









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
GABINETE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TM
2
✓

Finanças do Estado

Gestão do Secretário da Fa-
zenda Luiz Fontoura Júnior

1950-1951.

1951

•P. C. I. N. A. S. G. R. Á. F. I. C. A. S. D. A. I. M. P. R. E. N. S. A. O. F. I. C. I. A. L.
P. Ó. R. T. O. A. L. E. G. R. E.

853.98/65
1951

**PROPOSIÇÃO RELATIVA À EMISSÃO
DE LETRAS DO TESOURO**

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

N.º 363

Pôrto Alegre, 10 de Abril de 1950.

Senhor Governador.

A lei de meios para o exercício financeiro em curso orçou a receita do Estado em Cr\$ 1.757.931.300,00 e fixou a despesa em Cr\$..... 1.955.793.689,00, estando, assim, previsto um deficit de Cr\$..... 197.862.389,00.

A dotação orçamentária de Cr\$ 100.000.000,00 — do código local 5-12 — Encargos Diversos — 4) Despesas Diversas — 11) Serviços diversos, destinada ao atendimento de um segundo abono provisório ao funcionalismo público, encontra-se intacta, de vez que, por absoluta falta de recursos de um lado, e por motivo de lide judicial com o mesmo relacionada, de outro lado, não vem o Tesouro realizando essa despesa.

Deduzindo-se, para efeito de análise, do total do deficit previsto na lei orçamentária os Cr\$ 100.000.000,00 reservados para pagamento dêste segundo abono provisório, obtém-se o líquido de Cr\$ 97.862.389,00.

As medidas de compressão das despesas, postas em prática no primeiro trimestre do exercício, por determinação expressa de Vossa Excelência, lograram atenuar um pouco o ritmo de crescimento com que normalmente se processam os gastos públicos.

O plano geral de economias, elaborado com base na revisão dos programas de trabalho e aprovado por Vossa Excelência, permitirá, com muito esforço, alcançar uma redução de despesa aproximada de Cr\$ 85.000.000,00, ao término do exercício financeiro.

Vitoriosa que seja a arguição de inconstitucionalidade da Lei concessiva do segundo abono provisório e comprimida a despesa nas proporções estabelecidas, ainda assim chegar-se-ia ao fim do exercício com um pequeno deficit.

Os créditos especiais e extraordinários com vigência plurienal, transferidos do exercício de 1949 para o atual, e bem assim os créditos adicionais a serem abertos no decurso de 1950, para atendimento de despesas compulsórias, contribuirão, inevitavelmente, para majorar a despesa, além dos limites acima previstos.

O comportamento da receita, de outra parte, é fonte de permanente intranquilidade. No primeiro trimestre do exercício, os impostos, que constituem quase 80% da receita geral do Estado prevista para 1950, excluía a Viação Férrea, produziram Cr\$ 35.000.000,00 menos do que as respectivas estimativas. A reestimativa da receita, a que se procedeu, com base na arrecadação efetuada até 31 de março último e mediante a aplicação de índices técnicos, demonstra que atingiremos o fim do exercício com um decréscimo de rendas aproximado de Cr\$..... 110.000.000,00.

Fruto da depressão econômica, que se vem acentuando desde o segundo semestre do exercício passado, a sensível diminuição da receita pública apenas em parte pode ser combatida.

A intensificação dos serviços de fiscalização e de inspeção fazendária, facilitados, agora, de um lado, com a espontânea cooperação das Prefeituras Municipais, de outro, lado com o fornecimento de transporte adequado para as visitas ao interior dos municípios, será altamente benéfica para o erário público e poderá reduzir a limites menos alarmantes o decréscimo de receita que as previsões estão a denunciar.

O recurso a uma revisão tributária, visando a atualização das imposições fiscais que mais remotamente permanecem intactas, e cujos estudos se encontram em vias de conclusão, nesta Secretaria de Estado, propiciará um diminuto aumento de receita, neste exercício, devendo refletir-se com maior intensidade a partir de 1951.

Tudo faz prever, diante do exposto, que o exercício financeiro em marcha se encerrará, na melhor das hipóteses, com um deficit não inferior a Cr\$ 100.000.000,00.

Além disto, as deficiências financeiras acumuladas até 1949, excluída a Viação Férrea e as despesas atendidas com recursos de empréstimos, montam aproximadamente a Cr\$ 250.000.000,00, como é do conhecimento de Vossa Excelência.

Essas insuficiências financeiras, embora prejudiquem a normalidade que deve imperar no resgate dos compromissos do Estado, ainda assim poderiam ser suportadas, desde que o orçamento em vigor se executasse em rigorosa posição de equilíbrio, o que, infelizmente, não ocorre.

Com a agravação dos deficits financeiros, o Tesouro tem ficado impossibilitado de saldar, no vencimento, uma parte de seus compromissos, originando-se, assim, uma situação de desassossêgo, que se reflete profundamente na vida econômica e social do Estado.

Para sanar essas dificuldades financeiras, que assoberbam o Estado, a providência acertada seria a realização de um empréstimo de certo vulto, a longo prazo, com a finalidade de consolidar uma parte substancial da dívida flutuante.

Em virtude do acentuado retraimento do mercado monetário, até para as mais reprodutivas aplicações, não poderá o Executivo, entretanto, alimentar esperanças de realizar uma operação dessa natureza, pelo menos enquanto perdurar a situação de crise econômico-financeira, que vimos corajosamente suportando.

Pelo art. 3.º da lei de meios para o corrente exercício ficou o Poder Executivo autorizado a realizar, como antecipação da receita, operações de crédito até o limite de Cr\$ 100.000.000,00, para atender a despesa do Estado.

Embora munido dessa autorização legislativa, não conseguiu o Estado levantar nos estabelecimentos de crédito quantia superior a Cr\$ 20.000.000,00, por antecipação de receita, a despeito dos ingentes esforços despendidos em tal sentido.

De conformidade com o que dispõe o Código de Contabilidade Pública da União, que vige no Estado por força de disposição constitucional, até o fim do exercício financeiro, entretanto, êsse empréstimo terá de ser resgatado.

Paralelamente com as medidas tendentes a comprimir a despesa e a majorar a receita, a que acima fizemos alusão, urge sejam tomadas providências que capacitem o Tesouro a solver os compromissos vencidos e a manter com relativa regularidade o regime de pagamentos, a fim de evitar um forte abalo do crédito do Estado.

Nos dias que correm, as aplicações de dinheiro a curto prazo en-

contram preferência sobre quaisquer outras, e o Estado, da mesma forma que o particular, não pode fugir às contingências do momento.

Na impossibilidade de aplicar, de imediato, a solução definitiva, que seria a consolidação de apreciável parcela da dívida flutuante, deve o Estado recorrer ao remédio transitório, que são os empréstimos a curto prazo, com a finalidade de salvaguardar o seu próprio crédito.

Temos a honra de submeter à esclarecida apreciação de Vossa Excelência, em tais condições, o projeto de lei anexo, pelo qual fica o Poder Executivo autorizado a emitir, contra suprimimento de numerário, Letras do Tesouro, ao prazo de 120 dias e em limite de circulação não excedente a Cr\$ 100.000.000,00.

A emissão e o resgate das Letras do Tesouro são regulados pelos arts. 179 a 182 e 448 a 452 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União, cuja observância, pelo Estado, se tornou obrigatória em virtude do que determina o art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Também os Decretos-leis federais ns. 9.374 e 9.524, respectivamente, de 17 e 26 de junho de 1946, disciplinam a matéria referente à emissão de Letras do Tesouro.

Nos termos do projeto de lei em aprêço, as Letras do Tesouro serão ao portador, vencerão juros de 6% ao ano, pagáveis no vencimento, e terão o valor nominal de Cr\$ 1.000,00, Cr\$ 10.000,00 e Cr\$ 100.000,00.

O resgate das Letras do Tesouro, de acôrdo com o plano esboçado e como permite a lei, poderá efetuar-se dentro do próprio exercício em que tenham sido emitidas ou no exercício seguinte. Nesta última hipótese, o montante das Letras em circulação, em 31 de dezembro, será classificado como dívida flutuante.

Diferentemente do que ocorre com as Letras do Tesouro Nacional, as Letras a serem emitidas pelo Estado, em obediência a proibição contida na Constituição Federal, não terão poder liberatório, isto é, não exercerão função de moeda. Assim, não serão elas entregues, coercitivamente, em pagamento de compromissos do Tesouro, nem tampouco recebidas pelo Estado em pagamento de impostos, taxas ou outras contribuições fiscais.

E' intenção desta Secretaria de Estado utilizar com a necessária cautela as emissões de Letras do Tesouro, a fim de assegurar, no vencimento, o pontual resgate dêsses títulos.

Previendo-se a possibilidade de uma recuperação financeira dentro de um período de dois anos, estabeleceu-se, no projeto de lei, que até 1952 se operará o resgate definitivo de tôdas as emissões.

Estamos certos de que a adoção da medida por nós alvitrada desafogará a angustiada situação de caixa do Tesouro, que dia a dia se vem agravando, regularizará a dívida flutuante e permitirá transferir para época mais promissora, sem o risco de uma completa desarticulação financeira, e, conseqüentemente, administrativa, a solução definitiva do problema.

Dosadas convenientemente, as emissões de Letras do Tesouro possibilitarão estabelecer, na dinâmica financeira, um equilíbrio entre os recursos existentes e os compromissos vencidos.

A despesa com o atendimento dos juros das Letras do Tesouro deverá correr por conta da verba 5) — Juros da Dívida Flutuante — do Código local 5-08, do orçamento em vigor.

Merecendo a aprovação de Vossa Excelência, deverá o incluso projeto de lei ser encaminhado à consideração da colenda Assembléia Legislativa.

Tomamos a liberdade de alvitrar seja solicitado a manifestar-se so-

bre o mencionado projeto de lei, enquanto deflui o resto do prazo de recesso parlamentar, o egrégio Tribunal de Contas, na forma do disposto nos arts. 14 e 15 de sua Lei Orgânica.

Servimo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência a segurança do nosso mais alto aprêço e distinta consideração.

(a) **Luiz Fontoura Junior**
Secretário da Fazenda

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Walter Jobim, M. D. Governador do Estado do Rio Grande do Sul — N/C.

PROJETO DE LEI

Autoriza a emissão de Letras do Tesouro.

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, contra suprimento de numerário, Letras do Tesouro, ao prazo de 120 (cento e vinte) dias, em limite de circulação não excedente de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Art. 2.º — As Letras do Tesouro serão ao portador, vencerão os juros de 6% ao ano, pagáveis no vencimento, e terão o valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 3.º — O resgate das Letras do Tesouro e o pagamento dos respectivos juros serão efetuados pelo Tesouro do Estado e pelo Banco do Rio Grande do Sul, S. A., em qualquer de suas agências.

Art. 4.º — As Letras do Tesouro serão resgatadas nos exercícios financeiros de 1950, 1951 e 1952.

Art. 5.º — Levarão a assinatura do Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, do Diretor Geral do Tesouro do Estado e do Tesoureiro do Tesouro do Estado as Letras cuja emissão é autorizada por esta Lei.

Art. 6.º — Para execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Banco do Rio Grande do Sul, S. A., os contratos que se fizerem necessários.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

N.º 364

Pôrto Alegre, 10 de abril de 1950.

Senhor Presidente.

Em exposição sôbre a situação financeira do Estado, submetida à elevada apreciação de Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, propuzemos, entre várias outras medidas, a expedição de um diploma legal autorizando o Poder Executivo a emitir, contra suprimento de numerário, Letras do Tesouro.

Acolhendo integralmente as sugestões por nós apresentadas, determinou Sua Excelência fosse solicitado a manifestar-se sôbre o projeto de lei em causa enquanto é aguardada a instalação dos trabalhos legislativos, êsse egrégio Tribunal, na forma do que dispõem os arts. 14 e 15 de sua Lei Orgânica.

Temos a honra, assim, de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado de cópia da respectiva exposição de motivos, o projeto de lei que regulará a matéria, a respeito do qual solicitamos o parecer dêsse colendo órgão.

Prevaleçemo-nos do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência a segurança da nossa mais alta estima e distinta consideração.

(a) **Luiz Fontoura Junior**
Secretário da Fazenda

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Moisés Vellinho, M.D. Presidente do Tribunal de Contas — N/C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros

Proc. n.º 4354/15.73.50

Autoriza uma emissão de letras do Tesouro Estadual.

O Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, por determinação do Exmo. Senhor Governador do Estado e de conformidade com o que dispõe os artigos 14 e 15 de nossa Lei Orgânica, solicita o parecer prévio dêste Tribunal sobre um projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a emitir letras do Tesouro Estadual.

O titular da pasta fazendária, em sua bem elaborada exposição de motivos, justifica a necessidade da realização dessa operação de crédito, bem como apresenta os fundamentos legais que a amparam.

Os elementos constantes do processo revelam que as características da operação são as que seguem:

EMISSÃO DAS LETRAS:

Sem fixação do "quantum" da emissão, tendo, porém, um limite de circulação não excedente de Cr\$ 100.000.000,00.

VALOR NOMINAL DAS LETRAS:

Cr\$ 1.000,00, Cr\$ 10.000,00 e Cr\$ 100.000,00.

TAXA DE JUROS:

6% ao ano, pagáveis por quadrimestre vencido.

PRAZO DE RESGATE:

- a) Resgates sucessivos nos períodos de 1950, 1951, e 1952; com observância do prazo de 120 dias de data;
- b) Resgate definitivo até 1952.

CLASSE:

Ao portador.

Trata-se, como se vê, de uma operação de crédito de natureza real e que obedece à sistemática traçada pelo Regulamento do Código de Contabilidade Pública — (artigos 179 a 182 e 448 a 452). Por ser defeso ao Estado, dada a competência exclusiva da União de “cunhar e emitir moeda...”, as letras a serem emitidas não terão um caráter de dinheiro, isto é, não terão poder liberatório como ocorre com as letras do Tesouro Nacional, conforme disciplinam os decretos-leis nos. 9374 e 9524, de 17 e 26 de junho de 1946, respectivamente.

Em que pese o aspecto técnico do plano para concretização da medida projetada, temos em exame uma operação de crédito contra suprimento de numerário, em moldes diversos, portanto, das operações de crédito por antecipação da receita, uma vez que estas, por força legal, devem ser resgatadas integralmente dentro do exercício financeiro em que forem realizadas.

As letras do Tesouro constituem um compromisso assumido pelo Estado, por breve período de tempo, e “são emitidas para suprir a deficiência de caixa e podem ser resgatadas em um ou mais exercícios, conforme determine a lei que autoriza a emissão”. (ut M. Marques de Oliveira — Teoria e Prática de Contabilidade Pública — 5.^a edição, 1945).

Essa modalidade foi adotada, em virtude das dificuldades que vem enfrentando o Estado para realizar, nos estabelecimentos financiadores, operações de crédito por antecipação de receita, consoante autorização legal em a lei de meios vigente. (art. 3.^o). Do limite autorizado, que é até Cr\$ 100.000.000,00, conseguiu o Tesouro Estadual somente a quantia de Cr\$ 20.000.000,00, conforme notícia a mensagem do Senhor Secretário da Fazenda.

Com base nas características já expostas, em que se tem as emissões sucessivas, em circulação, subordinadas a um limite não excedente a Cr\$ 100.000.000,00, com um prazo de resgate, no decurso dos anos de 1950, 1951 e 1952, limitado em 120 dias de data, chega-se à conclusão de que as emissões poderão totalizar no máximo Cr\$ 700.000.000,00, como se demonstra no quadro abaixo:

Emissão e Lançamento: Período	Valor Máximo em Circulação	Resgate: Período
1950	Cr\$	1950
No decorrer de maio....	100.000.000,00	No decorrer de setembro
		1951
Idem, idem, de setembro	100.000.000,00	No decorrer de janeiro
1951		
No decorrer de janeiro ..	100.000.000,00	Idem, idem, de maio
Idem, idem, de maio ...	100.000.000,00	Idem, idem, de setembro
		1952
Idem, idem, de setembro	100.000.000,00	No decorrer de janeiro
1952		
No decorrer de janeiro ..	100.000.000,00	Idem, idem, de maio
Idem, idem, de maio ...	100.000.000,00	Idem, idem, de setembro
Total	700.000.000,00	

Não obstante a faculdade concedida no projeto de lei de serem feitas emissões sucessivas até o ano de 1952, o Senhor Secretário da Fazenda limitou o plano em duas emissões, que, de momento, proporcionarão o desfogo da má conjuntura financeira que atravessa o Estado, sem abandonar a possibilidade de novas emissões, se assim fôr necessário e conveniente.

O empréstimo pretendido terá sua repercussão no orçamento limitada ao serviço de juros, porque é uma operação financeira contra suprimento de numerário.

Para atender o pagamento dos juros das letras da 1.^a emissão existe na lei de meios atual verba específica, com a disponibilidade de Cr\$ 4.289.836,40 em data de 13 do corrente mês, conforme se vê do documento de fls.

Quanto ao pagamento dos juros das letras das emissões seguintes, subentendido fica que as leis orçamentárias futuras consignarão os necessários créditos.

A exposição de motivos a fls. do processo explana com elementos positivos o estado de crise financeira, que, de certo tempo, vem suportando o Estado, em consequência do regime de "deficits" orçamentários sucessivos, estando previsto para o ano que flui um desequilíbrio de cerca de Cr\$ 100.000.000,00. A repercussão desse regime deficitário no patrimônio do Estado é a mais desastrosa possível, por isso que determina um volume exagerado da dívida flutuante, "sendo isso de grave inconveniente porque deturpa a atmosfera de crédito ou de confiança em que o Estado deve viver econômica e financeiramente". (Coriolano M. Martins, in Elementos da Ciência das Finanças). A consolidação dos compromissos flutuantes, o que se conseguiria com um empréstimo a longo prazo, é a providência que se impõe.

No entretanto, não é ela exequível, porque o momento atual não é propício ao levantamento de capitais, em virtude do acentuado retraimento do mercado monetário, como se afirma no expediente em exame.

O incremento das fontes de produção, bem como o reaparelhamento do órgão de exação e fiscalização financeira, e um controle rigoroso e absoluto na realização da despesa, são as medidas mais indicadas para debelar a crise financeira com que ora se depara o Tesouro Estadual.

Conforme notícia o expediente, essas medidas, cujos resultados benéficos se farão refletir a partir de 1951, já estão sendo estudadas e, em breve serão postas em prática.

Em síntese, são essas as providências que resolveriam em definitivo o problema. Todavia, S. Excia. o Senhor Secretário da Fazenda, sopesando a gravidade atual das finanças do Estado, e considerando a iminência de serem suspensos os pagamentos de compromissos vencidos, dada a insuficiência de caixa, propõe como medida excepcional, de emergência e de caráter transitório, a obtenção de recursos extraordinários, mediante o lançamento de letras do Tesouro, resgatáveis no período em que se espera o saneamento das próprias finanças do Estado.

As perspectivas de incremento das atividades econômicas, que são promissoras, já porque, para isso, vem cooperando a Administração estatal com obras e investimentos que visam o fortalecimento da economia estadual, já porque permite o elevado grau de pujança da riqueza privada, oferecerão, em futuro bem próximo, ao erário estadual um maior contingente de recursos e nos leva a admitir a hipótese de que possibilitarão o almejado reerguimento das finanças do Estado.

Entre as causas determinantes desse "statu" avulta o regime deficitário das execuções orçamentárias dos últimos exercícios, principalmente o de 1947. À luz do exame, procedido neste Órgão, das contas dos

exercícios de 1947 e 1948 os “deficits” verificados na execução das leis de meios assim se distribuem:

Em 1947 — Cr\$ 173.912.428,90 (Inclusive movimento da Viação Ferrea).
Em 1948 — Cr\$ 39.900.162,80 (Idem).

Em 1949, segundo os elementos constantes do documento de fls., embora sujeitos a ratificação, por isso que, ainda, não, recebemos o Balanço Geral, constata-se que foi negativo, também, o resultado das operações orçamentárias. Com efeito, os elementos já citados revelam que o “deficit” orçamentário previsível que, de início, era de Cr\$ 31.000.000,00 passou, por força de alterações autorizadas em lei, para Cr\$ 145.000.000,00, como passamos a demonstrar:

RECEITA

Previsão orçamentária	1.372.000.000,00
-----------------------------	------------------

DESPESA

Fixada pelo orçamento	1.403.000.000,00
Fixada pelos créditos adicionais do exercício ..	75.000.000,00
Fixada pelos créditos adicionais transferidos ..	39.000.000,00
	<hr/>
	1.517.000.000,00

Da contraposição dos dois grupos tem-se um “deficit” previsto de:

Despesa autorizada	1.517.000.000,00
Receita prevista	1.372.000.000,00
	<hr/>
“Deficit”	145.000.000,00

A execução do orçamento não pôde debelar êsse mal, pois, o resultado aprovado, afinal, foi um “deficit” de Cr\$ 122.000.000,00, comprovando, assim, na prática que meios e fins não se harmonizaram. E’ que os ingressos totalizaram Cr\$ 1.283.000.000,00 e os dispêndios se elevaram a Cr\$ 1.405.000.000,00.

E’ digno de destaque o fato de ter havido na execução uma recuperação do “deficit”, que montou a Cr\$ 23.000.000,00, resultante das economias verificadas na realização dos gastos, as quais, por sua vez, contornaram as deficiências da receita, como abaixo se espelha:

“Deficit” orçamentário previsto	145.000.000,00
Resultados da execução:	
Menor despesa	112.000.000,00
Menor receita	89.000.000,00
	<hr/>
“Deficit” verificado	122.000.000,00

Esclarecemos que nos resultados acima demonstrados não estão incluídos o movimento relativo à exploração da rêde da Viação Férrea, bem como o valor das despesas realizadas com obras e investimentos

extraordinários, para cujo atendimento devem existir recursos extraordinários específicos.

Do que se acaba de expor com relação às operações orçamentárias do exercício de 1949, conclue-se:

- a) que o orçamento foi expedido com um "deficit" de Cr\$. 31.000.000,00;
- b) que, em virtude de alterações havidas no orçamento da despesa, o "deficit" ficou elevado a Cr\$ 145.000.000,00;
- c) que na execução do orçamento se verificou o "deficit" real de Cr\$ 122.000.000,00;
- d) que tal situação decorreu da economia havida na aplicação de dotações orçamentárias num total de Cr\$ 112.000.000,00 e do decréscimo de Cr\$ 89.000.000,00 verificado sobre a receita prevista, o que constitui efeito da "depressão econômica que se vem acentuando desde o segundo semestre do exercício passado".

Quanto à situação do patrimônio financeiro-econômico do Estado, não nos é possível fazer o mínimo comentário, por isso que ainda não foi remetido a este Tribunal o Balanço Geral do último exercício encerrado.

Não obstante, tentamos obter da origem alguns dados extra-balanço para ilustração dessa parte, o que não logrou êxito sob a alegação de que a Contadoria Geral do Estado estava procedendo o encerramento da escrituração contábil do exercício passado.

Concluindo o nosso exame, à luz do que ficou explanado e considerando a assertiva, constante a fls. 9 da mensagem, de que "é intenção desta Secretaria de Estado utilizar com a necessária cautela as emissões de letras do Tesouro, a fim de assegurar, no vencimento, o pontual resgate desses títulos", e considerando, ainda, a circunstância especialíssima de que o Estado é impellido a recorrer a essa modalidade de operação de crédito, porque assim o obriga a mais estrita lei da necessidade e que para o caso sub-judice o exame do ponto de vista financeiro não é preponderante para a sua exata solução, este Gabinete — s.m.j. — opina favoravelmente à realização da medida de que é objeto o presente expediente.

G.E.E.F., em 26 de abril de 1950.

(a.) Augusto Castro, Oficial Técnico servindo no G.E.E.F.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER N.º 88

SERVIÇOS Estuduais
PROC N.º 4354/15.73.50
CLASSIF. Secretaria da Fazenda

SÚMULA: Emissão de Letras
do Tesouro

Devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda submete a parecer prévio deste Tribunal o Projeto de Lei de fls. 3, que autoriza o Poder Executivo a emitir, contra suprimento de numerário, Letras do

Tesouro, ao prazo de 120 dias, com limite de circulação não excedente de Cr\$ 100.000.000,00, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00, Cr\$ 10.000,00 e Cr\$ 100.000,00, com juros à taxa de 6% ao ano, pagáveis no vencimento. Essas Letras serão resgatadas nos exercícios financeiros de 1950, 1951 e 1952, e o seu resgate bem como o pagamento dos respectivos juros serão efetuados pelo Tesouro do Estado e pelo Banco do Rio Grande do Sul, S.A., em qualquer de suas Agências, ficando para isso também o Executivo autorizado a firmar, com esse mesmo Banco, os contratos que se fizerem necessários.

Da exposição de motivos feita pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda ao Excelentíssimo Senhor Governador, Consta:

que o "deficit" orçamentário do Estado, no exercício financeiro em curso, será, segundo previsão, de Cr\$ 197.862.389,00;

que, entretanto, a dotação orçamentária de Cr\$ 100.000.000,00, destinada ao pagamento do segundo abono provisório ao funcionalismo público, encontra-se ainda intacta, uma vez que, por absoluta falta de recurso e também por motivo de lide judicial, o Tesouro não vem realizando essa despesa;

que, assim, para efeito de análise, deduzidos do citado "deficit" orçamentário, êsses Cr\$ 100.000.000,00, o "deficit" ficaria então reduzido a Cr\$ 97.862.389,00;

que as medidas de compressão de despesas, já postas em prática, com bons resultados, por aquela Secretaria, no 1.º trimestre do exercício, e o plano geral de economia, também já por ela estabelecido, permitirão alcançar talvez uma redução de despesa aproximadamente de Cr\$ 85.000.000,00, no corrente ano;

que, não obstante tudo isso, chegar-se-á ainda ao fim do exercício financeiro com um pequeno "deficit";

que os créditos especiais e extraordinários, com vigência plurienal, transferidos do exercício de 1949 para o atual, e bem assim os créditos adicionais a serem abertos em 1950, contribuirão, inevitavelmente, para majorar a despesa, além dos limites previstos;

que, no 1.º trimestre do exercício em curso, foram arrecadados, a menos, Cr\$ 35.000.000,00 de impostos do que as respectivas estimativas, e que, em face de estudos baseados em índices técnicos, é de se presumir que, no fim do exercício, se registrará um decréscimo de rendas de aproximadamente Cr\$ 110.000.000,00;

que, sendo fruto de depressão econômica, a sensível diminuição da receita pública apenas em parte pode ser combatida;

que, porém, estão sendo tomadas medidas capazes de reduzir o decréscimo da receita;

que o recurso de revisão tributária, já em estudos e em vias de conclusão naquela Secretaria, propiciará apenas um diminuto aumento de receita neste exercício, devendo, entretanto, refletir-se com maior intensidade a partir de 1951;

que, diante do exposto, tudo leva a crer que o exercício financeiro em marcha se encerrará, na melhor das hipóteses, com um "deficit" não inferior a Cr\$ 100.000.000,00;

que, além disso, as deficiências financeiras acumuladas até 1949, excluída a Viação Férrea e as despesas atendidas com recursos de empréstimos, montam aproximadamente a Cr\$ 250.000.000,00;

que, não estando o orçamento se executando em posição de equilíbrio, e em face da agravamento dos "deficits" financeiros, o Tesouro tem ficado na impossibilidade de saldar, no vencimento, uma parte de seus compromissos, originando-se assim uma situação de desassossêgo, que se reflete profundamente na vida econômica e social do Estado;

que, para sanar essas dificuldades, a providência acertada seria a realização de um empréstimo de certo vulto, a longo prazo, com a finalidade de consolidar uma parte substancial da dívida flutuante, — o que, por enquanto, em face da atual situação econômico-financeira e do acentuado retraimento do mercado monetário — até para as mais reprodutivas aplicações — o Executivo não poderá alimentar a esperança de obter;

que embora autorizado por lei a realizar, como antecipação de receita, operações de crédito até Cr\$ 100.000.000,00, — o Estado não conseguiu levantar quantia superior a Cr\$ 20.000.000,00 nos estabelecimentos de crédito;

que, de acôrdo com o disposto no Código de Contabilidade Pública, essa quantia terá que ser resgatada até o fim do exercício financeiro;

que, paralelamente às referidas medidas tendentes a comprimir a despesa e a majorar a receita, urge sejam tomadas providências que capacitem o Tesouro a solver os compromissos vencidos e a manter com relativa regularidade o regime de pagamentos, a fim de evitar um forte abalo de crédito do Estado;

que, presentemente, as aplicações de dinheiro a curto prazo encontram preferência sôbre quaisquer outras, e o Estado, da mesma forma que o particular, não pode fugir às contingências do momento;

que, na impossibilidade de consolidar agora, pelos motivos expostos, parte apreciável de sua dívida flutuante, o Estado deve recorrer ao remédio transitório, que são os empréstimos a curto prazo, com a finalidade de salvaguardar o seu próprio crédito;

que a emissão e o resgate das Letras do Tesouro são regulados pelos arts. 179 a 182 e 448 a 452 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União, mandado observar no Estado pelo art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo que os Decretos-Leis Federais ns. 9.374 e 9.524, respectivamente de 17 e 27 de junho de 1946, também provêm a respeito;

que o resgate das Letras do Tesouro, de acôrdo com o plano esboçado e como permite a lei, poderá efetuar-se dentro do próprio exercício em que forem emitidas ou no exercício seguinte, sendo que, nesta última hipótese, o seu montante em circulação em 31 de dezembro, será classificado como dívida flutuante;

que, diferentemente do que ocorre com as Letras do Tesouro Nacional, as Letras a serem emitidas pelo Estado, em obediência à proibição contida na Constituição Federal, não terão poder liberatório, não podendo assim ser entregues coercitivamente em pagamento do Tesouro nem recebidas em pagamento de impostos, taxas e outras contribuições fiscais;

que aquela Secretaria do Estado utilizará com a necessária cautela as emissões de Letras do Tesouro, de modo a assegurar com pontualidade o seu resgate;

que, prevendo-se a possibilidade da recuperação financeira dentro de um período de dois anos, foi estabelecido no projeto de lei que até 1952 se operará o resgate definitivo de tôdas as emissões;

que a Secretaria da Fazenda está certa de que, com a doção que alvitra, desafogará a angustiada situação de caixa do Tesouro, que dia a dia se vem agravando, regularizará a dívida flutuante e permitirá transferir para época mais promissora — sem risco de completa desarticulação financeira, e, conseqüentemente, administrativa — a solução definitiva do problema;

que, dosadas convenientemente, as emissões de Letras do Tesouro

possibilitarão estabelecer, na dinâmica financeira, um equilíbrio entre os recursos existentes e os compromissos vencidos, e

que a despesa com atendimentos dos juros das Letras deverá correr por conta da verba 5) — Juros da Dívida Flutuante — do Cód. Local 5-08, do Orçamento em vigor.

Por sua vez, o Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros deste Tribunal, em seu minucioso e brilhante trabalho de fls. 16 a 24, estudou longamente, sob todos os seus aspectos, inclusive o legal, a operação de crédito agora alvitada pela Secretaria da Fazenda. e lhe deu parecer favorável.

A franca, sincera e honesta Exposição de Motivos, de fls. 4 a 10 deste processo, demonstra, com precisão e clareza, a precária situação financeira em que se encontra o Estado, e, remontando à sua origem e a esclarecendo, retrata, com côres vivas mas verdadeiras, os seus desastrosos efeitos na vida administrativa do Rio Grande do Sul.

Urge, portanto, por parte do Governo, uma solução pronta e eficaz para enfrentar a grande crise, pondo a salvo o crédito da administração pública.

Na impossibilidade reconhecida de obter empréstimo de vulto e a longo prazo, para a consolidação da dívida flutuante, e em face também da dificuldade confessada de realizar outra operação de crédito por antecipação da receita, justifica-se e se impõe plenamente, a nosso ver, a emissão de Letras do Tesouro, nas condições expostas.

Parece-nos, pois, cabalmente justificadas e fundamentadas a conveniência e a necessidade que tem o Executivo de realizar agora a operação de crédito pretendida.

Como bem acentua Oscar Bormann, citado por A. Biolchini (Codificação da Contabilidade, vol. 1.º, pág. 643), os bilhetes ou letras do Tesouro

“constituem obrigações a curta prazo, emitidos com o intuito de procurar para o Tesouro as somas de que êle carece com urgência em épocas de fundos escassos, para resgatá-los no momento em que êsses fundos aumentam. “E” um recurso legítimo e clássico de desapertura...”

A sua constitucionalidade também me parece livre de qualquer dúvida. Em primeiro lugar, é recurso facultado pelos arts. 179 a 182 e 448 a 452 do Regulamento de Contabilidade da União, mandado observar, no Estado, por expresso dispositivo de sua Constituição (art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Além disso, em face do disposto no art. 69 § 1.º, dessa mesma Constituição, pode o Estado realizar operações de crédito por antecipação da receita.

E é precisamente, embora sob modalidade diversa, o que pretende fazer a Secretaria da Fazenda, com a emissão de Letras do Tesouro.

Quando, portanto, o Tesouro realizar, como suprimento de numerário, operação de crédito que consista em emissão de Letras constituindo títulos de dívida flutuante, e sejam resgatáveis a prazo curto, não restará dúvida de que tal emissão será perfeitamente legal. Mais do que isso, aconselhável, já que suprirá o Estado de meios para atender suas despesas, tendo, como garantia dêsse numerário adiantado, a própria receita orçamentária.

Emissões dessa natureza são realizadas pelo Governo Federal e pelos grandes Estados de São Paulo e Minas Gerais.

A tácita proibição constitucional (federal), que pesa sobre a cir-

culação de “letras ou bilhetes do Tesouro”, deve referir-se, porém, tão somente aos que se equiparam aos incluídos nas disposições da Lei n.º 2.565, de 29 de maio de 1875, que permitia que tais letras circulassem como moeda e fossem recebidas em pagamento de impostos.

Na Constituinte Republicana tomou relevância e provocou grandes debates a questão relativa aos “bancos de emissão” e questões afins.

Pela Constituição de 1891, só à União cabia o direito de emitir moeda de curso forçado ou título que a representasse.

Em seus comentários à Constituição de 91, Aurelino Leal diz:

“Os Estados não lograram nem mesmo o direito de legislar “sobre bancos de crédito territorial e agrícola no tocante “ao poder de emissão de títulos de crédito. A emissão, em “geral, quer de moeda papel, quer de outros títulos credi-
“tórios, é assunto de legislação federal: — assim debentu-
“res, letras hipotecárias, varrante, cheques bancários. Os
“Estados, podem, contudo, emitir apólices e títulos relati-
“vos a empréstimos seus, internos e externos”.

Pelo Decreto-Legislativo n.º 561, de 31 de dezembro de 1898, posterior, portanto, à promulgação da Constituição de 91, ficaram os Estados e os municípios taxativamente proibidos de emitir quaisquer títulos de crédito que pudessem circular como moeda:

“Não poderão” — estatui o referido decreto em seu art. 1.º —

“não poderão ser recebidos como moeda, ou nesta quali-
“dade circular no país, quaisquer títulos de crédito ao por-
“tador ou com o nome dêste em branco, que forem emitidos
“pelos governos dos Estados ou dos Municípios. sejam tais
“títulos apólices ou outros de denominação diferente”.

Daí se infere, a contrário “sensu”, que, desde que tais títulos não sejam emitidos como moeda, poderão circular livremente no país.

A Constituição de 1946, como a de 91, dá também competência privativa à União para “cunhar e emitir moeda e instituir bancos de emissão (art. 5.º, inciso VIII). A mudança de redação em nada alterou o dispositivo da Constituição de 91, continuando, portanto, defeso aos Estados criar bancos de emissão ou emitir títulos que, pelo poder liberatório que possuam, ou com função de moeda, venham a contrariar o sistema monetário no Brasil.

Com acêrto, afirma Eduardo Espínola:

“Não padece dúvida que os Estados se recusa a **faculdade**
“de introduzir na circulação bilhetes ou títulos de qualquer
“natureza, que se destinam a realizar funções de meio cir-
“culante, com a mesma atuação do papel moeda”.

(A Nova Constituição do Brasil, p. 174).

Carlos Maximiliano espousa idêntica opinião quanto aos títulos, vales letras ou bilhetes com poder liberatório (“Comentários à Constituição de 1946”, vol. 1.º, pg. 187). Esclarece ainda que a simples permissão de pagamento de impostos por meio de títulos dessa natureza já é violação do preceito constitucional.

Assim, desde que tais letras não possuam poder liberatório, que não venham alterar o regime monetário vigente no país e que nem mesmo possam ser recebidos pelo Estado “em pagamento de impostos, **taxas** ou

outras contribuições fiscais", — conforme declara em sua referida Exposição de Motivos o Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda, óbvio será que legal é sua emissão, não colidindo em nada com as disposições constitucionais que asseguram à União a competência exclusiva para emitir moeda — ou título que a represente — e para legislar a respeito.

Assim, pois,

considerando que, pelos motivos expostos, o Estado não tem possibilidade de contrair agora empréstimo a longo prazo, para consolidação de sua dívida flutuante;

considerando, porém, que o Estado, com autorização legal, pode prontamente emitir Letras do Tesouro, resgatáveis dentro do próprio exercício em que forem emitidas ou no exercício seguinte, contra suprimento de numerário;

considerando que as Letras do Tesouro não desempenharão função de moeda, e assim, o Estado não as poderá entregar coercitivamente em pagamento de seus compromissos nem as receberá em pagamento de impostos, taxas e outras contribuições fiscais;

considerando que é aflitiva a situação da Caixa do Tesouro e que, com a emissão dessas Letras, o Estado vai procurar recurso para manter com regularidade o regime de pagamentos;

considerando que essas Letras do Tesouro vão ser colocadas ao par e vencerão o juro módico de 6% ao ano;

considerando que as severas medidas tendentes a comprimir a despesa e a majorar a receita, postas em prática pela Secretaria da Fazenda, virão por certo normalizar a difícil situação de Caixa do Tesouro;

considerando que a emissão pretendida é contra suprimento de numerário, e que, dessa forma, visa prover o Estado, prontamente, de meios para atender suas despesas, tendo, como garantia dêsse numerário adiantado, a própria receita orçamentária;

considerando que, portanto, as aludidas Letras poderão ser resgatadas com pontualidade no respectivo vencimento;

considerando que o pagamento dos juros da 1.^a emissão dessas Letras poderá correr por conta de verba específica, com disponibilidade suficiente, existente na Lei de Meios dêste exercício;

considerando, finalmente, que a emissão de Letras do Tesouro não contraria qualquer dispositivo da Constituição ou de lei federal, e que, como operação de crédito, como suprimento de numerário, é expressamente facultada pelas leis do Estado,

sou de parecer que o projeto de lei, de fls. 3 do processo, está em termos de merecer a aprovação da colenda Assembléia Legislativa.

Sala das Sessões, 3 de julho de 1950.

Demétrio Mércio Xavier, Presidente; Octacílio Moraes, Relator; Antônio Brochado da Rocha (Vencido nos termos do voto anexo); Guilhermino Cesar; Raul Silva Gudolle, "ad-hoc". Fui presente: Eurico Rodrigues, Procurador do Estado.

VOTO DO MINISTRO "AD-HOC" RAUL SILVA GUDOLLE

Senhor Presidente.

O projeto de lei em questão, submetido ao pronunciamento deste Tribunal, nos termos dos arts. 14 e 15 da nossa Lei Orgânica, visa autorizar o Poder Executivo a emitir letras do Tesouro, pela forma e modalidade estabelecida no citado projeto. Acompanha o expediente a exposição de motivos do Sr. Secretário da Fazenda (fls. 4-10) e o parecer da nossa Divisão de Fiscalização Financeira.

Na sessão de 15 de maio, este egrégio plenário determinou fosse o expediente convertido em diligência à Secretaria da Fazenda, a fim de que o Sr. Secretário se dignasse a informar:

a) se o Tesouro do Estado pretende empregar as letras, embora sem caráter coercitivo, para solver compromissos do Estado, inclusive o pagamento do funcionalismo público;

b) qual o plano de lançamento e resgate e em que dados se apoia a Secretaria da Fazenda, para concluir que o mercado absorverá, sem deságio, as emissões projetadas.

O Sr. Secretário, informou que o Estado não pretende empregar as letras do Tesouro na solvência de seus compromissos, inclusive o pagamento do funcionalismo público, pois, consoante frisou em sua exposição de motivos, não terão elas poder liberatório, isto é, não exercerão função de moeda. Ainda mais: o plano de lançamento é o constante de fls. 11. O Estado, continua o Sr. Secretário, emitirá as letras ao par e a grande procura de títulos de natureza semelhante, a prazo curto, como as letras de exportação, faz prever uma rápida absorção das letras do Tesouro. E conclui: emitidas as letras do Tesouro, ao par, contra suprimento de numerário, poderão elas ser negociadas, pelos portadores, como qualquer título público, ao par, abaixo ou acima do par, conforme as condições do mercado.

Em sessão de 22 de maio, por determinação deste Plenário, foi o processo em diligência à Auditoria, para examinar o assunto, coletivamente, sob o aspecto constitucional. Foram emitidos cinco pareceres, concluindo todos, salvo algumas divergências quanto à natureza das chamadas letras do Tesouro, — pela não infringência do projeto a qualquer dispositivo constitucional.

Naquela ocasião, na qualidade de Auditor, opinei pela constitucionalidade do projeto, declarando, à certa altura do meu parecer:

"No caso presente não vislumbramos em que possa o projeto em questão ferir qualquer dispositivo da Carta Constitucional vigente. Isso porque o único dispositivo que poderia suscitar dúvidas é o inciso VIII do art. 5.º, mas esse dispositivo se refere, apenas, a impossibilidade de ser deferida aos Estados e Municípios, a competência para cunhar, emitir e instituir bancos de emissão. O projeto não visa em absoluto, dar competência ao Estado para cunhar, emitir moeda ou instituir bancos de emissão, e muito menos pretende o Executivo invadir terreno nos quais a União exerce competência privativa. O que o projeto persegue é realizar uma operação de crédito, mediante emissão de letras do Tesouro, operação que não atenta contra nenhum dispositivo constitucional".

Mais adiante, afirmei:

“As letras do Tesouro são títulos ao portador, mera promessa de pagamento, à semelhança das notas promissórias, não possuindo **poder liberatório**, por isso que ninguém está obrigado a recebê-las em pagamento de dívidas (fls. “49”).

Dada a exigüidade do tempo, de vez que à Auditoria foi assinado o prazo regimental de cinco dias para opinar sôbre tão relevante matéria, fique, assim como todos os Auditores, na impossibilidade de desenvolver o assunto, incluindo no aludido parecer, as opiniões de abalizados mestres e conspícuos doutrinadores.

Este voto, — Senhor Presidente, — procura demonstrar a consonância do projeto com o texto constitucional e a Lei n.º 561. Dois pontos fundamentais foram discutidos neste Plenário. Primeiro, a necessidade de acrescentar uma emenda, declarando que o Poder Executivo não poderá aplicar estas letras em pagamento de dívidas, embora com a anuência dos credores. A ausência dessa emenda inquina o projeto de inconstitucional. Segundo, apesar dessa emenda o projeto é inviável em virtude da situação financeira do Estado, situação essa que poderá se tornar insuperável, eis que o Estado não possa resgatar as letras emitidas, no seu vencimento.

Data venia, assim não entendo, quanto à primeira objeção. O que a citada Lei 561 veda é que êsses títulos circulem como moeda, exercendo as funções que esta exerce no mundo das trocas. O que caracteriza a moeda e define sua fisionomia é o chamado curso forçado e o poder liberatório, isto é a obrigação de todos recebê-las em pagamento e o poder de solver tôdas as obrigações imediatamente.

O Supremo Tribunal Federal, no Acórdão de 28 de agosto de 1930, negou à União o direito de receber impostos mediante títulos emitidos pelo Tesouro. Naquele julgado, assim se manifestou o Pretório Excelso:

“O impôsto, entre nós, como entre todos os Países, é destinado a acudir às necessidades inadiáveis do serviço público e só pode ser arrecadado como a lei determina, em numerário: ouro ou papel moeda regularmente autorizados. Os títulos emitidos pelo Tesouro, para atender seus contratos com particulares, não tem curso forçado, não representam a moeda, não têm poder liberatório pelo qual pudessem ser obrigatoriamente aceitos para saldar as exigências fiscais (in CARVALHO DE MENDONÇA — Tratado de Direito Comercial — Vd V, parte II, pg. 16, — Edição de 1938).

A interpretação contrário senso dêste julgado, está a evidenciar que a simples entrega de um título de crédito para saldar qualquer dívida, não o transforma em moeda, de vez que isto não lhe dá curso forçado e muito menos poder liberatório.

Os títulos de crédito não são moeda, por isso que, embora dados em pagamento, não liberam o devedor. A moeda não; já pelo curso forçado, obrigando a todos recebê-las em pagamento de débitos, já pelo seu poder liberatório, extinguindo imediatamente a obrigação, — diversifica-se, distancia-se dos títulos de crédito. A simples circunstância de um título ao portador circular e ser dado em pagamento de uma dívida, não induz função de moeda e muito menos lhe dá curso legal e forçado ou poder liberatório.

O que diferencia os títulos de crédito em geral, da moeda, é o seguinte: os pagamentos feitos com a primeira — a moeda — são imediatamente operativos e extintivos do débito, enquanto que os pagamentos realizados com os segundos — títulos de crédito — não extinguem absolutamente a obrigação; a extinção fica dependente do pagamento no vencimento, da execução da prometida prestação, causa única do valor desses títulos. (CARVALHO DE MENDONÇA — Obr. e Vol. citado, pags. 16).

Diante desses princípios, entendo que, embora o Estado, com a anuência de quaisquer dos seus credores, entregasse uma letra para solver compromissos seus, não estariam essas letras exercendo função da moeda, porque não adquiririam curso forçado ou poder liberatório. Elas apenas seriam um documento comprobatório desse crédito e somente extinguiria a obrigação quando, no vencimento, fôsse reembolsado o numerário que ela representa.

Conseqüentemente, se no projeto existisse algum dispositivo que obrigasse os credores a receber essas letras em pagamento de seus débitos então sim, não teria dúvidas em afirmar que êle infringiria o art. 1.º, da Lei 561, de 31 de dezembro de 1898.

Apesar do acórdão do Supremo por nós citado, entende CARVALHO DE MENDONÇA que o Estado pode receber estes títulos em pagamento de impostos. Diz êle:

“Há quem veja inconstitucionalidade nessa aplicação dos cupões ao pagamento de impostos do Estado ou Município emissor. Não há motivo para isso. Se o Estado e Município, se obrigam em receber em pagamento os cupões de juros dos títulos dos seus empréstimos ou os próprios títulos principais, dar-se-á, apenas, a compensação, aliás autorizada pelo art. 1.017 do Cód. Civil, na parte final (OBR. “CIT., pags. 115).

SORIANO NETTO e N. I. CARVALHO DE MENDONÇA, esclarecem perfeitamente o espírito deste dispositivo. Êste último, em brilhante parecer, após citar a melhor doutrina, conclui que o Estado pode opor compensação aos seus créditos fiscais. CARVALHO SANTOS, após transcrever o parecer citado, preleciona:

“Exemplos vários dessas compensações podem ser citados, bastando lembrar as leis de alguns Estados, que permitem o pagamento de impostos com os cupons das apólices da dívida emitida pelo Estado, o que envolve uma verdadeira compensação, que pode ser oposta a qualquer tempo, se o Estado vier a recusar o pagamento”. (Cód. Civ. Int., Vol. XIII, pags. 329, Edição de 1938).

Esta passagem por mim citada, se bem que não seja assunto do projeto, visa esclarecer que, mesmo na doutrina e na jurisprudência, existe profunda divergência sobre a possibilidade dos títulos emitidos pelos Estados serem dados em pagamento de compromissos fiscais. Apenas a informação de CARVALHO SANTOS, de que vários Estados em suas leis permitem essa compensação, parece-me afastar, desde logo, a inconstitucionalidade levantada pelo Sr. Carlos Maximiliano, em seus preciosos comentários à Constituição de 91.

Outrossim, também evidencia que a circunstância de serem ditos títulos entregues para um encontro de contas, não adquirem curso forçado, não são moeda, crescendo, ainda, que somente pode haver compensação entre dívidas líquidas e certas.

Esse também é o pensamento da jurisprudência americana. O grande Juiz JOHN MARSHALL, em suas célebres DECISÕES CONSTITUCIONAIS, em lapidar voto, fulminou uma lei do Estado de Missouri que, autorizando um empréstimo, entregava conhecimentos para saldar débitos daquele Estado. Passarei a resumir o caso, de acôrdo com suas próprias palavras:

Em 1821 — diz êle — O Estado de Missouri estabeleceu um fundo de empréstimo, de onde saíram conhecimentos que venciam o juro de 2% e eram recebidos em pagamento das dívidas ativas do Estado.

Craig e outros adquiriram alguns desses conhecimentos em troca de uma nota promissória. A nota não foi paga e o Estado acionou os responsáveis. Por ter tido decisão desfavorável nos Tribunais do Estado, Craig recorreu para o Supremo Tribunal dos Estados Unidos.

Em seu relatório, MARSHALL cita o decreto que autorizou a emissão desses conhecimentos. O art. 13 dizia textualmente:

“Os conhecimentos do dito fundo de empréstimo, serão aceitos no Tesouro do Estado e por todos os coletores de rendas e outros funcionários públicos, em pagamento de contribuições ou quaisquer quantias ora devidas ao Estado ou a alguns de seus Condados ou Municípios, e os ditos conhecimentos serão aceitos por todos os civis e militares do Estado, em pagamento de honorários e emolumentos officiais”.

Inferese, pois, que o decreto citado, denominado “Decreto Fundamental de Caixa de Empréstimo”, tinha dado aos conhecimentos em questão, curso forçado e poder liberatório.

No caso acima, ao contrário do projeto, o Estado de Missouri determinou que tais conhecimentos fôsem aceitos, coercitivamente, pelos funcionários e militares, lhe emprestando todos os característicos da moeda: curso forçado e poder liberatório. Daí entender MARSHALL que êle feria o disposto no art. 1.º, secção X, da Constituição Americana.

Vários constitucionalistas não interpretam diferentemente o citado dispositivo da Constituição Americana. O referido art. estatui o seguinte:

“Os Estados não poderão, nem cunhar moeda, nem emitir documentos de créditos”.

Conseqüentemente, a Constituição Americana foi mais rigorosa: vedou aos Estados emitir documentos de crédito.

EDWARD COHWIN, em recente obra — *The Constitution and what it means today* — comentando êsse artigo, acrescenta:

“Documentos de crédito são bilhetes baseados no crédito do Estado. Os bancos autorizados por um Estado podem emitir bilhetes de pequena denominação, não obstante esta disposição, ainda que, naturalmente, não se lhes possa atribuir o caráter de moeda legal. Atualmente êstes bilhetes estão sujeitos a um imposto tão grande que sua emissão não traz benefícios”. (pags. 84).

Outro renomado constitucionalista americano, não opina diferentemente. Assim, THOMAS COOLEY, esclarece o significado do termo “documentos de crédito”, que outros traduzem por “bilhetes de crédito”.

como fez Ruy Barbosa, nos Comentários à Constituição Federal Brasileira Vol. I, pag. 284 — coligidos e ordenados por Homero Pires — edição de 1932).

“Por bilhetes de crédito” — diz êle — “entende-se, pois, “uma nota, letra emitida pelo Estado, implicando em si fé “do Estado, e destinada a circular como moeda em virtude “de crédito do Estado, no uso ordinário das suas operações”.

(Princípios Gerais de Direito Constitucional dos Estados Unidos da América do Norte — versão de Alcides Cruz — edição de 1909, pag. 96).

Verifica-se, assim, que a restrição é referente ao emprêgo desses “bilhetes ou documentos de crédito” como moeda, com o curso forçado e poder liberatório. No caso julgado por MARSHALL, havia êsse emprêgo coercitivo e liberatório.

Se o projeto em questão determinasse que as letras do Tesouro seriam utilizadas em pagamento de dívidas do Estado, estando os credores na obrigação de recebê-las, eu, — Senhor Presidente, — não teria dúvidas em considerar o projeto infringente do disposto no art. 1.º da Lei 561 e do texto constitucional.

Por isso, entendo que neste ponto a emenda é supérflua, de vez que a entrega das letras do Tesouro, por parte do Estado, para solver seus débitos, com a anuência dos credores, não lhes dá a função de moeda, porque inexistente o curso forçado e o poder liberatório, elementos que caracterizam a moeda e lhe definem a fisionomia.

Esta operação, Senhor Presidente, é aconselhada por todos os financistas, antigos e modernos. Ela é usada pelo Estado como antecipação de renda, para satisfazer necessidades ocorrentes.

Nesse ponto a opinião é uniforme. O nosso AMARO CAVALCAN- TI já dizia:

“Em regra, o Estado recorre a êste meio de crédito público “(emissão de bilhetes do Tesouro) como antecipação de ren- “da, para satisfazer a alguma necessidade ocorrente, e é sa- “bidamente um dos grandes recursos de que todos os Estados “modernos mais se valem, com frequência e vantagem”.

E acrescenta:

“Há quem conteste a utilidade da dívida flutuante creada “por bilhetes do Tesouro; mas a experiência não só demons- “tra o contrário mas até que ela é um recurso imprescindí- “vel. Com efeito, não se pode deixar de reconhecer que o “Estado, devendo ocorrer a tôdas as necessidades do ser- “viço público, sem interrupção possível, e as entradas da “receita pública não coincidindo de um modo sempre per- “feito com as despesas, tenha êle o direito de emitir papel “de crédito para cobrir as faltas de Tesouraria. Nem sem- “pre convém, ou é possível, contrair logo um empréstimo “de longo prazo em condições favoráveis”.

(Elementos de Finanças — Estudo teórico e prático — págs. 341-342 — Ed. de 1898).

Nem doutra forma se manifesta renomado financista patricio. Este tratadista, além de mostrar a utilidade da emissão de letras do Tesouro, lamenta que o Governo não tenha preferido êste sistema ao de fazer empréstimos no Banco do Brasil. Diz êle:

“E” curioso que o Governo Brasileiro ainda não tenha lançado mão deste meio de financiamento. Que a aceitação destas letras no mercado seria excelente, prova-o a ainda recente experiência das letras do Departamento Nacional do Café. Em vez de recorrer diretamente ao Banco do Brasil para o seu financiamento, o Governo emitiria letras do Tesouro a 60, 90 e 120 dias, renováveis ou não no vencimento e, assim, seria o Tesouro financiado pelas economias públicas em vez de o ser pelo Banco do Brasil”.

(EUGENIO GUDIN — Princípios de Economia Monetária, págs. 149 — Edição de 1943).

Entretanto, se a emissão de letras do Tesouro é aconselhada por todos os financistas antigos e modernos, não é menos verdade que a sua aplicação deve ser regulada. Elas devem ser usadas unicamente para suprir as deficiências de Tesouraria. Mostrando que a má aplicação dessas letras pode determinar conseqüências nefastas à finança pública, escrevem renomados financistas portugueses:

“O emprêgo da dívida flutuante na cobertura de deficits orçamentários é condenável. Com efeito, as sucessivas re-formas da dívida flutuante sendo uma fonte de despesa do Estado, provocam um agravamento do deficit orçamentário que ela procura socorrer.

“Em face disto, o Estado, ou consegue acabar com as re-formas, reembolsando os prestamistas ou fazendo uma consolidação, ou, não fazendo nada disto, chega o momento em que não é já possível satisfazer tôdas as obrigações e em que os credores não aceitam as reformas, surgindo, então, a bancarrota”.

E acrescentam:

“A dívida flutuante só deve ser utilizada em vista do seu fim normal, isto é, para solucionar as deficiências de Tesouraria, porque só neste caso é possível cumprir pontualmente as obrigações assumidas, uma vez que a dívida representa, apenas, uma antecipação de receita”.

(Hernani Marques, Paiva Manso — Bacelar Ferreira — LIÇÕES DE FINANÇAS, págs. 191, Edição de 1932).

E justamente, Senhor Presidente, para que essas letras não sejam aplicadas diferentemente é que opino pela necessidade da emenda, vedando, assim, ao Poder Executivo aplicá-las no pagamento de seus débitos, mesmo com a anuência dos credores. Não que veja nela uma necessidade para que o projeto se concilie com o texto constitucional, mas unicamente para salvaguardar os supremos interesses das finanças rio-grandenses. Dadas em pagamento de dívidas, diante da natureza do emitente, é possível que tôdas sejam colocadas, mas isso, ao invés de representar um bem, poderá redudar num mal irremediável. Com efeito, a colocação desses títulos, em sua totalidade, poderá criar dificuldades ao Estado para o resgate na data do seu vencimento, aumentando, assim, a nossa já astronômica dívida flutuante. A emenda virá amenizar essa situação e é bem possível que, restringindo a aplicação dessas letras, possa o Estado resgatá-las no vencimento, sem reflexos na dívida pública. Opino, pois, favoravelmente ao projeto, com a emenda sugerida.

Este é o meu voto.

Sala das Sessões, 3 de julho de 1950.

(a.) Raul Silva Gudalle

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

VOTO DO MINISTRO A. BROCHADO DA ROCHA

O Governo do Estado solicita parecer prévio do Tribunal de Contas sobre a matéria do projeto de lei incluso, de iniciativa do sr. Governador, o qual autoriza a emissão de "Letras do Tesouro", nas condições nele estabelecidas.

O processo foi submetido a exame e parecer do Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros, e veio, depois, pela primeira vez, a plenário, onde suscitou a questão da constitucionalidade da emissão, nos termos do projeto, uma vez que o sr. Secretário da Fazenda, em sua exposição de motivos, declara expressamente que

"as letras não serão recebidas em pagamento de impostos, "taxas ou outras contribuições fiscais, nem serão entregues, "coercitivamente, em pagamento de compromissos do Te-
"souro",

dando, assim, a entender que serão utilizadas para solver êsses mesmos compromissos desde que haja aceitação por parte do credor.

Sobre êsse aspecto jurídico-constitucional emitiram parecer os Auditores do Tribunal, tendo todos opinado pela legalidade do projeto, embora não sejam uniformes os seus pronunciamentos, quer quanto aos fundamentos, quer quanto às próprias conclusões.

Sou também dos que admitem a possibilidade da emissão de "letras" do Tesouro estadual.

A própria legislação financeira, aplicável ao Estado por força de disposição constitucional transitória, prevê a utilização dêsse recurso, para suprir as deficiências de numerário.

Entendo, porém, que êsses títulos, embora tenham características especiais, que facilitam enormemente a sua circulação, e os aproximam dos títulos cambiários, só poderão ser emitidos para proporcionar recursos ao Tesouro, mediante a sua colocação, como títulos de renda, não sendo admissível, em caso algum, que o Tesouro pague, diretamente, com êles, os seus compromissos, ainda que o faça com assentimento expresso do credor.

Proibe a Constituição federal a cunhagem e a emissão de moeda pelos Estados.

Tem-se entendido não só que a norma é indispensável à unidade que devem guardar os Estados federados como também, talvez nesta parte sem razão, que ela define direito inerente à soberania, de que não participam os membros da Federação.

Em qualquer caso, só a União pode emitir moeda, devendo-se entender como tal qualquer instrumento de aquisição ou de liberação.

Não me parece suficiente a afirmação de que as "letras" não serão entregues coercitivamente, em pagamento de compromissos do Estado. Daí, no meu entender, a procedência e oportunidade do pedido de informações de fls. 25, ao quel respondeu, mais explicitamente, a Secretaria da Fazenda, dizendo

"que o Estado não pretende empregar as letras do Tesouro
"na solvência de seus compromissos, inclusive o pagamento
"do funcionalismo público, pois, consoante frisou o sr.

“Secretário da Fazenda, em sua exposição de motivos, não terão elas poder liberatório, isto é, não exercerão função “de moeda”.

É precisamente esse ponto que desejo esclarecer; e êle me parece de tal importância que justificaria a inclusão, na lei, de dispositivo expresso regulando a aplicação dos títulos, de modo a escoimar o projeto de toda inconstitucionalidade; tanto mais quanto, na sua última informação, a Secretaria da Fazenda, embora acrescentando que não pretende empregar os títulos com função de moeda, reporta-se, ainda, à exposição de motivos, onde apenas se assegura que êles não terão poder liberatório.

Sem dúvida, podem os Estados emitir títulos de crédito, que constituem dívida fundada ou flutuante, e collocá-los no mercado, para auferir receitas extraordinárias, em circunstâncias excepcionais.

Não podem, porém, atribuir-lhes curso legal, dar-lhes, por lei, poder liberatório.

Não podem, ainda os Estados empregar êsses títulos com função liberatória, isto é, pagar com êles compromissos do Tesouro, embora essa liberação não decorra necessariamente da lei, mas da vontade do credor.

A Lei federal n.º 561, de 31 de dezembro de 1898, ainda em pleno vigor, é clara quanto a essa proibição.

“Art. 1.º — Não poderão ser recebidos, como moeda, ou nesta qualidade circular no país, quaisquer títulos de crédito ao portador ou com o nome dêste em branco, que forem emitidos pelos governos dos Estados ou dos Municípios, sejam tais títulos apólices ou outros de denominação diferente.

“Art. 2.º — No caso de transgressão, não só serão nulos de pleno direito todos os contratos e atos jurídicos em que os referidos títulos forem empregados como moeda, mas ficarão sujeitos à sanção do art. 241 do Código Penal os indivíduos que, como moeda, os empregarem ou os receberem em troca de objetos, valores ou serviços de qualquer espécie”.

Em conhecido parecer sobre a aplicação da lei n.º 561, o eminente dr. Anfilóbio Botelho, autor do projeto parlamentar que deu origem à mesma lei, assim define os objetivos desta:

“A Lei n.º 561, de 31 de dezembro de 1898, teve por fim impedir que fossem aplicados aos misteres da moeda, em concorrência com a moeda legal, quaisquer títulos de crédito ao portador, ou com o nome dêste em branco, emitidos pelos governos dos Estados ou dos municípios; ou, em outros termos, que a títulos tais fossem atribuídas funções, quer as aquisitivas, quer as liberatórias, de moeda verdadeira”.

E, depois de mostrar que o legislativo brasileiro não proibiu a emissão de títulos dessa espécie, desde que mantenham o seu caráter específico de simples papéis de renda, acrescenta:

“Iniciada, porém, a fase da circulação, isto é, do emprêgo e recebimento de semelhantes títulos como moeda, em troca de objetos, valores ou serviços de qualquer espécie, a lei vê nessas aplicações econômicas de tais instrumentos de obrigação outros tantos atentados contra o grande princípio da unidade monetária do país. . .

“A lei n.º 561 não diz, certamente, que os títulos de que se trata são moeda; não diz, tão pouco, que somente quando emitidos expressamente com êste intento e para êste fim, sua circulação constituirá um fato delituoso; reconhecendo, pelo contrário, não serem êles moeda, nem na sua figura jurídica, nem no seu conceito econômico, por faltar-lhes a sanção do poder competente para declará-los meio legal de pagamento e instrumento obrigatório de permutas, por isso mesmo não permite que

como moeda possam êles ser empregados ou recebidos, nos atos da vida comum, em concorrência com a moeda legal”.

E, finalmente:

“Na espécie a que a proposta alude, o pagamento a funcionários, por meio dos papéis de crédito na proposta indicados, constitui, a meu ver, violação incontestável dos dispositivos da referida lei; porque nenhuma outra operação melhor poderia caracterizar uma aplicação de tais papéis ou títulos de crédito à função liberatória da moeda; e por isso responde: incorre na responsabilidade da Lei n.º 561, de 31 de dezembro de 1898, o governador que mandou pagar a funcionários em títulos da espécie declarada na proposta, nada importando que tal pagamento fôsse ato de execução de uma lei estadual; porquanto, existindo na forma de governo adotada, quatro categorias de leis, a Constituição federal, as leis federais, as Constituições dos Estados e as leis ordinárias dêstes — é ponto elementar de doutrina, no direito constitucional que nos rege, que tais leis obrigam na ordem em que as deixo classificadas, não podendo, pois, ter execução a lei estadual em contradição com a lei federal que estiver de acôrdo com a Constituição da República”.

(O Direito, vol. 89, pág. 161).

O Estado do Piauí emitiu, também, apólices ao portador; e a lei que autorizou a emissão estabeleceu que essas apólices serviriam para pagamento em geral, de todos os compromissos do Estado. Mas acrescentou: “FICA RESERVADO A PARTE O DIREITO DE RECEBER OU NÃO A APÓLICE”.

Apesar dêste dispositivo, introduzido na lei com o propósito manifesto de negar aos títulos curso forçado, a aplicação dêstes nos fins legalmente previstos foi considerada infringente da proibição constitucional.

Em notável parecer sôbre a matéria, assim se pronunciou o dr. Luiz M. Correia:

“Com elas (as apólices) foi pago o funcionalismo público; com elas saldou o Estado contas de fornecimento aos estabelecimentos e repartições públicas e desobrigou-se de outros compromissos. Também com elas o contribuinte pagou impostos nas diversas repartições arrecadadoras do Estado.

“Ainda mais, circularam sempre franca e desembaraçadamente no comércio desta capital, sendo recebidas, no pagamento de compras efetuadas na ocasião ou escrituradas em conta mensal, raramente pelo valor integral, comumente com abatimento maior ou menor.

“Os documentos a que nos temos referido e os fatos que temos enumerado, exuberantemente comprovam que circularam como moeda, tiveram curso como dinheiro, em todo o Estado, as apólices emitidas pelo Governo do Piauí.

“Admitamos, agora, que todos aqueles que diretamente as receberam da Secretaria da Fazenda, nenhum destino lhes houvessem dado, à espera do resgate de que trata o art. 4.º da lei, ou na expectativa dos juros a que se refere o artigo antecedente.

“Poder-se-á, porém, dizer que o Governo delas não fez uso como dinheiro, e tão sômente como tal?

“Qual é a aplicação que à moeda legal, à moeda corrente, dá o Estado por intermédio do seu Governo?

“Com ela paga o seu funcionalismo e com ela satisfaz compromissos de outra ordem.

“Por outro lado a recebe nas suas repartições arrecadadoras em pagamento de impostos.

“Não foi, por acaso, precisamente esta a aplicação que tiveram, por

parte do Governo do Piauí, as apólices emitidas em virtude da lei n.º 773 e Decreto n.º 571 (estaduais)?

“Não fôra, com efeito, precisamente êsse o destino que lhes haviam traçado a lei e decreto citados?

“Em que caráter, senão o liberatório, característico da moeda, são as apólices emitidas pelo Governo do Piauí entregues, em pagamento do seu ordenado, ao funcionalismo? Em que caráter são as mesmas recebidas nas repartições arrecadadoras do Estado, senão como moeda? Não perfazem, somadas às notas do Tesouro Nacional, as importâncias recolhidas às coletorias do Estado em pagamento de impostos?

“NÃO SE PODERÁ ALEGAR QUE SE TRATA DE MEROS TÍTULOS DE CRÉDITO. SÃO PRECISAMENTE OS TÍTULOS DE CRÉDITO QUE O DECRETO N.º 561 PROIBE QUE SEJAM EMITIDOS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, UMA VEZ QUE LHES SEJAM DADOS O DESTINO E A APLICAÇÃO DA MOEDA”.

“Não procederá o argumento com que se nos pretenda, talvez, contrariar, alegando-se que o funcionário público não era pela lei constrangido a receber os seus ordenados em apólices. O que importa, no caso, é que foram pagos nesta espécie. E poderia, por acaso, optar entre a moeda legal e o dinheiro estadual, se não havia aquela? Acontece, então, que o funcionário sujeitou-se a receber apólices, em pagamento de seus ordenados, para não ficar no desembolso dos mesmos. . .

“Tais títulos (apólices) podem deixar de revestir o caráter da moeda, na sua circulação, e nesse caso não será crime entregá-los ou recebê-los.

“E’ o que se verificará quando os títulos referidos não forem dados em troca de outra cousa, mas sim vendidos e comprados, isto é, quando for dinheiro o que por êles se der ou receber.

“Ninguém compra uma apólice como um título destinado a pagamento, que é a principal função da moeda. Compra-a para a conservar, como título de renda, com o mesmo intuito com que se compra uma casa, ou um outro bem capaz de produzir rendimentos.

“Quando o funcionário recebe, na Secretaria da Fazenda, o seu ordenado, passa recibo de quitação, não condicional. O pagamento, por parte do Estado, da quantia devida, fica ultimado, perfeito. Dado, assim, que, de futuro, o Estado se negue, por qualquer motivo superveniente, a pagar a importância de apólices recebidas em pagamento de ordenados e, posteriormente, sorteados, não caberá ao portador das mesmas, ação contra o Estado para reaver os seus ordenados. O seu procedimento judicial só poderá ter por base o artigo acima citado da lei referida.

“Como, pois, dizer-se que a entrega, ao credor do Estado, de apólices, em pagamento, mediante recibo de quitação, em que nem mesmo se declara a espécie recebida, não importa no pagamento do respectivo crédito? Não foi, justamente, êsse pagamento que realizou o Estado? Realizando-o deu-se a conseqüente desobrigação da dívida. O Estado deixa de ser devedor do funcionário, a quem pagou em apólices. Passa então a contrair uma dívida, de outra natureza, com o portador da apólice, que pode ser o próprio funcionário ou um terceiro qualquer. Perante êste, portador dos títulos, quem quer que seja êle, é que assume o Estado o compromisso de resgatá-los em tempo certo e de pagar os juros estipulados. Um novo vínculo jurídico se estabelece mas fica dissolvido o vínculo anterior. O Estado, pagando, pela forma que paga, o seu funcionalismo, realiza um pagamento perfeito; tomado em consideração o vínculo então existente, nenhuma obrigação mais resta ao devedor, nem nenhum direito ao credor.

“A circunstância de assumir o Estado, nos próprios títulos que emittiu, o compromisso de resgatá-los em tempo certo e de pagar os juros

estipulados, não exclui a função liberatória realizada pelos mesmos, uma vez que foram dados em pagamento. Poder-se-á, apenas, dizer que os pagamentos assim efetuados pelo Estado lhe são mais onerosos: facilitando a realização dos seus compromissos, no presente, sobrecarregam a sua despesa no futuro.

“Se se tratasse de um empréstimo interno, negociado pelo Estado mediante a entrega de seus títulos, nem de leve se poderia contestar a legalidade da emissão, a legitimidade do Governo para fazê-la.

“Fazendo entrega, v. g., de 1.000 apólices de Cr\$ 100,00, nominativas ou ao portador, a um capitalista, que emprestasse ao Estado Cr\$ 100.000,00, para satisfazer a compromissos assumidos para com os funcionários públicos e terceiros, realizaria o Governo a mais lícita das operações. Dando-as, porém, diretamente ao funcionário, em pagamento de seus ordenados, já não realiza operação permitida pelas leis do país.

(Rev. de Direito, vol. 36, pag. 27).

O próprio Estado do Piauí, em lei posterior, n.º 813, reconheceu a procedência dessa argumentação, determinando que “OS PAGAMENTOS AUTORIZADOS PELA LEI ESTADUAL N.º 773, ENTENDEM-SE REALIZÁVEIS COM O PRODUTO DE EMPRÉSTIMO E NÃO COM AS PRÓPRIAS APÓLICES, REPRESENTATIVAS DÊSTE”.

Em ação penal intentada contra o prefeito municipal de Rio Branco, o Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

“Dos autos consta exuberante e plena prova de que o intendente denunciado fez larga emissão de títulos de crédito ao portador, de diversos valores como se vê dos exemplares que foram juntos a fls.: e que êsses títulos tiveram circulação tanto no referido município de Rio Branco como fora dele, como a moeda legal. Mas, que assim não fosse e sòmente fossem empregados a pagamento de serviços prestados à Intendência Municipal e não tivessem a ampla circulação que tiveram, incorreria ainda o denunciado no delito pelo qual responde, porque a citada lei n.º 561, de 1898, depois de, no art. 1.º, proibir a circulação, no país, como moeda, de títulos de crédito ao portador, ou com o nome dêste em branco, que forem emitidos pelos governos dos Estados ou dos Municípios, sejam tais títulos apólices ou outros de denominação diferente, no art. 2.º diz textualmente: “No caso de transgressão, não só serão nulos de pleno direito todos os contratos e atos jurídicos em que os referidos títulos forem empregados como moeda, mas ficarão sujeitos à sanção do art. 241 do Código Penal, os indivíduos que como moeda os empregarem ou receberem, em troca de objetos, valores ou serviços de qualquer espécie”. Infundada é, pois, em face da lei, quando provada fosse, a alegação de que os títulos só poderiam ser apresentados a determinados comerciantes, e representavam pagamento de serviços prestados à Intendência, não havendo, por isso, infração da lei penal. Também infundada é a alegação de ter o denunciado agido sem dolo e de inteira boa fé, — o ato praticado é clara e expressamente proibido e punido pela lei, e a ignorância da lei a ninguém aproveita, não pode, assim ser invocada, e ainda por quem exerce função pública de ordem elevada”.

(Rev. de Direito, vol. 33, pág. 482).

Parece, pois, irrecusável, em face da lei, da doutrina e da jurisprudência, que não é apenas a atribuição do curso legal dos títulos emitidos pelos Estados, que infringe a proibição constitucional; é também o uso dêsses títulos com função de moeda, isto é, com função liberatória, em concorrência com a moeda legal.

Não é outra, nos Estados Unidos, a interpretação da cláusula constitucional.

Na causa "Graig e outros contra o Estado de Missouri", Marshall escreveu, na sua luminosa decisão:

"Julgamos que os títulos emitidos por efeito de autoridade dêsse decreto são tão inteiramente bilhetes de crédito (cuja emissão pelos Estados é proibida pela Constituição dos Estados Unidos), como se assim tivessem sido denominados no mesmo decreto.

"Contendeu-se, porém, que êsses conhecimentos, ainda quando se julguem bilhetes de crédito conforme o significado comum do termo, não o são no sentido constitucional, porque **NÃO TÊM CURSO LEGAL.**

"A PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO NÃO PRESTA MÍNIMA VEROSIMILHANÇA A ESSA DISTINÇÃO. A PROIBIÇÃO É GERAL. Ela compreende todos os bilhetes de crédito, não os bilhetes de certa e determinada espécie. Em verdade, seria assaz temerário o tribunal que, sem auxílio de outras palavras explicativas, se aventurasse a adotar essa interpretação.

"Recorreu-se à história do papel-moeda para o fim de mostrar que o seu grande mal consiste no curso legal, e que, portanto, o termo genérico da Constituição se pode restringir a um particular intento.

"Fosse embora verdade que os males do papel-moeda resultassem somente da atribuição do curso legal, êste tribunal não se julgaria autorizado a desprezar o sentido claro das palavras, em busca de uma intenção conjectural, a que não somos induzidos pela linguagem de parte alguma do instrumento. Não julgamos, porém, provar a história do nosso país que o curso legal no pagamento de dívidas seja essencial qualidade de bilhetes de crédito, ou somente constitua o mal que deles resulta. Pode ser, é certo, o mais pernicioso; mas isso não autoriza um tribunal a converter em particular uma proibição geral".

E, depois de mostrar que a história de Massachusetts abunda em provas dos males de que é fecundo o papel-moeda, quer tenha, quer não tenha, curso legal, e que o papel-moeda também foi emitido em outras colônias, tanto do sul como do norte, e, com ou sem curso legal, produziu males em proporção à quantidade emitida, Marshall conclui:

"Não podemos, pois, assentir à afirmativa de que a história do nosso país ministra algum justo argumento em favor dessa restrita interpretação da Constituição".

(Decisões Constitucionais de Marshall, traduzidas por Américo Lobo, pág. 345).

Têm também excepcional ressonância estas palavras de Madison, no Federalista:

"A ampliação da proibição ao papel moeda deve agradar a todos os cidadãos que amem a justiça e conheçam os verdadeiros resortes da prosperidade pública. A perda sofrida pela América desde que se fez a paz, devido aos pestilentos efeitos do papel-moeda sobre a confiança que é necessária entre os homens, sobre a confiança que se deve ter nas assembléias públicas, sobre a moralidade do povo e sobre o caráter do governo republicano, constituem uma enorme dívida a cargo dos Estados culpáveis desta imprudente medida, e que permanecerá largo tempo insatisfeita: ou melhor, uma acumulação de delitos que só podem expiar-se sacrificando voluntariamente no altar da justiça o poder que serviu de instrumento daqueles. Além destas persuasivas considerações, observaremos que as mesmas razões que demonstram a necessidade de negar aos Estados o direito de cunhar moeda, provam com a mesma força que não deveriam ter a liberdade de substituir a moeda pelo papel.

"Se cada Estado tivesse o direito de regular o valor de sua moeda, haveria possibilidade de tantas moedas circulantes como Estados, e com isto o intercâmbio entre êles se veria estorvado; poderiam fazer-se al-

terações retrospectivas em seu valor, com o qual os cidadãos dos outros Estados se prejudicariam e surgiriam perigosas animosidades entre os Estados mesmos. Os súditos de potências estrangeiras poderiam sofrer por igual causa, e assim a União se veria desacreditada e envolvida em dificuldades por obra da imprudência de um só membro.

“Todos êstes males são inseparáveis, tanto do poder dos Estados para emitir papel-moeda, como para cunhar ouro e prata.

“O poder de declarar que qualquer cousa que não seja o ouro ou a prata pode servir para solver dívidas, se nega também aos Estados, com fundamento no mesmo princípio que o de emitir papel moeda”.

(O Federalista, Ed. espanhola do Fundo de Cultura Econômica, México; pág. 193).

Realmente, são essas as razões fundamentais da lei n.º 561. Procurou o legislador federal, de um lado, resguardar a competência privativa da União, para crear a moeda e determinar-lhe os atributos, o poder e os efeitos legais, como princípio indispensável ao próprio equilíbrio federativo; de outro lado, impedir a ação perturbadora e dissolvente da moeda estadual na ordem econômica do país.

Para obviar a êsses inconvenientes e excluir quaisquer dúvidas quanto à constitucionalidade do projeto, será aconselhável, no caso de sua aceitação, o acréscimo de um dispositivo, que vede, sob as penas da lei, a utilização das “Letras do Tesouro”, para pagamento a credores do Estado, por serviços ou fornecimentos, e, especialmente, dos vencimentos de seus servidores.

Passo, agora, a examinar o aspecto financeiro da operação.

Desde logo, desejo esclarecer que os longos debates em que me empenhei, no plenário do Tribunal, para demonstrar a inviabilidade da emissão, com o objetivo de utilizar os títulos como moeda, não atenderam, unicamente, ao propósito, por si só tão legítimo, de resguardar o texto constitucional de uma clara e flagrante violação.

Visava eu, como ainda viso, as conseqüências daquele procedimento sobre as finanças e o crédito do Estado.

Parece claro que, na grave situação em que o Estado se encontra, depois de um período prolongado de impontualidade, se o Tesouro pretender solver os seus compromissos com bilhetes de crédito, êstes serão accitos pelos credores, como única modalidade de liquidação, uma vez que não existe numerário.

Mas é evidente que, não tendo os mesmos credores adquirido normalmente êsses títulos, para renda, e sim no giro comercial, que não permite a imobilização de capitais, mormente no momento atual, de grande retraimento de crédito, é evidente que irão aliená-los, e essa alienação não se fará ao par, como os receberam do Estado, mas com deságio, desde já admitido pelo sr. Secretário da Fazenda, na resposta ao pedido de informações do Tribunal.

Também não escapa a ninguém que, uma vez instituído pelo Estado o regime de liquidação dos seus compromissos com letras do Tesouro, entregues aos fornecedores pelo valor nominal, ou não se obterão mais novos fornecimentos, ou os preços passarão a ser sistematicamente majorados, de modo a cobrirem o deságio presumível dos títulos.

O Estado não poderá sair dêste dilema: ou entrega os seus títulos pelo valor que êles têm no mercado, e estará, nesse caso, agravando a sua situação financeira e cooperando no aviltamento dêsses títulos, ou os entrega pelo valor nominal e, então, comprará mais caro, porque, no caso, o título não representa, para quem vende, nada mais do que moeda, destina-se a circular como dinheiro.

Admitindo-se, portanto, somente para argumentar, que o emprêgo

dos títulos em pagamento de dívidas não fosse vedado pela Constituição e pela lei federal, ainda assim não se o devia permitir, porque êle seria altamente inconveniente aos interesses do Estado, lesivo da sua economia e comprometedor do seu crédito.

Já êste Tribunal mal pode exigir o cumprimento dos requisitos legais, especialmente da concorrência, nos fornecimentos públicos, porque freqüentemente a administração opõe a alegação de que não encontra quem lhe queira vender, senão à vista, para receber diretamente de funcionários, sob o regime de adiantamentos, requisitados à revelia dos casos excepcionais, expressos em lei.

Se a só impontualidade do Tesouro, já vem impedindo a observância dos processos normais de aquisição, em detrimento até de cautelas ligadas à moralidade administrativa, que prejuízos não terá o Estado, se não puder pagar os seus compromissos a não ser com moeda estadual, e tiver de constringer os seus credores a recebê-la, e a aceitá-la por um valor que, efetivamente, nem legal nem intrinsecamente possui.

Poder-se-ia atenuar essa impressão, dizendo que os títulos se prestam a essa função, porque têm prazo curto de vencimento e dia certo de resgate.

Ainda aí, porém, temo pelos efeitos desastrosos da sua emissão.

E' que o mais leve exame da situação de caixa do Tesouro, e dos próprios elementos de instrução dêste processo, mostra que o Estado não tem nenhuma idéia de pagar no vencimento os títulos que vai emitir.

A coincidência de cada nova emissão com o resgate da anterior, revela a intenção do governo de resgatar títulos com títulos, mais uma vez empregando êstes como moeda, com função liberatória.

E' o que acentua o Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros, no seu parecer de fls., quando, analisando o esquema, se refere às sucessivas substituições de títulos em circulação.

De acôrdo com o plano do governo, pretendia êste emitir, no corrente ano, apenas Cr\$ 25.000.000,00 em maio, e Cr\$ 35.000.000,00 em setembro. Naturalmente, essas datas serão retificadas, de acôrdo com as exigências da tramitação do processo, mas as duas primeiras séries ficarão dentro do exercício.

Normalmente, como suprimento de numerário, o resgate deveria ser feito com o produto da arrecadação.

Mas o próprio sr. Secretário da Fazenda, em sua exposição de motivos, afirma que a execução orçamentária de 1950 se vai encerrar com deficit não inferior a Cr\$ 100.000.000,00.

Acresce que, para chegar a êsse resultado, S. Excia. deduziu da soma dos compromissos do Tesouro, a quantia de Cr\$ 100.000.000,00 consignada na lei de meios, para pagamento do abono ao funcionalismo estadual; e assim procedeu sob o duplo fundamento de que o Estado não tem recursos para atender a êsse pagamento, e de que o assunto pende de decisão do Poder Judiciário.

Ora, as dificuldades de caixa do Tesouro não constituem motivo legal para exonerá-lo da obrigação daquele pagamento; e não há, sôbre a matéria, pronunciamento judicial definitivo.

E' possível, assim, que os cálculos oficiais tenham de ser retificados. Mas, em qualquer caso, não resta dúvida que a execução do orçamento será largamente deficitária.

Nessas condições, disporá o Tesouro de recursos normais, para atender ao resgate dos títulos, no vencimento? Se não dispuser, terá de pagá-los com o produto da segunda emissão.

Mas, poderemos levar o nosso otimismo até o ponto de supor que os títulos da segunda série encontrarão, no momento oportuno, tomadores

que assegurem o numerário suficiente para o resgate pontual da primeira? Parece que não. Ainda há poucos dias, o ilustre banqueiro e financista, dr. Jorge Bento, comentando, em artigo publicado no "Diário de Notícias", desta capital, o projeto da operação em exame, afirmou que a gravidade da situação financeira do Estado, "pelo aspecto de transitividade que apresenta, poderá ser resolvida sem necessidade de recorrer às medidas sugeridas ao sr. Governador do Estado, as quais, postas em execução, em um mercado habituado a juros mais elevados, difficilmente alcançarão o resultado almejado".

Tanto é aleatório êsse resultado, que o sr. Secretário da Fazenda, falando perante a Comissão Representativa da Egrégia Assembléa Estadual, mediante convocação constitucional, declarou, em sessão de 21 de abril último:

"Assim, tenciona o Poder Executivo fazer uma primeira emissão, de Cr\$ 25.000.000,00, e, naturalmente, para fazer esta emissão, ao prazo de 120 dias, necessita de respaldar êsses Cr\$ 25.000.000,00 com os fundos indispensáveis para os vencimentos certos, porque, se um só dos títulos, em qualquer emergência, não fôr pago no vencimento, cai por terra todo o plano, já que a sua consagração depende da pontualidade do pagamento. Assim fazendo, simultaneamente entramos com outra emissão no valor de Cr\$ 35.000.000,00. E JA' MUITOS TOMADORES ANTERIORES IRÃO RECEBER OUTRA LETRA, PORQUE HÁ CONTINUIDADE DE APLICAÇÃO".

E' a palavra oficial que autoriza a conclusão de que o plano foi construído com base no poder liberatório dos títulos, ou, ao menos, na possibilidade de serem os da segunda série entregues diretamente aos tomadores, para resgate da primeira.

Considero-o, por isso, inviável.

Desde que o Estado não pode usar coercitivamente as letras, para resgate da emissão anterior; desde que a pontualidade dos pagamentos, considerada fundamental para o êxito do plano, não deve ficar na dependência de fato de terceiro, que seria, no caso, a aceitação voluntária dos novos títulos pelos tomadores, tanto mais quanto, ainda sem caráter forçado, a lei proibe a entrega dos mesmos títulos, *pro soluto*, com função de dinheiro; desde que as condições atuais de absorção do mercado de títulos não permitem, também, contar com a sua colocação normal, para obtenção de recursos, parece que a adoção do plano oferece sérios riscos para o crédito do Estado, mal compensados pelos exíguos benefícios que, no momento, êle lhe pode proporcionar.

A situação atual do Tesouro, embora sombria, só se tornou angustiada em virtude das suas deficiências de caixa.

O Rio Grande, porém, precisa superá-la, por meio de providências adequadas, algumas de fundo, ligadas ao seu sistema tributário e à consolidação dos seus compromissos financeiros, outras de caráter meramente dilatatório, destinadas a aguardar a oportunidade de realização das primeiras.

Não creio que, no momento, o Estado possa concluir quaisquer operações de crédito, a não ser com institutos oficiais; salvo, é bem de ver, os de antecipação de receita, para liquidação no exercício, autorizadas, aliás, no orçamento, até o limite de Cr\$ 100.000.000,00.

Ao lado das causas gerais, que determinam o retraimento de crédito e a dificuldade da obtenção de capitais, concorrem para essa situação os erros da política financeira do governo federal e do governo estadual.

Quanto ao Estado, utilizou êle recursos ordinários de caixa para atender a compromissos de caráter extraordinário, em montante supe-

rior às possibilidades daquela, excedendo as previsões normais de recuperação no mercado de títulos.

Para isso, sustentou o Governo que as operações de crédito autorizadas devem ser consideradas recursos disponíveis. E, como consequência, defendeu, logo depois, contra a letra e o espírito do decreto-lei n.º 2.416, de 1940, a legitimidade do cômputo dessas autorizações nos valores da receita, para saneamento do deficit do exercício.

E' verdade que o próprio Poder Executivo repudiou, depois, essa sua interpretação, mas só o fez quando o Tesouro já estava desfalcado de quase duzentos milhões.

Outro êrro, a meu ver, reside nas declarações alarmistas, de fonte oficial, que vêm perturbando a vida administrativa do Estado.

Com o intuito de impedir a criação de despesas, de cuja iniciativa não tem privilégio constitucional, de modo particular quanto à concessão de um abono provisório ao funcionalismo, o governo passou a exagerar as dificuldades do erário, sem se dar conta de que o crédito público é sensibilíssimo, e de que, em matéria financeira, a verdade e a publicidade são requisitos indispensáveis, mas incompatíveis com o excesso das paixões.

Abalada, assim, a confiança pública na política financeira do governo, não creio na viabilidade de qualquer plano, sem um trabalho prévio de restauração dessa confiança, o qual deve basear-se, principalmente, na sinceridade, na compressão das despesas, no melhor aparelhamento dos órgãos fazendários, na exata aplicação dos recursos financeiros, e, sobretudo, na pontualidade com que deve atender aos seus compromissos, dentro das suas disponibilidades de numerário.

A novação de dívidas, mediante sucessivas emissões de títulos, que nada indica poderem ser resgatados no vencimento, ainda que não fosse ilegal, só poderia contribuir para agravar a situação do Estado e comprometer ainda mais o seu crédito.

Voto, pois, contrariamente ao projeto de iniciativa do sr. Governador do Estado, submetido ao parecer prévio dêste Tribunal.

Todavia, se o mesmo chegar a ser convertido em lei, pondero a necessidade de se incluir dispositivo que vede, expressamente, a aplicação dos títulos como dinheiro, nos termos da primeira parte dêste parecer, e bem assim, a conveniência de se limitar a autorização às duas primeiras emissões, até o montante de Cr\$ 60.000.000,00, uma vez que só essas poderão ser realizadas no período do atual governo, e só a elas se referem, como parece curial, o plano de emissão e resgate de fls. e a resposta da Secretaria da Fazenda ao pedido de informações dêste Tribunal.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1950.

(a.) A. Brochado da Rocha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

N.º 837

Pôrto Alegre, 13 de julho de 1950.

Senhor Governador,

Em exposição feita a Vossa Excelência a 10 de abril último, tivemos a honra de submeter à judiciosa apreciação de Vossa Excelência, após um profundo exame da situação financeira do Estado, o projeto de lei

anexo, pelo qual fica o Poder Executivo autorizado a emitir, contra suprimento de numerário, Letras do Tesouro, ao prazo de 120 dias e em limite de circulação não excedente de Cr\$ 100.000.000,00.

2. Acolhendo nossa sugestão, determinou Vossa Excelência, em despacho prolatado naquela mesma data, fôsse solicitado a manifestar-se, sôbre o referido projeto de lei, o colendo Tribunal de Contas, na forma do disposto nos arts. 14 e 15 de sua Lei Orgânica.

3. Em sessão realizada a 4 do corrente, aquele egrégio órgão decidiu aprovar o parecer favorável do Sr. Ministro Relator, sugerindo, entretanto, à colenda Assembléia Legislativa a conveniência de constar da lei referência expressa ao disposto no Decreto Legislativo n.º 561, de 31 de dezembro de 1898.

4. Reexaminando a matéria, face ao alvitre apresentado, chegamos à conclusão de que a inserção das disposições constantes do citado Decreto Legislativo, no bojo do projeto de lei, seria inteiramente desnecessária e constituiria, mesmo, uma superfetação, em nosso entender.

5. Efetivamente, estabelecendo o art. 1.º do projeto de lei em questão que o Poder Executivo fica autorizado a emitir, **contra suprimento de numerário**, Letras do Tesouro, implicitamente proíbe êle a aplicação dêstes títulos em pagamento de compromissos.

6. Além disto, em virtude do que dispõe a Constituição Federal, jamais poderiam as Letras do Tesouro ter poder liberatório, isto é, exercer função de moeda, como, aliás, tivemos ensejo de acentuar na exposição de motivos dirigida a Vossa Excelência.

7. A inclusão, pois, em lei ordinária estadual, de disposição contida expressamente na Constituição da República e implicitamente no projeto de lei em exame, fugiria, a nosso ver, à boa técnica legislativa.

8. Encaminhamos, assim, o assunto à esclarecida deliberação de Vossa Excelência, juntamente com o parecer do colendo Tribunal de Contas, para posterior apreciação da egrégia Assembléia Legislativa.

Colhemos o ensejo para renovar-lhes as nossas atenciosas saudações.

(a.) **Luiz Fontoura Júnior**, Secretário da Fazenda

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVÉRNO DO ESTADO

N.º G/277

Pôrto Alegre, 15 de julho de 1950.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a essa colenda Assembléia, nos têrmos do disposto no artigo 87, inciso IV, da Constituição estadual, o incluso projeto de lei, que autoriza a emissão, contra suprimento de numerário, de Letras do Tesouro, ao prazo de cento e vinte dias, em limite de circulação não excedente de cem milhões de cruzeiros.

O plano de emissão dêstes títulos, visa suprir o Tesouro de recursos, de maneira a desafogar a respectiva caixa da angustiosa situação em que se encontra, como é de conhecimento geral, e que se agrava cada dia. Essa operação, que se conforma com as disposições constitucionais que regulam a matéria, foi meticulosamente estudada na Secretaria da Fazenda e se acha exposta, com amplos detalhes, na fundada exposição de motivos do ilustre titular daquela Pasta.

Preliminarmente, solicitou-se, nos têrmos do disposto nos arts. 14

e 15 da respectiva Lei Orgânica, a manifestação do egrégio Tribunal de Contas, que, afinal, de acôrdo com o parecer do preclaro Ministro Relator, considerou o projeto em apreço merecedor da aprovação dessa Colenda Casa, sugerindo, porém, que constasse da lei referência expressa ao estatuído no Decreto Legislativo n.º 561, de 31 de dezembro de 1898.

Por sua vez, o Senhor Secretário da Fazenda, reexaminando a matéria em virtude dêsse alvitre, conclui ser desnecessária e considera mesmo uma superfetação a referência em apreço, contrária até a boa técnica legislativa, dado que, por força da legislação que regula a espécie, as Letras do Tesouro não poderão ter poder liberatório e sua emissão, conforme o estabelecido no art. 1.º do projeto, fica condicionada a suprimento de numerário.

Com a certeza de que êsse nobre órgão decidirá a respeito com a habitual proficiência e acendrado patriotismo, trazendo sua valiosa colaboração à ingente tarefa de restauração das finanças públicas do Rio Grande do Sul, submeto o assunto à sua esclarecida análise.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu alto apreço e distinta consideração.

(a.) Walter Jobim, Governador do Estado.

A Sua Excelência o senhor deputado Ataliba de F. Paz
DD. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

N/Capital.

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI N.º 179-50

Autoriza a emissão de letras do Tesouro do Estado.

PARECER

Em mensagem de 15 do corrente, encaminha o sr. Governador do Estado a esta Assembléa projeto de lei de sua iniciativa autorizando a emissão, contra suprimento de numerário, de letras do Tesouro, ao prazo de 120 dias, em limite de circulação não excedendo a 100 milhões de cruzeiros.

Esclarece aquela alta autoridade, na referida mensagem, que o plano de emissão dêsses títulos “visa suprir o Tesouro de recursos, de maneira a desafogar a respectiva caixa da angustiosa situação em que se encontra, como é do conhecimento geral, e que se agrava cada dia”.

Nos têrmos e em obediência ao disposto nos arts. 14 e 15 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, solicitou o Poder Executivo parecer àquele alto órgão de contróle financeiro do Estado, o qual opinou favoravelmente ao projeto, sugerindo emendas ao seu texto, contra o voto do ministro Antônio Brochado da Rocha.

Vem o expediente a esta Comissão para parecer.

Na exposição de motivos da Secretaria da Fazenda, pinta o seu titular a dramática situação financeira do Estado e esclarece as sérias dificuldades de caixa que vêm afligindo o Tesouro.

Prevê a referida exposição um deficit na execução orçamentária de

1950 no montante de cerca de 135 milhões. Se a essa cifra somarmos o deficit da Viação Férrea, mesmo no regime do novo contrato, ainda não assinado, elevar-se-á ela a 175 milhões.

Tal descoberto somar-se-á ao resultante da insuficiência de caixa dos exercícos anteriores e elevará essa insuficiência às cercanias dos 800 milhões.

Procurando remediar essa situação e confessando a impossibilidade de obter recursos através de operação de crédito a longo prazo e, até mesmo, a de levantar, nos estabelecimentos de crédito, como antecipação de receita, quantia superior a 20 milhões, inclina-se o Poder Executivo pela solução da emissão de letras do Tesouro, a curto prazo, procurando aproveitar-se da melhor receptividade do mercado de dinheiro para operações dessa natureza.

Funda a Secretaria da Fazenda suas esperanças no sucesso de operações dessa natureza, na aceitação razoável que têm as letras de importação emitidas pelo Banco do Brasil.

Propõe, assim, o Poder Executivo a emissão de letras do Tesouro, até o limite de 100 milhões, vencendo juros de 6% ao ano, pagáveis no vencimento, no valor nominal de 1.000, 10.000 e 100.000 cruzeiros.

O resgate das letras deverá ser feito rigorosamente na data do vencimento e no atendimento pontual ao compromisso residirá toda a possibilidade de sucesso da operação. O resgate será feito, pois, neste ou noutro exercíco. Neste, o de todas as letras que forem emitidas até 31 de agosto, cujo vencimento se dará — face ao prazo de 120 dias — até 31 de dezembro. No próximo exercíco as emitidas depois de 31 de agosto, pois os 120 dias de prazo se extinguirão depois de 1.º de janeiro de 1951.

A mesma exposição de motivos esclarece que os títulos a emitir não terão poder liberatório, nem exercerão função de moeda, não sendo entregues **COERCITIVAMENTE** em pagamento dos compromissos do Tesouro, nem recebidas em pagamento de impostos.

Promete, mais, o titular da Secretaria da Fazenda utilizar as emissões com as necessárias cautelas, afim de assegurar o pontual resgate dos títulos emitidos, no vencimento.

As letras do Tesouro cuja emissão se pretende seja autorizada por esta Assembléia serão resgatadas nos exercícos de 1950, 1951 e 1952, prevendo a Secretaria da Fazenda a possibilidade de uma recuperação financeira do Estado dentro de um periodo de dois anos.

Quanto aos encargos de juros, poderão ser atendidos à conta da dotação própria do orçamento vigente, que os comporta.

Informando ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado sobre o plano da emissão pretendida, esclarece o Poder Executivo que pretende emitir 25 milhões de letras, inicialmente, e 120 dias após, 35 milhões, num total de 60 milhões ainda neste exercíco.

O assunto foi exaustivamente examinado pelo Tribunal de Contas. Estudou esse alto órgão de controle financeiro, inicialmente, a legalidade da emissão proposta, para concluir que será ela perfeitamente constitucional, desde que se obedeçam as exigências da Lei federal n.º 561, de 31 de dezembro de 1898, ainda em pleno vigor.

Essa Lei impede que títulos de crédito emitidos pelos Estados ou Municípios tenham não só poder liberatório, mas também, **função liberatória**, isto é, impede que o Tesouro com eles pague seus compromissos, mesmo quando com tal pagamento concorde o credor.

Sujeita a referida lei federal os que usarem os referidos títulos com função de moeda às penas do Código Penal e declara nulos de pleno direito todos os contratos e atos jurídicos em que os títulos forem empregados com aquela função.

Ao examinar o assunto, é exaustivo e brilhante o voto emitido pelo ministro sr. Antônio Brochado da Rocha, onde está transcrito o parecer do eminente sr. Anfilóbio Botelho, autor do projeto parlamentar que deu origem à mesma Lei, acentuando que “incorre na responsabilidade da lei n.º 561 o governador que mandou pagar a funcionários em títulos...”, bem como analisados estão os casos concretos verificados com o Estado do Piauí e na ação penal intentada contra o Prefeito municipal de Rio Branco.

No mesmo sentido é a interpretação norteamericana, expressa em luminosa decisão de Marshall e na palavra de Madison, como acentua o veto citado.

Sugere o Egrégio Tribunal de Contas do Estado a inclusão no texto da lei, de dispositivo que torne claro não ser lícito ao Estado usar os títulos emitidos para efetuar pagamentos quer aos seus fornecedores, quer, principalmente, aos servidores públicos, acentuando que a prática de qualquer ato contrário ao disposto na lei federal sujeitará quem o praticar às responsabilidades e penas nela especificadas.

A Comissão de Finanças e Orçamento acolhe integralmente a sugestão do Egrégio Tribunal e formula emenda visando a inclusão, no texto da lei que autorizar a emissão, de dispositivo capaz de objetivá-la.

Assegurada, com tal emenda, a perfeita legalidade da emissão, devemos examinar, agora, sua conveniência para o Estado.

O nobre relator do processo no Egrégio Tribunal de Contas do Estado emitiu parecer favorável à operação, no que foi acompanhado pelos demais ministros, com exceção do sr. Antônio Brochado da Rocha.

Entendeu o eminente relator que com emissão de letras do Tesouro o Estado vai poder angariar recursos para manter com regularidade o regime de pagamentos, comprometido ante a aflitiva situação de caixa do Tesouro, bem como que esse é o recurso no momento adequado, uma vez que não seria possível contrair, agora, empréstimo a longo prazo, para a indispensável consolidação de sua dívida flutuante.

Julga, ainda, o nobre sr. ministro relator, o sr. Otacílio Moraes, que, com a emissão de letras contra suprimento de numerário, poderá o Estado, prontamente, prover-se de meios para atender suas despesas, sendo ainda de esperar-se que as “severas medidas tendentes a comprimir a despesa e a majorar a receita, postas em prática pela Secretaria da Fazenda, virão por certo normalizar a difícil situação de caixa do Tesouro”.

Assim não pensa o eminente ministro sr. Antônio Brochado da Rocha, que, no seu magnífico voto, mostra que a intenção do Poder Executivo é de dar função de moeda aos títulos e assinala com argumentos que merecem reflexão as desastrosas conseqüências que, para a situação financeira do Estado, traria tal procedimento. Realmente, pôsto o credor do Estado na contingência de optar entre o recebimento do título como pagamento do seu crédito ou o retardamento indefinido desse pagamento, já muito atrasado, preferiria a primeira solução, prestado-se a receber “voluntariamente” o título como dinheiro, para necessitar lançá-lo, imediatamente, no mercado, trocando-o por moeda de curso legal, mesmo à custa de deságio. Aliás o próprio sr. Secretário da Fazenda, em informações que prestou ao Egrégio Tribunal de Contas e em declarações que fez no plenário da Comissão Representativa, admitiu que os títulos teriam de sofrer esse deságio, para proporcionarem os juros normais no mercado, superiores aos 6% pagos pelo Estado.

Os fornecedores do Estado, atualmente credores dêle, sujeitar-se-ão ao prejuízo decorrente do deságio do título, como única solução para receberem seus créditos, mas, daqui por diante, ou ninguém fornecerá mais ao Estado ou o fará com um acréscimo no preço das utilidades fornecidas

capaz de cobrir, com folga e segurança, a desvalorização das letras que futuramente terá de receber, se quiser receber. . .

Assinala em seu voto o ministro sr. Antônio Brochado da Rocha a atual situação em que já se encontram os fornecimentos ao Estado, informando que freqüentemente a administração pleiteia a distribuição de adiantamentos a funcionários para aquisição de material, alegando que não encontra, mais, quem queira vender ao Estado senão à vista, para receber diretamente dos funcionários, temerosos todos da "fila", que se formou no guichê do Tesouro, que cada dia mais se alonga e torna mais remota a possibilidade de recebimentos.

Esse regime de exceção — o do adiantamento — tende a tornar-se normal, acarreta a aquisição do material sem a moralizadora cautela da concorrência pública.

Mostra o sr. Antônio Brochado da Rocha em seu voto que a intenção da Secretaria da Fazenda é de dar função liberatória aos títulos e que ela se depreende até do esquema esboçado para as sucessivas emissões. Por êle pretende o Governô emitir uma primeira série de títulos no montante de 25 milhões, a 120 dias, para 120 dias depois fazer nova emissão, no total de 35 milhões.

A coincidência da nova emissão, 10 milhões maior, com o vencimento da anterior, mostra que o propósito do Governô é o de resgatar os títulos vencidos com novos títulos.

Aliás o próprio sr. Secretário da Fazenda, falando perante a Comissão Representativa da Assembléia, foi claro na enunciação dêsse seu propósito quando afirmou que simultaneamente com o vencimento da primeira emissão, entraria com outra, de 35 milhões declarando que "já muitos tomadores anteriores IRÃO RECEBER outra letra, porque há continuidade de aplicação".

Isso mostra que a operação foi planejada contando com a possibilidade de dar aos títulos função liberatória e de resgatar letras no vencimento com novas letras.

Só com a possibilidade dessa substituição poderá o Estado, na aflitiva situação de sua Caixa, pensar em manter pontualidade no resgate dos títulos.

Claro como está, no entanto, que os títulos a emitir não poderão ter essa função liberatória, sujeitando tal aplicação o sr. Governador a processo por crime de responsabilidade, e os funcionários que os empregarem como moeda às sanções do Código Penal, não vemos como possa ser mantido o plano.

Realmente: para executá-lo, deverá o Estado colocar o título ao juro de 6%, ao par, recebendo dinheiro.

Onde será isso possível, se a taxa de operações bancárias é pelo menos de 10% para os descontos e quando o emprêgo de dinheiro pelos particulares é feito francamente a 12%?

Mas, mesmo admitindo que aparecessem abnegados tomadores para os títulos da primeira série, patriotas dispostos a renunciar a um juro de 4 ou 6% para desafogar o Tesouro e dar um fêcho menos dramático ao atual período administrativo, ainda assim não poderia ser o erário rio-grandense considerado como desafogado em todos os 25 milhões. E' que, não sendo de confiar que novos patriotas e mais numerosos se oferecessem para tomar os 35 milhões da segunda série, e não sendo possível resgatar título com título, precisaria o Estado ir mantendo imobilizados recursos para formar o fundo necessário ao resgate pontual no vencimento dos títulos da primeira série.

Se se tratasse de uma situação eventual e transitória do Tesouro e

fosse de esperar uma pronta e imediata reação, a medida sugerida talvez fosse a adequada.

No caso, trata-se de uma crise que se vem agravando dia a dia, e cujas causas não poderão ser, agora, removidas.

Tais causas são várias e o voto do ministro sr. Antônio Brochado da Rocha as assinala e analisa com argúcia e segurança.

Vêm elas desde razões de ordem geral — retraimento do crédito e má política financeira do governo federal — até como resultante da ação do próprio Poder Executivo Estadual, que sustentou constituírem operações de crédito autorizadas, mas não realizadas, recurso disponível para servir de cobertura de despesas efetivamente feitas, empregando recursos ordinários para atender pagamentos das despesas extraordinárias, que vem fazendo uma inexplicável campanha de descrédito do Estado, através de notícias e informações alarmantes sôbre a situação financeira do Rio Grande e que nenhuma providência tomou para cobrir deficits e descobertos do passado, preferindo empregar todos os seus esforços no sentido de obter financiamentos para obras que apareçam e o recomendem à posteridade . . .

Esses êrros levaram o erário riograndense a um descoberto que vai hoje a cerca de 600 milhões; elevaram a dívida flutuante a mais de 450 milhões. Esses mesmos erros vão agravar, no fim dêste exercício, essas cifras em cerca de 200 milhões.

Quem, ante êsse quadro dramático, querará dar dinheiro a juro ao Estado, sem qualquer garantia?

Mas, mesmo que alguém o desse, num total de 25 milhões, que reflexos êsse auxílio teria nessa sombria situação?

Somos, por isso, dos que não acreditam na viabilidade e na utilidade da operação proposta.

Apesar disso, entendemos que o Poder Legislativo deve conceder ao Poder Executivo a autorização que pretende.

Foi o Executivo que criou a situação difícil em que se encontra o Estado. Propõe êle agora uma solução que entende capaz de resolvê-la ou melhorá-la. Devemos, parece-nos, dar-lhe os meios para que repare, se o puder, o mal que fez, já que as medidas pleiteadas mal maior não poderão trazer ao combalido Tesouro riograndense.

O projeto apresentado precisa, no entanto, ser emendado.

E' indispensável que no artigo 1.º se fixe o tipo de emissão das letras, que deverá ser ao par.

Devemos, também, reduzir o limite da operação ao total de 80 milhões, que o Governô declara irã utilizar até janeiro. Do plano apresentado ao Tribunal de Contas só consta a emissão dêsses 60 milhões, não tendo o Governô cogitado dos restantes 40 milhões.

E' certo que a atual administração finda o seu mandato no próximo dia 31 de janeiro. Nada justifica que em seu crepúsculo esteja criando ônus ou sugerindo normas e soluções para o novo governô que o povo riograndense escolherá, pelo seu voto, dentro de sessenta dias.

Se a nova administração desejar perseverar nesse caminho, proporá aos deputados que integrarã a nova Assembléia os projetos que entender necessários.

Se tiver novas idéias e outros planos — e Deus praza que os tenha — ficará com liberdade para propô-los e executá-los.

No art. 2.º, parece-nos que devemos suprimir os títulos de Cr\$. . . . 1.000,00. Não devemos humilhar ainda mais o Rio Grande, fazendo-o emiteinte de promissórias de conto de réis. . . .

Fiquemos nos 10 mil cruzeiros!

E', assim a Comissão de Finanças e Orçamento de parecer que o

projeto de lei n.º 179/50 seja aprovado com as seguintes emendas, que apresenta:

EMENDA N.º 1 — Acrescentem-se ao art. 1.º, depois das palavras “de numerário”, as seguintes “ao par”.

EMENDA N.º 2 — No art. 1.º, onde se diz “Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros)”, diga-se “Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros)”.

EMENDA N.º 3 — No art. 2.º suprimam-se as palavras “Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros)”.

EMENDA N.º 4 — Acrescente-se um novo artigo assim redigido:..

Art. . . . — As letras do Tesouro cuja emissão é autorizada na presente Lei não poderão ser empregadas para o pagamento a credores do Estado, nem aos servidores públicos, ficando quem os utilizar com função ou poder liberatório sujeito à responsabilidade e às penas especificadas pelo Decreto Legislativo Federal n.º 561, de 31 de dezembro de 1898.

Sala das Comissões, 27 de julho de 1950.

Brochado da Rocha — Presidente e relator.

Albano Volkmer — Com restrições.

Nestor Jost, vencido nos termos do voto defendido oralmente e que será desenvolvido em plenário, no tocante às emendas.

Helmuth Closs

Leonel Brizola

Bruno Born

LEI N.º 1090, DE 31 DE AGOSTO DE 1950

Autoriza a emissão de Letras do Tesouro.

WALTER JOBIM, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a emitir, contra suprimento de numerário, ao par, Letras do Tesouro, ao prazo de 120 (cento e vinte) dias, em limite de circulação não excedente de Cr\$. . . . 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

Art. 2.º — As Letras do Tesouro serão ao portador, vencerão os juros de 6% ao ano, pagáveis no vencimento, e terão o valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 3.º — O resgate das Letras do Tesouro e o pagamento dos respectivos juros serão efetuados pelo Tesouro do Estado e pelo Banco do Rio Grande do Sul, S. A., em qualquer de suas agências.

Art. 4.º — As Letras do Tesouro serão resgatadas nos exercícios financeiros de 1950, 1951 e 1952.

Art. 5.º — Levarão a assinatura do Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, do Diretor do Tesouro do Estado e do Tesoureiro do Tesouro do Estado as Letras cuja emissão é autorizada por esta Lei.

Art. 6.º — As Letras do Tesouro, cuja emissão é autorizada na presente Lei, não poderão ser empregadas para o pagamento de credores do Estado, nem aos servidores públicos, ficando quem as utilizar com função ou poder liberatório sujeito à responsabilidade e às penas especi-

ficadas pelo Decreto Legislativo Federal n.º 561, de 31 de dezembro de 1898.

Art. 7.º — Para execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Banco do Rio Grande do Sul, S.A., os contratos que se fizerem necessários.

Art. 8.º — Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Pôrto Alegre, 31 de agosto de 1950.

WALTER JOBIM
Governador do Estado

LUIZ FONTOURA JÚNIOR
Secretário da Fazenda

**EXPOSIÇÃO FEITA À COMISSÃO RE-
PRESENTATIVA EM 21 DE ABRIL DE
1950, SÔBRE A SITUAÇÃO FINAN-
CEIRA DO ESTADO**

O SR. PRESIDENTE — Não há mais expediente a ser lido. Achando-se na Casa o nobre senhor Secretário da Fazenda, convocado para prestar informações a esta Assembléa, na forma constitucional, designo os senhores Leonel Brizola e Henrique Fonseca de Araujo para introduzirem S. Excia. no recinto. (Pausa).

(O sr. Secretário da Fazenda chega ao recinto).

O SR. PRESIDENTE — A Assembléa Legislativa do Rio Grande do Sul, através da sua Comissão Representativa, recebe hoje, com o prazer de sempre, a visita do nobre sr. Secretário da Fazenda que, convocado, vem aqui prestar ao povo rio-grandense, através dos seus representantes, esclarecimentos sôbre assuntos, de vital importância para a vida administrativa do Rio Grande do Sul.

A Mesa congratula-se com o nobre sr. Secretário da Fazenda pela sua presença nesta Casa e deseja que S. Excia. nos traga esclarecimentos capazes de fortalecer sua ação num pôsto tão difícil e numa hora também tão difícil para o Rio Grande do Sul.

Dou a palavra ao sr. Secretário da Fazenda para que faça a sua exposição.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Ilustre sr. Presidente, nobres deputados. Inicialmente devo agradecer as palavras amáveis e generosas de V. Excia., sr. Presidente e, ao mesmo tempo, fazer um pedido, caso seja possível, no sentido de que possa responder às interpelações referentes aos pedidos de informações dos nobres dputados no final da leitura do meu trabalho, porque, tratando-se de um trabalho feito para responder a um pedido de informações da Comissão Representativa, tenho que descer a considerações de ordem financeira; desejaría que este trabalho não fôsse interrompido porque, com facilidade, poderíamos encontrar, durante a sua leitura, alguma informação que pudesse responder a essas interpelações, a êsses pedidos de informação.

Este é o meu pedido.

Eu trouxe aqui alguns gráficos, para os srs. deputados, que poderão esclarecer melhor como marcha a arrecadação de impostos, assim como também um mapa sôbre o encaixe atual do Tesouro, como vem sendo processado.

(Lendo).

Senhor Presidente, nobres deputados.

Após um mês e 9 dias de haver assumido a Secretaria da Fazenda, tenho a honra de comparecer perante esta augusta Comissão Representativa, atendendo, prazeirosamente, à convocação dos ilustres e devotados representantes do povo rio-grandense.

Se o escasso tempo decorrido de minha posse até esta data não permitiu, ainda, o conhecimento absolutamente completo dos problemas fazendários do Estado, tenho para mim que o devotamento dêsses 40 dias algo me ensinou e me fez conhecer, que possivelmente lhes será útil ao exame das necessidades e reivindicações da coletividade gaúcha, tão cuidadamente zeladas por Vossas Excelências.

Devo confessar que não sendo dado aos debates parlamentares e, para ser ainda mais justo, faltando-me o brilho e a inteligência de Vossas Excelências, aqui estou, entretanto, sinceramente disposto a dizer, sem rodeios das nossas dificuldades e apreensões, e dos nossos planos.

A presteza com que atendo o chamamento desta augusta Comissão está na razão direta da sinceridade de minhas afirmativas.

De conformidade com o officio n.º 495, de 19 de abril corrente, cuja leitura acabamos de ouvir, foi o Secretário da Fazenda convocado para, perante esta colenda Comissão Representativa, "prestar informações sobre a maneira irregular com que o Poder Executivo vem atendendo os seus compromissos com o Departamento de Carne Verde".

Por essa interpelação, tenho o prazer de constatar que os senhores representantes do povo, não desmentindo a sua reconhecida dedicação à cousa pública, estão preocupados, como o Poder Executivo, na solução dos mais relevantes problemas do Rio Grande.

Queira Deus nossos objetivos comuns se entrelacem harmoniosamente a fim de que, na base de um sadio entendimento, possam ser encontradas soluções equânimes aos diversos problemas que nos afligem.

Para responder o tema desta convocação, permito-me, inicialmente, tecer comentários sobre a situação financeira do Estado, já que é a grande causa e a impontualidade nos pagamentos dos compromissos do Tesouro Estadual a grande consequência.

SITUAÇÃO FINANCEIRA

Até o exercício financeiro de 1944, os deficits e superavits verificados na execução orçamentária praticamente se equilibraram.

A partir do exercício de 1945 a execução orçamentária acusa a seguinte posição:

Exercícios	Deficits	Superavits	Deficiências finan. acumuladas
1945	74	—	74
1946	37	—	111
1947	31	—	142
1948	—	74	68
1949	122	—	190

Dos dados acima arrolados estão excluídas a receita e a despesa da Viação Férrea, que, como órgão autônomo, tem vida administrativa e financeira própria, e bem assim as despesas atendidas com recursos de empréstimos, já que estes não têm sido conjugados na receita orçamentária.

Verifica-se, portanto, que as deficiências financeiras acumuladas até 31 de dezembro de 1949 montam a 190 milhões de cruzeiros.

O deficit financeiro do exercício de 1949 teve como causa primordial o sensível decréscimo da arrecadação, oriundo, por sua vez, da depressão econômica, que, direta ou indiretamente, se reflete sobre as finanças do Estado.

A desvalorização da libra, posta em vigor em setembro do ano passado, atingiu frontalmente a vida econômica do Estado, já que a exportação dos excedentes de nossa produção se destina quase integralmente aos países da área do esterlino.

Por deferência tôda especial a esta douta Comissão Representativa, passo a demonstrar a execução orçamentária do exercício de 1949, antecipando-me, assim, por horas, à Mensagem do Senhor Governador do Estado à magna Assembléia Legislativa, na qual Sua Excelência dará contas dessa execução.

Excluída a receita e a despesa da Viação Férrea e as despesas realizadas com a execução dos planos de eletrificação e de saneamento, e atendidas com recursos de operações de crédito, assim se espelha a execução orçamentária de 1949:

DESPESA	Milhões de cruzeiros
Despesa autorizada pelo orçamento	1.793
Menos despesa da Viação Férrea	390
Despesa líquida autorizada pelo orçamento	1.403
Créditos suplementares (excluídas as anulações de dotações orçamentárias)	12
Créditos extraordinários	10
Créditos especiais do exercício	53
Créditos especiais de exercícios anteriores	39
Total da despesa autorizada	1.517
Despesa realizada	1.405
Menor despesa	112
RECEITA	
Receita prevista no orçamento	1.762
Menos receita da Viação Férrea	390
Receita líquida no orçamento	1.372
Receita arrecadada	1.283
Menor receita	89
RESUMO	
PREVISÃO	
Despesa autorizada	1.517
Receita prevista	1.372
Deficit previsto	145
EXECUÇÃO	
Despesa realizada	1.405
Receita arrecadada	1.283
Deficit verificado	122
RESULTADO	
Deficit previsto:	
Orçamento	31
Créditos adicionais do exercício	75
Créditos adicionais de exercícios anteriores	39
Deficit recuperado:	
Menor despesa	112
Menor receita	89
Deficit verificado	122

Com a execução dos planos de eletrificação e de saneamento foram realizadas despesas no montante de 101 milhões de cruzeiros, no exercício de 1949, atendidas com recursos de empréstimos como foi dito, embora não integralmente realizados.

Tais gastos aumentam o total da despesa realizada de 1.405 para 1.506 milhões de cruzeiros e assim se dividem:

Plano de eletrificação	— 78 milhões de cruzeiros
Plano de saneamento	— 23 milhões de cruzeiros
Total	— 101 milhões de cruzeiros

Os créditos adicionais abertos no decurso do exercício financeiro de 1949 tiveram cobertura no saldo disponível da execução orçamentária de 1948 e no saldo da operação de crédito de 50 milhões de cruzeiros, realizada parte em 1948 e parte em 1949.

Como tivemos oportunidade de verificar, a receita, em 1949, produziu 89 milhões de cruzeiros menos do que as previsões orçamentárias, tendo acusado uma diferença a maior, sobre a de 1948, de apenas 8 milhões de cruzeiros.

A receita de impostos, que corresponde a 76% da arrecadação geral do Estado, exclusive a Viação Férrea, atingiu, no exercício de 1949, 975 milhões de cruzeiros, isto é, somente 15 milhões mais do que em 1948.

A violenta queda registrada na arrecadação dos impostos, em 1949, comprova a forte depressão econômica que o Estado está sofrendo e que se vem acentuando desde o segundo semestre daquele ano.

Conforme tive ensejo de referir, as deficiências financeiras acumuladas até 1949 sobem a 190 milhões de cruzeiros.

Estas insuficiências financeiras certamente serão agravadas com o deficit da execução orçamentária de 1950, que dificilmente poderá ser eliminado, não obstante os ingentes esforços neste sentido despendidos pelo Poder Executivo.

O comportamento da receita, no exercício em curso, não vem correspondendo às previsões inscritas no orçamento.

Ao ser organizada a proposta geral de orçamento, as estimativas de receita se elaboram quando são decorridos apenas três ou quatro meses do exercício anterior.

Previsões orçamentárias procedidas com tanta antecedência, embora baseadas em índices técnicos, ficam expostas, assim, a alterações tanto mais sensíveis quanto mais profundas forem as oscilações da conjuntura econômica.

Tal fenômeno se verificou relativamente à estimativa da receita para 1950.

Os impostos, que representam 78,5% da receita geral do Estado orçada para 1950, exclusive a renda da Viação Férrea, produziram, no primeiro trimestre, cerca de 31 milhões de cruzeiros menos do que as respectivas estimativas e 5,5 milhões de cruzeiros menos do que a arrecadação obtida em igual período do ano passado.

A reestimativa da receita de impostos, a que se procedeu, com base na arrecadação efetuada até 31 de março último e mediante a aplicação de índices técnicos, demonstra que atingiremos o fim do exercício financeiro com um decréscimo de rendas dessa natureza aproximado de 100 milhões de cruzeiros.

O quadro abaixo melhor elucida tudo quanto afirmei:

Em milhares de cruzeiros

IMPOSTOS	Orçado para 1950	Previsto até março	Arrecadado até março	Diferença até março	Provável arrecadação em 1950	Maior ou menor arrecadação
Territorial	35.000	1.338	1.403	+	34.000	— 1.000
Causa Mortis	15.000	1.994	2.134	+	15.000	—
Inter vivos	56.000	11.894	10.037	—	48.000	— 8.000
Vendas	850.000	202.640	175.364	—	764.000	— 86.000
Exportação	70.000	14.175	—	—	50.000	— 20.000
Sêlo	45.000	12.186	17.835	+	50.000	+ 5.000
Total	1.071.000	244.222	213.480	—	961.000	— 110.000

A menor arrecadação das taxas está prevista em cêrca de 12 milhões de cruzeiros, correspondendo 10 milhões à contribuição de melhoria, que não foi lançada, e 2 milhões de cruzeiros às demais rubricas.

Verifica-se, dêste modo, que a receita tributária, representando 81,3% da receita geral do Estado, excluída a Viação Férrea, acusará, no fim do exercício, o total de 1.001 milhões de cruzeiros, o que significa uma menor arrecadação equivalente a 122 milhões de cruzeiros.

Os demais ingressos, que correspondem a 18,7% da receita geral orçada, e cuja maior parcela provém de rendas industriais, normalmente compensadas na despesa, julgo não terão influência sensível no resultado da execução orçamentária.

COMPROMISSOS PRONTAMENTE EXIGÍVEIS

Vejamos, agora, quais os compromissos prontamente exigíveis que o Tesouro no momento enfrenta e bem assim a forma como têm sido atendidas, até aqui, as responsabilidades do Estado.

Entre êsses compromissos destacam-se os seguintes:

A) DEPARTAMENTO DA CARNE VERDE

Estimando-se em Cr\$ 4.154.023,90 a receita proveniente das três taxas instituídas pela Lei n.º 71, de 29 de novembro de 1947, e referente ao primeiro trimestre do corrente ano, a responsabilidade total do Estado para com êsse Departamento sobe a Cr\$ 29.740.269,80.

Em capítulo especial dêste trabalho, encontra-se detalhada a maneira como vem o Estado resgatando seus compromissos para com o D. C. V., assim como o plano de pagamento esboçado para o futuro.

B) INSTITUTO DE CARNES

O compromisso do Estado para com o Instituto de Carnes, incluída a receita das taxas de cooperação letras "a" e "b" arrecadadas até março p. passado, monta a Cr\$ 5.617.542,50.

O Tesouro vem atendendo, com base nos escassos recursos de caixa, a dívida que mantém com essa entidade.

C) CONTAS A PAGAR

Encontram-se, despachadas no Tesouro, e, portanto, em condições de serem pagas, contas num total de Cr\$ 18.559.149,10.

Se adicionarmos a êste montante as que se acham em fase final do processamento, perfazendo cêrca de Cr\$ 2.500.000,00, obteremos a importância global de Cr\$ 21.000.000,00.

O atendimento de contas está sendo feito com bastante parcimônia, destinando-se Cr\$ 200.000,00 a Cr\$ 300.000,00 diários para êsse resgate.

D) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO

Os compromissos do Estado junto ao Instituto de Previdência se elevam a Cr\$ 16.430.926,70, incluídas a contribuição fixa, a diferença de contribuição, as pensões da Sociedade Amparo Mútuo e os descontos de contribuições e de empréstimos.

Essa responsabilidade ficaria majorada se acrescentássemos os juros a que o Instituto de Previdência se julga com direito, assunto êste que será objeto de entendimento com essa autarquia.

As parcelas que o Tesouro tem podido entregar ao Instituto de Previdência são relativamente pequenas, em face da exiguidade de recursos de caixa.

E) SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS

Deve o Estado o total de Cr\$ 19.267.177,50 de subvenções e auxílios concedidos no exercício de 1949.

Os pagamentos efetuados a êsse título tem sido mínimos, principalmente nos últimos meses.

F) DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

As responsabilidades do Estado para com o DAER montam a Cr\$ 27.416.666,40 e dizem respeito à contribuição relativa ao corrente exercício, calculada até abril, já descontada a parcela de Cr\$ 4.600.000,00, entregue em 1950.

Também o DAER tem sido atendido em parcelas relativamente pequenas, à medida que as disponibilidades de caixa vão permitindo os suprimentos.

G) DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE CARVÃO MINERAL

O compromisso do Estado para com o D.A.C.M. subia a Cr\$ 1.366.666,40, referentes à contribuição orçamentária do exercício em curso, até abril.

No dia de ontem, foram entregues Cr\$ 970.000,00 a êste Departamento, para pagamento de salários e indenizações aos operários da mina de Hulha Negra, cuja exploração, que vem dando prejuízos, será imediatamente abandonada por antieconômica.

Aquele débito ficou assim reduzido para Cr\$ 296.666,40.

H) PREFEITURAS MUNICIPAIS

A contribuição do Estado aos Municípios, decorrente de 30% da diferença de arrecadação, apresenta a seguinte posição:

Compromissos de 1948	18.075.793,90	
Compromissos de 1949	15.885.000,00	
Compromissos de 1950 (1.º trimestre)	28.750.000,00	62.710.793,90

O saldo devedor de 1948 não poderá ser pago sem abertura de crédito especial.

Tão logo surjam recursos disponíveis, a Secretaria da Fazenda proporá a abertura desse crédito adicional.

Em ofício que dirige aos senhores Prefeitos Municipais, foi minuciosamente esclarecida essa situação e o interesse que tem o Governo de resolvê-la satisfatoriamente.

O saldo atinente ao exercício de 1949 está sendo atendido na medida das possibilidades de caixa, em quantias que variam de Cr\$ 200.000,00 a Cr\$ 300.000,00 diários, e de forma equitativa.

A contribuição relativa ao primeiro trimestre de 1950 será entregue quando o encaixe permitir.

I) SERVIÇO DA DÍVIDA

Os compromissos vencidos e não pagos da Dívida Fundada montam a Cr\$ 64.190.734,20 e assim se dividem:

Parte de 1949	46.871.520,70	
Parte de 1950 (até abril)	17.319.213,50	64.190.734,20

As quotas correspondentes ao serviço de dívida do Estado no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e no Tesouro Nacional, totalizando cerca de Cr\$ 35.500.000,00, sendo Cr\$ 27.000.000,00 de 1949 e Cr\$ 8.500.000,00 de 1950, e que deixaram de ser pagas no tempo oportuno, serão resgatadas, mediante desconto, quando o Estado receber o empréstimo de Cr\$ 150.000.000,00, destinado ao Plano de Eletrificação o qual se encontra em vias de conclusão.

O serviço de dívida referente aos empréstimos lançados com emissão de apólices está sendo atendido com regularidade.

O Tesouro está entregando ao Banco do Rio Grande do Sul, diariamente, Cr\$ 200.000,00 para atendimento do serviço de dívida dos empréstimos Rodoviários e Variante Barreto-Gravataí.

J) INSTITUTO TECNOLÓGICO

A responsabilidade do Estado para com o Instituto Tecnológico sobre atualmente a Cr\$ 1.346.666,40 e se relaciona com a contribuição votada no orçamento em vigor para essa autarquia.

Este Instituto vem sendo atendido de maneira mui parcimoniosa, devido às dificuldades de caixa.

COMPROMISSO DO ESTADO PARA COM O DEPARTAMENTO DE CARNE VERDE E O SEU ATENDIMENTO

Caracterizada, como está, a difícil situação financeira do Estado, passarei a examinar a posição do crédito do Departamento de Carne Verde, junto ao Estado, aliás objeto específico da minha convocação.

Em 31 de dezembro de 1949, devia o Estado ao D.C.V. a importância total de Cr\$ 40.611.142,00. Somada a esta cifra a parcela de Cr\$ 5.000.000,00 aproximadamente, que é o produto da arrecadação de janeiro, fevereiro e março de 1950, a ser entregue pelo Estado ao D.C.V., teríamos como compromisso total do Estado, até março, a importância de Cr\$ 45.611.142,00.

No exercício de 1950, entretanto, foi entregue ao D.C.V. a importância total de Cr\$ 15.000.000,00, o que resulta em um saldo devedor do Estado, na base da arrecadação até março, de 30 milhões de cruzeiros, em números redondos.

Nestas condições, embora não se possa deixar de reconhecer que o Estado não vem atendendo com regularidade os pagamentos do D.C.V., é fora de dúvida, entretanto, que o Departamento de Carne Verde tem recebido do Tesouro o melhor tratamento que se poderia exigir, face às grandes dificuldades financeiras por que atravessa o Estado.

Neste particular, é interessante referir que os pagamentos feitos ao D.C.V., no corrente exercício, equivalem à arrecadação de 1950 e à recuperação de 10 milhões de cruzeiros do débito atrasado.

Outrossim, é importante ressaltar, ainda, que essa recuperação re-

presenta uma quarta parte do saldo devedor do Estado, apurado em 31 de dezembro de 1949.

Além disto, no que diz respeito ainda aos pagamentos ao D.C.V., informo a esta colenda Comissão Representativa que a Secretaria da Fazenda, em entendimento efetuado com a Direção do Departamento de Carne Verde, já em execução desde 15 do corrente, compromissou-se a entregar-lhe duzentos mil cruzeiros diários, ou seja um milhão de cruzeiros semanais, estabelecida a quantia mensal mínima de quatro milhões de cruzeiros.

Com esta importância mensal, afirmou a Direção do Departamento de Carne Verde ser possível o atendimento de seus compromissos ordinários mínimos, até que as possibilidades do Tesouro estadual permitam maiores entregas.

A arrecadação mensal do Estado, nestes meses do exercício corrente, vem se processando na ordem dos setenta e oito milhões de cruzeiros.

Pois bem, dessa arrecadação, sessenta e três milhões destinam-se ao atendimento de vencimentos e vantagens compulsórias ao funcionalismo, restando, pois, para os demais gastos ordinários do Estado e o atendimento de suas dívidas flutuante e consolidada, apenas a parcela de quinze milhões de cruzeiros mensais.

É impressionante, senhores Deputados, esta realidade.

Quanto à maneira de solvência total, pelo Estado, dos seus débitos para com o D.C.V., esclareço a Vossas Excelências que ela decorrerá, naturalmente, dos resultados das medidas de caráter financeiro e orçamento a que farei alusão logo a seguir.

Para o Secretário da Fazenda, os compromissos do Estado constituem um todo e a sua solução decorrerá de medidas de caráter geral, distribuídas equitativamente.

Poderiam Vossas Excelências contestar que ao Departamento de Carne Verde o Estado apenas entrega uma arrecadação de conta daquele.

Responderia, então, que idêntica situação se verifica com os créditos das Prefeituras, das entidades que obtiveram auxílios, com as contribuições ao Instituto de Previdência, etc. cujos atrasos são relativamente mais flagrantes do que os dos pagamentos ao D.C.V.

Intensificar mais esses pagamentos, pelo menos na posição financeira atual, seria exigir a paralisação da grande maioria, senão a totalidade dos serviços estaduais, e o que não é menos alarmante, a suspensão do pagamento dos vencimentos do funcionalismo, que, sabemos nós, tem mobilizado grandes sacrifícios para serem mantidos relativamente em dia.

MEDIDAS JÁ ADOTADAS OU EM FASE DE ESTUDOS

Diante da difícil situação financeira por que atravessa o Estado, torna-se imprescindível tomar medidas capazes de, se não a resolver de forma definitiva, pelo menos atenuá-la, dentro de nossas possibilidades.

Para aliviar essas dificuldades financeiras, que assoberbam o Estado, uma providência de grande alcance seria a realização de um empréstimo de certo vulto, a longo prazo, com a finalidade de consolidar uma parte substancial da dívida flutuante.

Em virtude do acentuado retraimento do mercado monetário, até para as mais reprodutivas aplicações, não poderá o Executivo, no entanto, alimentar esperanças de realizar uma operação dessa natureza, pelo menos enquanto perdurar a situação de crise econômico-financeira, que vivemos corajosamente suportando.

Caracterizado, como o foi, o profundo desequilíbrio financeiro do

Estado, perguntariam Vossas Excelências quais as providências tomadas ou projetadas pela Secretaria da Fazenda.

Prazeirosamente esclareço a esta Colenda Comissão, que várias e importantes medidas de ordem econômica, orçamentária, fiscal e financeira já estão sendo postas em prática, assim como outras se encontram em fase final de estudos.

Comprovando tal afirmativa, apresento, a seguir, a discriminação dessas medidas:

1.º — De ordem econômica:

a) Levantamento dos excedentes da produção do Estado, que aguardam escoamento;

b) adoção de providências tendentes a facilitar a exportação dos excedentes de nossa produção.

Neste particular, entraremos em contacto direto com a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e com as entidades de classe, objetivando acertar as medidas mais eficientes.

2.º — De ordem orçamentária:

a) Elaboração da proposta orçamentária para 1951 em rigorosa posição de equilíbrio, iniciando-se os trabalhos com as previsões de receita.

Já nas reuniões da Comissão de Orçamento, que presidi, ficou definitivamente assentada tal orientação.

b) Revisão, em tôdas as Secretarias de Estado e Departamentos, do orçamento em vigor, com a finalidade de reduzir a despesa em importância equivalente a Cr\$ 85.000.000,00.

Tal providência decorre do resultado desfavorável como se vem processando a execução da receita em 1950 e da necessidade de se impor rigorosa compressão nos gastos públicos.

Nesse sentido, acertou o Secretário da Fazenda diretamente com os seus ilustres colegas e com os Diretores Gerais dos diversos Departamentos, inúmeras reduções em verbas de suas Repartições, objetivando, diante da realidade atual, praticamente a elaboração de um novo orçamento executivo.

Dentro de breves dias, será realizada uma reunião, a fim de ficar definitivamente ratificada essa providência.

c) Abertura de créditos especiais e suplementares somente com recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de operações de crédito realizadas, caracterizada a absoluta necessidade do crédito.

3.º — De ordem fiscal:

Severa intensificação dos serviços de arrecadação e fiscalização, mediante:

a) permanente inspeção fazendária a cargo da Inspetoria Geral da Fazenda.

Ao assumir o cargo de Secretário da Fazenda, determinei a imediata mobilização dos Inspetores de Fazenda, os quais estão atualmente realizando, por zonas, as inspeções nas Exatorias, com reais vantagens para os serviços fazendários em geral.

b) Permanente inspeção fiscal, a cargo da Inspetoria do Imposto sôbre Vendas e Consignações.

Idêntica à determinação dada aos Inspetores de Fazenda, foi também feita aos Inspetores de Vendas e Consignações, os quais, percorrendo atualmente os distritos em companhia dos fiscais de cada município, estão procedendo a uma rigorosa e direta fiscalização na arrecadação do Imposto de Vendas e Consignações.

Para caracterizar os impressionantes resultados dessa medida, basta

referir que, em 15 dias, foram autuadas sonegações no montante aproximado de dois milhões de cruzeiros.

Como meio de facilitar essas visitas ao interior dos municípios, coloquei veículos à disposição dos Inspetores.

c) Cooperação das Prefeituras Municipais, no exercício das atividades fiscalizadoras.

Em circular dirigida a todos os Prefeitos, apelei para a sua colaboração, no sentido de facilitar, pelos meios que lhes sejam possíveis, o trabalho dos funcionários responsáveis pela fiscalização fazendária do Estado, assim como determinei a todos os fiscais de Vendas e Consignações que entrassem em contato imediato com os administradores municipais, a fim de acertar com êles a forma dessa cooperação.

Tenho o prazer de ressaltar a Vossas Excelências a maneira solícita com que os Senhores Prefeitos acolheram o meu apêlo, sendo que diversos deles já colocaram à disposição dos fiscais de Vendas e Consignações os meios de transporte de que dispõem.

d) Designação de servidores excedentes das Exatorias como elementos auxiliares da fiscalização.

e) abolição de isenções fiscais, respeitadas, naturalmente, as consagradas na Constituição;

f) revisão do lançamento de impostos e atualização dos valores tributados;

g) atualização das imposições fiscais que mais remotamente permanecem intactas.

Quanto a essas atualizações fiscais, esclareço a esta augusta Comissão que a Secretaria da Fazenda está procedendo aos necessários estudos preliminares.

4.º — De ordem financeira:

Emissão, contra suprimento de numerário, de Letras do Tesouro, ao prazo de 120 dias e em limite de circulação não excedente de Cr\$ 100.000.000,00, a fim de capacitar o Tesouro a solver parte dos compromissos vencidos e a manter com relativa regularidade o regime de pagamentos.

Neste sentido, apresentei uma longa exposição ao Senhor Governador, a qual, aprovada por Sua Excelência, foi submetida a parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas.

Com êste encaminhamento teve o Executivo em mira, não só um aproveitamento de tempo, como também, em especial, obter do órgão fiscalizador da administração financeira uma apreciação prévia, já que êsse pronunciamento, além de ser uma imposição legal, pode proporcionar ao Governo sugestões interessantes. Desta forma, quando o assunto fôr encaminhado ao exame desta colenda Assembléia, já virá acompanhado dessa importante manifestação.

Tais são, senhores deputados, as informações que me cabia prestar, atendendo à honrosa convocação desta augusta Assembléia.

Para elas solicito a preciosa reflexão de Vossas Excelências, ao colocar-me inteiramente à disposição dos meus ilustres amigos e nobres deputados.

O SR. PRESIDENTE — Vou suspender a sessão por 10 minutos a fim de que o sr. Secretário da Fazenda possa repousar um pouco e em seguida vou reabrí-la para que os srs. deputados façam as perguntas que entenderem ao ilustre titular daquela Pasta.

Está suspensa a sessão.

(Assume a presidência o sr. Henrique Fonseca de Araujo).

O SR. PRESIDENTE — Está reaberta a sessão.

Ponho a palavra à disposição dos srs. deputados que desejarem interpellar o sr. Secretário da Fazenda.

O SR. LEONEL BRIZOLA — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado.

O SR. LEONEL BRIZOLA — Permitira solicitar a S. Excia. para que esse debate fôsse processado com todos sentados, como é de praxe, aliás.

O SR. PRESIDENTE — Atendendo ao pedido de V. Excia. e obedecendo à praxe já estabelecida, os srs. deputados que interpellam, bem como o nobre sr. Secretário da Fazenda falarão sentados.

Continua com a palavra o sr. deputados Leonel Brizola.

O SR. LEONEL BRIZOLA — Antes de tudo, sr. Presidente, desejo me congratular, entusiasticamente com o illustre sr. Secretário da Fazenda que, além de demonstrar um perfeito conhecimento da matéria, realizou um profundo estudo da situação financeira e também da situação econômica do Estado, falando com uma desassombrada franqueza, com uma lealdade impressionante.

S. Excia., verifica-se até, deixou de lado certos aspectos políticos para enfrentar em cheio a questão econômica, dando, portanto, não apenas à Assembléia, mas a todo o Rio Grande do Sul, um retrato fiel da situação financeira do Estado.

Eu me felicito por ter tomado a iniciativa da convocação de S. Excia. nesta época bastante significativa para a vida pública do Rio Grande do Sul. Isto porque estamos já num período de fim de governo, numa época de transição governamental e para a próxima campanha política, o conhecimento exato — numérico e profundo, portanto — da situação financeira e econômica do Estado é um elemento importantíssimo, senão imprescindível, para qualquer corrente política que se apresente com a sua plataforma para governar o Rio Grande do Sul no próximo período.

Os candidatos que deverão se apresentar ao eleitorado do Rio Grande do Sul com as suas respectivas plataformas de governo, não poderão, absolutamente fugir a esta realidade e não poderão deixar de levar em conta, na feitura dos seus respectivos programas, a calamitosa situação financeira em que se encontra o Rio Grande do Sul.

Este é um dos aspectos que eu queria ressaltar, da importância e do profundo significado deste relatório honesto, brilhante, pleno de verdades, do eminente sr. Secretário da Fazenda.

Agora desejo ainda declarar que, pelo que ouvimos, só temos a lamentar que S. Excia. não fôsse o homem que há mais tempo estivesse gerindo as finanças do Rio Grande, se S. Excia. em pouco tempo pôde apanhar com tanta profundidade a matéria e pôde se traçar tão completo programa de ação. infelizmente, e neste ponto sou pessimista, não poderá realizar em tão curto prazo de tempo a obtenção dos resultados completos que S. Excia. poderia obter se dispuzesse de mais tempo no exercício do cargo que está ocupando.

O Sr. Brochado da Rocha — V. Excia., então, está insinuando que o nobre sr. Luiz Fontoura Junior seja reconduzido à Secretaria da Fazenda no próximo quadriênio.

O SR. LEONEL BRIZOLA — Quem sabe.

Sr. Presidente. De modo que queria ressaltar estes dois pontos, e talvez até esteja transgredindo o Regimento da Casa, mas tornam-se necessárias, antes de qualquer debate, estas observações, para fixarmos a discussão em certos conceitos.

Ressalta, ainda, sr. Presidente, que o atual governo do Rio Grande do Sul chegou ao seu fim legal e constitucional enfrentando uma situação financeira verdadeiramente calamitosa, senão de verdadeira insolvência.

O Rio Grande do Sul vem, desde 1945, acumulando deficits e enfrentando crescentemente maiores dificuldades financeiras e, para tristeza e preocupação de todos os rio-grandenses, independentemente de facções políticas, chegou também o eminente sr. Walter Jobim através da gestão financeira do seu ilustre Secretário da Fazenda, sr. Gaston Englert, a uma situação mais dificultosa, que decorre das acumulações gradativas e anuais das dificuldades anteriores e aí é onde ressalta mais uma vez a importância do exame detalhado, técnico e profundo, dessa matéria para a próxima campanha política, quando o Rio Grande do Sul enfrentará mais uma vez o debate amplo da sua situação econômico-financeira e social e onde as plataformas de governo apresentadas ao eleitorado, honestas como têm sido até aqui e bem intencionadas, deverão levar necessária e imprescindivelmente a conta desta situação quase de bancarrota das finanças do Rio Grande do Sul.

Congratulo-me, portanto, com S. Excia. e desejo insistir com S. Excia. a despeito das brilhantes considerações que teceu em relação aos compromissos do Estado para com o Departamento de Carne Verde, que é o motivo central que determinou esta felicíssima oportunidade de convocação de S. Excia. e sobre o qual desejo fazer algumas perguntas.

Desejo insistir num mandamento da lei 71, de novembro de 1947, que é taxativa, no seu artigo 8.º, em relação à forma com que o Estado deve atender aos seus compromissos. Esse artigo 8.º diz o seguinte:

“As taxas constantes do artigo anterior serão arrecadadas pelas repartições competentes da Secretaria da Fazenda, sujeitas à escrituração especial e seu produto fica à disposição do Departamento de Carne Verde, à medida de sua cobrança, no Tesouro do Estado ou no Banco do Rio Grande do Sul”.

Este artigo, tenho a impressão em face da legislação geral sobre a matéria financeira a que o Estado deve obediência, colocou este compromisso do Estado do Rio Grande, as indenizações aos marchantes, numa situação privilegiada, em relação aos demais compromissos. Não podemos comparar absolutamente este tipo de compromissos do Estado com os que tem para com o Departamento do Carvão Mineral e para com o Instituto Tecnológico, isto pelo seguinte: porque depende de restituição do Estado o funcionamento do mecanismo, que foi criado pelo próprio Estado. Quer dizer, estes marchantes hoje já se encontram à beira da falência, porque não podem contar, no tempo previsto pelo próprio Estado, com estas indenizações, estas restituições. De modo que tenho a impressão de que a forma com que o Estado está atendendo a este assunto constitui uma flagrante infração deste dispositivo legal.

Desejava solicitar a S. Excia. melhores esclarecimentos a este respeito, se S. Excia. não considera estes compromissos com o Departamento de Carne Verde, que é uma restituição de importâncias recolhidas ao Tesouro, porque o Estado, nesta questão, nada mais faz, nada mais desempenha do que o papel de depositário e de distribuidor, para a harmonia do funcionamento desse mecanismo criado pela lei 71. Era a solicitação que eu desejava fazer a V. Excia.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Em primeiro lugar desejo agradecer as palavras amáveis do nobre deputado com referência à minha pessoa e à minha atuação na Secretaria da Fazenda.

O SR. LEONEL BRIZOLA — Sobre este ponto quero dizer a V. Excia. que não foram amáveis, porque é a interpretação do ponto de vista geral da Casa.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Com referência à arrecadação das taxas do Departamento de Carne Verde, devo esclarecer o seguinte: que sendo a caixa do Tesouro uma, esses elementos entram para a caixa

e são distribuídos à medida das necessidades. Em virtude desta situação financeira difícil que vimos atravessando, temos necessidade de atender a todos os setores à medida do possível. Tratando-se de uma conta de depósito, como é esta, e como o Departamento de Carne Verde nos meses de setembro a março do ano seguinte tem pouca necessidade dessa taxa, é justo que tendo em depósito nos cofres do Tesouro e o Departamento de Carne Verde não necessitando naquele período, de usar êsses recursos, o Estado, diante desta dificuldade atual, use êsse dinheiro para solver outros compromissos mais urgentes. Mas pelo relato que foi feito por mim e que os nobres deputados tiveram a fineza de ouvir, verifica-se que nós estamos atendendo essa responsabilidade com impontualidade, não há dúvidas, mas de acôrdo com as declarações do Presidente do Departamento de Carne Verde, segundo as quais, essas seriam as mínimas necessidades do Departamento, conforme esquema estabelecido.

O SR. LEONEL BRIZOLA — Sr. Presidente. Pela brilhante exposição de S. Excia. verifica-se que a 31 de dezembro de 1949, devia o Estado ao Departamento de Carne Verde Cr\$ 41.000.000,00 e relativo ao primeiro trimestre deveria o Estado pagar mais Cr\$. 5.000.000,00, somando, portanto o total de Cr\$ 45.611.000,00 a pagar. O Estado pagou ao D.C.V. Cr\$ 15.000.000,00 havendo portanto um saldo de Cr\$ 30.000.000,00. Muito bem, pretende o Estado, através do seguinte plano, liquidar êsses seus compromissos com o D.C.V.: pagando Cr\$ 4.000.000,00 mensais, que são as exigências mínimas dêsse Departamento para atender seus compromissos. Quero ressaltar que com êsse plano de pagamento o deficit do Estado para com o Departamento de Carne Verde aumentará progressivamente, quer dizer que, levando a conta de arrecadação, os compromissos do Estado de 1950 e os restantes de 1949, o Estado recolhendo ao D.C.V. Cr\$ 4.000.000,00 por mês, o deficit do Estado para com êsse departamento não baixará.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Poderei responder o seguinte, ao nobre deputado.

Este plano que foi traçado, êste esquema, vamos dizer, foi para regularizar o passado, mas de acôrdo com a argumentação do nobre deputado, nós levaríamos sete meses para pagar êste saldo, sete meses e meio mais ou menos. Mas, deve, também, o nobre deputado lembrar-se que estamos tomando medidas diversas, assim como os empréstimos a curto, a médio e a longo prazo que darão recursos ao Tesouro — pelo menos esperamos — e que poderão, num tempo talvez ainda menor, solucionar esta situação.

Agora, a maior receita que pretendemos alcançar com essas medidas de fiscalização e êstes planos para lançamento de empréstimos a curto, médio e longo prazo poderão dar recursos ao Tesouro para liquidar aquê-le saldo, em menos tempo do que sete meses e meio.

O SR. LEONEL BRIZOLA — Então não havia compreendido bem o esquema traçado por V. Excia., para o pagamento do saldo dessa dívida do Estado para o Departamento de Carne Verde. Pelo que compreendi dos esclarecimentos de V. Excia. além dos Cr\$ 4.000.000,00 mensais, pretende o Estado obter recursos suplementares para fazer os recolhimentos relativos ao ano em curso. Quer dizer que êste recolhimento mensal de Cr\$ 4.000.000,00 diz respeito, exclusivamente, ao deficit do Estado e relativo ao ano de 1949.

Assim, além dêsses Cr\$ 4.000.000,00, pretende o Estado lançar mão de outros recursos para recolher, pontualmente, os pagamentos do DCV, relativos ao corrente exercício? Gostaria de ouvir a confirmação de S. Excia., o nobre Senhor Secretário da Fazenda a êsse respeito.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Como ficou esclarecido na

minha exposição, o Presidente do Departamento da Carne Verde declarou que seriam suficientes, para atender as necessidades mínimas êsses Cr\$ 4.000.000,00. Quer dizer, que, se nós conseguirmos manter êsse mesmo ritmo de pagamento, o Presidente do DCV se considera em condições de atender aos seus compromissos. Agora, os planos financeiros que apresentei aos senhores deputados, bem assim como as medidas de fiscalização, darão recursos antes de sete meses e meio êsse saldo devedor, assim como para fazermos face, também, a novos compromissos durante o ano de 1950. Mesmo porque, essa emissão de letras do Tesouro não é nem mais nem menos do que antecipação de receita, embora haja extravazamento para exercícios posteriores. Trata-se de títulos de aplicação facultativa, que serão muito bem aceitos em todos os setores financeiros do Estado. São letras com garantia de liquidação, no vencimento, que serão aceitas com facilidade. O próprio DCV, adquirindo essas letras, fará dinheiro na emergência de atender uma necessidade. Declararam, mesmo, no DCV, que adquirirão essas letras, uma vez que elas sejam autorizadas pelos nobres deputados, conforme projeto de lei que será em breve encaminhado a esta Casa. Assim, o DCV, numa emergência qualquer até com essas letras poderá contar, se quiser adquiri-las.

O SR. LEONEL BRIZOLA — Resumindo, então, podemos colher essa afirmativa de V. Excia., de que dentro de sete meses pretende o Estado ficar em dia com os seus pagamentos para com o DCV. Recolherá, a partir de agora, Cr\$ 4.000.000,00 mensais. . .

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Iniciamos êste esquema dia 15 do corrente, conforme declarei em minha argumentação.

O SR. LEONEL BRIZOLA — Exatamente. Recolhendo a partir de agora, Cr\$ 4.000.000,00 mensais a êsse Departamento e, no curso dêsse prazo de 7 meses lançará mão ainda o sr. Secretário da Fazenda de outras disponibilidades para aumentar o recolhimento e, assim, ficar o Tesouro do Estado perfeitamente em dia com êsse Departamento.

Eu, quanto a isso, não tenho nenhuma dúvida, porque não seria lícito mesmo anteciparmos qualquer juízo sôbre as possibilidades da execução fiel dêsse esquema. Apenas aguardaremos para o futuro a emissão de qualquer juízo e queremos dizer, ainda, que confiamos plenamente na ação de S. Excia. para que principalmente, os pequenos marchantes que se encontram à beira da falência possam receber do Estado os suprimentos necessários para a manutenção dos seus negócios, porque, S. Excia. deve estar bem ao par de que a grita no interior do Estado, onde operam os pequenos marchantes, é generalizada. Êsses pequenos negócios estão enfrentando as maiores dificuldades, precisamente porque contaram na melhor boa fé e de acôrdo com a lei, com o recolhimento que o Estado deveria fazer, instituído, aliás, pelo próprio Estado.

Sem absolutamente fazer qualquer crítica, pelo contrário até elogiando a ação pertinaz de S. Excia. o atual Secretário da Fazenda, na solução dêsse problema, não deixo de lançar uma certa crítica à administração passada porque deixou êste aspecto da vida financeira do Estado, numa situação extremamente difícil para o atual titular, porque tenho a impressão de que a lei 71 não foi fielmente cumprida. Ela mandava que o Estado efetuasse êsses pagamentos, recolhesse êsse dinheiro e fizesse até uma escrituração especial, efetuando êsses pagamentos à medida das necessidades. O que a atual administração fazendária do Estado está fazendo é um esforço, e é o que se verifica, para solver compromissos que decorreram de uma espécie de relaxamento na execução da lei.

O Sr. Tarso Dutra — Não apoiado.

O SR. LEONEL BRIZOLA — Êsse ponto desejo ressaltar para que

fique bem positivado que houve um relaxamento na execução da lei e, infelizmente, não existe a possibilidade de se responsabilizar alguém, mas o verdadeiro seria que alguém fôsse o responsável por êste relaxamento no cumprimento de um dispositivo legal.

Agradeço as informações prestadas por S. Excia. e, mais uma vez, congratulo-me com S. Excia. e a Casa, por nos dar a oportunidade dêsse debate. Declaro-me satisfeito com as respostas de S. Excia. que, acho, tranquilizam um pouco a situação, e êsses recolhimentos que o Tesouro já está fazendo ao DCV por certo irão representar alguma coisa em meio as dificuldades que os marchantes, os pequenos negociantes de carne estão enfrentando no andamento dos seus negócios.

Agradeço portanto a S. Excia. as respostas que nos forneceu e quando no decorrer da discussão vierem a debate outros pontos da exposição de S. Excia., desejaria então, mais tarde, formular outras perguntas.

O SR. DANIEL KRIEGER — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado.

O SR. DANIEL KRIEGER — Pedi a palavra, sr. Presidente, não para fazer perguntas ao sr. Secretário da Fazenda, mas apenas para fazer-lhe uma solicitação no sentido de que complete o quadro que nos apresentou, enviando a esta Casa um levantamento geral das dívidas do Estado.

O SR. PRESIDENTE — Transmito ao nobre sr. Secretário da Fazenda o pedido formulado pelo nobre deputado Daniel Krieger.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Posso responder ao nobre deputado que tenho em mãos aqui, alguns elementos que poderei dar já, de viva voz, se assim entender V. Excia., ou então poderei também remeter em seguida a esta Casa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Se V. Excia. nos quiser prestar agora, está na vontade de V. Excia., mas se V. Excia. desejasse, completando o o relatório que apresentou, mandar por escrito, também me satisfaria.

O LUIZ FONTOURA JUNIOR — Tenho em mãos, aqui, a relação dos compromissos da dívida pública vencidos e não pagos, elaborada em meados de março:

a — de 1949

Dívida Externa	6.827.789,60
Governo Federal, c/Conv. Div. Externa	2.063.688,00
Governo Federal, c/Serv. da Div. Externa	3.966.637,20
Caixa Económica do R. G. S.:	
c/Empr. Saneamento	2.405.319,60
c/Empr. Eletrificação	2.526.176,50
c/Empr. Consolidação	2.368.359,90
Instituto de Previdência do Estado	1.081.047,50
Banco do Brasil:	
c/Empr. Resgate de Bonus	2.152.352,80
c/Cia. Brasileira de Cobre	312.611,10
c/Empr. Eletrificação	2.044.444,40
Banco do Rio Grande do Sul:	
c/Empréstimo Pref. Encantado	79.464,30
c/Empréstimo Pref. Arroio do Meio	29.105,40
c/Empréstimo Pref. Lajeado	35.471,80
c/Empréstimo Restauração Económica	595.789,70
c/Empréstimo Liq. Auxílio à Pecuária	451.148,40
c/Empréstimo n.º 2	363.754,60
c/Empréstimo de Cr\$ 50.000.000,00 (juros)	2.200.000,00
c/Empréstimo de Cr\$ 50.000.000,00 (amort.)	15.000.000,00

b — de 1950

Empréstimo Rodoviário	2.930.290,50
Empréstimo Rodoviário	4.930.290,50
Caixa Ec. Fed. Rio de Janeiro, c/Empr. Saneamento ..	2.004.433,20
	<hr/>
	53.806.244,40

2) A VENCER-SE

a) — em março

Instituto Sul-Rio-Grandense de Carnes	834.675,50
Caixa Econômica Federal do R. G. do Sul:	
c/Empr. Consolidação	2.368.359,90
c/Empr. Saneamento	2.405.319,60
c/Empr. Eletrificação	2.526.176,50

b — em abril:

Instituto de Previdência do Estado	1.023.714,20
Dívida Externa	1.226.244,10

c — em junho:

Banco do Rio Grande do Sul:	
c/Empr. Prefeitura de Encantado	79.575,00
c/Empr. Prefeitura Arroio do Meio	29.106,00
c/Empr. Prefeitura Lajeado	35.472,00
c/Empr. Restauração Econômica	590.933,00
c/Empr. n.º 2	363.750,00
c/Empr. Liquidação Auxílio Pecuária	451.150,00
c/Empr. Cr\$ 50.000.000,00	2.100.000,00

Banco do Brasil:

c/Resgate Bonus	2.150.000,00
c/Empr. Eletrificação	2.000.000,00
c/Cia. Brasileira de Cobre	312.600,00

Caixa Econômica Federal do R. G. Sul:

c/Empr. Consolidação	2.368.359,90
Dívida Externa	5.800.000,00

SOMA	26.665.435,70
-------------------	----------------------

Resumo:

Compromissos vencidos e não pagos	53.806.244,40
Compromissos a vencer-se até junho	26.665.435,70
	<hr/>
	80.471.680,10

O SR. DANIEL KRIEGER — Quer dizer que a dívida fluante atinge a Cr\$ 440.000.000,00?

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Dêsses Cr\$ 440.000.000,00 fo-

ram amortizados nos três primeiros meses de 1950, Cr\$ 70.000.000,00.

O SR. DANIEL KRIEGER — Quer dizer que permanecem Cr\$ 370.000.000,00?

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Cr\$ 367.000.000,00, em números redondos. Esta é a posição de 1949, acrescidas das responsabilidades vencidas e não pagas em 1950.

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradecido a V. Excia.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — O total deve ser de Cr\$ 454.000.000,00.

O SR. PRESIDENTE — Se algum dos srs. deputados ainda desejar interpelar S. Excia. o sr. Secretário da Fazenda, poderá fazê-lo.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente. Desejo, ainda, formular uma última pergunta a S. Excia.

O SR. PRESIDENTE — Pois não.

O SR. DANIEL KRIEGER — Desejaria saber com que meios pretende S. Excia. atender a essa dívida flutuante de Cr\$ 454.000.000,00.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Como os nobres srs. deputados verificaram, pela exposição que fiz, não podemos pretender solucionar a situação agravada como está. Nós tencionamos contornar essa situação e levá-la até um momento em que se possa fazer uma consolidação geral da dívida, a prazo longo, para que sejam feitos êsses pagamentos, sem o que não se poderá fazer qualquer cousa. Teremos que contemporizar com essas medidas de caráter econômico, financeiro, administrativo e fiscal, até que a situação econômica do Estado comporte essa consolidação da dívida flutuante.

Muitos dêsses vencimentos que nós mencionamos aqui, são vencimentos ainda remotos, para o fim dêste ano, e tratando-se da dívida consolidada, seus pagamentos serão no prazo de 20 ou 30 anos.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Excia. ainda permite um aparte?

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Com muito prazer.

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Excia. poderia me informar a quanto monta o compromisso do Estado, para atender aos juros e amortizações?

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Aliás, isso consta do orçamento da despesa. Juros e amortizações da dívida fundada interna cêrca de Cr\$ 88.000.000,00.

O SR. DANIEL KRIEGER — Isso constatando-se uma situação passada, mas o Estado, êste ano, vai realizar mais operações de crédito. Eu pergunto se serão computadas essas dívidas com estas novas operações de crédito.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Estas novas operações de crédito serão computadas no orçamento.

O SR. DANIEL KRIEGER — Há uma receita. Desejamos conhecer os compromissos do Estado para ver se cabem dentro dessa receita, e um dos compromissos do Estado é a amortização de juros do empréstimo. E' uma situação que não se pode solucionar com empréstimos. Se não há capacidade, chega-se a um ponto em que a situação é insolúvel.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Respondo ao nobre deputado que é nosso pensamento fazer uma consolidação geral dessas dívidas dentro das possibilidades do Estado. Até lá agiremos de maneira a contornar a situação e iremos pagando dentro das disponibilidades dos cofres do Tesouro.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao nobre deputado Brochado da Rocha.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Sr. Presidente. Eu quero, também, que as minhas primeiras palavras sejam de congratulações com o

eminente sr. Luiz Fontoura Junior, digníssimo Secretário da Fazenda, pela brilhante exposição que fez neste plenário, que bem revela como S. Excia., em poucos dias de gestão na pasta das finanças do Estado, pôde apreender com segurança a situação real em que se encontra o erário rio-grandense e, permitiu, já, o desenvolvimento de uma série de providências capazes de, com o tempo, resolver a dramática situação por que passa neste aspecto o Rio Grande do Sul.

E' para nós, que somos responsáveis também pela administração do Rio Grande do Sul, motivo de alegria e prazer verificar que à frente da Secretaria da Fazenda se encontra um homem capaz de, pelo menos, encaminhar a solução dos assuntos mais palpitantes naquele setor da administração rio-grandense.

Sôbre o assunto específico da convocação de S. Excia., que é a situação do Estado perante o Departamento de Carne Verde, queria perguntar ao eminente sr. Secretário da Fazenda o seguinte: Os marchantes estão com largos créditos contra o Departamento da Carne Verde e, realmente, contra o Estado, uma vez que o não pagamento das suas quotas de participação decorre da impontualidade do Estado. Sucede, no entanto, que quando êsses marchantes precisam reabilitar-se para o recebimento no DCV da importância que lhes é devida, as Coletorias Estaduais exigem a satisfação dos impostos em atraso pos êsses marchantes.

A Assembléia, por iniciativa do brilhante parlamentar Mem de Sá, já votou uma lei dispensando a multa de mora para o pagamento dos impostos devidos por êsses marchantes. Mas esta lei, ao meu ver, não resolveu, completamente, a situação, porque no instante da liquidação do débito do DCV se torna necessário o recolhimento prévio de determinada importância. Vou citar um caso concreto: o marchante de Viamão, que é um homem de poucos recursos, é credor do DCV de cêrca de Cr\$. . . . 500.000,00, o que representa um capital elevadíssimo para as suas responsabilidades. Por outro lado, segundo estou informado, tem êle uma dívida de cêrca de Cr\$ 200.000,00 para com a Coletoria Estadual do município e esta Repartição está fazendo pressão para que êle recolha tal importância. Mas, o que é mais grave, é que para êsse marchante receber o que lhe é devido pelo DCV, terá, primeiramente, que recolher os Cr\$ 200.000,00 ao Estado. Êle, entretanto, não poderá fazê-lo, porque em virtude da dívida de que é credor perante o DCV, já esgotou seu capital e ficou, completamente, sem crédito. Chegaremos, então, a uma situação de impasse, de não poder êle receber as suas quotas porque não tem como quitar com o Estado o seu débito, isto é, por não poder receber a chamada guia amarela para a instrução do processo. Perguntaria a S. Excia. o Sr. Secretário da Fazenda se uma simples providência administrativa da sua Secretaria não poderia resolver essa situação? Como exemplo, cito o que faz a Prefeitura de P. Alegre, quando um devedor do município vai fazer a venda de um bem, a Prefeitura fornece uma negativa condicional, assiste à lavratura da escritura e, nesta ocasião, entrega a certidão negativa definitiva contra o pagamento dos impostos devidos. Pergunto se S. Excia. não poderia tomar uma providência administrativa dessa natureza, ou se é indispensável que a Assembléia vote uma lei neste sentido?

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Antes de responder ao nobre deputado, desejo agradecer as amáveis e gentis palavras de S. Excia. a meu respeito e sôbre minha atuação.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Apenas justas.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Respondendo, ou melhor, pretendendo responder a S. Excia., como disse o nobre deputado, já há uma providência tendente a atenuar esta situação, dispensando a multa de

10%. Entretanto, compensação de impostos com as quotas de participação do DCV não é possível ser feita, salvo se for votada uma lei especial por esta Assembléa.

Não há dúvida que estes casos nós procuramos contornar de maneira a não agravar a situação, procurando dar, como aconteceu há pouco tempo, mais do que o pedido pelo Departamento, para atender a estes casos especiais. Vamos procurando contornar a situação de acôrdo com a direção do DCV.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Entende, então V. Excia. que não poderá ser tomada uma providência administrativa desta ordem, isto é, o fornecimento provisório do documento. . .

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Fazer o encontro de contas.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — . . . do chamado papel amarelo, para que, na ocasião do pagamento das quotas pelo DCV, se faça a compensação. Isso não é possível?

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — E' necessário uma lei especial desta Assembléa, porque do contrário não é possível.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — A Assembléa, provavelmente, como resultado dêsse debate, tomará iniciativa neste sentido.

Mas, sr. Presidente, o nobre sr. Secretário da Fazenda não quiz limitar a sua atuação neste plenário apenas à contestação do assunto específico para o qual foi convocado. Entendeu S. Excia., e ao meu ver com muito acêrto, de fazer uma exposição geral da situação financeira do Estado. Parece que S. Excia. pretende, assim, abrir o debate sôbre estes aspectos da situação, permitindo aos deputados que lhe façam perguntas fora do assunto específico que aqui o trouxe. O que vou perguntar, estou certo que, regimentalmente, S. Excia. não tem o dever de me responder. Mas, se S. Excia. entender de assim proceder, teremos oportunidade de colher um pouco mais de informações e elementos para a própria conduta da Assembléa na sessão legislativa, que é a última dessa Assembléa, a se iniciar agora, às 14 horas.

S. Excia., na sua exposição, colocou, como aliás é habito dos srs. Secretários da Fazenda, inteiramente à parte do panorama financeiro do Estado a Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Eu me permitiria perguntar se a Viação Férrea tem pesado ao erário estadual, e se fosse possível, qual a cifra que representa o ônus da Viação Férrea ao erário rio-grandense?

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Com referência ao assunto, respondo ao nobre deputado que o escasso tempo à testa da Secretaria da Fazenda, como foi acentuado na minha exposição, não me permitiu atender de modo geral todos os setores da administração fazendária. Assim sendo, tive que tomar, por etapas, conhecimento da situação.

Sendo a Viação Férrea um departamento com autonomia administrativa, embora constando do orçamento da receita e da despesa, eu deixei, aliás proposadamente, para tratar do assunto, mais a fundo, em tempo mais demorado, para me capacitar, realmente, da sua situação. No entanto, poderei fornecer desde logo alguns dados ao nobre deputado, com referência a suprimentos feitos à Viação Férrea, a partir de 1947.

Em 1947, Cr\$ 9.479.012,80. . .

O SR. BROCHADO DA ROCHA — V. Excia. poderia arredondar os números.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Em 1948, Cr\$ 12.000.000,00; em 1949, 50.000.000,00. Com referência aos resultados financeiros, temos em 1949, um deficit de Cr\$ 90.000.000,00. Agora, com referência aos deficits acumulados na Viação Férrea, somam, aproximadamente, se-

gundo trabalho já executado pelo meu antecessor, cêrca de Cr\$.
180.000.000,00.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — A parte dos deficits da Viação Férrea não era o que eu desejava ferir neste momento. Desejava saber quanto tem pesado ao erário do Rio Grande, porque então vou fazer outra pergunta a V. Excia. V. Excia., na sua exposição, mostrou que até 1944 — vai V. Excia. permitir que eu acentue, o fim do Estado Novo — os deficits e saldos do Estado, na execução orçamentária estadual se equilibraram. Havia deficit num ano e saldo no outro. Em fins de 1945 foi que começou a se acentuar o regime de deficits e V. Excia. mostrou que os deficits acumulados vão a Cr\$ 190.000.000,00 em dezembro de 1949, tendo havido apenas um orçamento com saldo, que foi o de 1948, com Cr\$ 74.000.000,00, tudo sem incluir a Viação Férrea. V. Excia. também na sua exposição, declarou que a insuficiência financeira, as deficiências de caixa, montavam em 1949, a Cr\$ 190.000.000,00 resultantes destes deficits sucessivos que se foram acumulando, sem que se realizassem operações de crédito capazes de cobri-las. No entanto, V. Excia. afirmou ainda há pouco, respondendo a uma pergunta do eminente líder udenista, deputado Daniel Krieger, que a dívida flutuante do Estado é de cêrca de Cr\$ 450.000.000,00. A se raciocinar em tórno dos dados que V. Excia. nos trouxe, o Estado deveria estar com uma situação de caixa favorável. Se há Cr\$ 190.000.000,00 apenas de deficiência financeira e se o Estado deixou de efetuar pagamentos no valor de mais de Cr\$ 300.000.000,00 e só os compromissos exigíveis à vista, que V. Excia. arrolou, contas a pagar, subvenções e auxílios, DAER, etc., só êsses compromissos vão a Cr\$ 223.000.000,00, afora outros que não são exigíveis à vista, mas que se elevam a Cr\$ 450.000.000,00, então a insuficiência financeira é apenas de Cr\$ 190.000.000,00? Por que o Estado, que deixou de pagar compromissos além de Cr\$ 400.000.000,00, está com situação de caixa precária? Onde está o dinheiro?

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Gostaria que o nobre deputado sintetizasse a sua pergunta.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Estou raciocionando apenas sôbre a questão de caixa. O Estado arrecada e paga. Até dezembro do ano passado o Estado realizou despesas de Cr\$ 190.000.000,00 superiores à receita, são os deficits orçamentários. No entanto, o Estado não pode pagar mais de Cr\$ 400.000.000,00, despesa que constitui hoje a dívida flutuante. Pergunto porque, sendo a insuficiência de caixa resultante de deficit apenas de Cr\$ 190.000.000,00, o Estado não pode pagar mais Cr\$ 400.000.000,00, e ainda é precária a situação de caixa?

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Dentro daquele esquema da dívida flutuante que, ainda há pouco, expuz ao nobre deputado Daniel Krieger, estão incluídos compromissos com vencimentos longínquos, de maneira que teremos de fazer expurgo dessas obrigações, para ver, exatamente, a situação dos compromissos atuais.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Vou raciocinar com outra cifra. V. Excia. nos informa que os compromissos já vencidos, compromissos exigíveis à vista, montam a Cr\$ 223.000.000,00. V. Excia., se somar aquêlê rol de compromissos que há pouco leu desta tribuna, verificará que montam a Cr\$ 223.000.000,00. Ora, a insuficiência de caixa é apenas de Cr\$ 190.000.000,00, resultante do deficit, logo deveria existir um saldo, no Tesouro, de Cr\$ 40.000.000,00, pelo menos, e sabemos que a situação do Tesouro é cada vez mais penosa.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Nos 64 milhões está incluída também, a parte de 1950. Agora, a esta parte, como também declarei, estamos atendendo dentro das possibilidades orçamentárias.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — V. Excia. então já reconhece que há, nesse exercício, uma insuficiência de caixa superior a 40 milhões.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Esta importância de 40 milhões, mais ou menos, a que o nobre deputado quer chegar, em conclusão, refere-se a um financiamento feito à Comissão de Energia Elétrica, e que será reembolsado pelo empréstimo de 150 milhões, que está em via de conclusão no Banco do Brasil. Portanto, recuperaremos, no momento em que fôr assinado este empréstimo, esta quantia, que foi financiada, porque se não as obras teriam que parar, com graves prejuízos para a economia do Rio Grande do Sul.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — V. Excia. está confirmando minhas suspeitas. Era isto que desejava.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Como disse, estamos aqui falando com lealdade, com franqueza...

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Perfeitamente.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — ...expondo, verdadeiramente, a situação aflitiva em que se encontram as finanças do Estado, e, tanto o Poder Legislativo como o Executivo devem estar interessados, senão na solução definitiva deste problema, pelo menos em contorná-lo, até chegarmos a uma conclusão final.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — V. Excia. pode ficar certo de que a Assembléia Legislativa tem tanto interesse quanto V. Excia. e o sr. Governador do Estado, em resolver a situação financeira do Rio Grande do Sul, e poderá cooperar com V. Excia. como deseja cooperar, com maior eficiência, se estiver perfeitamente a par das dificuldades.

Só falando com franqueza. é que os dois poderes poderão sintonizar sua ação, de forma a que, do esforço conjunto, possa resultar alguma coisa de útil para o Rio Grande do Sul. V. Excia. está tendo a orientação patriótica que deve ter, fornecendo elementos para que sejamos os melhores e os mais dedicados colaboradores de V. Excia., na tarefa de saneamento financeiro a que está, patrioticamente, devotado.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Sou daqueles, e peço permissão para aduzir, sou daqueles que compreendem que deve haver um perfeito entrosamento entre o Poder Executivo o Poder Legislativo...

O SR. BROCHADO DA ROCHA — A presença aqui de V. Excia. é a prova disso.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — ... sem o que não poderá haver solução equânime a todos os problemas que afligem o Rio Grande do Sul, no momento. não só nos setores econômicos, como nos setores financeiros. e estou pronto para, constantemente, entrar em contacto com os líderes desta Egrégia Assembléia, apresentando estudos e, também, informações que possam ser úteis para chegarmos a esse fim, como também, a ouvir os conselhos dos nobres senhores deputados, neste particular.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Muito grato a V. Excia. V. Excia. afirma, também na sua brilhante e objetiva exposição, que a arrecadação do Tesouro, mensal, está sendo feita na base de Cr\$ 78.000.000,00, quando os compromissos do Estado, apenas com vantagens certas do pessoal, montam a Cr\$ 63.000.000,00, pintando, assim, em quadro dramático, que o Estado dispõe, apenas, de Cr\$ 15.000.000,00 mensais, ou sejam Cr\$ 180.000.000,00 anuais para atender a todos os setores da administração. Material para que esse pessoal possa trabalhar, obras, empreendimentos, serviços de dívida pública, etc... Desejo insistir nestes dados com V. Excia. Na base de Cr\$ 80.000.000,00, corresponderia a uma arrecadação anual de Cr\$ 960.000.000,00. V. Excia. admite que a

arrecadação do Estado em 1950 não irá ultrapassar êsses Cr\$ 960.000.000,00?

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Estão excluídas dessa previsão, as rendas industriais e patrimoniais. São só as rendas dos seis impostos arrecadadas pelo Tesouro.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Nesses Cr\$ 63.000.000,00 de vencimentos e outras vantagens certas, a funcionários, não estão incluídas as despesas correspondentes a êsses setores que devem ser atendidos com as taxas?

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — As taxas...

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Pergunto se nessa despesa estão incluídos outros setores?

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Os Cr\$ 63.000.000,00 são só com vencimentos e vantagens compulsórias do pessoal.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — A que espécie de pessoal V. Excia. se refere? V. Excia. sabe que nessas taxas, nessas rendas industriais uma parte deve atender a despesa com pessoal. Pergunto a V. Excia. se o pessoal, cuja despesa deve ser atendida com as rendas industriais e patrimoniais, está incluído nessa previsão de Cr\$ 63.000.000,00.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Não está incluído. E' só com o pessoal civil e militar do Estado. Não estão incluídos os outros setores, como a Viação Férrea, o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, etc. que têm economia à parte.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Pergunto se o pessoal do Fôrto está incluído nesses Cr\$ 63.000.000,00?

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Também não está incluído.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Também o dos portos?

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Exatamente.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Então, é só com o pessoal das repartições burocráticas?

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Com o pessoal civil e militar do Estado.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Nesses Cr\$ 63.000.000,00, perguntaria a V. Excia., está incluído o novo abono provisório concedido, a partir de janeiro de 1950?

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Não está incluído o abono, porque estamos procurando solucionar esta questão.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — V. Excia. entende, então que o Estado só vai arrecadar Cr\$ 960.000.000,00 no corrente exercício, nos seus impostos?

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — E' a previsão da arrecadação, calculada em bases estatísticas dos três últimos anos. sujeita a alterações da conjuntura econômica, não só da depressão econômica, como também da euforia.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — E V. Excia. entende, então, que para 1950 resolverá a questão reduzindo, apenas Cr\$ 85.000.000,00, como declarou, na despesa? Como irá fazer na proposta orçamentária que está em elaboração?

V. Excia. não acha que essa redução é pequena, em relação à situação alarmante que essas duas cifras confrontadas nos mostram?

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Respondo ao nobre deputado da seguinte maneira:

Fizemos um estudo preliminar, na Secretaria da Fazenda, procurando cortar as verbas, na maior parte, naquilo que fôsse possível. Depois disso, tivemos entendimentos diretos com os secretários de Estado e chegamos à conclusão de que poderíamos cortar êses Cr\$ 85.000.000,00

que o nobre deputado acha insuficientes. Mas precisamos também ir à receita, porque a diminuição da receita estimada, de Cr\$ 100.000.000,00, pretendemos que desapareça com as providências fiscais e administrativas tomadas no sentido de melhorar a arrecadação, que, com o escoamento das safras passadas que ainda estão em nosso Estado, haja um aumento maior nas entradas de impostos e taxas no Tesouro do Estado. Esses dois elementos somados poderão fazer face ao deficit previsto de Cr\$ 97.000.000,00 e autorizado por esta Assembléia para 1950, sem falar nos Cr\$ 100.000.000,00 do segundo abono de emergência. Quer dizer que ficamos, efetivamente, com um deficit, nesse orçamento, do Executivo, de Cr\$ 100.000.000,00, que corresponde, exatamente, ao segundo abono de emergência votado pela Assembléia Legislativa para o funcionalismo.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — V. Excia. aludiu, também, entre as diversas providências que tomou para regularizar a situação financeira do Estado, a uma de ordem financeira, que é a emissão de letras do Tesouro até o limite de Cr\$ 100.000.000,00, pelo prazo de 120 dias, e declarou, como aliás já tinha conhecimento, que o expediente se encontra no Tribunal de Contas, para receber o seu parecer prévio. Incidentalmente, apenas, quero, desde logo, louvar a iniciativa de audiência prévia do Tribunal de Contas. Acho que para tôdas as operações de crédito do Governo, devia tomar êle a iniciativa de solicitar o parecer prévio do Tribunal, até porque evitaria a esta Assembléia o trabalho de muitas vezes alterar as sugestões governamentais, porque o Tribunal de Contas, que é um órgão técnico, onde se assentam elementos dos mais eminentes e os melhores conhecedores de finanças, com as sugestões que nos faz, obriga-nos corrigir e muitas vezes até a prejudicar a iniciativa governamental, porque as condições em que o assunto pode ser encaminhado e decidido não satisfazem integralmente os objetivos que visou o Governo. Assim, já o próprio Executivo, recebendo o parecer do Tribunal de Contas adaptará a medida ao parecer daquele órgão, ou até deixará de tomar a iniciativa, uma vez que essas condições em que ela pode ser objetivada não satisfazem as condições atuais do Estado do Rio Grande.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — E foi precisamente êsse o objetivo do Poder Executivo, com essa medida.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Estou, por isso, me congratulando com V. Excia., de passagem, pela providência. Mas, pergunto a V. Excia., se V. Excia. tem razões, já que V. Excia. é grande conhecedor do mercado financeiro, e eu o conheço através das nossas relações pessoais, que são as melhores, conheço bem, dizia, a situação de V. Excia. nesse setor, na sua atividade particular, e para mim a opinião de V. Excia. vale duplamente...

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Agradecido.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — ... é a opinião do secretário da Fazenda mas, sobretudo, a opinião de um homem que sei prudente e esclarecido e com larga experiência nesse setor. Pergunto assim a V. Excia. se há viabilidade do desconto desses Cr\$ 100.000.000,00 nos diversos estabelecimentos bancários. Se realmente houvesse uma situação financeira difícil para o Estado, mas um ambiente de prosperidade para a população, a medida seria cem por cento exata. Mas no momento a crise financeira do Estado é justamente consequência da crise econômica e financeira generalizada não só no Rio Grande como no Brasil. Entende V. Excia. que entrar o Governo do Estado, neste momento, no mercado financeiro, como emitente de notas promissórias, ou letras, como V. Excia. queira, e no total de Cr\$. . . .

100.000.000,00, que irão indiscutivelmente, aos estabelecimentos bancários, se isso não representará uma concorrência ruínosa para as atividades particulares, porque êsse desconto de letras do Estado vai diminuir as possibilidades dos Bancos ao descontarem títulos de particulares.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Vou responder ao nobre deputado fazendo uma ligeira exposição sôbre o plano da emissão.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Eu vou ouvir com muito prazer.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — ... da emissão, até o limite de Cr\$ 100.000.000,00 de letras do Tesouro. Partindo do princípio de que o meio financeiro atual, não só do nosso Estado, como em todo o país, é de procura de aplicação de capitais a prazo curto, vencimento certo, lembrei-me da possibilidade de apelar para êste método de conseguimento de numerário, porque é mais fácil, pois vamos chamar os capitalistas, os detentores do dinheiro. Nós temos o exemplo das letras de exportação, que são de aplicação compulsória, e não facultativa, como as letras do Tesouro; estas tem uma procura intensíssima, a tal ponto que elementos financeiros, com disponibilidade grande, aguardam a exportação com ansiedade, para comprar dos exportadores. Lembrei-me de fazê-lo com um juro mais satisfatório, mais interessante, e mesmo porque o código de contabilidade pública permite o máximo de 6% que é precisamente o dobro de juros das letras de exportação.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — 6% ao ano.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Sim, ao ano. Fazendo um plano cauteloso, não jogando tôdas as letras no mercado, porque teríamos o prejuízo da grande oferta, perniciosa até para o tomador, lançando essas letras com o juro de 6%, não haverá nenhum prejuízo para o Tesouro, porque receberá o dinheiro ao juro de 6%, e haverá, por outro lado, também, interessados em aplicar parte de seus créditos na aquisição dessas letras.

Não há dúvida alguma: o Poder Executivo não vai pagar os seus compromissos com essas letras, mas poderá dosar, sendo letra de aplicação facultativa, poderá dosar a emissão em função dos compromissos.

Assim, tenciona o Poder Executivo fazer uma primeira emissão de Cr\$ 25.000.000,00, e, naturalmente para fazer esta emissão, ao prazo de 120 dias, necessita de respaldar êsses Cr\$ 25.000.000,00 com os fundos indispensáveis para os vencimentos certos, porque se um só dos títulos, em qualquer emergência não fôr pago no vencimento, cai por terra o plano, já que a sua consagração depende da pontualidade do pagamento. Assim fazendo, simultâneamente entramos com outra emissão no valor de Cr\$ 35.000.000,00, e já muitos tomadores anteriores irão receber outra letra, porque há continuidade de aplicação.

Assim com êsses recursos, teremos outro elemento que vem atender em parte a êsses deficits que o Poder Executivo procura cobrir na medida das suas possibilidades.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Muito bem, mas V. Excia. vai me permitir, eu entendo que a pequena quantia da emissão e sobretudo o prazo curto indispensável para que elas possam circular, porque o prazo mais longo será mais difícil, vão protelar quase totalmente os benefícios da operação em favor do Tesouro rio-grandense. Vou declarar também a V. Excia. que o próprio Poder Legislativo nem precisa tomar conhecimento dessa operação, que o Estado vai usar, pois o Poder Executivo já está autorizado a fazer dentro dêsses

limites, a operação que V. Excía. pretende, que não é mais que uma operação de antecipação de receita, pelo prazo em que é feita, é uma operação de antecipação de receita. O Estado em vez de ir aos bancos, como tem feito até agora, para obter recursos, para dentro do exercício movimentar a sua Caixa, vai trazer êsses recursos através de outro sistema, que é o das letras do Tesouro. Acho, V. Excía. vai me permitir que diga, acho que os benefícios não vão ser os que V. Excía. espera. E acho mais, que o deságio dessas letras vai ser muito grande. Sabe V. Excía. que as letras de exportação e importação a que V. Excía. aludiu há pouco, têm realmente circulação, mas há um deságio muito grande. Os bancos não as descontam. Estão sendo preferidas pelos capitalistas, que empregam assim o seu dinheiro a um prazo relativamente curto e a um juro razoável. Sabe V. Excía. a avidez do mercado financeiro por dinheiro. Hoje quem tem dinheiro, coloca êsse dinheiro, se quiser fraudar a lei, a juros de 24% ou 30% ao ano. Ninguém fará uma operação dessa natureza, a não ser com deságio que transforme o juro de 6% em 30% ao ano.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Respondo ao nobre deputado, aliás autorizado pelas palavras iniciais de V. Excía.

E' sabido, e eu como profissional posso informar, que as letras do Tesouro, letras de exportação, são avidamente esperadas, como disse há pouco; tanto assim que ainda esta semana foram feitas, com efeito, no mercado, negociações na base de desconto de 8%...

O SR. BROCHADO DA ROCHA — 8% ao ano?

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — 8% ao ano. De maneira que não coincide com as informações que o nobre deputado está prestando.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Recebo os esclarecimentos de V. Excía. com muito prazer, porque desejo que outras operações que V. Excía. deseja realizar tragam benefícios ao Tesouro do Estado.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Outro esclarecimento é com referência à situação premente dos compromissos do Tesouro, que tem de procurar meios para solver, ao menos em parte, êsses compromissos, como vimos fazendo. Assim, fomos aos Bancos e não conseguindo, como todos sabem, o que desejávamos...

O SR. BROCHADO DA ROCHA — A dificuldade é do ambiente, V. Excía., se examinar, como eu examino, os balancetes bancários, V. Excía. verá que os depósitos estão diminuindo e que os encaixes são cada vez menores. Isso mostra que os Bancos não têm folga para poder fazer qualquer operação fora daquelas a que já estão habituados.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Respondo ao nobre deputado que, efetivamente, conseguimos, como uma antecipação de receita, Cr\$ 20.000.000,00 no Banco oficial do Estado, que tem o dever de socorrer o Tesouro do Estado.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — A razão é de outra ordem. O Estado já obteve Cr\$ 50.000.000,00 com o Banco do Estado, em 1948, para encerramento do exercício. E as contas correntes da Viação Férrea e de outros Departamentos também do Estado, devedores do Banco do Rio Grande do Sul, fizeram com que os Bancos que operam em descontos não possam mobilizar tôdas suas disponibilidades emprestando ao Estado. Nesse ponto, compreendo e até louvo a prudência da atuação do Banco do Rio Grande do Sul.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Asseguro a V. Excía. que se tratam de dívidas consolidadas a prazo médio, e algumas a prazo longo...

O SR. BROCHADO DA ROCHA — O que agrava a situação .

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — ...e estes pagamentos estão sendo atendidos à medida do possível. Mas o que me preocupa — como disse — são os compromissos prementes, e fomos forçados a buscar as arrecadações a 120 dias adiante para, no momento, solvermos estes compromissos, com uma diferença, porém, de que a antecipação da receita — como sabe V. Excia. — deve ser liquidada dentro do exercício. Com isso, a dívida irá, do exercício de 1950, para o de 1951, e do de 1951, para o exercício de 1952, até sua liquidação final. Assim, fomos procurar recursos a 120 dias mais longe, para atender às necessidades prementes do momento...

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Como o atual governo termina seu mandato em janeiro de 1951...

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — ...com a possibilidade de serem pagos devido às previsões que o Poder Executivo tem o dever de fazer, especialmente tratando-se de vencimentos certos e líquidos como estes.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Concordo com a providência apontada por V. Excia., mas dada a situação do Tesouro, e dado que o prazo é muito curto, obrigando-o a que, em 120 dias se recolham, se resgatem estas letras e se emitam outras, e, dadas as condições do mercado não permitirem emissão maior, esta medida não poderá resolver a situação, poderá apenas atenuar, desembaraçando um pouco a administração num certo setor.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Mas, como informei anteriormente, a tendência do mercado é para a aplicação a curto prazo, e assim nós vamos ao encontro desta tendência. Com referência ao pagamento em futuro exercício, será feito um fundo especial, que terá de ser respeitado.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Como um fundo especial?

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Porque, de acôrdo com o projeto de lei que os nobres deputados terão oportunidade de conhecer, será feito o entrelaçamento, entre o Estado e o Banco do Rio Grande do Sul, para pagamento em qualquer de suas Agências, para que haja disseminação em todo Estado e, no vencimento, por intermédio das Agências serão resgatadas; para essa finalidade haverá aquele fundo vinculado.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Esse dispositivo pode tornar a lei inconstitucional, porque não pode haver especificação, já que a Caixa do Tesouro é única pela Constituição.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Mas será feito um fundo provisório.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — O que pode haver é uma deliberação do Estado de ter sempre em depósito, no Banco do Rio Grande do Sul, uma certa quantia, mas a lei não poderá fazer referência a isto.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Trata-se de uma provisão a ser feita e a ser respeitada pelo contrato a ser celebrado entre a Secretaria da Fazenda e o Banco do Rio Grande do Sul .

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Tenho dúvidas sôbre a legitimidade dessa medida. Terá ela que ficar apenas na base da deliberação do Estado e da confiança do Banco nessa deliberação.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Será feito o depósito para esse fim.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — O Estado resolve não retirar aquela quantia, manter no Banco determinado depósito, que será sagrado para o Secretário da Fazenda, que dêle não poderá lançar mão

para nenhum outro pagamento. Vamos dizer, quando o Tesouro dispuser apenas como encaixe o valor dêste depósito, tudo se passa como se nada existisse.

Sr. Presidente. Não desejo — e a hora vai adiantada e já colhe-mos dados importantíssimos, uma série de informações preciosas sobre a situação financeira do Estado do Rio Grande do Sul, — não desejo, dizia, prolongar o debate. Quero apenas agradecer a gentileza e a solicitude com que o nobre sr. Secretário atendeu à minha imperti-nência...

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Muito útil para mim, por-que, como disse de início, o Executivo necessita do auxílio e da cola-boração dos nobres deputados para chegarmos a uma conclusão e le-varmos a bom termo a administração financeira do Estado.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — ...gentileza e solicitude que não me surpreendem, porque, na vida particular, várias vêzes tenho tido o ensejo de passar por S. Excia. e sei que, além do espírito bri-lhante e invulgar, o sr. Luiz Fontoura Junior é um verdadeiro gen-tleman, cujo convívio é sempre dos mais agradáveis para qualquer dos seus concidadãos.

Agradeço a S. Excia.

O SR. LEONEL BRIZOLA — Permitir-me-ia fazer uma pergunta final ao Exmo. Sr. Secretário da Fazenda.

Pelos dados fornecidos por S. Excia., o Estado está arrecadando a importância de Cr\$ 78.000.000,00, e gastando obrigatoriamente, Cr\$ 63.000.000,00, com o funcionalismo. Portanto, o Estado está no mo-mento despendendo da sua receita normal cerca de 80% com o seu funcionalismo, sem levar em conta os serviços industriais, só da má-quina administrativa do Estado, incluindo naturalmente vários ser-viços, porém, sem caráter industrial, como são os serviços da Secreta-ria da Agricultura, da Secretaria das Obras Públicas, da Universida-de, etc.

Se todos os serviços técnicos, porém não industriais, admitindo que os serviços industriais se capacitem como também não é real, o Estado está portanto gastando 80% de sua receita com o pagamento do funcionalismo. S. Excia. — eu desejava saber — se não possui dados, no momento, sobre essa mesma percentagem nos exercícios anterio-res. Se no ano de 1950, está o Estado despendendo 80% dos seus recursos de arrecadação com o funcionalismo, excluindo, naturalmen-te, o abono votado pela Assembléia, desejaria saber a quanto, em cál-culo percentual, o Estado gastou de 1949 a 1945, quando começou, então, o regime do deficit?

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Respondo ao nobre deputa-do que, no momento, não temos dados precisos, porém a despesa com pessoal tem sido na base de 55% até 1948. Portanto, ela está na base de 71 ou 72%, mais ou menos, dentro da receita de impostos. A ar-recaçãoção, como muito bem diz o nobre deputado, vem se processando na base de Cr\$ 78.000.000,00, e pagando-se Cr\$ 63.000.000,00, obtem-se 80%.

O SR. LEONEL BRIZOLA — Quer dizer que não houve aumento de vencimentos de 1949 para 1950. Houve, então, êste aumento per-centual devido à diminuição da arrecadação.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Houve aumento. As gra-tificações adicionais atrasadas, reestruturações e enfim uma série de outras despesas vieram agravar esta situação. São o que nós chama-mos de vencimentos e vantagens. E a menor receita também veio trazer o aumento percentual.

O SR. LEONEL BRIZOLA — O que eu queria caracterizar era precisamente isto: deve haver aí algum elemento, que influa mais decisivamente, porque mesmo êstes aumentos, gratificações adicionais e outras despesas, não poderiam elevar tanto ou, esta situação é devida a êste decréscimo abrupto da arrecadação ou, então, houve aumento de funcionários.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — O que está evidente é que houve menor receita.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Parece-me que esta percentagem de 55% se refere ao total e esta outra só aos impostos. Daí esta diferença.

O SR. LEONEL BRIZOLA — Eu queria então pedir ao ilustre Secretário que, quando tiver oportunidade de fornecer ao nobre deputado Daniel Krieger os dados que solicitou, que fornecesse também, uma estatística do número de funcionários que o Tesouro paga, excluindo e incluindo em dois quadros separados, os serviços industriais, a partir de 1945, com o número de funcionários do Estado e respectiva percentagem, em relação à receita.

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Embora tratando-se de um trabalho muito exaustivo, a Secretaria da Fazenda vai fazer o possível para apresentar êstes dados.

O SR. LEONEL BRIZOLA — Agradecendo, sr. Presidente, mais estas respostas do eminente Secretário da Fazenda, eu quero ainda ressaltar um ponto que deveria ser motivo de uma apreciação posterior, mas não quero me furtar a esta oportunidade para acentuar um aspecto que decorre mesmo de sua exposição, pois S. Excia. relatou à Assembléia que, num prazo reduzidíssimo, o Tesouro, intensificando a fiscalização, já conseguiu um resultado ultra-satisfatório, e encontrou motivos para dizer que houve um certo relaxamento na arrecadação. Quero congratular-me com S. Excia. por esta medida, porque, de fato, é um ponto muito importante do programa estabelecido por S. Excia., que vai influir, decisivamente, na melhoria da receita do Estado. E, sem que isto implique em qualquer mordacidade, quero dizer que o ex-titular da Fazenda, o sr. Gaston Englert, do qual esperavamos muita economia, apesar de que S. Excia. tivesse o nome de "Gastão", realmente foi um homem que empregou tôda sua atividade, dedicação a seu cargo, mas que não deixou de ser infeliz em muitos pontos. E, quanto à arrecadação, sempre tive a impressão de que S. Excia. não tinha muito prazer em mandar cobrar os impostos, que S. Excia. sempre esperava que o contribuinte viesse à boca do cofre, e que não exercia aquêl trabalho de fiscalização e prática de arrecadação que o Tesouro também tem que fazer. Verifiquei agora que o nobre titular atual da Fazenda, de fato, está determinando que os agentes do Estado, sem qualquer coerção, coação ou compressão, procurem zelar pelos interesses do Tesouro, indo também diretamente ao contribuinte para verificar sua situação.

Eram estas as considerações que desejava fazer para sublinhar êste ponto que julgo bastante importante do programa e do esquema já elaborado e planejado por S. Excia.

Quero, mais uma vez, agradecer tôdas as respostas formuladas às minhas perguntas e dizer que foi uma memorável ocasião esta, em que contamos com a presença de S. Excia., porque virá contribuir definitivamente para o esclarecimento de uma série de pontos tão necessários para o futuro do Rio Grande do Sul.

O SR. FONSECA DE ARAUJO — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado.

O SR. FONSECA DE ARAUJO — Desejo apenas formular uma pergunta a S. Excia., o sr. Secretário da Fazenda. E' que no quadro da sua exposição feita à Assembléia Legislativa, no que se refere a dois impostos, territorial e "causa mortis", verifico o seguinte: que, quanto ao impôsto territorial, houve nos três primeiros meses um excesso de arrecadação do previsto, tendo sido arrecadados até Março Cr\$ 1.403.000,00 e, portanto, a mais Cr\$ 70.000,00. Por que razão, tendo havia arrecadado a maior nos três primeiros meses, se prevê para o ano uma arrecadação a menor de Cr\$ 1.000.000,00?

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Respondo ao nobre deputado que se trata de uma questão de época. O mês de Julho é o forte para a arrecadação dêste impôsto, de maneira que esta discrepância actual pouco significa.

O SR. FONSECA DE ARAUJO — E quanto ao impôsto "causa mortis", verificou-se uma arrecadação a maior nos três primeiros meses, de Cr\$ 140.000,00. Porque não se prevê, para o ano inteiro, também na base, uma arrecadação maior. Ou será uma questão de época, também?

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Não podemos estabelecer dados estatísticos exatos neste particular, porque vai depender da maior ou menor mortalidade das pessoas que dispõem de recursos a serem arrecadados.

O SR. FONSECA DE ARAUJO — Sr. Presidente. Agradeço a resposta do illustre titular e quero também, como fizeram todos que tivemos a honra de interpelar S. Excia. me congratular com a Casa e, sôbre tudo, com o Rio Grande do Sul, pela magnífica oportunidade que nos proporcionou, comparecendo a esta Casa, e prestando esclarecimentos sôbre a situação financeira do Estado, de forma a revelar ao Rio Grande, que a Secretaria da Fazenda tem à sua testa, no momento, um homem com tôdas as qualidades indispensáveis para uma boa e feliz gestão, revelação esta que é só para aqueles que não tinham, até então, o prazer de conhecer S. Excia. Para aquêles que, como eu, já de há longo tempo, conhecem o espirito, a inteligência e o caráter de S. Excia., não constitui qualquer surpresa a magnífica exposição e a maneira airosa com que S. Excia. respondeu a tôdas as interpelações que lhe foram formuladas. Disse S. Excia. que é preciso, e isso todos reconhecemos, para a boa marcha da administração, o entrosamento de relações entre os dois poderes, Executivo e Legislativo, e nós, parlamentaristas, senhor Presidente, vemos que só quando nos aproximamos dêsse regime, embora sem praticá-lo integralmente, é que se consegue alguma cousa no sentido do bom andamento dos nossos problemas. Infelizmente, sem os contra-pesos que o regime parlamentar proporciona para que sintonizem melhor os dois poderes, porque é verdade que não adianta para o Estado, em geral, estarmos a iogar a culpa sôbre o Executivo ou o Executivo estar a iogá-la sôbre o Legislativo, num debate estéril que não conduz a qualquer solução. Os dois poderes precisam funcionar harmônicamente e quando não funcionam, tudo vai mal na administração pública. Vamos aproveitar essas tinturas parlamentaristas no sistema em vigor para obter o máximo, e foi o que fizemos hoje, aqui, com grande eficiência, conhecendo, através da palavra autorizada de S. Excia., a situação do Estado, nos capacitando, assim a fornecer ao Poder Executivo, todos os recursos, no que depender de nós, para que S. Excia. consiga enfrentar a grave situação financeira por que atravessa o Estado.

Temos a impressão de que todos os senhores deputados desta Assembléia, sem preocupações partidárias, saberão contribuir para o

encaminhamento de uma solução, senão total, pelo menos parcial e que venha solucionar a nossa difícil situação. Congratulo-me com S. Excia. como velho admirador, e transmito os meus aplausos pela maneira com que S. Excia. discorreu sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE — Se nenhum dos srs. deputados...

O SR. NUNES DE CAMPOS — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado.

O SR. NUNES DE CAMPOS — Sr. Presidente. Congratulo-me com a sábia e patriótica orientação que vem sendo adotada por S. Excia., o sr. Secretário da Fazenda, para sanear as finanças do Rio Grande, orientação esta que sempre foi a pregada por mim nesta Casa.

Apenas lamento que só agora se tivesse chegado à necessidade desta conclusão; tenho certeza que S. Excia. conseguirá êxito na sua diretriz porque não sou pessimista nem nunca fui pessimista. Creio na vitalidade econômica do Rio Grande do Sul, desde que se abram os diques à exportação e desde que se amparem os homens que produzem. O Rio Grande então forçosamente reagirá nas suas finanças e na sua economia. A experiência do ilustre titular é uma garantia de reabilitação financeira.

O SR. PRESIDENTE — Se nenhum dos senhores deputados desejar fazer qualquer pergunta ao sr. Secretário, vou dar por encerrada...

O SR. DANIEL KRIEGER — Peço a palavra, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado.

O SR. DANIEL KRIEGER — Por designação do ilustre presidente, designação que muito me desvanece, devo trazer a V. Excia., sr. Secretário, as mais efusivas felicitações em nome da Assembléia pela clara e precisa exposição que V. Excia. fez.

Esta é a linguagem que deve ser sempre usada nas relações entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Rio Grande do Sul, porque todos nós constituímos um todo que só deve ter uma preocupação: promover a felicidade geral e a prosperidade administrativa do Rio Grande do Sul.

Receba, pois, V. Excia. a par das felicitações, a confissão da nossa profunda satisfação e da nossa grande admiração, e a promessa de que tudo haveremos de envidar a fim de lhe facilitar a tarefa que tanto interessa ao Rio Grande do Sul, que é o saneamento das suas finanças. (Palmas).

O SR. LUIZ FONTOURA JUNIOR — Sr. Presidente, nobres deputados. E' com a máxima satisfação que desejo agradecer as palavras generosas de todos os deputados que tomaram parte neste debate, nesta reunião da Comissão Representativa, e agradecer as amáveis referências à minha pessoa. Como disse de início, sou daqueles que sentem a necessidade do entrosamento dos poderes Executivo e Legislativo, sem o que não poderemos marchar para um bom final na reabilitação da situação financeira e econômica dos nosso amado Rio Grande do Sul.

Ficarão na minha memória, indelêvelmente, todos êsses momentos agradáveis de convívio com os representantes do povo rio-grandense, e constantemente terei presente essa satisfação íntima de ter recebido dos nobres deputados, que representam o Rio Grande do Sul, aqui reunidos, as mais acolhedoras e sensibilizadoras manifestações, que me deixam profundamente emocionado.

Não me furto ao dever de mencionar que procurei, sempre, dedicar todos os meus atos a serviço da coletividade, procurando servi-la em todos os setores com denodado esforço. Estou notando que o meu

esfôrço nesse sentido, no setor das finanças do Estado, a que estou votando tôda minha atividade, vem sendo confortadoramente compreendido, e sobretudo por isso muito me sensibilizam e honram as manifestações dos nobres deputados.

Agradeço, mais uma vez, as generosas palavras dos representantes do povo rio-grandense, que podem ficar certos de que tudo envidarei, daqui em diante, para conseguir pelo menos contornar a difícil situação financeira que o Estado atravessa. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE — Convido os senhores deputados Tarso Dutra e Leonel Brizola para acompanharem o sr. Secretário da Fazenda, ao se retirar do recinto.

(Pausa). (Deixa o recinto, sendo muito cumprimentado, o sr. Luiz Fontoura Junior).

**RELATÓRIO DA SECRETARIA DA FA-
ZENDA CONSTANTE DA MENSAGEM GO-
VERNAMENTAL DE 21 DE ABRIL DE 1950**

SECRETARIA DA FAZENDA

As finanças do Estado

A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1949, encaminhada pelo Poder Executivo a esta colenda Assembléia Legislativa, da mesma forma que a elaborada para o exercício de 1948, previa a receita do Estado em montante igual ao da fixação da despesa.

Com as alterações votadas por êste egrégio Poder, foi a lei de meios de 1949 promulgada com um deficit previsto de Cr\$ 31.038.840,00, incluída em posição de equilíbrio a Viação Férrea.

Visando cobrir êsse deficit, foram adotadas, logo no início do exercício, severas medidas sôbre a execução orçamentária, que assim se resumem:

1.º Revisão, em tôdas as Secretarias de Estado e Departamentos, do orçamento votado, com a finalidade de apurar:

- a) as insuficiências de verbas para despesas compulsórias e inadmiáveis; e
- b) as dotações para serviços úteis, mas adiáveis, que pudessem atender as insuficiências verificadas.

2.º Adiamento na execução de obras e serviços novos, até o limite do deficit previsto, enquanto não fosse possível apurar com maior clareza o comportamento da receita.

3.º Rigoroso contrôle da despesa normal do Estado, a ser realizada dentro do limite trimestral das dotações.

Graças a estas providências, conseguiu-se uma redução de despesa de 112 milhões de cruzeiros, no exercício de 1949, exclusive a Viação Férrea.

Os esforços despendidos no sentido de comprimir ao máximo a despesa que o Governo estava autorizado a realizar, a fim de não se afastar do equilíbrio orçamentário, foram em parte anulados com o decréscimo das rendas públicas, que se acentuou sensivelmente no segundo semestre do exercício.

A menor receita verificada em 1949, excluída a Viação Férrea, atingiu a elevada soma de 89 milhões de cruzeiros e teve como causa primordial a depressão econômica, que direta ou indiretamente se reflete sôbre as finanças do Estado.

A desvalorização da libra, operada a 18 de setembro do ano passado, atingiu em cheio a vida econômica do Estado, já que a exportação dos

excedentes de nossa produção se destina quase integralmente aos países da área do esterlino.

Todos os recursos ao alcance dos órgãos fazendários foram mobilizados para incentivar a arrecadação, diminuindo, tanto quanto possível, os efeitos da depressão econômica.

Pela Lei n.º 566, de 17 de junho de 1949, foi o Poder Executivo autorizado a emitir 300.000 apólices do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, destinadas ao atendimento das obras e serviços do Plano de Eletrificação do Estado.

Está o Estado autorizado a contrair com estabelecimentos de crédito do país, mediante caução de apólices do "Empréstimo para eletrificação do Rio Grande do Sul — 1.ª e 2.ª emissões", operações de créditos até o limite de Cr\$ 150.000.000,00, na conformidade do disposto nas Leis ns. 567 e 847, respectivamente de 17 de junho e 23 de dezembro de 1949.

As negociações com o Banco do Brasil, S. A., para a concretização desse empréstimo, que se processam há vários meses, atingiram, agora, a fase final.

O Poder Executivo foi ainda autorizado, pela Lei 808, de 17 de dezembro de 1949, a emitir 200.000 apólices do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, destinadas ao atendimento de obras e investimentos.

A Lei n.º 846, de 23 de dezembro do mesmo ano, autorizou o Estado a contrair, com estabelecimentos de crédito do país, mediante caução de 100.000 apólices desse empréstimo, uma operação de crédito até Cr\$ 70.000.000,00.

Cuida o Governô realizar essa operação financeira no decorrer deste exercício, já tendo tomado, para sua efetivação, as providências preliminares que se faziam necessárias.

O Plano Financeiro

Durante o exercício de 1949, a vida financeira do Estado continuou sendo orientada segundo as normas estabelecidas no Plano Financeiro.

Entre as medidas financeiras de maior repercussão, devemos mencionar as que se relacionam com a aplicação imediata e integral da nova distribuição das rendas públicas.

As leis que disciplinaram essa matéria foram tôdas promulgadas a 30 de junho de 1947.

Enquanto alguns destes diplomas legislativos entraram em vigor na data de sua publicação, outros somente em 1.º de janeiro de 1948 passaram a vigorar.

Além das providências de caráter financeiro, outras, de natureza orçamentária, administrativa e fiscal, foram ainda previstas naquele Plano.

Também estas últimas foram fielmente observadas no decurso do exercício de 1949.

A execução do Plano Financeiro

Tal como ocorrera em 1948, no exercício de 1949 teve grande repercussão o Plano Financeiro adotado pelo Governô.

A nova discriminação de rendas, estabelecida na Constituição Federal, teve o segundo ano de vigência integral em 1949.

O Rio Grande do Sul é o único Estado da Federação que vem aplicando integralmente, desde 1948, a nova distribuição das rendas públicas, estatuida na Carta Magna.

A Contribuição do Estado aos Municípios, proveniente de 30 % da diferença entre a arrecadação estadual de impostos, excetuado o de exportação, e o total das redes municipais de qualquer natureza, subiu a 113 milhões de cruzeiros.

De conformidade com o disposto na Lei n.º 206, de 2 de julho de 1948, nos exercícios financeiros de 1948 e 1949 foi idêntica a contribuição do Estado aos Municípios, decorrente do excesso de arrecadação, em virtude de, em ambos os exercícios, ter sido tomada por base para efeito de cálculo, a execução orçamentária do primeiro dêles.

Dentre as medidas administrativas preconizadas no Plano Financeiro, lograram integral realização a criação e organização da Contadoria Geral do Estado e a reorganização dos serviços das Exatorias.

A execução orçamentária em 1949

De conformidade com o que dispõe o art. 87, inciso XIX, da Constituição, até 30 de junho p. futuro encaminharei a esta egrégia Assembléia o Balanço do Estado relativo ao exercício financeiro de 1949, acompanhado de parecer do colendo Tribunal de Contas.

A Contadoria Geral do Estado está trabalhando ativamente no encerramento das contas referentes a 1949 e concluirá, dentro do prazo constitucional, esta ingente tarefa que lhe cumpre realizar.

Embora só mais tarde possam ser conhecidos com exatidão os múltiplos e complexos elementos que compõem essa importante **peça financeira**, determinei o levantamento de dados que possibilitassem a **feitura** de uma sucinta análise da execução orçamentária.

Os algarismos adiante arrolados poderão ser confirmados ou retificados pelo Balanço Geral. Dêles estão excluídas não só a receita e a despesa da Viação Férrea, que tem vida financeira autônoma e cuja situação é analisada em capítulo especial desta Mensagem, mas ainda as despesas realizadas com a execução dos Planos de Eletrificação e de Saneamento, e atendidas com recursos de empréstimos.

Eis o quadro demonstrativo da execução orçamentária de 1949:

	Milhões de cruzeiros
Despesa	
Despesa autorizada pelo orçamento	1.793
Menos despesa da Viação Férrea	390
	<hr/>
Despesa líquida autorizada pelo orçamento	1.403
Créditos suplementares (excluídas as anulações de do- tações orçamentárias)	12
Créditos extraordinários	10
Créditos especiais do exercício	53
Créditos especiais de exercícios anteriores	39
	<hr/>
	114
	<hr/>
Total da despesa autorizada	1.517
Despesa realizada	1.405
	<hr/>
Menor despesa	112
	<hr/>

RECEITA

Receita prevista no orçamento	1.762
Menos receita da Viação Férrea	390
	<hr/>
Receita líquida prevista no orçamento	1.372
Receita arrecadada	1.283
	<hr/>
Menor receita	89
	<hr/>

RESUMO

PREVISÃO

Despesa autorizada	1.517
Receita prevista	1.372
	<hr/>
Deficit previsto	145
	<hr/>

EXECUÇÃO

Despesa realizada	1.405
Receita arrecadada	1.283
	<hr/>
Deficit verificado	122
	<hr/>

RESULTADO

Deficit previsto:

Orçamento	31	
Créditos adicionais do exercício	75	
Créditos adicionais de exercícios anteriores	39	145
	<hr/>	

Deficit recuperado:

Menor despesa	112	
Menor receita	89	23
	<hr/>	

Deficit verificado	122
	<hr/>

Como foi esclarecido, além da despesa orçamentária acima referida, outras, de investimento de capital, foram ainda realizadas com recursos de empréstimos.

Estas últimas se referem à execução dos Planos de Eletrificação e de Saneamento, com os quais foram despendidos, ao todo, no exercício de 1949, 101 milhões de cruzeiros, que assim se repartem:

Plano de Eletrificação	78 milhões de cruzeiros
Plano de Saneamento	23 milhões de cruzeiros
	<hr/>
TOTAL	101 milhões de cruzeiros

Se adicionarmos êstes gastos, o total da despesa realizada ficará elevado de 1.405 para 1.506 milhões de cruzeiros.

Os créditos adicionais abertos no decurso do exercício financeiro tiveram cobertura no saldo da execução orçamentária de 1948 e no saldo da operação de crédito de 50 milhões de cruzeiros, realizada parte em 1948 e parte em 1949.

Por conta dêste último empréstimo haviam sido abertos, em 1948, créditos adicionais num total de Cr\$ 39.682.670,10; uma parte dêstes créditos, montando Cr\$ 4.680.290,30, perdeu vigência a 31 de dezembro de 1948, enquanto outra parte, somando aproximadamente Cr\$ 15.000.000,00, passou com vigência para o exercício de 1949.

Com recurso no saldo dessa operação de crédito de 50 milhões de cruzeiros, foram abertos, em 1949, créditos adicionais totalizando, aproximadamente 14,5 milhões de cruzeiros.

O saldo da execução orçamentária de 1948, reconhecido pelo Tribunal de Contas, foi de Cr\$ 41.221.839,60. Segundo a interpretação constante da análise do Balanço feita pela Secretaria da Fazenda, o saldo real foi de Cr\$ 74.389.099,30

Com base no superavit reconhecido pelo Tribunal de Contas, foram abertos créditos adicionais, no exercício de 1949, em importância aproximada de 40 milhões de cruzeiros.

A receita, no exercício financeiro de 1949, não correspondeu às previsões orçamentárias, tendo sido apurada uma menor arrecadação de 89 milhões de cruzeiros.

A receita arrecadada em 1949, no montante de 1.283 milhões de cruzeiros, excedeu em apenas 8 milhões a arrecadada em 1948, que subiu a 1.275 milhões de cruzeiros.

A receita de impostos, que corresponde a 76% da arrecadação geral do Estado, exclusive a Viação Férrea, atingiu, em 1949, 975 milhões de cruzeiros, isto é, somente 15 milhões mais do que em 1948.

No quadro abaixo está espelhado o comportamento da receita de impostos no exercício de 1949:

Impostos	Orçado	Arrecadado	Milhões de cruzeiros	
			Positiva	Diferença Negativa
Vendas e consignações ...	820	774	—	46
Exportação	80	50	—	30
Territorial	50	34	—	16
Sêlo	50	47	—	3
Transmissão "inter vivos"	50	54	4	—
Transmissão "causa mortis"	15	16	1	—
TOTAL	1.065	975	5	95

A brusca queda verificada na arrecadação dos impostos, em 1949, denuncia a forte depressão econômica que o Estado está sofrendo e que se vem acentuando desde o segundo semestre daquele ano.

As demais rubricas da receita, representando, em conjunto, 24% da arrecadação geral, excluída a Viação Férrea, serão detalhadamente analisadas por ocasião do envio do Balanço Geral do Estado a esta magna Assembléia.

O Orçamento para 1950

A lei de meios para o exercício financeiro de 1950 orçou a receita do Estado em Cr\$ 1.757.931.300,00 e fixou a despesa em Cr\$. 1.955.793.689,00, estando, portanto, previsto um deficit de Cr\$. 197.862.389,00.

Deduzindo-se, para efeito de análise, do total do deficit previsto na lei orçamentária os Cr\$ 100.000.000,00 destinados ao atendimento do segundo abono provisório concedido ao funcionalismo público, que, já por absoluta falta de recursos, já por motivo de lide judicial com o mesmo relacionada, não vem sendo paga pelo Tesouro, obtem-se o líquido de Cr\$ 97.862.389,00.

Esse vultoso deficit ficará agravado em consequência da sensível diminuição da arrecadação, que já atingiu 35 milhões de cruzeiros no primeiro trimestre do exercício.

Para fazer face a este profundo desequilíbrio financeiro, estão sendo executadas, por sugestão da Secretaria da Fazenda, várias e importantes providências de caráter administrativo, enquanto outras, carecedoras de lei, serão em breve submetidas à consideração desse egrégio Poder Legislativo.

Entre as medidas já postas em prática ou em fase final de estudos, visando tôdas elas alcançar aquêlo objetivo, devem ser mencionadas as seguintes:

1.º) Revisão, em tôdas as Secretarias de Estado e Departamentos, do orçamento votado, com a finalidade de reduzir a despesa em importância equivalente a Cr\$ 85.000.000,00;

2.º) Abertura de créditos especiais e suplementares somente com recurso de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de operações de crédito realizada;

3.º) Severa intensificação dos serviços de arrecadação e fiscalização, mediante: a) permanente inspeção fazendária, a cargo da Inspetoria Geral da Fazenda; b) permanente inspeção fiscal, a cargo da Inspetoria do Impôsto sobre Vendas e Consignações; c) colocação de veículos à disposição dos fiscais e inspetores de vendas e consignações, para locomoção nas visitas ao interior dos municípios; d) cooperação das Prefeituras Municipais no exercício das atividades fiscalizadoras e e) designação de servidores excedentes das Exatorias como elementos auxiliares da fiscalização;

4.º) Abolição de isenções fiscais, respeitadas as concedidas pela Constituição;

5.º) Revisão do lançamento de impostos e atualização dos valores tributados;

6.º) Atualização das imposições fiscais que mais remotamente permanecem intactas;

7.º) Emissão, contra suprimento de numerário, de Letras do Tesouro, ao prazo de 120 dias e em limite de circulação não excedente de Cr\$ 100.000.000,00, a fim de capacitar o Tesouro a solver os compromissos vencidos e a manter com relativa regularidade o regime de pagamentos;

8.º) Levantamento dos excedentes da produção do Estado, que aguardam escoamento;

9.º) Adoção de providências tendentes a facilitar a exportação dos excedentes de nossa produção; e

10.º) Elaboração da proposta orçamentária para 1951 em rigorosa posição de equilíbrio, iniciando-se os trabalhos com as previsões de receita.

A contribuição do Estado aos Municípios

O Estado vem entregando aos Municípios, a partir de 1948, 30% da diferença entre a arrecadação estadual de impostos, excetuado o de exportação, e o total das rendas municipais de qualquer natureza.

O Decreto-lei n.º 1.444, de 30 de junho de 1947, dispôs sobre a entrega dessa contribuição do Estado aos Municípios, a partir do exercício de 1948.

A forma de elaboração dos cálculos financeiros e a modalidade de pagamento foram disciplinados pela Lei n.º 206, de 2 de julho de 1948.

De conformidade com esse provimento legislativo, para efeito do cálculo da diferença de arrecadação deve-se tomar por base, em cada exercício financeiro, a execução orçamentária do exercício anterior.

Em 1948, excepcionalmente, o cálculo da diferença de arrecadação foi baseado na execução orçamentária do próprio exercício, com o que ficaram os municípios altamente beneficiados.

Ainda de acôrdo com o que dispõe aquela lei, a contribuição vem sendo entregue aos Municípios em quotas trimestrais iguais.

Além disto, como o regulamento do impôsto sobre vendas e consignações, para maior facilidade de fiscalização, determina que o pagamento do tributo, para certos produtos, se efetue no lugar do destino ou nos pontos de embarque e faculta a centralização da escrita de firmas com filiais, deslocando assim dos Municípios de origem ou de produção o quantitativo dêste impôsto, que lhes caberia, decidiu o Poder Executivo corrigir esta situação, em benefício dêsses Municípios, baixando o Decreto n.º 29, de 13 de abril de 1948.

Em virtude desta justa medida, os Municípios onde predomina a economia rural, e que são exatamente os menos favorecidos com a nova discriminação de rendas, vêm recebendo, sob a forma de reversão, a importância daquele impôsto a que têm legítimo direito.

No exercício financeiro de 1949, tal como no de 1948, o montante da reversão ultrapassou 28 milhões de cruzeiros.

A contribuição do Estado aos Municípios, em 1949, equivale à de 1948 e sobe a 113 milhões de cruzeiros, já considerada a parcela de reversão do Município de Pôrto Alegre, que, por força de disposição constitucional, está excluído do benefício.

Na aplicação da Lei n.º 206, de 2 de julho de 1948, não tem o Estado considerado como renda municipal o produto de operações de crédito.

Outrossim, não tem sido incluída entre as rendas municipais, para efeito do cálculo da diferença de arrecadação, a contribuição do Estado atinente ao exercício anterior.

O Estado vem observando, nesta matéria, o que expressamente dispõe o art.º 29 da Constituição Federal, que manda considerar como rendas dos Municípios, além daquelas por êles mesmos arrecadadas somente as quotas de combustíveis e lubrificantes e do impôsto de renda, recebidas da União, e os impostos que lhes vierem a ser transferidos pelo Estado.

O Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros

A partir do exercício de 1940 passou a funcionar junto ao Gabinete do Secretário da Fazenda um serviço de assistência técnica, composto de apenas três funcionários.

Os excelentes resultados colhidos nos quatro primeiros anos de fun-

cionamento desse serviço especializado em assuntos econômicos e financeiros levaram o Governo a ampliá-lo.

Foi então criado, pelo Decreto-lei n.º 473, de 30 de novembro de 1943, o Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros, com a finalidade de prestar assistência técnica, estudar e sugerir medidas de caráter administrativo e econômico-financeiro, organizar serviços estatísticos e outros de interesse da Fazenda do Estado.

Além de suas atribuições normais, definidas no diploma legal acima referido, foi cometida ao Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros, logo após sua criação, a incumbência de elaborar, anualmente, a proposta geral de orçamento do Estado, até a definitiva organização desse serviço.

Para facilitar o entrosamento do serviço do Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros, que vem funcionando como órgão central de orçamento, com os das demais unidades administrativas, foi instituída em caráter transitório, na Secretaria da Fazenda, sob a presidência do respectivo titular, por Portaria da então Interventoria Federal no Estado, a Comissão de Orçamento, integrada por representantes de tôdas as Secretarias de Estado e Departamentos.

A Constituição do Estado, em seu art.º 93, atribuiu ao Secretário da Fazenda a organização da proposta geral de orçamento, com os elementos de que dispuser e os fornecidos pelos demais Departamentos e Secretarias.

Reorganizados os serviços da Contadoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas, urge, agora, de acôrdo com o previsto no Plano Financeiro, dar estrutura definitiva ao sistema orçamentário, que se ressentia de inúmeras falhas, aparelhando convenientemente o Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros e instituindo órgãos permanentes de orçamento em todos os departamentos governamentais, a fim de que o exercício e a fiscalização interna e externa das atividades financeiras, coordenados, possam atingir um elevado grau de eficiência.

A Contadoria Geral do Estado

Pela Lei n.º 521, de 28 de dezembro de 1948, foi criada a Contadoria Geral do Estado, órgão diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda.

De conformidade com o disposto no art.º 14 dessa Lei, a 28 de janeiro de 1949 foi expedido o Decreto n.º 651, aprovando o regulamento do novo departamento técnico.

O Decreto n.º 654, de 16 de fevereiro de 1949, extinguiu a Diretoria da Contabilidade do Tesouro do Estado e fez a lotação do respectivo pessoal na Contadoria Geral do Estado.

O projeto de lei referente à criação da Contadoria Geral do Estado encaminhado pelo Poder Executivo a esta colenda Assembléia, previa a criação concomitante do respectivo quadro de pessoal, a fim de assegurar a máxima eficiência ao nível aparelho contábil.

Orientação diversa, entretanto, prevaleceu no ensejo da votação da lei em aprêzo, tendo sido adiada para outra oportunidade a criação do seu quadro permanente de pessoal.

Somente pela Lei n.º 731, de 16 de novembro de 1949, foi definitivamente solucionado o problema de estruturação do quadro da Contadoria Geral, com a criação dos cargos técnicos indispensáveis ao seu normal funcionamento.

Com esta última providência legal, ficou a Secretaria da Fazenda

habilitada a propor a criação, junto às Secretarias de Estado e Departamentos, das Contadorias Seccionais.

Foram, então, criadas, pelo Decreto n.º 1.170, de 19 de janeiro último, as seguintes Contadorias Seccionais:

a) de 1.ª categoria:

I — Contadoria Seccional da Secretaria da Fazenda;

b) de 2.ª categoria:

- II — Contadoria Seccional da Secretaria do Interior;
- III — Contadoria Seccional da Secretaria das Obras Públicas;
- IV — Contadoria Seccional da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio;
- V — Contadoria Seccional da Secretaria de Educação e Cultura;
- VI — Contadoria Seccional do Departamento Estadual de Saúde;

c) de 3.ª categoria:

- VII — Contadoria Seccional do Governo do Estado;
- VIII — Contadoria Seccional da Imprensa Oficial;
- IX — Contadoria Seccional da Brigada Militar;
- X — Contadoria Seccional da Repartição Central de Polícia;
- XI — Contadoria Seccional do Pôrto de Pôrto Alegre;
- XII — Contadoria Seccional da Universidade do Rio Grande do Sul.

Completada assim a organização da Contadoria Geral, passaram os serviços contábeis, a partir de janeiro do corrente ano, por uma radical transformação, de acôrdo com o plano aprovado, com reais vantagens para a administração pública.

A simplificação e o aprimoramento dos trabalhos contábeis reflecte-se na máquina estatal com maior intensidade a contar de 1951, quando certamente já estarão preenchidos os inúmeros claros ora existentes no quadro técnico da Contadoria Geral.

Entre as várias medidas de caráter administrativo preconizadas no Plano Financeiro, a criação e organização da Contadoria Geral do Estado ocupavam lugar de realce.

Tratando-se de um órgão cuja criação vem sendo estudada e planejada desde o ano de 1945, é com justa satisfação que o Governo vê concretizada esta útil e necessária reforma dos serviços de contabilidade do Estado.

O Tesouro do Estado

O Tesouro do Estado, órgão central da Secretaria da Fazenda, tem por finalidade precípua a execução da política financeira e fiscal traçada pelo Governo.

Integram o Tesouro do Estado os seguintes departamentos: Diretoria Geral, Procuradoria Fiscal, Inspetoria Geral de Fazenda, Inspetoria do Imposto sobre Vendas e Consignações, Diretoria do Expediente, Diretoria da Receita, Diretoria da Despesa, Diretoria do Patrimônio, Diretoria Técnica, Tesouraria e Portaria.

Em virtude de sua função pagadora, vem o Tesouro do Estado exercitando, desde longa data, além de suas atribuições normais, outras características de órgão de pessoal.

Efetivamente, possuindo assentamentos completos e exatos sôbre a vida funcional de todos os servidores públicos, desempenha êle uma série de tarefas relacionadas com a administração de pessoal.

Estudos têm sido feitos no sentido de descentralizar o serviço de assentamentos do pessoal, que até agora se encontra enfeixado no Tesouro do Estado, a fim de aliviá-lo de enorme sobrecarga de trabalho.

A modificação operada no serviço de pagamento de vencimentos, a partir de 1949, com a implantação dos trabalhos mecanizados, de um lado, e a criação das Contadorias Seccionais nas diferentes Secretarias de Estado e Departamentos, de outro lado, são fatôres que direta ou indiretamente contribuirão para que se alcance, em futuro próximo, a desejada descentralização dos assentamentos referentes a pessoal.

Em consequência das atribuições que presentemente lhe estão afetas, tôdas elas de alta relevância e grande responsabilidade, dia a dia vê o Tesouro do Estado aumentados os seus encargos, com a expedição de leis sôbre matéria de pessoal, cuja execução a êle é confiada.

Assim trouxeram considerável volume de trabalho para o Tesouro as leis concessivas de gratificações adicionais, licença-prêmio, abono familiar, promoções quinquêniais do magistério público, revisão de aposentadorias, equiparação de vencimentos dos professores contratados e efetivações de servidores extranumerários e interinos.

No exercício de 1949 foram estudados e informados em caráter definitivo, pelo Tesouro do Estado, 6.307 processos relacionados com tais vantagens.

O Arquivo do Tesouro forneceu, no mesmo ano, 2.344 certidões de tempo de serviço, que constituem o documento básico para habilitar o servidor à obtenção daqueles benefícios.

Pela Comissão encarregada da contagem de tempo de serviço do magistério público foram preparadas 553 promoções, extraídas 199 certidões e elaboradas 752 grades de efetividade, no ano de 1949.

Para cumprimento integral da nova discriminação de rendas, foi instituído no Tesouro um serviço especial, ao qual está afeto o exame e registro da documentação financeira atinente a 91 Municípios, assim como o contrôle da entrega da quota de 30% do excesso da arrecadação estadual de impostos, excetuado o de exportação, sôbre o total das rendas municipais de qualquer natureza.

O quadro permanente de pessoal do Tesouro do Estado encontra-se sensivelmente desfalcado, há bastante tempo.

Sua organização administrativa carece de uma reestruturação em bases racionais, no sentido da adaptá-la às novas condições de serviço, surgidas com o natural desenvolvimento do aparelho governamental.

As inúmeras vagas existentes no quadro de pessoal do Tesouro do Estado têm sido ultimamente compensadas, em parte, com a designação de funcionários excedentes das Exatorias.

A Secção Hollerith do Tesouro do Estado tem prestado os mais relevantes serviços à administração fazendária.

Entre os trabalhos de maior importância executados pela mesma, devem ser mencionados os seguintes: lançamento do imposto territorial e contrôle mensal dos pagamentos efetuados, levantamento dos devedores em dívida ativa, fôlha de pagamento do pessoal do Tesouro, fôlha de pagamento de todo pessoal inativo do Estado, levantamento extra-contábil da arrecadação mensal de impostos com base em informações telegráficas, e quadros estatísticos de análise do balanço geral do Estado.

As Exatorias

O Plano Financeiro do Governo previu, entre as diferentes medidas de ordem administrativa, a reorganização das Exatorias.

A passagem do imposto de indústrias e profissões, a partir de 1948, para a órbita municipal, e bem assim a centralização e mecanização do serviço de lançamento do imposto territorial, no Tesouro do Estado, fatalmente determinariam uma redução de trabalho nas Exatorias.

Durante o exercício de 1948, procedeu a Secretaria da Fazenda a meticolosos e exaustivos estudos sôbre a reorganização dos serviços das Mesas de Rendas e Coletorias.

Com base nas conclusões dêsses estudos, elaborou o Poder Executivo um projeto de lei regulamentando o art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, reduzindo os quadros de pessoal das Mesas de Rendas e Coletorias e fixando os vencimentos dos respectivos cargos.

Encaminhado à consideração dessa colenda Assembléia Legislativa, em novembro de 1948, tal projeto foi, sem alterações sensíveis, convertido em Lei, a qual tomou o n.º 827, de 21 de dezembro de 1949.

Essa Lei reduziu o número de cargos das Exatorias, de 617 para 457, fixou os respectivos vencimentos e organizou em uma única carreira todos os cargos de exatores, escrivães e escriturários.

De conformidade com o disposto no art. 31 da referida Lei, a 20 de janeiro p. passado foi baixado o Decreto n.º 1.171, aprovando a lotação nominal dos cargos dos quadros ordinário e suplementar das Exatorias.

Durante todo o período de meu Governo, não foram feitas nomeações para o quadro das Exatorias, elevando-se presentemente a 135 o número de vagas existentes.

Tais claros estão sendo preenchidos com os servidores componentes do quadro suplementar, até que, realizado o concurso previsto no art. 27, da Lei em apreço, possam ser providos em caráter definitivo.

O Regulamento das Exatorias, que deverá ser baixado até 30 de junho próximo, de acôrdo com a Lei n.º 827, já se encontra em fase de adiantado estudo.

Vários funcionários excedentes das Exatorias têm sido designados, últimamente, para auxiliar os serviços de fiscalização tributária, que estão sendo intensificados com o mais absoluto rigor.

Realizado o concurso para os cargos de escriturário e preenchidas tôdas as vagas, mais de 100 funcionários do quadro suplementar serão colocados à disposição dos serviços de fiscalização de tributos, que logram considerável desenvolvimento.

Os Portos de Pôrto Alegre, Rio Grande e Pelotas

Examinemos, agora, as principais atividades desenvolvidas nos Portos organizados do Estado, durante o exercício de 1949.

Nos três Portos de que é concessionário o Estado, foram atendidas, no ano de 1949, 35.824 embarcações, assim especificadas:

	P. Alegre	R. Grande	Pelotas	Total
Navegação marítima	764	777	786	2.327
Navegação fluvial e lacustre	24.602	7.231	1.664	33.497
-				
TOTAL	25.366	8.008	2.450	35.824
-				

A movimentação de mercadorias, nos aludidos Portos, subiu a 3.667.138 toneladas, com a seguinte distribuição:

Pôrto de Pôrto Alegre	2.303.553 t
Pôrto de Rio Grande	963.111 t
Pôrto de Pelotas	400.474 t
TOTAL	3.667.138 t

Relativamente ao exercício de 1948, constata-se as seguintes diferenças na tonelagem movimentada:

Pôrto de Pôrto Alegre	+	29.585 t
Pôrto de Rio Grande	+	96.886 t
Pôrto de Pelotas	+	18.871 t

O quadro abaixo demonstra as três principais mercadorias importadas e exportadas pelos Portos do Estado, no ano de 1949, já em navios de longo curso, já em navios de cabotagem, com indicação da respectiva tonelagem:

Pôrto Alegre:			
Longo curso:		Importadas	Exportadas
Cimento	50.651 t	—	
Trigo	37.382 t	—	
Obras de ferro	15.880 t	—	
Madeiras	—	105.124 t	
Fumo em fôlha	—	4.167 t	
Obras de madeira	—	4.103 t	
Cabotagem:			
Açúcar	78.996 t	—	
Sal	40.390 t	—	
Gasolina	21.896 t	—	
Arroz	—	101.686 t	
Vinho	—	47.487 t	
Madeiras	—	30.707 t	
Pôrto de Rio Grande:			
Longo curso:			
Gasolina	142.006 t	—	
Oleos lubrificantes	59.094 t	—	
Petróleo bruto	51.301 t	—	
Feijão soja	—	20.206 t	
Carnes congeladas	—	10.930 t	
Couros curtidos e salgados	—	10.789 t	
Cabotagem:			
Sal	35.050 t	—	
Carvão	11.172 t	—	
Açúcar	8.369 t	—	
Cereais	—	65.936 t	
Cebolas	—	25.645 t	
Charque	—	24.983 t	

Pôrto de Pelotas:

Longo curso:	Importadas	Exportadas
Trigo em grão	14.656 t	—
Matérias primas	478 t	—
Produtos químicos e farmacêuticos ..	426 t	—
Madeiras	—	490 t
Fumo preparado	—	26 t
Fumo em fôlha	—	3 t

Cabotagem:

Bebidas	5.106 t	—
Gasolina	4.379 t	—
Frutas de mesa	2.154 t	—
Arroz	—	42.199 t
Cebola	—	9.533 t
Feijão	—	7.854 t

Passemos à análise do movimento financeiro verificado nesses importantes serviços industriais do Estado, no exercício de 1949.

Na lei de meios para 1949 a receita geral prevista para os três Portos foi de Cr\$ 65.000.000,00.

Na execução orçamentária não logrou a arrecadação atingir essa previsão, tendo-se registrado, assim, uma menor receita de Cr\$. 4.594.669,60, como se verifica do quadro seguinte:

R E C E I T A

Pôrto de:	Orçada	arrecadada	Menor receita
Pôrto Alegre	35.000.000,00	33.786.416,30	1.213.583,70
Rio Grande	25.000.000,00	21.767.051,00	3.232.949,00
Pelotas	5.000.000,00	4.851.863,10	148.136,90
TOTAL ..	65.000.000,00	60.405.330,40	4.594.669,60

Arrecadaram ainda os Portos, além das taxas portuárias, cujo montante acima se demonstra, a elevada quantia de Cr\$ 54.911.303,30, correspondente a impostos e taxas devidos ao Estado, e assim se desdobra:

Pôrto de Pôrto Alegre	26.477.371,20
Pôrto de Rio Grande	24.932.144,30
Pôrto de Pelotas	3.501.787,80
TOTAL	54.911.303,30

E' de salientar que os serviços de arrecadação desses impostos e taxas processaram-se sem qualquer despesa para o Estado, uma vez que tanto o material de expediente como a mão de obra utilizados correram à conta de custeio dos Portos.

No tocante à despesa, constata-se terem sido de Cr\$ 51.267.662,90 os gastos de custeio dos três Portos, que assim se dividem:

Pôrto de Pôrto Alegre	26.549.314,90
Pôrto de Rio Grande	20.595.673,40
Pôrto de Pelotas	4.122.674,60
TOTAL	51.267.662,90

Se da receita arrecadada, totalizando Cr\$ 60.405.330,40, deduzirmos a despesa de custeio, no montante de Cr\$ 51.267.662,90, obteremos o saldo real da exploração dos Portos, que sobe a Cr\$ 9.137.667,50 e assim se distribuiu:

Pôrto de Pôrto Alegre	7.237.101,40
Pôrto de Rio Grande	1.171.377,60
Pôrto de Pelotas	729.188,50
TOTAL	9.137.667,50

Pela leitura dos quadros abaixo apresentados poder-se-á analisar, com maior clareza, o resultado da exploração de cada um dos Portos e a respectiva aplicação:

PORTOS	Receita Portuária	Despesa de Custeio	Resultado de Exploração
Pôrto Alegre	33.786.416,30	26.549.314,90	7.237.101,40
Rio Grande	21.767.051,00	20.595.673,40	1.171.377,60
Pelotas	4.851.863,10	4.122.674,60	729.188,50
TOTAL ..	60.405.330,40	51.267.662,90	9.137.667,50

PORTOS	Resultado da exploração	Fundo de depreciação	Inversão patrimoniais	Saldo transfe- rido ao Estado
Pôrto Alegre	7.237.101,40	349.616,70	2.499.890,60	4.387.594,10
Rio Grande ..	1.171.377,60	—	—	1.171.377,60
Pelotas	729.188,50	25.570,50	—	703.618,00
TOTAL ...	9.137.667,50	375.187,20	2.499.890,60	6.262.589,70

Conforme ficou demonstrado, o saldo transferido aos cofres do Estado, ao encerrar-se o balanço dos Portos, atingiu, englobadamente, Cr\$ 6.262.589,70.

Cumprе esclarecer, no entanto, que, com referência ao Pôrto de Rio Grande, não estão incluídas, nos dados acima, as despesas de conservação efetuadas pela Diretoria de Obras do Pôrto e Barra uma vez que, até o presente, não foi possível conhecer o montante de tais gastos.

A assistência social que vem sendo dispensada pelo Estado ao trabalhador portuário é motivo de orgulho para a administração pública.

Nos modelares refeitórios instalados nos Portos de Pôrto Alegre, Rio Grande e Pelotas vem sendo fornecida aos trabalhadores dessas repartições, quando em serviço, alimentação farta e sadia, o que constitui, sem dúvida, um inestimável auxílio.

No decorrer do ano de 1949 foram fornecidas 922.858 refeições, sendo 478.672 no Pôrto de Pôrto Alegre, 367.468 no de Rio Grande e 76.718 no de Pelotas.

Com aquisição de gêneros alimentícios foi despendida, nos três refeitórios, a importância de Cr\$ 4.117.820,50, assim distribuída:

Pôrto de Pôrto Alegre	2.024.972,20
Pôrto de Rio Grande	1.764.186,90
Pôrto de Pelotas	328.661,40
TOTAL	4.117.820,50

O plano de reaparelhamento dos Portos, elaborado pelo Estado e aprovado pelo Governo Federal, vem sendo executado com a desejada normalidade.

As despesas com o melhoramento e a ampliação da aparelhagem portuária, de acôrdo com o plano, são atendidas com o produto da taxa de emergência arrecadada com base nas disposições do Decreto-lei federal n.º 8.311, de 6 de dezembro de 1945, e na forma aí estabelecida.

Dentre as realizações levadas a efeito no exercício de 1949, neste sector, merecem especial registro as obras de reforma total e reaparelhamento das instalações do Entrepasto Frigorífico do Pôrto de Pôrto Alegre, iniciadas no mês de julho.

A execução dessas obras deveria estar concluída no início do verão de 1950, o que, entretanto, não ocorreu, por terem surgido sérias dificuldades na obtenção de licença para a importação de material indispensável ao seu acabamento.

Só recentemente obteve a administração portuária a necessária licença de importação, tendo sido tomadas imediatas providências para a aquisição do material e conclusão dos trabalhos no menor prazo possível.

Também as obras de ampliação e reforma das instalações do Entrepasto Frigorífico do Pôrto de Rio Grande, que estiveram paralisadas por algum tempo, foram reiniciadas no fim do exercício passado.

Em 1947 havia sido iniciada a construção do edifício destinado à instalação de todos os escritórios da Administração do Pôrto de Pôrto Alegre.

No mês de novembro do ano passado, encontrando-se quase concluída essa importante obra, várias dependências puderam desde logo ser ocupadas.

Foram então transferidos para o novo prédio o Gabinete do Administrador e a Diretoria de Contabilidade e Estatística, que funcionavam no edifício da Secretaria da Fazenda.

Foi ainda instalada no novo edifício, em caráter provisório, a Secretaria do Interior, cujo prédio havia sido totalmente destruído por incêndio.

A Bolsa de Fundos Públicos de Pôrto Alegre

Criada pelo Decreto estadual n.º 4.847, de 19 de agosto de 1931, com personalidade jurídica própria e posta sob a tutela do Estado, exercida por intermédio da Secretaria da Fazenda, essa instituição tem logrado alcançar os fins a que se destina, a despeito das enormes dificuldades com que luta, em face dos exíguos recursos materiais de que dispõe.

Até o exercício financeiro de 1947, a elaboração e votação do orçamento dessa autarquia, e bem assim o controle da execução orçamentária, competiam, de acôrdo com a lei, aos seus próprios órgãos constitutivos.

Promulgada a Constituição do Estado, a aprovação do orçamento

da Bolsa de Fundos Públicos passou a ser feita por esta colenda Assembléia, de conformidade com o disposto em seu art. 46, inciso VII.

De conformidade com a Lei n.º 254, de 4 de agosto de 1948, a aprovação de suas contas compete ao Poder Legislativo, após a pronúncia do Tribunal de Contas, em parecer técnico.

A codificação das normas financeiras e de contabilidade pública aprovada pelo Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, de acordo com a referida Lei, tornou-se extensiva à Bolsa de Fundos Públicos.

Sejam entidades privadas, denominadas Bolsas Livres, como acontece nos Estados Unidos, Inglaterra e em alguns países da América Latina, sejam entidades de direito público, chamada Bolsas Oficiais, como ocorre no Brasil e em certos países da Europa Continental, onde obedecem ao modelo francês, com as adaptações aconselhadas pela prática e pelo estudo, — prestam-se as Bolsas de Valores para favorecer a canalização de poderosos recursos aos grandes empreendimentos produtivos.

Sua principal finalidade, que é a disciplina do mercado de títulos de câmbio e de outros valores mobiliários, com a concentração da oferta e da procura, possibilita pronta redução a numerário aos títulos de crédito a longo prazo, como sejam as apólices da dívida pública, as ações, as debêntures, etc.

A facilidade com que são vendidos na Bolsa êses títulos, converte, na prática, em favor dos tomadores e sem prejuízo do emissor, o crédito a longo prazo em crédito a prazo curto.

Desde sua criação, vem a Bolsa de Fundos Públicos de Pôrto Alegre prestando a mais decidida colaboração no desenvolvimento econômico do país e principalmente do Estado.

O exercício da função principal das Bolsas proporciona, por sua vez, serviços acessórios de suma relevância, como as estatísticas, as pesquisas econômicas, os estudos comparativos, acompanhando a movimentação da conjuntura, e a verificação dos fenômenos cíclicos, com as suas fases de expansão, crise, depressão e recuperação.

O movimento dos negócios registrados na Bolsa de Fundos Públicos de Pôrto Alegre, nos anos de 1948 e 1949, encontra-se espelhado nos quadros seguintes:

QUADROS COMPARATIVOS DO MOVIMENTO DA BOLSA DE FUNDOS PÚBLICOS DE PÓRTO ALEGRE,
NOS ANOS DE 1948 E 1949

A — FUNDOS PÚBLICOS E PARTICULARES

Espécie	Em 1 9 4 9		Em 1 9 4 8		Diferença de 1949 sobre 1948
	Quantidade	Importância	Quantidade	Importância	
FUNDOS PÚBLICOS					
Apólices e Obrigações Federais	9.378	9.145.722,00	11.192	9.987.400,50	— 1.814
Apólices estaduais	13.188	9.740.247,00	17.830	13.987.189,50	— 4.642
Apólices municipais	13.069	5.727.695,00	6.148	2.767.102,00	+ 6.921
SUBTOTAL	35.635	24.613.664,00	35.170	26.721.692,00	+ 465

FUNDOS PARTICULARES

Ações de Bancos	34.496	10.848.505,50	27.534	7.885.939,00	+ 6.962
Ações de Companhias diversas	9.870	6.490.810,00	10.113	2.681.000,00	— 243
Letras hipotecárias	292	242.315,00	113	80.510,00	+ 179
Debêntures	62	21.750,00	44	21.120,00	+ 18
Outros valores	2	6.000,00	—	—	+ 2
SUBTOTAL	44.722	17.609.380,50	37.804	10.668.569,00	+ 6.918
TOTAL	80.357	42.223.044,50	72.974	37.390.261,00	+ 7.283

B — CÂMBIO

Total computado em 1948	1.633.022.144,00
Total computado em 1949	896.682.156,00
Diferença	736.339.988,00

Pela leitura desses dados, verifica-se que, durante o ano de 1949, nas 215 sessões realizadas, foram negociados, em público pregão, 80.357 títulos por Cr\$ 42.223.044,50, contra 72.947 títulos por Cr\$. 37.390.261,00, em 1948.

A redução de cerca de 50% nas operações de câmbio, de 1948 para 1949, reflete a brusca queda verificada no comércio exterior do Estado, neste último exercício.

No tocante à situação financeira da entidade, cabe referir que o balanço relativo ao exercício de 1948 se encerrou com um superavit de Cr\$ 201.764.40 e que o atinente ao exercício de 1949 apresenta um superavit de Cr\$ 166.070,30.

Para o exercício em curso, o orçamento aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 105, de 13 de dezembro de 1949, estima a receita em Cr\$ 286.050,00 e fixa a despesa em Cr\$ 263.572,00, donde um superavit previsto de Cr\$ 22.478,00.

Os saldos verificados na execução orçamentária, por força da legislação federal e estadual, são transferidos para a Caixa de Garantia e Previdência, que tem por fim primordial tornar efetiva, pela garantia específica, ao lado da fiança prestada no Tesouro do Estado, a responsabilidade funcional do corretor, e, como finalidades secundárias, garantir a sua subsistência em caso de invalidez completa e amparar sua família no caso de morte.

Durante o ano de 1949 foram inscritas e admitidas nos quadros de cotação da Bolsa emissões de apólices efetuadas por 23 Municípios do Estado e ações de 22 sociedades anônimas, tendo sido averbados aumentos de capital de 11 já inscritas, tôdas deste Estado.

Do vizinho Estado de Santa Catarina foram inscritas ações emitidas por 11 sociedades anônimas, bem como averbados aumentos de capital de 5 já inscritas.

Foram ainda inscritas, em 1949, as debêntures emitidas pelo Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S.A., com séde no Rio de Janeiro e filial nesta Capital.

A Secretaria da Bolsa, desde outubro último, vem funcionando no Edifício Sul Brasil à Rua dos Andradas, continuando as sessões de pregões, todavia, a se realizarem diariamente no recinto da Bolsa de Mercadorias, na parte térrea do Palácio do Comércio.

Cogita a Bolsa, de instalar-se definitivamente em prédio próprio, adequado a reunir todos os seus serviços, a exemplo do que ocorre com as congêneres das principais praças do país.

O DEPARTAMENTO DA LOTERIA DO ESTADO

O Departamento da Loteria do Estado, que continua sendo eficientemente administrado, contribuiu para o erário público, no exercício de 1949, com uma renda líquida de Cr\$ 24.105.400,50, a maior até agora registrada.

Relativamente à previsão orçamentária de Cr\$ 25.000.000,00, considerada alta, houve uma menor renda de Cr\$ 894.599,50.

O aumento da renda líquida, do exercício de 1948 para o de 1949, foi de Cr\$ 261.464,50.

No quadro abaixo figura a receita auferida no último ano em que vigorou o regime de concessão da Loteria, bem como a renda líquida orçada e arrecadada desde que o Estado passou a explorar diretamente esse serviço:

Exercícios	Orçado	Arrecadado	Diferença
1946	4.561.000,00	4.568.950,80	+ 7.950,80
1947	15.000.000,00	21.014.022,10	+ 6.014.022,10
1948	15.000.000,00	23.843.936,00	+ 8.843.936,00
1949	25.000.000,00	24.105.400,50	— 894.599,50

Tais dados são suficientes para provar o acerto da medida adotada pelo Estado, relativamente à exploração direta dos serviços lotéricos.

Os excelentes resultados colhidos nos três primeiros anos de exploração da loteria pelo Estado se devem, principalmente, à sua boa administração, à proibição de jogos de azar e ao regime autárquico outorgado ao Departamento que permitiu assegurar o seu funcionamento em bases rigorosamente comerciais.

No orçamento em vigor está prevista uma renda líquida de Cr\$ 23.000.000,00, que tudo indica será alcançada, a menos que as condições do mercado se modifiquem substancialmente.

A elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento do Departamento da Loteria do Estado vêm sendo fielmente feitas de conformidade com as disposições da Lei n.º 254, de 4 de agosto de 1948, que regulou a matéria.

Em obediência a essa Lei, o orçamento para 1949 e para 1950 foi moldado no padrão estabelecido pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

A fiscalização financeira a cargo do Tribunal de Contas se exercitou em regime de recíproca cooperação.

Durante o exercício de 1949 funcionou junto ao Departamento uma delegação de controle daquêlê colendo órgão à qual foram presentes todos os documentos e demais elementos necessários ao desempenho de sua tarefa.

Também o Conselho Fiscal do Departamento da Loteria exerceu, em tôda a sua plenitude, a função fiscalizadora dos atos da Diretoria, que a lei expressamente lhe conferiu.

Cumprindo o disposto no Decreto-lei n.º 1.350, de 15 de janeiro de 1947, que instituiu a exploração da loteria pelo Estado, vem êste aplicando exclusivamente em benefício das entidades de assistência social, da cultura e do desporto amadorista a renda líquida daí resultante.

A Fiscalização Financeira

Ao Tribunal de Contas cabe, de acôrdo com o disposto no art. 122 da Constituição, fiscalizar a administração financeira do Estado e julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos.

O controle externo da administração financeira, para ser eficiente, pressupõe uma boa organização dos serviços orçamentários e contábeis do Estado, que fornecem ao órgão encarregado daquêlê mister todos os elementos em que se baseia a sua ação.

A criação da Contadoria Geral do Estado, que a partir de janeiro último passou a funcionar em tôda sua plenitude, vem facilitando enormemente a ação fiscalizadora do Tribunal de Contas.

Também a organização definitiva do sistema orçamentário do Estado, a ser feita dentro em breve, permitirá simplificar os trabalhos a cargo dessa Côrte de Contas.

A fiscalização financeira vem sendo exercida de acôrdo com as leis de contabilidade pública da União, que, por fôrça do disposto no art.

42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passaram a vigorar no Estado, até a promulgação do Código Rio-Grandense de Contabilidade.

A aplicação das leis federais de contabilidade pública, na administração estadual, tem trazido, em determinados casos, dificuldades de ordem prática, em virtude de ser diversa não só a estrutura administrativa, mas também a apresentação formal do orçamento.

Organizados de forma definitiva os serviços de orçamento, poder-se-á cogitar da elaboração do Código de Contabilidade Pública do Estado.

Reunida na Capital da República, de 8 de agosto a 1.º de setembro de 1949, a 3.ª Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários procedeu a uma revisão da codificação das normas financeiras aprovadas pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, que careciam de atualização.

As importantes resoluções votadas por êsse conclave, enfeixando normas gerais de direito financeiro, deverão ser consubstanciadas em lei federal, de conformidade com preceito constitucional.

As atribuições conferidas pela Constituição ao Tribunal de Contas, a despeito das dificuldades apontadas, vêm sendo desempenhadas com relativa normalidade, graças à estreita colaboração existente entre o mesmo e os diferentes órgãos da administração pública.

**ANÁLISE DO BALANÇO GERAL DO ESTA-
DO RELATIVO AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1949**

Ofício:

30 de junho de 1950.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa colenda Assembléia, em cumprimento ao disposto no art. 87, inciso XIX, da Constituição Estadual, o Balanço Geral do Estado, relativo ao exercício de 1949, que me apraz remeter com êste.

Acompanham o mesmo os seguintes elementos:

1) Exposição da Contadoria Geral do Estado;
2) Análise do aludido Balanço, procedida pelo senhor Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda;

3) Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 125, § 4.º, da citada Constituição.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

(a.) **Walter Jobim**, Governador do Estado .

N.º 775 — 28 de junho de 1950 .

Senhor Governador.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Balanço Geral do Estado relativo ao exercício financeiro de 1949, acompanhado do relatório da Contadoria Geral do Estado e presente exposição, onde são detalhadamente analisados os diversos aspectos desse importante documento, a fim de possibilitar não só sua perfeita interpretação mas também o exato conhecimento da situação financeira e patrimonial do Estado.

Nos termos do disposto no art. 87, inciso XIX, da Constituição, deve o Balanço Geral do Estado ser apresentado à colenda Assembléia Legislativa até 30 do fluente, juntamente com o parecer do egrégio Tribunal de Contas.

Acusa o Balanço Geral do Estado um deficit financeiro de Cr\$. . . 300.770.704,20, no exercício de 1949, o qual, entretanto, fica reduzido a Cr\$ 114.154.055,40, excluídas as despesas com a execução dos planos de eletrificação e de saneamento, atendidas com recursos de empréstimos, e os algarismos referentes à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

O resultado econômico do exercício de 1949, também negativo, se eleva a Cr\$ 91.551.308,90, segundo os dados contábeis, baixando, no entanto, para Cr\$ 6.047.831,60, se excluído o deficit da Viação Férrea, no montante de Cr\$ 85.503.477,30.

Como se verifica, o resultado do exercício não foi satisfatório e teve como causa principal o sensível decréscimo das rendas públicas, oriundo, por sua vez, da depressão econômica, que direta ou indiretamente se re-flete sobre as finanças do Estado.

I — REGIME CONTABIL

Até o exercício financeiro de 1939 o regime contábil adotado no Estado era o de caixa.

A partir de 1.º de janeiro de 1940 passou a vigorar o sistema misto, consagrado nas normas financeiras aprovadas pelos Decretos-leis ns. 1.804, de 24 de novembro de 1939, e 2.416, de 17 de julho de 1940.

Na receita são computadas as rendas efetivamente arrecadadas, a saber, as que entram para os cofres do Estado, no decorrer do exercício.

Na despesa, no entanto, são incluídos não só os pagamentos realizados mas também os compromissos assumidos por conta das verbas votadas.

Estes compromissos se contabilizam em contrapartida da despesa orçamentária, na conta "Restos a Pagar", que figura como dívida fluante.

Na referida conta são escrituradas, de um lado, as obrigações líquidas e certas, como sejam, contas de fornecedores já processadas, vencimentos e demais vantagens do pessoal, etc., de outro lado, as obrigações condicionais, isto é, as que aguardam, de parte dos interessados, o implemento de condições contratuais ou legais para se tornarem efetivas; estas últimas originam-se, via de regra, de encomendas de materiais não fornecidos e de serviços contratados ou projetados e não executados até o encerramento do exercício.

Relativamente à despesa, impera, como se vê, o regime de competência; no tocante à receita, o de caixa.

Tôdas as receitas e tôdas as despesas, qualquer que seja sua natureza são reunidas e classificadas no Balanço Financeiro.

Todos os créditos, bens e compromissos do Estado figuram devidamente classificados no Balanço Patrimonial.

Os documentos que ora passamos às mãos de Vossa Excelência demonstram a verdadeira situação financeira e patrimonial do Estado.

Nos quadros analíticos que os acompanham figuram discriminadas e esclarecidas as várias contas que compõem o Balanço.

II — BALANÇO FINANCEIRO

A Lei n.º 409, de 30 de novembro de 1948, que orçou a receita e fixou a despesa do Estado para o exercício de 1949, previu um deficit de Cr\$ 31.038.840,00.

A execução orçamentária, no exercício financeiro de 1949, está espelhada no quadro abaixo, no qual figuram separadamente os algarismos referentes à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, que goza de autonomia financeira e administrativa, assim como as despesas realizadas com a execução dos planos de eletrificação e de saneamento, e atendidas com recursos de empréstimos:

R E C E I T A

ORÇADA

Receita ordinária	1.704.687.000,00
Receita extraordinária	58.100.000,00
TOTAL	1.762.787.000,00

Menos:

Receita da Viação Férrea:		
Ordinária (industrial)	370.757.000,00	
Extraordinária (cont. União)	20.000.000,00	390.757.000,00
		<hr/>
Receita líquida orçada		<u>1.372.030.000,00</u>

ARRECADADA

Receita ordinária	1.608.019.105,80
Receita extraordinária	76.106.002,20
	<hr/>
TOTAL	<u>1.684.125.108,00</u>

Menos:

Receita da Viação Férrea:		
Ordinária (industrial)	359.506.122,10	
Extraordinária (cont. União)	20.000.000,00	379.506.122,10
		<hr/>
Receita líquida arrecadada		<u>1.304.618.985,90</u>
MENOR RECEITA		<u>67.411.014,10</u>

D E S P E S A

AUTORIZADA

Orçamento		1.793.825.840,00
Créditos suplementares (ex- cluídas as anulações de do- tações orçamentárias)	12.026.315,10	
Créditos extraordinários	10.000.000,00	
Créditos especiais do exercí- cio	195.712.804,90	
Créditos especiais de exercí- cios anteriores	185.854.608,10	403.593.728,10
		<hr/>
TOTAL		<u>2.197.419.568,10</u>

Menos:

Despesa da Viação Férrea (orçamento): Custeio	390.757.000,00	
Serviço da Dívida Fundada (Variante Barreto-Grava- taí)	5.589.600,00	
Investimentos com recursos de empréstimos:		
Plano de Eletrificação (créd. espec.)	259.845.432,50	
Plano de Saneamento (créd. espec.)	39.789.815,40	695.981.847,90
		<hr/>
Despesa líquida autorizada		<u>1.501.437.720,20</u>

REALIZADA

Orçamento e créditos suplementares		1.834.568.706,20
Créditos especiais e extraordinários		150.327.106,00
TOTAL		1.984.895.812,20
Menos:		
Despesa da Viação Férrea (orçamento): Custeio	459.419.999,40	
Serviço da Dívida Fundada (Variante Barreto-Gravataí)	5.589.600,00	
Investimentos com recursos de empréstimos:		
Plano de Eletrificação (créd. espec.)	78.246.682,70	
Plano de Saneamento (créd. espec.)	22.866.488,80	566.122.770,90
Despesa líquida realizada		1.418.773.041,30
MENOR DESPESA		82.664.678,90

R E S U M O

PREVISÃO

Despesa líquida autorizada	1.501.437.720,20
Receita líquida orçada	1.372.030.000,00
Deficit líquido previsto	129.407.720,20

EXECUÇÃO

Despesa líquida realizada	1.418.773.041,30
Receita líquida arrecadada	1.304.618.895,90
Deficit líquido verificado	114.154.055,40

RESULTADO

Deficit líquido previsto:		
Orçamento (menos serviço de dívida da Variante Barreto-Gravataí)	25.449.240,00	
Créditos adicionais do exercício	74.739.120,00	
Créditos adicionais de exercícios anteriores ..	29.219.360,20	129.407.720,20
Deficit líquido recuperado:		
Menor despesa	82.664.678,90	
Menor receita	67.411.014,10	15.253.664,80
Deficit líquido verificado		114.154.055,40

Segundo os dados constantes do Balanço Geral, acima indicados, o deficit financeiro do exercício de 1949 sobe a Cr\$ 300.770.704,20, como vemos:

Despesa geral realizada	Cr\$ 1.984.895.812,20	
.. Receita geral arrecadada	Cr\$ 1.684.125.108,00	
Deficit contábil	Cr\$ 300.770.704,20	

Se excluirmos dêste último montante o deficit verificado na exploração da Viação Férrea, pelo qual responde, senão totalmente, pelo menos em parte, a União, e bem assim as despesas realizadas com a execução dos planos de eletrificação e de saneamento, e atendidas com recursos de operações de crédito, não computadas na receita, obteremos o deficit líquido de Cr\$ 114.154.055,40, como abaixo se demonstra:

Deficit contábil	Cr\$ 300.770.704,20	
Menos:		
Deficit da Viação Férrea ..	85.503.477,30	
Despesas de investimentos dos planos de eletrificação e saneamento, cobertas com recursos de empréstimos, não conjugados na receita	101.113.171,50	186.616.648,80
Deficit financeiro líquido		114.154.055,40

Dispõe o contrato de arrendamento da Viação Férrea, em vigor, em sua cláusula XXIV:

“Fica estabelecida a revisão obrigatória e trienal de tôdas as tarifas, sem prejuizo da facultade concedida à União ou ao Estado de, em qualquer tempo, promover a revisão de uma ou mais tabelas, para o fim de aumentar ou diminuir a receita de qualquer transporte.

Quando uma das partes contratantes se opuser a qualquer aumento ou fizer qualquer redução de tarifas sem anuência da outra parte, será responsável pelo prejuizo resultante da diferença de renda verificada nas tomadas de contas semestrais”.

Em novembro de 1947, solicitou o Govêrno do Estado à União auto-rização para aumentar as tarifas da Viação Férrea, com o fim de alcançar o desejado equilíbrio orçamentário.

Sômente em dezembro de 1948, isto é, um ano depois, obteve o Estado a indispensável autorização para o aumento das tarifas, do qual ficaram excluídos, entretanto, em virtude de orientação traçada pelo Govêrno Federal, os gêneros de primeira necessidade.

O atraso verificado no pronunciamento da União impediu que o Estado cobrasse, durante todo o exercício financeiro de 1948 e ainda no mês de janeiro de 1949, as novas tarifas, cuja adoção solicitara.

Além disto o atendimento parcial da revisão tarifária proposta pelo Estado, mediante exclusão dos gêneros de primeira necessidade, não permitiu, no exercício de 1949, equilibrar a despesa com a receita.

De acôrdo, pois, com o que reza o contrato de arrendamento vigente, o deficit verificado na Viação Férrea, no exercício de 1949, deve correr, senão totalmente, pelo menos em parte, por conta da União, já que esta se opôs ao aumento generalizado das farifas e, com o atraso de sua manifestação, tornou impossível a cobrança das novas tarifas nos mês de janeiro daquele ano.

No tocante às despesas de investimento de capital, realizadas na execução dos planos de eletrificação e de saneamento, e atendidas com recursos de empréstimos, não podem elas concorrer para aumentar o deficit do exercício, pois têm recursos próprios, estranhos ao orçamento ordinário; atribuir-lhes novos recursos, obtidos através do orçamento ordinário do exercício em que são feitas as inversões, seria, consequentemente, ilógico.

De fato, esse procedimento redundaria numa duplicidade de recursos, para uma só e mesma despesa. Se na receita orçamentária não se conjuga o produto de operações de crédito, da despesa orçamentária deve ser descontada, por coerência, a importância correspondente à aplicação desses recursos especiais, para efeito de apuração do resultado financeiro do exercício.

Concordando com semelhante interpretação, reconheceu o Tribunal de Contas, no ano transato, a existência de um superavit financeiro de Cr\$ 41.221.839,80, na execução orçamentária de 1948, a despeito de o Balanço Geral haver acusado um saldo negativo de Cr\$ 30.900.162,80.

Segundo a codificação das normas financeiras aprovada pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, as operações de crédito não vinham sendo incluídas na receita orçamentária, salvo quando fixadas previamente em virtude de contratos.

A 3.ª Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, reunida na Capital da República de 8 de agosto a 1.º de setembro de 1949, para proceder a uma revisão daquela codificação, seguindo a melhor doutrina, adotou critério diverso do vigente, mandando incluir na receita orçamentária o produto de todas as operações de crédito.

III — BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial apresenta, resumidamente, o seguinte aspecto:

Ativo Financeiro

Disponível	26.154.060,60	
Realizável	252.457.195,00	278.611.255,60

Ativo Permanente

Bens Móveis	217.075.703,40	
Bens Imóveis	166.696.284,50	
Bens de Natureza Industrial	629.467.751,10	
Diversos devedores	276.052.572,70	1.289.292.311,70
Ativo real		<u>1.567.903.567,30</u>

Passivo Financeiro

Dívida Flutuante		459.486.809,30
------------------------	--	----------------

Passivo Permanente

Dívida Consolidada	639.223.826,50	
Diversos Credores	99.052.484,00	738.276.310,50
Passivo real		<u>1.197.763.119,80</u>

Saldo Econômico	
Patrimônio do Estado	370.140.447,50
	<u>1.567.903.567,30</u>

A conta "Patrimônio do Estado", que no Balanço Geral relativo ao exercício de 1948 aparecia com um total de Cr\$ 461.691.756,40, figura, agora, com a quantia de Cr\$ 370.140.447,50.

Concluiu-se, daí, que o patrimônio líquido do Estado sofreu uma diminuição de Cr\$ 91.551.308,90, que representam, precisamente, o deficit econômico apurado no exercício de 1949.

Se fizermos a exclusão do deficit financeiro da Viação Férrea, no montante de Cr\$ 85.503.447,30, imputável, em grande parte, senão totalmente, à União, como verificamos, o resultado econômico negativo baixará para Cr\$ 6.047.831,60; o patrimônio líquido do Estado, em consequência, se elevará para Cr\$ 455.643.924,80.

As importâncias por que figuram no Balanço Geral os bens patrimoniais estão muito aquém da realidade, visto que não assentam em inventários nem resultam de uma adequada escrituração patrimonial.

Organizados definitivamente, como foram, os serviços da Contadoria Geral do Estado, com a instalação das diferentes Contadorias Seccionais, criadas pelo decreto n.º 1.170, de 19 de janeiro último, é de se esperar promova êsse órgão técnico, em breve, ao inventário geral dos bens patrimoniais do Estado, mantendo permanentemente atualizada sua escrituração e exercendo, sôbre os responsáveis pela sua guarda, a necessária fiscalização.

IV — RECEITA DO ESTADO

No exercício financeiro de 1949, diferentemente do que ocorrera em 1947 e em 1948, a receita processou-se muito aquém das estimativas orçamentárias, em virtude da forte depressão econômica, que abalou profundamente a vida financeira do Estado.

O decréscimo das rendas públicas, que se tornou mais sensível no segundo semestre do exercício, originou uma menor receita de Cr\$ 67.411.014,10, face à previsão orçamentária, excluída a Viação Férrea.

Computados os algarismos atinentes à nossa Ferrovia, a menor arrecadação do exercício de 1949 se eleva a Cr\$ 78.661.892,00, já que a Rêde produziu Cr\$ 11.250.877,90 menos do que a estimativa constante da lei de meios.

A receita geral arrecadada atingiu Cr\$ 1.684.125.108,00, dos quais Cr\$ 379.506.122,10 correspondem à Viação Férrea e Cr\$ 1.304.618.985,90 às demais rendas.

Classificada pela sua natureza, a receita se desdobra da seguinte forma, indicando-se a percentagem de cada grupo em relação à receita geral arrecadada, excluída e incluída a Viação Férrea:

Natureza	Orçada	Arrecadada	% s/receita arrecadada, exclusive Viação Férrea	% s/receita arrecadada, inclusive Viação Férrea
Impostos	1.065.000.000,00	975.004.889,30	74,73	57,89
Taxas	87.250.000,00	85.611.163,70	6,56	5,08
Patrimonial	7.150.000,00	5.836.072,50	0,45	0,35
Industrial, e x c l u s i v e				
Viação Férrea	132.530.000,00	132.853.977,90	10,19	7,89
Receitas diversas ...	42.000.000,00	49.206.880,30	3,77	2,92
Receita extraordinária contrib.º da União à				
Viação Férrea	38.100.000,00	56.106.002,20	4,30	3,33
Receita, e x c l u s i v e				
Viação Férrea	1.372.030.000,00	1.304.618.985,90	100,00	
Receita da Viação				
Férrea:				
Industrial	370.757.000,00	359.506.122,10)		
Contribuição da União	20.000.000,00	20.000.000,00)		22,54
Receita Geral	1.762.787.000,00	1.684.125.108,00		100,00

Conforme se verifica no quadro que acabamos de examinar, os impostos representaram 74,73% da arrecadação normal do Estado, no exercício de 1949, exclusive a Viação Férrea.

A arrecadação de cada um dos impostos teve a seguinte significação financeira, indicadas as percentagens de cada grupo em relação à arrecadação total de impostos e em relação à arrecadação geral do Estado, excluída a Viação Férrea:

Impostos	Orçado	Arrecadado	% s/arrecada- ção total de impostos	% s/arrecada- ção geral excluída a Viação Férrea
Vendas e consignações	820.000.000,00	774.134.356,40	79,39	59,34
T r a n s m i s s ã o "inter vivos"	50.000.000,00	53.036.886,50	5,44	4,07
Exportação	80.000.000,00	50.084.818,50	5,14	3,84
Sêlo	50.000.000,00	48.008.713,70	4,93	3,68
Territorial	50.000.000,00	33.969.833,90	3,48	2,60
Transmissão "causa mortis"	15.000.000,00	15.770.280,30	1,62	1,21
Receita de impostos..	1.065.000.000,00	975.004.889,30	100,00	74,74
Demais rendas, excluí- da a Viação Férrea	307.030.000,00	329.614.096,60		25,26
Receita, excluída a Via- ção Férrea	1.372.030.000,00	1.304.618.985,90		100,00

A análise desses quadros demonstra que a receita arrecadada ficou, em quase tôdas as rubricas, abaixo das respectivas previsões orçamentárias.

Entre os fatores que mais decisivamente contribuíram para o sensível decréscimo de rendas verificado no exercício financeiro de 1949 podemos assinalar os seguintes:

a) a forte depressão econômica, que abalou profundamente a vida financeira do Estado; b) a brusca diminuição da exportação dos excedentes de nossa produção, oriunda, principalmente, da desvalorização da libra; c) a alta previsão orçamentária de alguns tributos, justificada pela grande antecedência com que se elaboram as estimativas de receita.

Dentre os impostos, somente o de transmissão de propriedade imóvel "inter vivos" e o de transmissão de propriedade "causa mortis" superaram as previsões orçamentárias; os demais produziram bastante menos que as estimativas constantes da lei de meios, como abaixo se verifica:

Impostos	Maior arrec.	Menor arrec.
Vendas e consignações		45.865.643,60
Exportação		29.915.181,50
Territorial		16.030.166,10
Sêlo		1.991.286,30
Transmissão "inter vivos"	3.036.886,50	
Transmissão "causa mortis"	770.280,30	
TOTAL	3.807.166,80	93.802.277,50

A menor arrecadação de impostos se elevou, assim, a Cr\$ 89.995.110,70, no exercício de 1949.

Como tivemos ensêjo de verificar, a receita dos seis impostos correspondeu a 74,74% da arrecadação geral do Estado, excluída a Viação Férrea.

Os recursos com que conta o Estado para atender às suas despesas normais são fornecidos, quase exclusivamente, por estas poucas fontes tributárias, visto como as demais receitas, constituídas na sua maior parte por taxas, se destinam, via de regra, à manutenção dos serviços industriais ou à realização dos fins especiais para que foram criadas.

As oscilações da conjuntura econômica, portanto, refletem-se profundamente na vida financeira do Estado.

A violenta queda registrada na arrecadação dos impostos sobre vendas e consignações e de exportação, incidentes sobre a circulação da riqueza, demonstra claramente que o Estado vem sofrendo, desde 1949, uma forte depressão econômica.

As demais rendas, orçadas em Cr\$ 307.030.000,00, produziram ao todo Cr\$ 329.614.096,60, podendo essa diferença ser atribuída, quase integralmente, à contribuição da União para o plano de eletrificação do Estado, não prevista no orçamento e montando Cr\$ 20.005.278,00; as pequenas oscilações havidas ora para mais, ora para menos, praticamente se compensam.

Foi a seguinte a evolução da receita do Estado nos cinco últimos exercícios financeiros encerrados, excluída a renda da Viação Férrea:

Exercícios	Receita geral arrecadada Cr\$	Receita de impostos arrecadada Cr\$	% da receita de impostos s/a receita geral
1945	470.995.680,10	336.845.084,50	71,52
1946	634.984.107,50	507.046.589,20	79,85
1947	921.715.310,30	722.968.953,10	78,44
1948	1.274.705.655,50	960.492.391,00	75,35
1949	1.304.618.985,90	975.004.889,30	74,74

Como bem demonstra o quadro acima, a evolução da receita do Estado, que até 1948 se vinha processando em ritmo bastante acentuado, no exercício de 1949 foi assaz insignificante.

O desenvolvimento dos serviços públicos, de uma maneira geral, tem sido tão intenso, nos últimos anos, que os recursos já se tornaram escassos para fazer face ao seu integral atendimento.

Urge, pois, providenciar sôbre o refôrço dos ingressos públicos, mediante atualização das imposições fiscais que mais remotamente permanecem intactas, sem prejuízo das medidas de intensificação da arrecadação, já postas em prática.

V — DESPESA DO ESTADO

A despesa do Estado, no exercício financeiro de 1949, processou-se normalmente; no segundo semestre foram tomadas severas medidas de compressão de gastos, em virtude de se haver acentuado, então, o declínio da receita pública.

Mereceram especial atenção do Poder Executivo as despesas de natureza reprodutiva, que tiveram preferência sôbre as demais.

No último trimestre do exercício, várias obras e serviços públicos não puderam ser atendidos com a desejada regularidade, em face do sensível decréscimo da arrecadação.

Os trabalhos referentes à execução dos planos de eletrificação e de saneamento, atendidos com recursos de empréstimos, prosseguiram em sua marcha normal.

Os créditos adicionais abertos no decorrer do exercício financeiro tiveram cobertura no saldo da execução orçamentária de 1948 e no saldo da operação de crédito de Cr\$ 50.000.000,00, realizada, com o Banco do Rio Grande do Sul, parte em 1948 e parte em 1949.

Êsses créditos destinaram-se à concretização de empreendimentos de natureza inadiável e ao atendimento de despesas compulsórias.

DESPESA POR ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

A despesa autorizada e a realizada no decurso do exercício financeiro, por órgãos administrativos, assim se espelha, indicada a percentagem de cada grupo em relação à despesa realizada, excluídos e incluídos os gastos da Viação Férrea e dos planos de eletrificação e saneamento:

Órgãos Administrativos	Despesa autorizada	Despesa realizada	% s/ despesa realizada, ex- clusive Viação Férrea, ele- trificação e saneamento	% s/despesa realizada, in- clusive Viação Férrea, ele- trificação e saneamento
Assembleia Legislativa	10.972.264,10	10.700.647,60	0,75	0,54
Governo do Estado (Palácio e repartições subordinadas)	33.336.891,80	29.947.074,40	2,11	1,51
Secretaria do Interior	196.345.261,60	188.024.238,60	13,25	9,47
Secretaria da Fazenda (exclusive servi- co de dívida da Variante — Viação Férrea)	619.141.738,30	584.365.195,50	41,19	29,44
Secretaria de Educação e Cultura	199.327.257,60	183.602.139,60	12,94	9,25
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	97.102.051,20	78.600.547,40	5,54	3,96
Secretaria das Obras Públicas	223.166.289,60	238.175.356,10	16,79	12,00
Departamento Estadual de Saúde	118.343.266,00	101.864.473,30	7,18	5,13
Departamento Estadual de Estatística ..	3.702.700,00	3.493.368,80	0,25	0,18
Subtotal	1.501.437.720,20	1.418.773.041,30	100,00	71,48
Viação Férrea (inclusive serviço de divi- da da Variante)	396.346.600,00	465.009.599,40		23,43
Planos de eletrificação e de saneamento (créditos especiais)	299.635.247,90	101.113.171,50		5,09
TOTAL	2.197.419.568,10	1.984.895.812,20		100,00

No quadro demonstrativo que acabamos de examinar estão conjugadas não só as despesas realizadas por créditos orçamentários e suplementares, mas também as atendidas por créditos especiais e extraordinários.

A abertura destes últimos teve por fim ora a realização de obras e serviços imposteráveis, ora o atendimento de despesas compulsórias.

DESPESA POR ELEMENTOS EM CADA SERVIÇO

A despesa realizada, distribuída por elementos em cada serviço, figura no quadro que a seguir apresentamos, onde são indicadas as percentagens de gastos com pessoal fixo, pessoal variável, material permanente, material de consumo e despesas diversas, em relação à despesa geral do Estado, excluídos os planos de eletrificação e saneamento e a Viação Férrea:

Serviços	Pessoal		Material permanente	Material de consumo	Despesas diversas		Total
	Fixo	Variável					
Administração Geral	44.185.720,90	2.769.336,30	3.773.496,40	1.372.625,00	5.786.095,80	57.887.274,40	
Exação e Fiscalização Financeira	35.081.581,40	843.235,70	835.021,90	887.210,10	2.469.127,10	40.116.176,20	
Segurança Pública e Assistência Social	107.113.736,00	5.496.845,80	12.836.283,80	33.037.324,40	7.481.318,90	165.965.458,90	
Educação Pública	132.261.701,90	11.798.957,00	18.332.590,10	5.968.302,60	12.921.540,50	181.283.092,10	
Saúde Pública	21.152.853,50	14.268.472,90	4.649.948,00	20.922.096,20	23.849.042,80	84.842.413,40	
Fomento	20.531.983,00	17.104.062,00	18.211.444,50	9.389.666,40	13.363.391,50	78.600.547,40	
Serviços Industriais	9.942.267,90	41.252.337,40	8.481.555,90	10.157.612,70	30.167.513,00	100.001.316,90	
Dívida Pública	—	—	—	—	99.753.527,50	99.753.527,50	
Serviços de Utilidade Pública ..	5.351.582,40	31.630.134,80	7.619.470,70	11.701.065,00	158.961.838,60	215.264.091,50	
Encargos Diversos	38.868.466,40	72.895.382,80	—	—	283.295.293,80	395.059.143,00	
TOTAL	414.489.893,40	198.058.704,70	74.739.791,30	93.435.902,40	638.048.689,50	1.418.773.041,30	
	29,21 %	13,96 %	5,28 %	6,58 %	44,97 %	100,00 %	

Na parcela de Cr\$ 283.295.293,80, classificada no elemento despesas diversas de Encargos Diversos, estão conjugados Cr\$ 100.204.203,80 referentes à revisão dos vencimentos do funcionalismo público.

Embora enquadrado como despesas diversas, esse gasto é típico e exclusivamente de pessoal.

Se fizermos a transposição dessa despesa para os elementos pessoal fixo e pessoal variável, a percentagem de pessoal, em relação à despesa geral do Estado, subirá de 43,17% para 50,23%.

No quadro abaixo estão indicadas, nas primeiras colunas, as percentagens da despesa com pessoal fixo, pessoal variável, material permanente, material de consumo e despesas diversas em relação à despesa total de cada serviço, e, na última coluna, a percentagem da despesa total de cada serviço em relação à despesa geral do Estado realizada em 1949, excluídos os gastos da Viação Férrea e dos planos de eletrificação e saneamento:

Serviços	% Pessoal		% Material Perma- nente	% Material Con- sumo	% Despe- sas Di- versas	Total %	% Serviço s./Despesa Geral
	Fixo	Variável					
Administração Geral Exação e Fiscalização	76,33	4,78	6,52	2,37	10,00	100,00	4,08
Financeira	87,45	2,10	2,08	2,21	6,16	100,00	2,83
Segurança Pública e Assistência Social	64,54	3,31	7,73	19,91	4,51	100,00	11,70
Educação Pública ..	72,96	6,51	10,11	3,29	7,13	100,00	12,78
Saúde Pública	24,93	16,82	5,48	24,66	28,11	100,00	5,98
Fomento	26,12	21,76	23,17	11,95	17,00	100,00	5,54
Serviços Industriais ..	9,94	41,25	8,48	10,16	30,17	100,00	7,05
Dívida Pública	—	—	—	—	100,00	100,00	7,03
Serviços de Utilidade Pública	2,49	14,69	3,54	5,44	73,84	100,00	15,17
Encargos Diversos ..	9,84	18,45	—	—	71,71	100,00	27,84
							100,00

A despesa com a Administração Geral se elevou a Cr\$ 57.887.274,40 ou sejam 4,08 % do total despendido, ficando distribuída da seguinte forma:

Poderes	Despesa	Material e Despesas Diversas	
		Pessoal	
Executivo	28.597.924,00	78,24 %	21,76 %
Judiciário	18.623.285,90	82,66 %	17,34 %
Legislativo	10.666.064,50	86,12 %	13,88 %

Com a Exação e Fiscalização Financeira despendeu o Estado Cr\$ 40.116.176,20, isto é, 2,83 % da despesa total, correspondendo 89,55 % a pessoal e 10,45 % a material e despesas diversas.

Os gastos com Segurança Pública e Assistência Social subiram a Cr\$165.965.458,90, significando 11,70 % da despesa normal do Estado. A parte correspondente a pessoal representa 67,85 % e a atinente a material e despesas diversas 32,15 %. Foi a seguinte a distribuição da despesa pelos principais órgãos:

Brigada Militar	81.047.500,00
Polícia	31.993.994,70
Serviço Social de Menores	18.286.639,90
Corpo de Guardas Civis	15.496.718,30
Presídios e Anexos	14.968.208,50

Na Educação Pública foram aplicados Cr\$ 181.283.092,10, a saber, 12,78 % da despesa geral do Estado, correspondendo 79,47 % a pessoal e 20,53 % a material e despesas diversas. Os gastos mais expressivos ficaram distribuídos pelos seguintes órgãos:

Superintendência do Ensino Primário	110.775.619,90
Universidade do Rio Grande do Sul	18.995.626,40
Superintendência do Ensino Normal	13.784.390,80
Superintendência do Ensino Profissional in- clusive Escolas Técnicas	9.177.195,20
Superintendência do Ensino Secundário	7.239.210,00
Superintendência de Educação Física e As- sistência Educacional	7.227.282,60
Subvenções, Contribuições e Auxílios	6.087.700,00

Com a Saúde Pública o Estado despendeu Cr\$ 84.842.413,40, isto é, 5,98 % da despesa total. A despesa de pessoal correspondeu a 41,75 % e a de material e despesas diversas a 58,25 %. As aplicações de maior vulto assim se distribuem:

Serviços Distritais (centros de saúde e postos de Higiene)	33.074.146,20
Subvenções, Contribuições e Auxílios	20.370.483,70
Hospital São Pedro	14.450.280,60
Hospital Colônia Itapuã	4.067.995,20
Departamento Estadual de Saúde (órgão central)	3.515.181,40

A despesa com o Fomento importou em Cr\$ 78.600.547,40, ou sejam 5,54 % da despesa normal do Estado. Em pessoal foram gastos 47,88 % dêsse total e em material e despesas diversas 52,12 %. As principais aplicações foram feitas pelos órgãos abaixo discriminados:

Diretoria da Produção Vegetal	28.186.901,70
Diretoria da Produção Animal	24.750.032,30
Diretoria de Terras e Colonização	11.130.143,10
Diretoria de Indústria e Comércio	6.691.433,90

Nos gastos da Diretoria da Produção Animal estão conjugados Cr\$ 6.328.500,10 relativos às despesas com o combate à peste suína, realizadas à conta do crédito extraordinário de Cr\$ 10.000.000,00, aberto pelo decreto n.º 652, de 9 de fevereiro de 1949.

Os Serviços Industriais atendidos pelos recursos normais do orçamento somaram Cr\$ 100.001.316,90, representando 7,05 % da despesa geral do Estado. Os gastos de pessoal correspondem a 51,19 % e os de material e despesas diversas a 48,81 % dêsse montante. Os serviços industriais de maior expressão financeira são as seguintes:

Portos de Pôrto Alegre, Rio Grande e Pelotas	54.704.332,60
Comissão de Energia Elétrica	20.560.657,70
Departamento Autônomo de Carvão Mineral (contribuição do Estado)	10.430.000,00
Imprensa Oficial	10.152.020,10

A despesa imputada ao Departamento Autônomo de Carvão Mineral diz respeito à contribuição do Estado para a manutenção dessa autarquia; no montante de Cr\$ 10.430.000,00 estão incluídos Cr\$ 6.500.000,00 atendidos por crédito especial.

Realizou ainda o Estado despesas de vulto, em Serviços Industriais, com a execução dos planos de eletrificação e de saneamento, nos quais foram feitas aplicações num total de Cr\$ 101.113.171,50; tais gastos foram excluídos desta análise por terem sido atendidos com recursos de operações de crédito. Com o Serviço da Dívida Pública gastou o Estado a importância de Cr\$ 99.753.527,50, que representa 7,03% da despesa geral, distribuindo-se pela forma seguinte:

Natureza	Amortização	Juros	Despesas Diversas
Dívida Fundada Externa	—	—	13.729.645,80
Dívida Fundada Interna	36.598.338,10	41.994.395,40	786.248,00
Dívida Flutuante	—	1.123.123,30	5.521.776,90
TOTAL	36.598.338,10	43.117.518,70	20.037.670,70

A despesa com o serviço da dívida fundada externa, no total de Cr\$ 13.729.645,80, corresponde à quota do Estado destinada à cobertura do pagamento realizado diretamente pela União, por força do acôrdo firmado com os credores.

A quantia de Cr\$ 5.521.776,90, que figura classificada em despesas diversas da Dívida Flutuante, diz respeito ao pagamento de despesas não empenhadas em exercícios anteriores e atendidas por créditos especiais.

Os Serviços de Utilidade Pública, nos quais foram despendidos Cr\$ 215.264.091,50, absorveram 15,17% dos gastos normais do Estado. A despesa com pessoal correspondeu a 17,18% e a com material e despesas diversas a 82,82%. Destacam-se, dentre êstes serviços pela sua expressão financeira, os seguintes:

Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	134.830.146,20
Diretoria de Obras do Pôrto e Barra	23.647.855,80
Diretoria de Viação Fluvial	18.958.312,10
Diretoria de Saneamento e Urbanismo ..	10.856.790,30
Diretoria de Obras	7.685.451,10

Com Encargos Diversos o Estado gastou Cr\$ 395.059.143,00, ou sejam 27,84% da despesa total, com as seguintes aplicações:

Natureza	Despesa realizada	Pessoal	Material e Despesas Diversas
Restituições	165.669.615,60	—	100%
Inativos 60.078.251,80)			
Pensionistas 1.325.349,80)	61.403.601,60	97,99%	2,01%
Gratificações adicionais 30.965.472,70)	51.595.287,40	100,00%	—
Abono familiar 20.629.814,70)			
Revisão dos vencimentos do funcionalismo público	100.204.203,80	100,00%	—
Outros encargos (contribuições, eventuais, auxílios, etc.)	16.186.434,60	—	100,00%

Na parcela de Cr\$ 165.669.615,60, correspondente a restituições, estão conjugados Cr\$ 113.075.770,00 relativos à devolução, aos Municípios, de 30% da diferença entre a arrecadação estadual de impostos, exce-tuado o de exportação, e o total das rendas municipais de qualquer natureza, bem como Cr\$ 43.642.116,40 atinentes à restituição, ao Departamento de Carne Verde, do produto das taxas de garantia do consumo, prêmio aos fornecedores de gado no inverno e indenização da marchanteria.

Com a revisão dos vencimentos do funcionalismo público foram despendidos, no exercício de 1949, Cr\$ 100.204.203,80; nesse total estão conjugados o abono provisório e o aumento do abono familiar, concedidos aos servidores do Estado, inclusive os ferroviários, pela Lei n.º 493, de 27 de dezembro de 1948.

Excluídos os algarismos atinentes à Viação Férrea e conjugados os gastos atendidos com recursos de empréstimos, a despesa do Estado, nos cinco últimos exercícios financeiros encerrados, apresenta a seguinte evolução:

Exercícios	Despesa realizada
1945	573.807.261,20
1946	704.184.332,70
1947	1.022.121.894,60
1948	1.280.613.643,80
1949	1.519.886.212,80

No exercício financeiro de 1949, tal como nos anteriores, vários créditos foram ainda excedidos. Dentre êstes, os de maior expressão financeira são os atinentes à Viação Férrea, ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, à Dívida Pública e ao Pessoal Inativo.

Essas deficiências de serviço vêm sendo diminuídas de ano para ano, esperando-se a sua total eliminação a partir do corrente exercício, em virtude de já estarem funcionando, em todos os órgãos da administração pública, desde janeiro último, as Contadorias Seccionais.

VI — CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO AOS MUNICÍPIOS

A nova distribuição das rendas públicas, estabelecida na Constituição Federal, vem vigorando integralmente, no Rio Grande do Sul, desde o exercício financeiro de 1948.

O Estado vem entregando aos Municípios, excetuado o da Capital, a partir de 1948, 30% da diferença entre a arrecadação estadual de im-

postos, salvo o de exportação, e o total das rendas municipais de qualquer natureza.

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal permitia ao Estado cumprir gradativamente, no curso de dez anos, a nova discriminação de rendas, na parte referente à devolução, aos Municípios, de 30% do excesso de arrecadação.

Visando o fortalecimento das finanças municipais, no entanto, decidiu o Governo aplicar imediata e integralmente a nova distribuição de rendas, desistindo de todos os prazos concedidos pela Carta Magna da República.

Tal providência, altamente liberal, trouxe um considerável reforço para as arrecadações das comunas rio-grandenses que atingiram níveis assaz expressivos.

A Contribuição do Estado aos Municípios, oriunda do excesso de arrecadação, foi idêntica, em 1949, à verificada em 1948, já que os cálculos tiveram por base, em ambos os exercícios, a execução orçamentária deste último, como determina a Lei n.º 206, de 2 de julho de 1948.

Essa contribuição relativa ao exercício financeiro de 1949, somando Cr\$ 113.075.770,00, foi integralmente empenhada, aparecendo, assim, no Balanço Geral, conforme verificamos, como despesa realizada.

Do total acima referido, cêrca de Cr\$ 100.000.000,00 já foram entregues às Prefeituras Municipais, até esta data.

No quadro abaixo se demonstra o montante da contribuição que tocou a cada Município em virtude do excesso de arrecadação:

Municípios	Quota de 30%
Alegrete	1.893.448,00
Antônio Prado	272.405,00
Aparados da Serra	242.640,00
Arroio Grande	527.183,00
Arroio do Meio	371.283,00
Bagé	3.985.974,00
Bento Gonçalves	708.405,00
Bom Jesus do Triunfo	99.266,00
Caçapava do Sul	349.221,00
Cacequí	484.121,00
Cachoeira do Sul	4.250.482,00
Caí	207.316,00
Camaquã	772.198,00
Candelária	260.826,00
Canela	484.249,00
Canguçu	518.808,00
Canoas	1.057.440,00
Carazinho	2.190.280,00
Caxias do Sul	4.385.099,00
Cruz Alta	1.843.105,00
Dom Pedrito	1.223.206,00
Encantado	1.027.118,00
Encruzilhada do Sul	310.127,00
Erechim	3.461.429,00
Estréla	1.058.433,00
Farroupilha	333.465,00
Flores da Cunha	41.199,00
Garibaldi	479.456,00

Municípios	Quota de 30%
General Câmara	69.188,00
General Vargas	337.664,00
Getúlio Vargas	1.200.228,00
Gravataí	288.210,00
Guaíba	820.568,00
Guaporé	1.408.746,00
Herval do Sul	315.102,00
Ijuí	2.088.881,00
Iraí	—
Itaqui	717.797,00
Jaguarão	902.444,00
Jaguarí	318.063,00
Júlio de Castilhos	1.046.351,00
Lagoa Vermelha	895.255,00
Lajeado	1.183.079,00
Lavras do Sul	427.475,00
Livramento	5.243.297,00
Marcelino Ramos	534.217,00
Montenegro	428.162,00
Nova Prata	870.460,00
Novo Hamburgo	3.290.028,00
Osório	218.884,00
Palmeira das Missões	514.147,00
Passo Fundo	3.289.848,00
Pelotas	12.327.845,00
Pinheiro Machado	445.305,00
Piratini	224.975,00
Quaraí	640.838,00
Rio Grande	7.941.106,00
Rio Pardo	670.821,00
Rosário do Sul	1.930.485,00
Santa Cruz do Sul	2.948.842,00
Santa Maria	2.898.392,00
Santa Rosa	1.018.695,00
Santa Vitória do Palmar	606.263,00
Santiago	630.747,00
Santo Ângelo	1.489.929,00
Santo Antônio	406.045,00
São Borja	884.346,00
São Francisco de Assis	259.492,00
São Francisco de Paula	760.865,00
São Gabriel	1.051.191,00
São Jerônimo	720.519,00
São José do Norte	503.594,00
São Leopoldo	3.153.502,00
São Lourenço do Sul	513.563,00
São Luiz Gonzaga	767.137,00
São Pedro do Sul	253.356,00
São Sepé	501.361,00
Sarandí	697.204,00
Sobradinho	260.729,00
Soledade	753.896,00
Tapes	521.992,00

Municípios	Quota de 30%
Taquara	1.424.517,00
Taquarí	444.246,00
Tôres	—
Três Passos	233.342,00
Tupanciretã	1.260.878,00
Uruguaiana	3.205.014,00
Vacaria	521.572,00
Venâncio Aires	117.903,00
Veranópolis	445.106,00
Viamão	393.881,00
TOTAL	Cr\$ 113.075.770,00

VII — VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

Na análise do Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 1949, a que estamos procedendo, temos excluído, até aqui, os algarismos referentes à Viação Férrea, por se tratar de um órgão autônomo, com vida financeira e administrativa própria.

Neste capítulo faremos um estudo mais detalhado da receita e despesa dessa Ferrovia, com base não só nos elementos constantes do Balanço Geral, mas também nos fornecidos diretamente por ela.

Foi a seguinte a execução orçamentária da Rêde:

R E C E I T A

Industrial	307.046.040,70
Fundo de Melhoramento	26.201.067,20
Fundo de Renovação Patrimonial	26.259.014,20
Contribuição da União	20.000.000,00
Deficit financeiro	85.503.477,30
	<hr/>
	465.009.599,40

D E S P E S A

Custeio	410.430.389,20
Aplicação do Fundo de Melhoramento	1.980.864,20
Aplicação do Fundo de Renovação Patrimonial	1.707.050,70
Aplicação da Contribuição da União	45.301.695,30
Serviço da Dívida Fundada (Variante Barreto-Gravataí)	5.589.600,00
	<hr/>
	465.009.599,40

Como se depreende do demonstrativo supra, o resultado financeiro decorre não só da exploração industrial da Rêde mas também da administração dos fundos instituídos para o melhoramento e a renovação do parque ferroviário.

Cumprе esclarecer que o produto da taxa do Fundo de Melhoramento, no total de Cr\$ 26.201.067,20, foi incorporado à receita industrial, em virtude de autorização do Governo Federal, concedida em 1948.

Por conta da Contribuição da União foram realizadas despesas no montante de Cr\$ 45.301.695,30; dêsse total, Cr\$ 19.314.528,00 correspondem à aplicação da contribuição concedida pelo Decreto-lei federal n.º 552, de 12 de julho de 1938, e Cr\$ 25.987.167,30 à aplicação da contribuição concedida pela Lei Federal n.º 272, de 10 de abril de 1948.

O resultado da exploração industrial da Rêde assim se espelha:

Despesas de custeio	410.430.389,20
Rendas dos serviços	333.247.107,90
	<hr/>
Deficit	77.183.281,30

Estão conjugadas como rendas dos serviços não só as receitas de natureza industrial, pròpriamente ditas, mas também as oriundas do Fundo de Melhoramento, como acima ficou esclarecido.

Ao deficit industrial de Cr\$ 77.183.281,30 deve ser adicionado o resultado negativo de Cr\$ 10.477.668,20, apresentado pelas contas de gestão, elevando-se, assim, o prejuizo da exploração industrial a Cr\$ 87.660.949,50.

As inversões patrimoniais atingiram Cr\$ 48.989.610,20, tendo as respectivas fontes produzindo, no exercício em foco, Cr\$ 72.460.081,40, refletindo-se tais operações no resultado financeiro, conforme verificamos.

Contribuíram para essa larga diferença verificada: positivamente, a incorporação do produto da taxa de 10 %, no Fundo de Melhoramento, à receita industrial e o atendimento de despesas de custeio por conta do Fundo de Renovação Patrimonial, tudo de conformidade com expressa autorização do Governo Federal; negativamente, a aplicação, em 1949, de saldos da Contribuição da União, relativos a exercícios anteriores.

A Viação Férrea no Rio Grande do Sul, como já disemos, tem vida financeira e administrativa autônoma.

Embora a inclusão de seu orçamento próprio, no orçamento geral do Estado, se faça em obediência à codificação das normas financeiras aprovada pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, está ela sujeita ao padrão de contas estabelecido pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro e adotado uniformemente em tôdas as ferrovias do Brasil.

VIII — DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública, nos Balanços Gerais do Estado, relativos aos exercícios financeiros de 1948 a 1949, apresenta a seguinte posição:

	1948	1949
Dívida Fundada Externa	24.861.684,50	23.278.051,20
Dívida Fundada Interna:		
a) em apólices	224.505.650,00	209.984.150,00
b) em empréstimos con-		
tratados	334.579.268,70	405.961.625,30
Dívida Flutuante	285.102.631,30	424.201.051,10
	<hr/>	<hr/>
	869.049.234,50	1.063.424.877,60

Em 31 de dezembro de 1949 era esta a situação da Dívida Fundada Externa, discriminadamente:

Empréstimos em dólares

Emissão	U\$S	47.000.000,00	Cr\$	86.010.000,00
Resgate	U\$S	35.630.250,00	Cr\$	65.203.357,50
		<hr/>		<hr/>
Em circulação .	U\$S	11.369.750,00	Cr\$	20.806.642,50

Empréstimos em libras

Emissão	£	600.000-00-00	Cr\$	5.333.400,00
Resgate	£	321.970-00-00	Cr\$	2.861.991,30
		<hr/>		<hr/>
Em circulação	£	278.030-00-00	Cr\$	2.471.408,70

De conformidade com o disposto na codificação das normas financeiras aprovada pelo Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, a conversão da moeda, para fins contábeis, é calculada ao câmbio ao par, à razão de Cr\$ 1,83 o dólar e de Cr\$ 8,889 a libra.

Em virtude das opções feitas na conformidade do que dispõe o Decreto-lei federal n.º 6.019, de 23 de novembro de 1943, os saldos desses empréstimos ficaram assim enquadrados:

Empréstimos em dólares

No Plano "A"	U\$S	6.631.500,00
No Plano "B"	U\$S	4.738.250,00
		<hr/>
TOTAL	U\$S	11.369.750,00

Empréstimos em libras

No Plano "A"	£	148.940-00-00
No Plano "B"	£	129.090-00-00
		<hr/>
TOTAL	£	278.030-00-00

Relativamente à posição em 31 de dezembro de 1948, constata-se ter havido uma redução de Cr\$ 1.583.633,30, da Dívida Fundada Externa.

O serviço da Dívida Fundada Externa vem sendo pontualmente atendido pelo Governo Federal, cabendo ao Estado reembolsar as importâncias adiantadas. Esse reembolso vem se processando mediante encontro de contas.

A Dívida Fundada Interna, em 31 de dezembro de 1949, subia a Cr\$ 615.945.775,30, assim distribuídos:

Em apólices	Cr\$	209.984.150,00
Em empréstimos contratados	Cr\$	405.961.625,30

Em 1948 havia o Estado contratado com o Banco do Rio Grande do Sul, S.A., um empréstimo de Cr\$ 50.000.000,00, com base em autorização concedida pela Lei n.º 469, de 20 de dezembro do mesmo ano.

No exercício de 1948 foram realizados Cr\$ 4.068.834,00, por conta

dessa operação de crédito, e no de 1949 os restantes Cr\$ 45.931.166,00.

Com o Banco do Brasil, S.A., foi integralmente realizado, em 1949, um empréstimo de Cr\$ 50.000.000,00, autorizado pelo Decreto-lei n.º 1.396, de 25 de março de 1947, e destinado à execução do plano de eletrificação do Estado.

Além disto, encampou o Estado, no exercício de 1949, as dívidas das Prefeituras de Lajeado e de Arroio do Meio, nas importâncias de Cr\$ 684.196,70 e de Cr\$ 621.047,70, respectivamente, de conformidade com o disposto na Lei n.º 357, de 20 de outubro de 1948.

Os acréscimos verificados na Dívida Fundada Interna, em 1949, somam, portanto, Cr\$ 97.236.410,40.

Por outro lado, as amortizações efetuadas, no mesmo exercício, subiram a Cr\$ 40.375.553,80, correspondendo Cr\$ 14.521.500,00 às apódoces retiradas da circulação e Cr\$ 25.854.053,80 aos empréstimos contratados.

Registrou-se, por conseguinte, em relação ao exercício de 1948, um aumento líquido de Cr\$ 56.860.856,60.

O serviço da Dívida Fundada Interna, até o primeiro semestre de 1949, foi atendido com rigorosa pontualidade.

De então para cá, as sérias dificuldades de caixa que o Estado vem enfrentando, oriundas do acentuado decréscimo da arrecadação, não têm permitido o atendimento, em dia, desse importante serviço.

A parcela de Cr\$ 38.316.128,10, que figura no Passivo Financeiro, expressa a responsabilidade do Estado com o serviço da Dívida Fundada Interna.

A Dívida Flutuante, que no Balanço Geral relativo ao exercício de 1948 somava Cr\$ 285.102.631,30, ficou elevada para Cr\$ 424.201.051,10, no Balanço Geral ora em exame.

No quadro comparativo abaixo, figura ela, desdobrada, pelos diversos títulos:

	1948	1949	1948	1949
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Restos a Pagar:				
Contas a Pagar	8.063.390	24.166.420		
Venc. a pagar	7.098.183	9.208.409		
Subv. a Pagar	17.540.442	24.354.094		
Empenhos a				
Liquidar . . .	161.437.851	140.979.618		
Diversos	2.417.000	1.417.000	196.556.866	200.125.541
Depósitos			33.571.849	58.320.853
Credores Diversos			14.354.164	79.759.490
Serviço da Dívida Interna			3.849.949	38.316.128
Serviço da Dívida Externa			—	6.827.790
Gov. Federal, c/Serv. da Dívida Externa			36.769.803	38.166.637
Cheques a Pagar			—	2.684.612
TOTAL			285.102.631	424.201.051

Conforme se verifica dos dados acima, registrou-se um aumento de Cr\$ 139.098.419,80 na Dívida Flutuante, de 1948 para 1949.

Cabe salientar que na conta Empenhos a liquidar estão conjugados Cr\$ 37.253.578,40 de resíduos relativos aos exercícios de 1945 a 1948,

de responsabilidade duvidosa, que serão expurgados à medida que decaírem em prescrição.

As responsabilidades imputadas no título Empenhos a Liquidar, para se tornarem efetivas, dependem do cumprimento de condições contratuais ou legais; na generalidade dos casos os empenhos dessa natureza dizem respeito a encomendas de materiais não fornecidos e a serviços contratados ou projetados e não executados até o encerramento do exercício.

Como facilmente se percebe, a significação dos Empenhos a Liquidar é muito relativa, pois representam êles obrigações condicionais.

Comparando-se o

Passivo Financeiro, no total de	Cr\$ 459.486.809,30
com o Ativo Financeiro, no montante de	Cr\$ 278.611.255,60
apura-se uma deficiência financeira de	Cr\$ 180.875.553,70

No passivo Financeiro, entretanto, estão conjugadas dívidas com vencimento em épocas indeterminadas (depósitos), dívidas que, para se tornarem efetivas, dependem do implemento de condições contratuais ou legais (empenhos a liquidar), e outras sujeitas a encontro de contas com créditos do Estado (serviço de dívida externa).

A despeito disto, a insuficiência financeira assumiu tal vulto que vem provocando um profundo abalo no regime de pagamentos, evidenciado pela impontualidade no resgate dos compromissos.

IX — CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como tivemos ensejo de verificar, a execução orçamentária, no exercício de 1949, processou-se com um acentuado desnível entre a receita e a despesa.

O deficit financeiro verificado, somando Cr\$ 114.154.055,40, excluídas as despesas com a execução dos planos de eletrificação e de saneamento, atendidas com recursos de empréstimos, e os dados referentes à Viação Férrea, trouxe um grande abalo para as finanças do Estado.

A receita geral arrecadada, exclusive a Viação Férrea, foi inferior em Cr\$ 67.411.014,10 à respectiva previsão orçamentária; os impostos produziram Cr\$ 89.995.110,70 menos do que as estimativas constantes da lei de meios.

As economias verificadas na despesa autorizada, totalizando Cr\$ 82.664.678,90, foram insuficientes para nivelar a receita com a despesa; o deficit previsto na lei orçamentária, os créditos adicionais abertos no decurso do exercício e os créditos especiais de exercícios anteriores, com vigência em 1949, contribuíram para tornar a despesa autorizada sensivelmente superior à receita orçada.

A análise da receita arrecadada nos últimos exercícios financeiros demonstra que os impostos têm representado, em média, 75% dos ingressos, excluídas as rendas da Viação Férrea.

As despesas normais do Estado estão sendo praticamente atendidas com os recursos provenientes destas poucas fontes tributárias, já que as demais receitas, constituídas, na sua maioria, por taxas de serviços industriais ou com aplicação especial, figuram no orçamento geralmente compensadas com as despesas a que devem fazer frente.

Dentre os impostos, assume especial relêvo o de vendas e consignações, que tem fornecido, em média, 77% da arrecadação dessa natureza;

como se sabe, incide êle sôbre a circulação da riqueza, sendo cobrado com base nos preços das transações comerciais.

As oscilações da conjuntura econômica, como fâcilmente se compreende, refletem-se profundamente na vida financeira do Estado.

O sensível decréscimo registrado na arrecadação dos impostos de vendas e consignações e de exportação, incidentes sôbre a circulação da riqueza, evidencia que o Estado vem sofrendo, desde o segundo semestre de 1949, uma forte depressão econômica.

A definitiva organização da Contadoria Geral do Estado, com a criação, em janeiro último, das Contadorias Seccionais, vai influir poderosamente para o aperfeiçoamento dos serviços contábeis e a gradativa eliminação das falhas até agora ainda existentes.

A criação de um órgão permanente de orçamento, que supervisione e coordene o serviço de elaboração da proposta geral de orçamento do Estado, e a cujos estudos já se está procedendo, virá contribuir, decisivamente, para o aprimoramento técnico da lei de meios, na qual assenta a principal tarefa a cargo da Contadoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas.

A fiscalização externa da execução orçamentária, cometida constitucionalmente ao Tribunal de Contas, vem sendo exercida em regime de recíproca cooperação.

De acôrdo com o disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, continua o Estado a observar, no que lhe é aplicável, as disposições das leis de contabilidade pública da União que disciplinam a administração financeira.

Estruturado de forma definitiva o sistema orçamentário, como está planejado, cumprirá, então, providenciar sôbre a elaboração do código de contabilidade do Estado, com base na realidade rio-grandense.

Tais são, Senhor Governador, as apreciações que julgamos oportuno fazer sôbre o Balanço Geral do Estado relativo ao exercício financeiro de 1949, que ora transmitimos a Vossa Excelência, acompanhado do relatório da Contadoria Geral do Estado, a fim de ser apresentado à egrégia Assembléia Legislativa.

Servimo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência a segurança da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

(a.) **LUIZ FONTOURA JUNIOR** — Secretário da Fazenda.

Pôrto Alegre, 30 de junho de 1950.

Senhor Governador.

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o expediente relativo às contas do exercício de 1949, juntamente com o parecer dêste Órgão, nos termos do parágrafo 4.º, item II, do art. 125 da Constituição Estadual.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência as expressões de meu mais alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

(a.) **DEMÉTRIO MÉRCIO XAVIER** — Presidente.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Walter Jobim, DD. Governador do Estado. — Palácio.

PARECER N.º 87

Serviços Estaduais.
Proc. n.º 5904/1.64.50.
Classif. Assembléia Legislativa.

Súmula: Parecer sôbre o Balanço Geral do Estado do exercício de 1949.

1. Dispõe a Constituição do Estado (art. 87, n.º XVIII) que compete ao Senhor Governador apresentar à Assembléia Legislativa, anualmente, em trinta de junho, as contas relativas ao exercício financeiro anterior, acompanhadas de parecer do Tribunal de Contas. E no art. 125, II, § 4.º:

“O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de trinta dias, sôbre as contas que ao Governador compete prestar anualmente; e se não as receber, no prazo da lei, comunicará o fato à Assembléia, para os fins de direito, apresentando-lhe, num e noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado”.

2. Inicialmente, devo ressaltar a impossibilidade material de, em trinta dias apenas, pronunciar-se esta Côrte sôbre os balanços gerais com a minúcia e a análise repousada que o assunto reclama, por sua magnitude. Abraçando operações diversas dos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, a nossa análise deveria ser a mais completa possível, guardados os limites técnicos traçados pela lei orgânica dêste Tribunal.

Diz a lei que o nosso parecer compreende duas partes: a primeira, destinada à apreciação geral sôbre a execução do orçamento; a segunda, ao confronto das cifras constantes do balanço e as consignadas na escrituração desta côrte, apontadas as divergências entre umas e outras.

Um mês de trabalho diuturno das nossas secções técnicas, como ainda agora se viu, não basta para esgotar a matéria. A essa impossibilidade material, junta-se outro fator, que, afastado, nos daria, porém, ensanchas a obra mais minudente e profunda. Queremos dizer, fazendo côro aos reamos de todos quantos falaram neste processo, que não existe, ainda, perfeita harmonia funcional entre os órgãos contábeis do Estado e o Tribunal de Contas. Acentua, por exemplo, a Divisão de Fiscalização Financeira, em seu parecer de fls., que do Balanço remetido pela administração não consta, como quer a lei, minucioso relatório sôbre a parte analítica da Receita e da Despesa. E' uma falta insanável.

Não obstante, procurou a nossa instrução interna obviar à insuficiência de dados, e só não a supriu completamente porque o tempo urgia, improrrogável. Há, entretanto, no processo, referência a uma declaração do ilustre Contador Geral de que aquela repartição pretende providenciar para que, no ano vindouro, nos sejam enviados os demonstrativos analíticos. Esperamos que assim seja.

3. Uma entrosagem mais perfeita do aparelho contábil do Estado com êste órgão de contrôle facilitaria extremamente o nosso trabalho, em proveito da verdade orçamentária, que à Assembléia Legislativa compete apreciar em suas causas e conseqüências.

Sob alguns aspectos, não podia, pois, deixar de ser falha a instrução dêste processo, pelas razões apontadas acima e pelo mais que se colhe dos documentos apensos.

Foi o Estado omissivo em alguns casos e imprevidente em outros.

Um exemplo de omissão se encontra no quadro de fls. 10 (demonstrativo da receita orçamentária), na cifra do primeiro imposto que ali figura — o territorial. Orçado em Cr\$ 50.000.000,00, atingiu a Cr\$ 33.969.833,90, apenas, e isso se deve, em parte, sem dúvida, ao fato de haver o Governo omitido de seu elenco fiscal o cumprimento do decreto n.º 1.991, de 23 de junho de 1913, que impõe no art. 21 seja revisto anualmente o lançamento do imposto em referência. Desde o exercício de 1942, porém, tal não sucede. Parece claro que, cumprindo ao Estado aumentar as fontes de receita, para compensar o previsto decréscimo de outros tributos básicos — como o de vendas e consignações — parece claro que o imposto territorial não podia escapar à revisão, tanto mais que há uma lei em pleno vigor que assim o determina. Circulares expedidas pela Secretaria da Fazenda vedaram que as exortorias cumprissem tal dispositivo.

Mas, dos impostos, apenas o de transmissão (causa mortis e inter vivos) alcançou arrecadação a maior; todos os demais, convém repeti-lo, chegaram ao fim do exercício muito aquém do previsto.

4. Cabe indagar, agora, se na órbita fiscalizadora do Tribunal gravitaram todos os atos de administração geradores de despesa e se a êste foi possível cumprir o plano de fiscalização interna e externa que se traçou, quais os óbices encontrados, e, finalmente, como reagiu o Estado às imposições legais, nesse particular dos gastos públicos.

5. Como no exercício de 1948, para o de 1949 elaboramos um esquema de fiscalização orçamentária, que em linhas gerais foi o seguinte:

— Registro dos créditos orçamentários das tabelas explicativas da despesa, sujeitando-se, por outro lado, a registro compulsório os créditos de distribuição automática; os créditos orçamentários que o admitiam tiveram registro *ex-officio*; finalmente, os demais créditos ficaram “em ser” no Tribunal. Eis o que se executou.

Dessa fiscalização externa e interna, resultaram, porém, inúmeras divergências, que vão apontadas no lugar próprio.

Segundo o princípio geral — **distribuição registrada e empenho registrado** — deveriam logicamente correr tôdas as despesas. Mas isso não sucedeu, originando, em parte, as inúmeras divergências que vão apontadas no lugar próprio (parecer da Divisão de Fiscalização Financeira e relatório do Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros).

Comentando as possíveis causas de tais divergências, anota o parecer referido que houve “despesas empenhadas, liquidadas ou pagas pelo Governo sem observância da formalidade do registro prévio da distribuição ou da nota de empenho”. E mais, que houve “excesso de despesa sobre distribuições registradas e sobre créditos orçamentários ou extraorçamentários fixados pelo Poder Legislativo.

Aliás, a administração, por sua Contadoria Geral, expressamente reconheceu que foram excedidas diversas verbas. O quadro de fls. (relatório da Contadoria) mostra que as verbas ultrapassadas montam em Cr\$ 86.489.464,50. Concordamos inteiramente com o comentário da Divisão de Fiscalização Financeira, acerca do assunto em foco: “Só esta circunstância está a demonstrar a imperiosa necessidade de opor-se um dique à realização de despesas sem créditos, numa flagrante desatenção aos postulados consagrados pela Carta Política do Estado (...)”.

Não disponho de elementos para determinar a causa exata de tôdas as divergências aludidas; a própria Divisão de Fiscalização Financeira não as pôde precisar, e a exiguidade do prazo que me é deferido não permite uma diligência. Basta, porém, aquela cifra para evidenciar de modo

iniludível que a execução orçamentária não se processou integralmente dentro das normas legais,

Por outro lado, realizou o Estado à revelia do Tribunal de Contas, despesas no montante de Cr\$ 8.239.619,40.

O Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros, ao examinar o parecer da Divisão de Fiscalização Financeira, na parte em que esta enumera as causas presumíveis das irregularidades verificadas, diz o seguinte:

“Pela maior parte dessas causas, tais diferenças não afetam a regularidade das contas, visto resultarem, de modo geral, da omissão de elementos, não comunicados a este Tribunal, em tempo oportuno, ou de critérios diversos de escrituração adotados pelo Tribunal e pela Contadoria.

“Duas dessas causas, porém, expressam algo mais do que a falta de perfeito ajustamento e conjugação entre os serviços técnicos de Contadoria e do Tribunal. São elas as seguintes:

I — “Despesas efetuadas sem registro prévio a que estavam sujeitas”, a que corresponde, no quadro elaborado pela Divisão de Fiscalização Financeira, a elevada cifra de Cr\$ 701.419,10; e

II — “Excesso de despesa sobre distribuição de créditos registrados e sobre os créditos votados”, causa atribuída a diferenças no total de Cr\$ 144.849.376,40.

“Trata-se, como acentua o sr. Diretor da Divisão de Fiscalização Financeira, em seu relatório de fls., de causas presumíveis; quer dizer que não se pode assegurar que as despesas ilegais do exercício, que o Governo deve justificar perante a Assembléa, corespondam exatamente às parcelas acima.

“Quanto à causa irregular da diferença de Cr\$ 144.849.376,40, é ela confirmada pelo controle automático do Balanço que acusa despesas além dos créditos num total de Cr\$ 139.783.533,20.

6. Da “Apreciação Geral da Execução do Orçamento”, constante do Relatório do mesmo Gabinete, constam quadros ilustrativos do desdobramento da despesa pelos diversos órgãos da administração, ao lado de minuciosa constatação da despesa realizada com a registrada no Tribunal.

Vejamos os fatos mais expressivos que daí se colhem:

I — A execução orçamentária acusa um “deficit” de Cr\$ 300.770.704,20.

II — A receita, orçada em Cr\$ 1.762.787.000,00, produziu Cr\$ 1.684.125.108,00, donde uma diferença para menos de Cr\$ 78.666.892,00.

III — Despesas realizadas além das dotações, Cr\$ 139.783.533,20, avultando na soma as parcelas de Cr\$ 41.132.364,40 (pessoal fixo da Viação Férrea) e Cr\$ 35.951.062,30 (material de consumo para a mesma ferrovia) e Cr\$ 18.830.146,20 (contribuições para órgãos autônomos).

IV — O resultado das operações financeiras acusa um “deficit” de Cr\$ 144.595.718,10 do grupo orçamentário, e o “superavit” de Cr\$ 127.061.190,30 do grupo extraorçamentário, sendo, portanto de Cr\$ 17.534.527,80 o “deficit” financeiro do exercício. Como em 1948 houve um saldo de Cr\$ 43.688.588,40, que serviu para cobrir o “deficit” apontado, resultou para 1950 um saldo de Cr\$ 26.154.060,60, em razão dos empréstimos realizados e que foram engrossar os valores do grupo extraorçamentário.

V — Os empréstimos contraídos foram os seguintes: Cr\$ 50.000.000,00 com o Banco do Brasil; Cr\$ 45.931.166,00 e Cr\$ 14.463.899,40 com o Banco do Rio Grande do Sul.

VI — O Balanço Patrimonial (cuja documentação é a mais precária possível, pois veio desacompanhado de inventário circunstanciado, que, parece, ainda não foi objeto de firmes providências da administração) informa que há um saldo econômico de Cr\$ 370.140.447,50 e, em contraposição, compromissos a descoberto de Cr\$ 180.875.553,70. O índice de liquidez financeira é negativo: Cr\$ 1,00 de disponibilidade para Cr\$ 1,60 de compromissos de exigibilidade imediata.

VII — Em consequência comparativamente com o exercício de 1948, o patrimônio foi reduzido de Cr\$ 91.551.308,90, em razão do "deficit" orçamentário.

VIII — A dívida pública guardava a seguinte posição, em 31 de dezembro: Cr\$ 1.197.763.119,80, quer dizer, houve um aumento, sobre o exercício anterior de Cr\$ 315.164.878,60. Pelo cálculo de fls., o índice percentual da dívida flutuante, que no exercício de 1948 era de 22,21%, passou em 1949 a 35,62%; o índice percentual da dívida consolidada diminuiu, porém, de 43,43% para 40,76%.

7. Sobre as despesas que mais concorreram para aumentar o total da dívida flutuante; a maneira como o Estado atendeu ao serviço de juros e amortização da dívida consolidada; o destino dos créditos especiais e extraordinários votados; sobre a execução, enfim, do orçamento — para que a colenda Assembléia Legislativa possa julgar as contas do Governo — creio satisfatória a instrução do processo, respeitados os limites que a lei nos impõe e ante os dados que nos foram fornecidos.

Não me demorei no exame da contrastação feita por entender desnecessário; seria repetir aqui o que se acha exaustivamente desdobrado a fls. do relatório do Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros, ao qual não há que opor restrições.

8. O restabelecimento do Tribunal de Contas data de fins de 1945. Somente em 1948 logrou instituir amplo sistema de fiscalização, mediante, inclusive, o regime de registro prévio.

A Contadoria Geral, recentemente criada, tende a ajustar-se a suas finalidades, o que é auspicioso, uma vez que, em nossa atual sistemática, do bom funcionamento de seus órgãos centrais e seccionais depende, quase que exclusivamente, a eficiência da fiscalização a posteriori, visto como lhe compete também levantar e remeter ao Tribunal, para julgamento, as contas de todos os responsáveis por dinheiros públicos.

Sucedee que nesta fase de readaptação, não puderam os serviços aludidos atender com a necessária presteza a sua finalidade. Em razão disso, ainda não se conhece a extensão das despesas de fiscalização mediata, nem o seu reflexo no corpo geral do orçamento.

9. Sem embargo das deficiências referidas no processo, verdade é que, em 1949, a fiscalização desta côrte foi mais ampla e mais completa do que no exercício anterior. Pouco a pouco vamos tendendo ao aperfeiçoamento do sistema. Se há divergências entre o resultado obtido pela Contadoria e o inscrito nos livros do Tribunal, não é lícito inferir daí que faleceu honorabilidade aos administradores. Aos leigos impressionará profundamente essa discordância contábil, mas não aos que versam assuntos de finanças e administração, porque é ela fruto, quase sempre, da aplicação de normas divergentes, quando não da inexperiência no trato da coisa pública. Ponto é que a lei e a técnica administrativa se conjurem sinceramente para evitar, de futuro, a repetição de tais fatos.

10. Finalmente, devo ressaltar que as secções especializadas do Tribunal realizaram, em poucos dias, um trabalho tanto quanto possível minucioso, que por sua significação merece os nossos louvores.

11. Eis o que me parece oportuno dizer sôbre a matéria. neste parecer que submeto à lúcida apreciação de meus dignos pares.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1950.

DEMÉTRIO MÉRCIO XAVIER, Presidente

GUILHERMINO CESAR, Relator

ANTÔNIO BROCHADO DA ROCHA

OCTACILIO MORAES

RAUL SILVA GUDOLLE

Fui presente: **EURICO RODRIGUES**, Procurador do Estado.

**EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA
GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍ-
CIO FINANCEIRO DE 1951**

Pôrto Alegre, 29 de julho de 1950.

Senhor Governador.

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, de acôrdo com o que dispõe o art. 93, inciso I, da Constituição, a proposta geral do orçamento do Estado para o Exercício financeiro de 1951.

Desde o dia 16 de março último vem esta Secretaria de Estado realizando estudos relacionados com a elaboração do projeto orçamentário para 1951.

Diante da difícil situação financeira que o Estado atravessa, sempre entendemos que a proposta de orçamento para o exercício de 1951 deveria ser elaborada em posição de equilíbrio, a fim de se evitar, desta forma, o aumento das deficiências financeiras, que prejudicam sensivelmente a marcha normal dos serviços públicos.

Neste sentido tivemos a oportunidade de nos manifestar perante a Comissão Representativa da colenda Assembléia Legislativa, a 21 de abril último, quando por ela convocado.

Segundo o Balanço Geral do Estado relativo ao exercício passado, as insuficiências financeiras atingiam, em 31 de dezembro de 1949, Cr\$ 180.875.553,70, exclusive a Viação Férrea.

A marcha da execução orçamentária no exercício fluente, que vimos acompanhando com grande interêsse, demonstra que o Balanço se encerrará com um deficit não inferior a Cr\$ 100.000.000,00, exclusive a Viação Férrea, a despeito das inúmeras providências tomadas no sentido de reduzir a despesa e intensificar a arrecadação.

Elaborados cuidadosamente os cálculos de previsão da receita para o exercício financeiro de 1951, com base na realidade econômico-financeira do Estado, encontrou-se o total de Cr\$ 1.647.770.800,00 como estimativa geral dos ingressos.

A despesa geral do Estado para 1951, mantidos todos os seus atuais serviços e excluídas as vantagens decorrentes das Leis ns. 920 e 975, respectivamente de 27 de dezembro de 1949 e 17 de janeiro de 1950, que não vêm sendo pagos aos beneficiados, consoante determinação de Vossa Excelência, acusava o montante de cerca de Cr\$. 1.948.000.000,00, donde um deficit de Cr\$ 300.000.000,00, em números redondos.

Para alcançar o equilíbrio orçamentário se faria mister, assim, de um lado, majorar de forma bastante expressiva todos os tributos, de um outro lado, devolver à União a exploração da Viação Férrea, abandonar a realização dos serviços públicos de menor utilidade coletiva e reduzir a prestação de outros, não considerados essenciais.

Examinado metuculosamente o problema, nos seus vários aspectos, em várias reuniões do Secretariado, sob a presidência de Vossa Excelência, ficou deliberado, afinal, que se elaboraria a proposta geral de orçamento com a previsão de despesa para todos os serviços públi-

cos ora em funcionamento, mantidas as estimativas de receita efetuadas com base na legislação fiscal vigente. Decidiu-se, outrossim, não levar em consideração, para 1951, as retenções de dotações orçamentárias, adotadas administrativamente neste exercício e por nós sugeridas.

Razões ponderáveis aconselharam a conservar inalteradas as verbas para a manutenção de todos os serviços públicos, assim como manter intacto o atual sistema tributário.

Qualquer deliberação a respeito de supressão ou redução de serviços, bem como de aumento de tributos, viria se refletir no próximo exercício financeiro, quando a direção dos negócios públicos deverá ser entregue ao novo Governo.

De acôrdo com o que preceitua o art. 73 da Constituição, votado o orçamento, podem os dotações da despesa ser reduzidas, por lei posterior, no interêsse do equilíbrio orçamentário. Da mesma forma, podem os tributos já existentes ser majorados, constitucionalmente, no decurso do exercício financeiro.

Tais circunstâncias tornam possível uma modificação mais ou menos profunda do orçamento que vier a ser promulgado, uma vez fixada a política financeira do novo Governo, não só no tocante à despesa mas também no que concerne à receita.

Com base, portanto, no que ficou assentado nas reuniões do Secretariado, presididas por Vossa Excelência, foi elaborada a proposta geral de orçamento para o exercício de 1951, segundo a qual a receita geral é orçada em Cr\$ 1.647.770.800,00 e a despesa geral fixada em Cr\$ 1.947.770.800,00.

O deficit previsto para 1951, num total de Cr\$ 300.000.000,00 assim pode ser desdobrado:

Deficit do orçamento ordinário do Estado	Cr\$	200.000.000,00
Deficit da Viação Férrea	Cr\$	100.000.000,00
Deficit total	Cr\$	<u>300.000.000,00</u>

No quadro abaixo figura a receita estimada para 1951, em comparação com a prevista para o exercício em curso, em milhões de cruzeiros:

Natureza da receita	Orçamento de 1950	Proposta Orçamentária para 1951	Diferença + ou —
Impostos	1.071,0	1.000,0	— 71,0
Taxas	52,0	36,8	— 15,2
Patrimonial	6,3	6,5	+ 0,2
Industrial	142,1	139,0	— 3,1
Diversas	45,0	—	— 45,0
Extraordinária	46,9	61,9	+ 15,0
Viação Férrea	394,6	403,5	+ 8,9
TOTAL	<u>1.757,9</u>	<u>1.647,7</u>	<u>— 110,2</u>

Verifica-se, à vista destes elementos, que a receita geral prevista para 1951 é inferior em 110,2 milhões de cruzeiros à inscrita no orçamento em vigor.

Tal diferença decorre, de um lado, da exclusão da receita de com-

bustíveis e lubrificantes, classificada como "Diversas", que pertencendo a uma autarquia, o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, deve ser votada juntamente com as suas demais rendas, por decreto legislativo; de outro lado, da menor receita estimada para 1951, em face da depressão econômica.

A receita de impostos prevista para 1951 sobe a Cr\$
1.000.000.000,00, superando em cerca de Cr\$ 25.000.000,00 a arrecadada no exercício de 1949 e em Cr\$ 75.000.000,00 a reestimada para o exercício em curso.

O imposto sobre vendas e consignações, que produziu Cr\$.....
774.134.356,40 em 1949 e deverá alcançar aproximadamente Cr\$.....
740.000.000,00 no exercício fluente, foi orçado, para 1951, em Cr\$
800.000.000,00.

A receita do imposto de exportação, que atingiu Cr\$ 50.084.818,50 no exercício financeiro de 1949 e produzirá mais ou menos Cr\$
40.000.000,00 em 1950, está estimada, para o próximo exercício, em Cr\$ 50.000.000,00.

O imposto sobre transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos", que está acusando um sensível decréscimo no exercício corrente, foi orçado para 1951 em Cr\$ 50.000.000,00, acusando assim, face à previsão inscrita no orçamento em vigor, uma diminuição de Cr\$.....
6.000.000,00.

A arrecadação do imposto de selo, cujo comportamento neste exercício, é auspicioso, foi orçada em Cr\$ 50.000.000,00, para o exercício vindouro superando em Cr\$ 5.000.000,00, nestas condições, a prevista no orçamento vigente.

Não sofreram alteração as previsões referentes aos impostos territorial e sobre transmissão de propriedade "causa-mortis".

As estimativas dos impostos, elaboradas para o exercício de 1951, estão baseadas em copiosa documentação financeira, referente aos cinco últimos exercícios encerrados e ao primeiro semestre do ano em curso, na legislação tributária em vigor e na meticulosa observação dos fenômenos econômicos que direta ou indiretamente influem em cada um deles.

Com o mesmo rigor técnico foram procedidas as previsões das demais fontes de receita.

A arrecadação das taxas, estimada em Cr\$ 52.025.000,00 no orçamento em vigor, foi prevista em Cr\$ 36.805.000,00, na proposta orçamentária para 1951.

Tal diferença decorre, em sua maior parte, da exclusão da receita intitulada "contribuição de melhoria", na proposta orçamentária em exame, em vista de não haver sido a mesma lançada.

As demais alterações de previsão, verificadas no grupo das taxas, são de pequena expressão, embora representem, no conjunto, uma diminuição de Cr\$ 5.220.000,00.

No grupo da receita patrimonial a estimativa para 1951 supera a do orçamento vigente em Cr\$ 150.000,00.

A receita industrial prevista para o exercício de 1951, excluída a Viação Férrea, é inferior em Cr\$ 3.051.500,00 à estimada para o ano em curso.

As diferenças mais expressivas, neste grupo, encontram-se nas rendas dos Portos, que acusam, em conjunto, uma diminuição de Cr\$....
5.300.000,00, e nas rendas dos serviços urbanos, que, englobadamente, demonstram um acréscimo de Cr\$ 1.855.800,00.

Sob o título "Diversas" encontra-se classificada, no orçamento vi-

gente, a receita de combustíveis e lubrificantes, atribuída por lei ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, que é um órgão autárquico, com orçamento próprio.

Na proposta geral de orçamento para o exercício de 1951, fêz-se a exclusão dessa receita, já que ela é votada juntamente com as demais rendas dessa autarquia, por decreto legislativo.

Tal proceder encontra apóio não só na disposição do art. 46, inciso VII, da Constituição, mas também na doutrina e na técnica orçamentária. A votação das receitas e despesas dos órgãos autárquicos constitui competência exclusiva da Assembléia Legislativa.

A inclusão daquela receita e da correspondente despesa, no orçamento geral do Estado, importaria numa dupla votação de orçamento da mesma autarquia.

Cumprindo registrar que a lei do orçamento geral é votada com a sanção e promulgação do Governador do Estado, sendo, desta forma, passível de veto; os orçamentos das autarquias, bem ao contrário, são aprovados por decretos legislativos, aos quais não pode o Governador opor o seu veto.

Consultado sobre a matéria em foco, o eminente jurista Aloysio de Castro, membro da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, concluiu, em brilhante e fundamentado parecer, que não deveriam ser incluídos no orçamento geral do Estado os gastos e os recursos atribuídos ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem.

Na proposta geral de orçamento para 1951 figura, portanto, na despesa, a contribuição líquida do Estado para a manutenção do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, e não a contribuição bruta, como aparece no orçamento em vigor.

A receita extraordinária, prevista em Cr\$ 46.920.000,00 no corrente ano, excluída a contribuição da União para a Viação Férrea, ficou estimada em Cr\$ 61.901.000,00, para o exercício seguinte.

Influiu expressivamente para esse acréscimo, na previsão da receita extraordinária, a inclusão da parcela de Cr\$ 25.000.000,00, equivalente à devolução, pela União, de uma quinta parte do capital investido pelo Estado na Viação Férrea, nos termos da Lei federal n.º 860, de 13 de outubro de 1949.

A receita proveniente de "Diversas indenizações e restituições", por outro lado, baixou de Cr\$ 17.000.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00; no exercício de 1949 esta rubrica produziu apenas Cr\$ 3.840.243,70.

Quanto aos demais títulos da receita extraordinária, as oscilações de estimativa, para mais ou para menos, não são de grande vulto, representando, entretanto, no conjunto, uma diferença a maior de Cr\$ 2.981.000,00, sobre as previsões do orçamento em vigor.

As rendas da Viação Férrea estimadas para 1951 superam em Cr\$ 8.980.000,00 as previstas para o exercício financeiro em curso, o que se justifica, em face da revisão de tarifas a que procedeu a Rêde, devidamente autorizada pelo Governo Federal.

Vejam, agora, como se apresenta a despesa na proposta geral do orçamento para o exercício de 1951.

As dotações para atendimento de gratificações adicionais e incorporadas, abono familiar e abono provisório, que, com poucas exceções, figuram englobadas em "Encargos Diversos", foram distribuídas, com as necessárias alterações, pelas diferentes Secretarias de Estado e Departamentos, de conformidade com os preceitos da técnica orçamentária, a fim de permitir uma exata apuração do custo dos serviços públicos.

Para poder comparar a despesa fixada no orçamento vigente com a constante do projeto orçamentário para 1951, faz-se mister, portanto, adicionar, ao total de cada órgão, o montante daquelas três vantagens.

No quadro que a seguir apresentamos aparece a despesa fixada para o exercício financeiro em curso, em comparação com a proposta para 1951, com indicação das diferenças para mais e para menos, tudo em milhões de cruzeiros:

	Proposta amentária ara 1951		Diferença
1) Assembl	12,4		— 0,2
2) Tribun	7,2		+ 1,4
3) Govern			
a) Pa		+ 0,9	
b) Co	38,2	+ 8,1	+ 9,0
4) Secreta			
a) Se		+ 4,0	
b) Br	217,9	+ 2,3	+ 6,3
5) Secreta			
a) Se		—	
b) Po		+ 0,1	
c) Di		+ 39,8	
d) In		— 74,8	
	482 0	— 0 3	25 9

EM MILHOES DE CRUZEIROS

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	ORÇAMENTO DE 1950				Proposta orçamentária para 1951	Diferença	
	Despesa fixada	Gratificações adicionais e abonos familiar e provisório		Total			
1) Assembleia Legislativa		12,6	—		12,6	12,4	— 0,2
2) Tribunal de Contas		5,8	—		5,8	7,2	+ 1,4
3) Governo do Estado							
a) Palácio do Governo e órgãos subordinados	8,4		0,9	9,3			+ 0,9
b) Comissão de Energia Elétrica	19,5	27,9	0,4	+ 1,3 19,9	29,2	28,0	+ 8,1
4) Secretaria do Interior							
a) Secretaria do Interior e órgãos subordinados	87,6		+ 15,2	102,8	106,8		+ 4,0
b) Brigada Militar	97,6	185,2	+ 11,2	+ 26,4 108,8	211,6	111,1	+ 2,3
5) Secretaria da Fazenda							
a) Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados	44,6		+ 15,0	59,6	59,6		—
b) Portos	54,6		+ 7,5	62,1	62,2		0,1
c) Dívida Pública	107,4		—	107,4	147,2		+ 39,8
d) Inativos, pensões e encargos diversos	227,4		— 70,4	157,0	82,2		— 74,8
e) Reposições e restituições	118,0	552,0	—	— 47,9 118,0	504,1	117,7	+ 0,3
6) Secretaria das Obras Públicas							
a) Secretaria das Obras Públicas e órgãos subordinados		96,5		+ 6,7 103,2		106,4	+ 3,2
7) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio							
a) Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e órgãos subordinados		91,3		+ 5,4 96,7		96,6	— 0,1
8) Secretaria de Educação e Cultura							
a) Secretaria de Educação e Cultura e órgãos subordinados	191,7		—	191,7	197,5		+ 5,8
b) Subvenções e auxílios	6,8	198,5	—	6,8	198,5	5,0	— 1,8
9) Universidade do Rio Grande do Sul							
a) Reitoria e órgãos subordinados		42,7		— 42,7		28,8	— 13,9
10) Departamento Estadual de Saúde							
a) Departamento Estadual de Saúde e órgãos subordinados	91,8		8,1	99,9	101,3		— 1,4
b) Subvenções e auxílios	22,0	113,8	—	8,1 22,0	121,9	18,0	— 4,0
11) Justiça							
a) Tribunal de Justiça, Tribunais do Juri e Juizados, Conselho Penitenciário e Justiça Militar do Estado		27,1		— 27,1		32,0	+ 4,9
12) Contribuições para Autarquias							
a) Contribuições para autarquias		157,8		— 157,8		114,0	— 43,8
13) Viação Ferrea do Rio Grande do Sul							
a) Viação Ferrea do Rio Grande do Sul		444,5		— 444,5		503,5	+ 59,0
TOTAL		1 955,7	0	0	1 955,7	1 947,7	— 8,0

Como se depreende do quadro comparativo anterior, a despesa geral proposta para o exercício financeiro de 1951 é inferior em 8 milhões de cruzeiros à fixada para o ano fluente.

Profundas foram as oscilações verificadas na despesa, não obstante o total se aproximar ao do orçamento vigente.

A redução de cêrca de Cr\$ 200.000,00, verificada na despesa da Assembléia Legislativa, decorre principalmente da exclusão dos cargos provisórios, que, tendo vagado, ficaram automaticamente extintos.

No Tribunal de Contas, o acréscimo de despesa, montando pouco mais de Cr\$ 1.400.000,00, encontra sua principal razão de ser na inclusão da diferença de vencimentos proveniente da Lei n.º 922, de 27 de dezembro de 1949, que reestruturou o seu quadro de pessoal, calculado, ao ensejo da votação do orçamento vigente, em Cr\$ 643.800,00, e nele inserida nesta base, quando, na realidade, atinge Cr\$ 1.603.800,00.

A majoração de aproximadamente Cr\$ 900.000,00, ocorrida no Palácio do Governo e órgãos subordinados, como tais incluídos o Departamento de Serviço Público, o Departamento Estadual de Estatística, o Conselho Técnico de Economia e Finanças e a Procuradoria do Estado no Rio de Janeiro, provém quase exclusivamente do restabelecimento das dotações orçamentárias para atendimento de gratificações e substituições previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, já que as demais despesas, embora com diferenças para mais ou para menos, praticamente se conservam nos limites da lei de meios em vigor.

O acréscimo de 8,1 milhões de cruzeiros, verificado na Comissão de Energia Elétrica, tem sua principal origem no aumento da despesa dos serviços industriais, que, prevista em Cr\$ 10.983.500,00, no corrente ano, subirá para Cr\$ 19.560.000,00, no exercício de 1951; êsse excesso de despesa, no entanto, encontra-se compensado na receita.

A Secretaria do Interior, com todos os seus órgãos subordinados, exclusive a Brigada Militar, acusa uma maior despesa de aproximadamente Cr\$ 4.000.000,00.

Os aumentos mais expressivos, todos de caráter compulsório, aparecem no Ministério Público, na Imprensa Oficial e na Polícia, e decorrem, respectivamente, do Código de Organização Judiciária, da Lei n.º 627, de 26 de agosto de 1949, que dispõe sôbre o reaparelhamento da Imprensa Oficial, e da Lei n.º 905, de 27 de dezembro do mesmo ano, que reestruturou o quadro de pessoal da Repartição Central de Polícia.

Na Brigada Militar o acréscimo de despesa, totalizando 2,3 milhões de cruzeiros, encontra justificativa no restabelecimento da dotação destinada a atender as gratificações e substituições previstas em lei, no aumento de verbas de "gratificações adicionais e incorporadas" e "abono familiar" e no reforço da dotação para confecção de fardamentos.

Na Secretaria da Fazenda e órgãos subordinados, exclusive os Portos, a despesa prevista para 1951 é exatamente igual à fixada no orçamento em vigor.

Os Portos de Pôrto Alegre, Rio Grande e Pelotas, em conjunto, acusam uma maior despesa de apenas Cr\$ 100.000,00, aproximadamente, sôbre a do orçamento vigente; sua receita está prevista em Cr\$ 63.700.000,00, enquanto a despesa, segundo o projeto orçamentário, está fixada em Cr\$ 62.233.600,00, donde um resultado positivo de Cr\$ 1.466.400,00, estimado para 1951.

A Dívida Pública figura consideravelmente aumentada na proposta orçamentária para o proximo exercício financeiro, em virtude de haver o Estado assumido diversos novos encargos desta natureza; en-

contram-se conjugadas, no projeto de orçamento em exame, as dotações necessárias ao atendimento do serviço de juros e amortização dos empréstimos em vias de concretização.

O acréscimo de despesa, neste título, sobe a 39,8 milhões de cruzeiros, em números redondos.

Os gastos com pessoal inativo e em disponibilidade. pensões, gratificações adicionais e incorporadas, abono familiar, abono provisório e outros encargos atingem, segundo o orçamento em vigor, 227,4 milhões de cruzeiros; deduzindo-se dêsse total os 70,4 milhões de cruzeiros atinentes a gratificações adicionais e incorporadas, abono familiar e primeiro abono provisório, que ficaram distribuídos, em 1951, pelas diversas Secretarias de Estado e Departamentos, obtem-se o líquido de 157 milhões de cruzeiros.

A despesa proposta para o exercício de 1951, sob esta classificação, sobe a 82,2 milhões de cruzeiros, esta expressiva redução decorre, substancialmente, de um lado, da exclusão da parcela de 100 milhões de cruzeiros, atinente ao segundo abono provisório, de outro lado, da majoração das verbas para inativos, que acusam uma diferença para mais de 23,4 milhões de cruzeiros.

Decretada a inconstitucionalidade da Lei concessiva do segundo abono provisório, pelo Poder Judiciário, desaparecerá, para o Estado, aquele vultoso ônus.

O expressivo aumento verificado nas dotações para Pessoal inativo e em disponibilidade é uma decorrência de várias leis baixadas em benefício dos servidores aposentados.

A despesa com Reposições e Restituições está calculada, para 1951, em Cr\$ 350.000,00 menos do que do corrente exercício; tal diferença provém de menor receita prevista na arrecadação das taxas de um centavo por 10 quilos de mercadoria exportada e de 2% sôbre as taxas portuárias.

Na Secretaria das Obras Públicas e órgãos subordinados há um aumento de despesa de 3,2 milhões de cruzeiros, de 1950 para 1951, consoante a proposta orçamentária.

Tal majoração decorre exclusivamente do aumento da despesa dos serviços industriais a cargo da Diretoria de Saneamento e Urbanismo, compensado na receita e totalizando 3,6 milhões de cruzeiros.

As despesas atinentes à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e órgãos subordinados, que no corrente exercício sobem a 96,7 milhões de cruzeiros, para 1951 foram estimados em 96,6 milhões de cruzeiros, isto é, praticamente no mesmo nível ora vigorante.

Para a Secretaria de Educação e Cultura, com todos os órgãos subordinados, está previsto, na proposta orçamentária, um aumento de despesa de 5,8 milhões de cruzeiros, oriundo precipuamente da inclusão de um novo órgão administrativo, a Superintendência do Ensino Rural, das promoções quinquêniais de uma grande massa de professores primários, nos termos do Decreto-lei n.º 935, de 12 de outubro de 1945, da majoração de dotações para atendimento de gratificações por aulas excedentes, nos estabelecimentos de ensino subordinados às Superintendências do Ensino Normal e do Ensino Secundário, de conformidade com o disposto na Lei n.º 578, de 7 de julho de 1949, e, finalmente, do reforço da verba destinada a suportar o pagamento de gratificações adicionais e incorporadas do pessoal fixo.

Em Subvenções e Auxílios, atendidos por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, há uma redução de 1,8 milhões de cruzeiros, face ao orçamento em vigor; a dotação prevista para o próximo

exercício, na referida Secretaria de Estado, adicionada à que figura, no projeto orçamentário, sob o título do Departamento Estadual de Saúde, perfaz exatamente 23 milhões de cruzeiros, renda líquida da Loteria do Estado,, estimada para 1951.

A despesa da Universidade do Rio Grande do Sul para o exercício financeiro de 1951. acusa, em relação à do orçamento vigente, uma redução de 13,9 milhões de cruzeiros; tal diferença decorre unicamente da exclusão do aumento de vencimentos e salários estabelecidos pela Lei n.º 975, de 17 de janeiro último, que não vem sendo pago aos beneficiados, como já ficou esclarecido.

Com a federalização da Universidade do Rio Grande do Sul, em véspera de ser efetivada, o orçamento do Estado para 1951 ficará aliviado de uma despesa equivalente a 28.8 milhões de cruzeiros.

No Departamento Estadual de Saúde e órgãos subordinados, o aumento de despesa previsto para o próximo exercício é de 1,4 milhões de cruzeiros, oriundo quase exclusivamente da majoração das verbas destinadas ao atendimento do abono familiar e do abono provisório, assim do pessoal fixo como do variável.

As subvenções e auxílios a serem concedidos através do Departamento Estadual de Saúde, que no corrente exercício estão estimados em 22 milhões de cruzeiros, ficaram reduzidos para 18 milhões de cruzeiros, de acôrdo com a previsão de receita do produto da Loteria do Estado, como acima esclarecemos.

O acréscimo da despesa verificado na Justiça, totalizando 4,9 milhões de cruzeiros, é uma decorrência não só do Código de Organização Judiciária, mas também da extensão do direito ao abono familiar a todos os serventuários de justiça.

As Contribuições para Autarquias, que figuram no orçamento vigente com um total de 157,8 milhões de cruzeiros, aparecem na proposta orçamentária para 1951 com o montante de 114 milhões de cruzeiros. Tal diferença decorre, de um lado, do fato de se haver consignado a contribuição ao Departamento Autônomo de Estradas pelo líquido, isto é, com exclusão da receita de combustíveis e lubrificantes, e não pelo bruto, como consta do orçamento em vigor; de outro lado, do aumento de 1,3 milhões de cruzeiros, na contribuição para manutenção do Instituto de Previdência do Estado.

A despesa da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, que atinge 444,5 milhões, no orçamento vigente, figura com 503,5 milhões de cruzeiros, na proposta orçamentária em exame; essa larga diferença se explica não só pela circunstância de se encontrarem subestimadas as dotações constantes do orçamento em vigor, mas também pelo fato de crescer de ano para ano a despesa compulsória da Rêde.

Assinado o novo contrato de arrendamento da Viação Férrea, o que se espera para breve, metade dos deficits que vierem a se verificar, na exploração da Rêde, caberá à União.

Cumprê, assim, diligenciar imediatamente para que sejam incorporadas ao custeio as vantagens de pessoal que representam responsabilidade exclusiva do Estado, a fim de possibilitar a sua divisão em partes iguais.

Tal como se havia procedido no ano passado, colocamos a receita e a despesa da Viação Férrea no fim da proposta geral orçamentária, reunindo ali tôdas as rubricas da sua receita e despesa; visamos, com isto, não só proporcionar maior clareza na apresentação formal do projeto orçamentário, mas também demonstrar precisamente a parte do deficit geral do Estado que será passível de divisão com a União.

De conformidade com o que dispõe a Lei federal n.º 860, de 13 de outubro de 1949, urge providenciar no sentido de ser reconhecido pela União o montante do capital do Estado investido na Viação Férrea, que sobe a 125 milhões de cruzeiros, aproximadamente, a fim de poder ser devolvida ao Estado, no próximo exercício financeiro, a quinta parte daquele total, a ser incluída no orçamento geral da República para 1951.

A proposta geral do orçamento do Estado para o Exercício financeiro de 1951, que passamos às mãos de Vossa Excelência, foi elaborada, como determina o art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, integralmente de acôrdo com o disposto no Decreto-lei federal n.º 2.416, de 17 de julho de 1940.

Todos os quadros comparativos, demonstrativos e analíticos exigidos por essa lei federal acompanham a proposta orçamentária.

Além dêstes elementos, vários outros foram ainda elaborados e anexados ao projeto orçamentário, com o fim de facilitar ao Poder Legislativo o exercício da sua mais importante missão: a votação das receitas e despesas públicas.

Conforme tivemos ensejo de salientar a Vossa Excelência, urge providenciar sôbre a criação de um órgão permanente de orçamento, que supervisione e coordene o serviço de elaboração da proposta geral de orçamento do Estado.

De acôrdo com o disposto no art. 93 da Constituição do Estado, tal órgão deverá ficar subordinado diretamente ao Secretário da Fazenda, a quem compete organizar a proposta geral do orçamento.

As atividades relacionadas com a elaboração da proposta orçamentária encontram-se assás dispersas, por falta de um órgão permanente, que as coordene.

A complexidade e o vulto do orçamento do Estado estão a exigir a contínua atenção de um órgão técnico especializado.

Criado o novo órgão de orçamento, a êle caberá ainda disciplinar as retificações da lei de meios, feitas através da abertura de créditos adicionais.

Também a coordenação dos orçamentos das entidades autárquicas deverá ser deferida ao órgão permanente de orçamento, tal como ocorre no Governo Federal.

Tais são, Sr. Governador, as considerações que se nos oferecem ao ensejo do encaminhamento da proposta geral de orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1951.

Servimo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência a segurança da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Luiz Fontoura Junior
Secretário da Fazenda

**EXPOSIÇÃO FEITA À ASSEMBLÉIA LEGIS-
LATIVA EM 26 DE JANEIRO DE 1951, SÔ-
BRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES A
SERVIDORES PÚBLICOS**

26 de janeiro de 1951.

Senhor Presidente

Nobres Deputados.

Em abril do ano próximo passado, nos primeiros dias de minha investidura na Pasta da Fazenda, tive a satisfação de comparecer perante a digna Comissão Representativa desta egrégia Assembléia, para prestar informações a respeito dos compromissos do Estado para com o Departamento de Carne Verde, ocasião em que, aproveitando-me do ensejo, fiz uma ampla análise da situação das finanças estaduais. Isto justamente na data em que eram iniciados os trabalhos da presente sessão legislativa.

Por coincidência, ao fim de minha gestão, estou novamente ante Vossas Excelências, quando também este colendo Órgão está por encerrar os árduos e relevantes trabalhos de sua primeira legislatura.

Desejo, também nesta oportunidade, reafirmar a Vossas Excelências que me encontro sinceramente animado por firme propósito de bem esclarecer e pela melhor bôa vontade no sentido de, após a leitura que faço, dirimir, na medida de minhas possibilidades, as deficiências desta exposição.

O demorado e penoso trabalho de levantamento, seleção e apresentação de dados, a cargo de várias repartições do Estado; a coincidência da realização dêste trabalho com a época do preparo mensal dos pagamentos ao funcionalismo; e elaboração do relatório anual que por mandamento constitucional, deve ser trazido ao conhecimento desta Assembléia; o curto prazo de que dispúz para atender a esta convocação, motivado pelo encerramento dos trabalhos desta Casa e pelo término de minha gestão na Secretaria da Fazenda; o fato de estar o Secretário da Fazenda acumulando a Pasta das Obras Públicas; tôdas essas circunstâncias influíram para que nesta exposição figurassem alguns números aproximados.

Entendo que isto não prejudicará o julgamento de Vossas Excelências. Mas, se os nobres Deputados reputarem como imprescindível o conhecimento exato dêsses poucos números, êles poderão chegar a esta magna Assembléia em posteriores informações complementares.

Pelo officio n.º 27, do dia 17 do corrente mês, fui convocado pelo Senhor Presidente desta augusta Casa para prestar esclarecimentos a respeito do pagamento de gratificações, feito pelo Estado.

Responderei, pela ordem em que foram formulados, os itens constantes daquele officio.

Assim está redigido o primeiro:

“Quais as despesas pagas ou empenhadas pelo Estado pela prestação de serviços extraordinários especiais ou de qualquer outra natureza,

aos servidores públicos estaduais, nos exercícios de 1947, 48, 49 e 50”.

Face à amplitude do campo de serviços a que se estende a remuneração de que trata este item, parece-me oportuno fazer algumas considerações tendentes a fixar os termos do assunto.

Com base no vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, tem-se entendido por serviço extraordinário aquêle que o servidor presta fora do horário normal de trabalho, em expediente prorrogado ou antecipado.

De conformidade com as disposições estatutárias, esse serviço é remunerado com a gratificação equivalente a 1/3 dos vencimentos do servidor, no máximo.

Além da gratificação pelo serviço extraordinário, que é prestado em horário de trabalho prorrogado ou antecipado, outras podem ainda ser conferidas aos servidores civis. Tais são as gratificações pela execução de trabalho de natureza especial, com risco da vida ou da saúde; pelo exercício em determinadas zonas ou locais; pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico e, ainda, a gratificação deferida a título de representação.

Desejaram os nobres Deputados que assinaram o requerimento de convocação conhecer o montante da despesa em cada exercício financeiro, a partir de 1947, e oriunda da remuneração de “serviços extraordinários especiais ou de qualquer outra natureza”.

Dada a divergência que se constata entre os termos empregados no ofício n.º 27, da Presidência desta Casa, e os adotados na Administração por força das disposições legais que regulam a matéria, várias interpretações podem ser dadas ao referido item I.

Fui levado a crêr, no entanto, e isto tendo em vista, principalmente, os anteriores pedidos de informação sôbre o assunto, que os nobres representantes consideram como **extraordinários** tanto o serviço executado em prorrogação ou antecipação do horário normal de trabalho como aquêle que diz com a elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico.

De fato, sob o ponto de vista da continuidade do trabalho, sômente estes últimos podem ser considerados extraordinários. As gratificações pagas nos casos de exercício em determinadas zonas ou locais, pelo trabalho com risco da saúde ou da vida, bem como a gratificação de representação, podem ser consideradas, como retribuição pecuniária pela prestação de serviços continuados, normais e, portanto, **ordinários**.

De acôrdo com a padronização orçamentária em vigor no Estado, a despesa com gratificações é classificada em rubrica específica: a de “Gratificações e substituições”. Correm, assim, à conta desta rubrica, tanto as gratificações por serviço extraordinário como as devidas pela elaboração de trabalho técnico ou científico. Ainda à conta da mesma verba são pagas as vantagens decorrentes das substituições.

Dêsse modo, a contabilização dessas despesas se faz sob um mesmo título, englobadamente, sem distinção da espécie da vantagem que determinou o pagamento.

Por este motivo, torna-se impossível, através dos elementos integrantes dos Balanços Gerais do Estado, apurar, separadamente, o “quantum” despendido com cada uma das vantagens de que se trata.

Isto não obstante, posso trazer ao conhecimento de Vossas Exceências alguns dados referentes às execuções orçamentárias dos exercícios financeiros de 1947 a 1950.

O seguinte quadro demonstra a despesa suportada, naquele período, pelas verbas de “Gratificações e substituições”.

EXERCÍCIOS:	DESPESA:
1947	
Governo do Estado	1.045.644,10
Secretaria do Interior	1.786.650,40
Secretaria da Fazenda	14.998.926,20
Secretaria de Educação e Cultura	5.679.724,90
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	609.648,50
Secretaria das Obras Públicas	4.085.252,70
Departamento Estadual de Saúde	482.693,90
Departamento Estadual de Estatística	51.378,90
Total	<u>28.739.919,60</u>
1948	
Assembléia Legislativa	87.853,20
Governo do Estado	756.840,60
Secretaria do Interior	2.146.397,50
Secretaria da Fazenda	6.036.566,80
Secretaria de Educação e Cultura	6.338.655,70
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	773.528,50
Secretaria das Obras Públicas	4.062.957,30
Departamento Estadual de Saúde	544.837,00
Departamento Estadual de Estatística	78.741,70
Total	<u>20.826.378,30</u>
1949	
Assembléia Legislativa	119.237,00
Governo do Estado	995.606,20
Secretaria do Interior	2.304.591,70
Secretaria da Fazenda	6.765.772,60
Secretaria de Educação e Cultura	8.180.607,60
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	1.289.985,90
Secretaria das Obras Públicas	3.752.606,50
Departamento Estadual de Saúde	695.391,50
Departamento Estadual de Estatística	602.954,70
Total	<u>24.706.753,70</u>
1950	
Assembléia Legislativa	82.550,40
Tribunal de Contas	105.598,80
Governo do Estado	1.029.167,10
Secretaria do Interior	956.804,70
Secretaria da Fazenda	6.386.196,10
Secretaria das Obras Públicas	1.025.437,60
Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio	868.977,90
Secretaria de Educação e Cultura	6.421.634,30
Universidade do Rio Grande do Sul	1.113.194,00
Departamento Estadual de Saúde	668.582,70
Justiça	528.232,50
Total	<u>19.186.376,10</u>

Cumpra esclarecer que os dados referentes ao exercício financeiro de 1950 estão sujeitos a confirmação, pois, como é do conhecimento de Vossas Excelências, ainda não se encontra encerrado o Balanço Geral do Estado, relativo àquêlê exercício.

Representando, êsses totais, a despesa com as substituições e com vários tipos de gratificações, quero esclarecer a Vossas Excelências que, em média, 3/4 dêsses montantes anuais significam as quantias despendidas com as gratificações por serviços extraordinários e as especiais, por elaboração ou execução de trabalhos técnicos.

Com base nessa estimativa, o pagamento de serviços extraordinários e de trabalhos técnicos monta, em números redondos, a:

Cr\$	21.500.000,00,	em 1947;
Cr\$	15.600.000,00,	em 1948
Cr\$	18.500.000,00,	em 1949; e
Cr\$	14.400.000,00,	em 1950.

Excluindo-se destas últimas importâncias a despesa com os serviços técnicos ou científicos, que pôde ser apurada com exatidão, teremos os seguintes saldos, que representam, também em números aproximados, os gastos com a prorrogação de expediente:

1947	—	Cr\$	21.300.000,00
1948	—	Cr\$	15.400.000,00
1949	—	Cr\$	17.400.000,00
1950	—	Cr\$	13.900.000,00

Lamento ter de fornecer a Vossas Excelências, nesta oportunidade, números aproximados, relativamente ao serviço extraordinário. A padronização orçamentária, no entanto, não enseja, no caso de que nos ocupamos, uma verificação exata, através dos Balanços Gerais. E isto apesar de ser o Estado do Rio Grande do Sul um dos que apresentam, em suas leis orçamentárias, maior especificação da despesa, em obediência, aliás, a preceito constitucional.

Uma verificação exata, pois, só se poderia efetivar pelo levantamento nas fôlhas de pagamento, processo a que se recorreu para responder o segundo item do tema desta exposição. Entretanto, considerando-se que o mesmo processo implicaria no exame da folha de pagamento de cada servidor, e tendo-se em vista o elevado número de servidores, o período de quatro exercícios financeiros e a premência do tempo, podem os nobres Deputados constatar que êsse método, o único a que se podia recorrer, tornou-se, na ocasião, impraticável, já que demandaria tempo maior do que o disponível.

Ainda com relação ao serviço extraordinário gostaria de fazer algumas considerações que julgo oportunas.

Desde que assumi a direção da Secretaria da Fazenda, o problema da prestação do serviço extraordinário, pelo seu vultoso reflexo financeiro, provocou meu interesse no sentido de se chegar à adoção de medidas tendentes a solucioná-lo.

Declaro a Vossas Excelências que estudei com o máximo interesse aos fatores que vêm provocando o trabalho em horário especial na Secretaria da Fazenda, e que julgo serem os mesmos que motivam o desdobramento de horário em outras repartições.

Entre êsses fatores, pareceram-me mais ponderáveis a escassez de pessoal habilitado a enfrentar um serviço cada vez mais volumoso e com-

plexo, e a obsoleta organização ainda existente em importantes setores administrativos.

São fatores negativos aos quais, é natural, não poderia, em minha rápida gestão, dar solução.

Diversos departamentos da Secretaria da Fazenda vêm há anos operando em horário prorrogado ou antecipado, a fim de executar suas tarefas de rotina. Qualquer tarefa suplementar determina a prestação de serviço noturno, o qual, diga-se de passagem, dá ao servidor o direito à percepção de gratificação. Tal foi o que aconteceu ainda nesta semana, para que o Tesouro pudesse fazer os levantamentos exigidos pela presente convocação do Secretário da Fazenda.

Desejo, outrossim, confessar a Vossas Excelências que, da prática adquirida em longos anos de trabalho em outros setores de atividade, bem como do que me foi dado observar em outros países, por mim visitados, estou convencido de que, pelo menos em determinadas repartições, o turno atualmente adotado não possibilita um satisfatório rendimento do trabalho.

Por tôdas estas razões, e após minucioso estudo, acabei de propôr ao Senhor Governador o restabelecimento do horário em dois turnos para o Tesouro do Estado, a Contadoria e os Gabinetes da Secretaria da Fazenda.

Tal medida, se aprovada, possibilitaria melhor aproveitamento do pessoal daquelas repartições.

De outra parte, viria em benefício dos próprios servidores, já que, concomitantemente, foi prevista uma repadronização de seus cargos, envolvendo um razoável reajustamento de estipêndios.

Esse reajustamento se faria sem aumento da despesa pública, já que seria coberto pela redução das verbas de vencimentos, pois seriam extintos os cargos vagos, reforçadas pelo aproveitamento parcial das dotações destinadas ao pagamento de serviços extraordinários e do abono provisório.

Parece-me que essa medida, além de aproveitar às empresas privadas que mais a miúde têm contato com as repartições fiscais, normalizaria a questão do serviço extraordinário, e, por outro lado, beneficiaria os servidores, que teriam o seu horário de trabalho definido e uma efetiva incorporação de vantagens ao seu patrimônio.

Além disso, com a providência que alvitrei, seria uniformizado o horário de expediente das repartições de Secretaria da Fazenda, uma vez que a Inspetoria do Impôsto sôbre Vendas e Consignações, os Portos e as Exatorias já vêm trabalhando em dois turnos.

Passarei, agora, a responder o segundo item do officio de convocação, concebido nestes têrmos:

“Quais os funcionários, nominalmente citados, que receberam, nos mesmos exercícos, gratificações superiores a Cr\$ 5.000,00, com declaração da quantia que cada um recebeu”.

Os exercícos financeiros, a que se refere êste novo inciso, são os de 1947 a 1950, já mencionados no item primeiro.

Poder-se-ia entender, em face da redação dada à pergunta, que esta Casa desejasse saber quais os funcionários que receberam, em cada um daqueles exercícos, gratificações superiores a Cr\$ 5.000,00, somadas as decorrentes da prestação de serviço extraordinário com as provenientes da elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, indicadas as quantias que cada um recebeu.

Entretanto, através da leitura dos debates nesta egrégia Assembléia, ao serem apreciadas as anteriores informações prestadas pelo Poder

Executivo, sôbre a matéria em exame, sou levado a dar interpretação diferente ao inciso em aprêço.

Entendo, em face dêsses elementos informativos, que esta colenda Casa empregou a expressão "gratificações superiores a Cr\$ 5.000,00" no sentido restrito, querendo referir-se, tão sômente, às gratificações pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico.

Cuidando, assim, ter interpretado, com fidelidade, o pensamento dos nobres deputados, passo a fornecer os elementos solicitados.

Os quadros que vou ler, a seguir, contêm a relação nominal dos servidores públicos que receberam, nos exercícios financeiros de 1947, 1948, 1949 e 1950, gratificações, pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, ou de utilidade para o serviço público, de montante superior a Cr\$ 5,000,00, com indicação da importância que cada um recebeu.

Eis os dados:

RELAÇÃO MIL CRUZEIROS,**GRATIFICAÇÃO
RECEBIDA****TRIBUNAL**

Otávio Alv	7.583,10
George Ma	7.583,10
Carlos Rau	7.583,10
Walmor da	7.583,10
Remo Pila	7.583,10
Galeno Vel	8.016,50
Alberto Ca	8.845,10
Venâncio A	10.616,90
Josué Marq	6.183,10
Arlindo Te	6.883,10
Manoel Cab	6.183,10
Antônio Xa	5.483,10
Nambicay	5.483,10
João Ribeir	7.583,10
Fernando A	5.102,00
Jayme Triz	7.583,10
Ruy Alves	7.583,10

SECRETAR

Júlia Neto	7.599,60
------------	----------

SECRETAR

João Leitão	14.922,40
-------------	-----------

**RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE, DURANTE O ANO DE 1947 RECEBERAM QUANTIA SUPERIOR A CINCO MIL CRUZEIROS,
PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO OU CIENTIFICO**

NOME	CARGO	TRABALHO EXECUTADO	GRATIFICAÇÃO RECEBIDA
TRIBUNAL DE CONTAS			
Otávio Alvares Bittencourt	Economista-estatístico	1/3 dos respect. venc. no período de 1.º.1 a 31.7.47, quando esteve à disposição do Conselho Administrativo (port. 45-A1).	7 583,10
George Marie Victor Lartigau	Auditor	Idem, idem, idem, idem.	7 583,10
Carlos Rausch	Oficial técnico	Idem, idem, idem, idem.	7 583,10
Walmor da Cunha Lacerda	Economista	Idem, idem, idem, idem.	7 583,10
Remo Pila	Auxiliar Técnico	Idem, idem, idem, idem.	7 583,10
Galeno Velinho Lacerda	Assessor	Idem, idem, idem, idem.	8 016,50
Alberto Carvalho Armando	Assessor	Idem, idem, idem, idem.	8 845,10
Venâncio Aires de Mesquita	Assessor	Idem, idem, idem, idem.	10 616,90
Josué Marques Guimarães	Redator de atas	Idem, idem, idem, idem.	6 183,10
Arlindo Teixeira		Idem, idem, idem, idem.	6 883,10
Manoel Cabeda Perez	Oficial Administrativo	Idem, idem, idem, idem.	6 183,10
Antônio Xavier de Azambuja	Oficial Administrativo	Idem, idem, idem, idem.	5 483,10
Nambicay Carajateé Fayet	Oficial Administrativo	Idem, idem, idem, idem.	5 483,10
João Ribeiro Barbosa	Oficial Técnico	Idem, idem, idem, idem.	7 583,10
Fernando Afonso Gay da Fonseca	Oficial Técnico	Idem, idem, idem, idem.	5 102,00
Jayme Trindade Coimbra		Idem, idem, idem, idem.	7 583,10
Ruy Alves Zago	Assessor	Idem, idem, idem, idem.	7 583,10
SECRETARIA DA AGRICULTURA			
Júlia Neto Felizardo	Cartógrafo	1/3 dos respect. venc. de janeiro a dezembro de 1947, por ter sido posta à disposição da Comissão Revisora da Divisão Territorial do Estado. (Port. 41, de 25-3-46).	7 599,60
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
João Leitão de Abreu	Ex-Diretor Geral	1/3 dos respect. venc. pelo desempenho de função como membro da Comissão prevista pelo art. 21 do Ato das Disp. Transitórias, bem como do art. 18 do mesmo Ato.	14 922,40
Josefina Seijo	Auxiliar Administrativo	1/3 dos respect. venc. pelo desempenho de função como membro das Comissões previstas pelos arts. 18 e 22 do Ato das Disposições Transitórias.	5 375,60
TOTAL			151 358,40

RECAPITULAÇÃO:

Total pago a funcionários que receberam gratificações superiores a Cr\$ 5.000,00	151 358,40
Idem, idem a funcionários que receberam gratificação igual ou inferior a Cr\$ 5.000,00	32 956,60
TOTAL GERAL DAS GRAT. PAGAS EM 1947	184 315,00

RELAÇÃO DOS MIL CRUZEIROS,

GRATIFICAÇÃO
RECEBIDA

SECRETARIA	
Clio Fiori Drud	7.021,90
Walter Schneid	7.021,90
CONTADORIA	
Cláudio Breno	25.317,00
SECRETARIA	
Carlos Dutra	11.799,60
Júlia Netto Fel	6.966,30
Francisco Marti	8.868,60
João Carlos Co	5.466,50
Francisco da C	5.899,80
Joaquim Difini	7.049,70

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE, DURANTE O ANO DE 1948 RECEBERAM QUANTIA SUPERIOR A CINCO MIL CRUZEIROS, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO OU CIENTÍFICO

NOME	CARGO	TRABALHO EXECUTADO	GRATIFICAÇÃO RECEBIDA
SECRETARIA DO INTERIOR			
Clio Fiori Druck	Consultor	1/3 dos respect. venc. por ter integrado a Comissão encarregada de proceder aos estudos necessários ao aproveitamento do Hospital Sanatório Belem, como Instituto de Pesquisas Fisiológicas. (período 18-5-12-11-48)	7 021,90
Walter Schneider	Consultor	Idem, idem, idem, idem.	7 021,90
CONTADORIA GERAL DO ESTADO			
Cláudio Breno de Albuquerque	Contador Geral	1/3 dos respect. venc., por ter integrado a Comissão prevista no art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (período 5-8-47 a 12-11-48).	25 317,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA			
Carlos Dutra	Oficial Administrativo	1/3 dos respect. venc., por ter integrado a Comissão de reclamações sobre aposentadoria ou reforma decretada com fundamento no art. 177, (período) 1º 1 a 31-12-47.	11 799,60
Júlia Netto Felizardo	Cartógrafo	1/3 dos respect. venc. no período de 1º 1 a 31-3 e de 1º 5 a 31-12-48, em que esteve à disposição da Comissão revisora da divisão territorial do Estado (port. 41 de 25-3-46).	6 966,30
		1/3 dos respect. venc. no período de 1º 4 a 31-12-48, em que integrou a Comissão que procedeu o tombamento dos bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da Sec. da Agric. (port. 39 de 19-2-48)	
Francisco Martins Filho	Agrimensor	Idem, idem, idem, no período de 1-4 a 30-11-48 (port. 49 de 19-2-48).	8 868,60
João Carlos Coelho	Oficial Administrativo	Idem, idem, idem, no período de 1-4 a 30-9-48 (port. 37 de 19-2-48).	5 466,50
Francisco da Cunha Rangel	Agrônomo	Idem, idem, idem, no período de 1-4 a 31-12-48. (port. 3 de 19-2-48)	5 899,80
Joaquim Difini	Ex-Func. da Agricultura	Idem, idem, idem, no período de 1-4 a 31-12-48. (port. 3 de 19-2-48)	7 049,70
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
João Leitão de Abreu	Ex-Diretor Geral	1/3 dos respect. venc., pelo desempenho de funções como membro das Comissões previstas nos arts. 18 e 21 do Ato das Disp. Const. Transit.	33 620,20
Aniela da Barro Almeida P. e Silva	Auxiliar Técnico	Idem, idem, idem, como membro da Comissão prevista no art. 18 do Ato das Disp. Const. Transitórias	7 378,20
	Professora Primária	Idem, idem, idem, idem	5 337,90
Jesefina Seijo	Auxiliar Administrativo	Idem, idem, idem, como membros das Comissões previstas nos arts. 18 e 21 do Ato das Disp. Const. Transitórias	12 724,90
		Idem, idem, idem, como membro da Comissão prevista no art. 18 do Ato das Disp. Const. Transitórias.	8 199,60
Engenheiro Oscar de Brito	Professor	Idem, idem, idem, idem.	10 599,60
Boris Schigmann	Delegado Regional	1/3 dos respect. venc. (sem efeito)	
Antônia A. Fortuna Kessler	Professor Adjunto		
DEP. ESTADUAL DE SAÚDE			
Alfredo Augusto B. Hoffmeister	Médico	1/3 dos respect. venc. no período de 1º-10-47 a 31-12-48 em que executou trabalhos técnicos, no Sanatório Belém.	11 836,20
TOTAL			175 107,90

RECAPITULAÇÃO:

Total pago a funcionários que receberam gratificações superiores a Cr\$ 5.000,00	175 107,90
Idem, idem a funcionários que receberam gratificação igual ou inferior a Cr\$ 5.000,00	61 474,90

TOTAL GERAL DAS GRAT. PAGAS EM 1948 236 582,80

RELAÇÃO DOS FUNCIA CINCO MIL CRUZEIROS,

NOME	GRATIFICAÇÃO RECEBIDA
TRIBUNAL DE CONTAS	
Carlos Eurico Gomes ..	a 26-10-49, e elaborar o rios. 66.957,00
Clóvis Moura Gomes ..	45, em que r e projetar ncionalismo 6.180,60
DEP. DO SERVIÇO PÚBLICO	
Luiz Piffero	5-11-48, em 19.991,90
Carlos Martins	24-10-46). 10.970,00
Cibilis da Rocha Viana ..	24-10-46). 8.849,80
Augusto M. Daltro de C...	24-10-46). espec. prest. 6.845,80
Jayme Rodrigues Sobral ..	os serv. Mec. 6.967,70
José G. Krug	c., prestados os serv. Mec. 20.086,70
Ary Estrela	3-48). 8.991,50
Amilcar Guimarães	30-4-49). 8.191,80
Alfredo Saldanha Souto ..	3-49). natureza es- 6.246,30
	sa. (períodos 36.284,60
PÓRTO DA CAPITAL	
Hyeron Ribeiro	espec. presta- 6.742,90
PESSOAL INATIVO	
Manoel Luiz Borges da ..	5-11-48, em to das Dispo- 25.203,40

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE, DURANTE O ANO DE 1949, RECEBERAM QUANTIA SUPERIOR A CINCO MIL CRUZEIROS, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO OU CIENTIFICO

NOME	CARGO	TRABALHO EXECUTADO	GRATIFICAÇÃO RECEBIDA	
TRIBUNAL DE CONTAS				
Carlos Eurico Gomes	Ministro	1/3 dos respect. venc. no período de 8-9-47 a 26-10-49, em que presidiu a Comissão encarreg de elaborar o Estatuto dos servidores públicos ferroviários.	66 957,00	
Clóvis Moura Gomes	Oficial Técnico	Idem, idem, no período de 27-10-44 a 30-9-45, em que integrou a Comissão encarreg de estudar e projetar a reorganização dos quadros e venc do funcionalismo público.	6 180,50	
DEP. DO SERVIÇO PÚBLICO				
Astor Roca Barcellos	Assistente Técnico	1/3 dos respect. venc., no período de 1-8-47 a 5-11-48, em que integrou a Comissão do art 21 do Ato das Disp Constitucionais Transitórias	13 396,70	
Ely Costa	Conselheiro	Idem, idem, idem, no período de 29-7-47 a 5-11-48	25 462,50	
João Leitão de Abreu	Conselheiro	Idem, idem, idem, no período de 29-7-47 a 5-11-48 e mais 1/3 dos venc. no período de 9-8-47 a 14-10-49, em que integrou a Comissão encarreg de elaborar o Estatuto do Magistério.	74 359,80	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO				
Alvaro de Moura e Silva	Procurador	1/3 dos respect. venc. no período de 9-7-47 a 11-4-49 em que integrou a Comissão do art. 19 do Ato das Disposições Const. Transitórias.	46 056,70	
DEPART. DAS PREF. MUNICIPAIS				
Francisco Machado Vila	Consultor Jurídico	Idem, idem, no período de 20-8-47 a 1-9-49, em que integrou a Comissão encarreg de elaborar o Estatuto dos Extranumerários	30 288,40	
Francisco Jurueña	Diretor	Idem, idem, idem, no período de 4-9-47 a 1-9-49	43 779,80	
IMPrensa OFICIAL				
Timoteo Freitas	Diretor	Idem, idem, no período de 2-8-47 a 12-0-48, em que integrou a Comissão do Art 26 do Ato das Disp. Const. Transitórias	17 503,00	
SECRETARIA DA FAZENDA				
Cláudio Breno de Albuquerque	Contador Geral	1/3 dos respect. venc. por ter integrado a Comissão do Art 28 do Ato das Disp. Const. Transl. (período de 4-8-47 a 1-9-49)	43 844,10	
Saul Teixeira	Secretário do I P E. ex-funcionário do Tesouro	Idem, idem, idem, no período de 6-8-47 a 1-9-49	39 736,00	
José Silveira	Diretor do Tesouro	Idem, idem, idem, no período de 8-8-47 a 1-9-49 e por ter integrado a Comissão do art. 26, nos períodos de 1-8-47 a 1-3-48 e 17-6 a 12-8-48	58 114,90	
João Otávio Nogueira Leiria	Procurador Fiscal	Idem, idem, idem, a Comissão do art 19 do Ato das Disp. Const. Transl., no período de 29-7-47 a 5-11-48	20 453,00	
Joaquim Soter	Diretor Geral do Tesouro	Idem, idem, idem, por ter integrado a Comissão do art 21, do Ato das Disp. Const. Transl., no período de 29-7-47 a 5-11-48, bem como pelo serviço da implantação da Sec Mecanizada do Tesouro, no período de 1-10-45 a 27-3-47	41 139,60	
Guilherme Moojen	Ex-Diretor do Gabinete Est. Econômicos	Idem, idem, idem, no período de 9-8-47 a 14-7-48, por ter integrado a Comissão do art. 22, do Ato das Disp. Const. Transitórias	15 809,70	
Ary Mariante	Insp. Geral da Fazenda	1/3 dos respect. venc. por serviços prestados nas seguintes Comissões: planejamento da Cont. Geral do Estado, Reestruturação dos quadros das Exatorias, Reorganização dos serv. administ. da Sec. da Fazenda e implantação dos serv. Mecanizados na Diretoria da Despesa (períodos de 1-6-47 a 31-5-48 e 1-10 a 30-11-48).	13 766,20	
Manoel Marques Leite	Chefe Gab. Sec. da Fazenda	Idem, idem, idem, por serv. prestados nas mesmas Comissões citadas na nota anterior e mais pela prest. de serv. noite na elaboração do orçamento para 1950 (períodos de 11-5 a 27-11-48 e 1º a 30-7-49).	6 582,10	
Paulo Teixeira Luchsinger	Auxiliar Técnico da Secretaria da Fazenda	Idêntica à anterior	6 013,80	
Ruy Pereira de Nonohay	Oficial Administrativo do Tesouro	1/3 dos respect. venc., por serv. diversos de natureza especial e pela implantação dos serv. Mecanizados na Diretoria da Despesa (períodos 21-1-46 a 26-3-47 e 2-3-48 a 30-4-49)	19 960,10	
Franklin R. Oliveira	Insp. de Fazenda	Idem, idem, idem, por serv. prestados nas seguintes Comissões: Reestruturação dos quadros das Exatorias, reorganiz. dos serv. administ. da Sec. da Fazenda e implant. dos serv. Mecanizados na Diretoria da Desp. (períodos de 1-6-47 a 29-2-48 e 10-3-48 a 30-4-49)	24 382,60	
Hero Mesquita da Costa	Insp. de Fazenda	Idem, idem, idem, por serv. prestados nas seguintes Comissões: reestruturação dos quad. das Exatorias e reorg dos serv. administ. da Sec. da Fazenda. (períodos 1-8-47 a 31-5-48 e 1-10 a 30-11-48)	14 798,70	
Holly Bavanello	Contador do Tesouro	Idêntico ao anterior (períodos de 24-10-45 a 24-10-46 e 11-5 a 27-11-48).	19 991,90	
Luiz Piffero	Contador do Tesouro	Idêntico ao anterior (períodos de 24-10-45 a 24-10-46)	10 970,00	
Carlos Martins	Contador do Tesouro	Idêntico ao anterior (períodos de 24-10-45 a 24-10-46)	8 849,80	
Cibília da Rocha Viana	Contador do Tesouro	Idêntico ao anterior (períodos de 24-10-45 a 24-10-46)	6 845,80	
Augusto M. Daltro de Castro	Datilógrafo do Tesouro	1/3 dos respect. venc. por serv. de natureza espec. prest. na Diret. da Despesa e na implantação dos serv. Mecanizados. (período 2-3-48 a 30-4-49).	6 967,70	
Jayme Rodrigues Sobral	Sub-Diretor da Despesa	Idem, idem, idem, por serv. de natureza espec. prestados em jan e fev de 1949 e na implantação dos serv. Mec.	20 086,70	
José G. Krug	Oficial Administrativo do Tesouro	Idêntico ao anterior (período de 2-3-47 a 2-3-48)	8 991,50	
Ary Estrela	Oficial Administrativo do Tesouro	Idêntico ao anterior (período de 2-3-47 a 2-3-48)	8 191,80	
Amílcar Guimarães	Oficial Administrativo do Tesouro	Idêntico ao anterior (período de 18-10-48 a 30-4-49)	6 246,30	
Alfredo Saldanha Souto	Diretor da Despesa	Idêntico ao anterior (período de 2-3-47 a 2-3-49)	1 3 dos respect. venc. por serv. prestado, de natureza especial na Mecanização da Diret. da Despesa (períodos 22-1-46 a 17-10-48)	36 284,80
PORTO DA CAPITAL				
Hveron Ribeiro	Chefe de Tráfego	1/3 dos respect. venc. por serv. de natureza espec. prestados em várias Comissões de inquérito.	6 742,90	
PESSOAL INATIVO				
Manoel Luiz Borges da Fonseca	Diretor Geral do Tesouro — aposentado	1/3 dos respect. venc., no período de 29-7 a 5-11-48, em que integrou a Comissão do art 21 do Ato das Disposições Const. Transitórias	25 203,40	

RELAÇÃO MIL CRUZEIROS,

**GRATIFICAÇÃO
RECEBIDA**

PESSOAL

Augusto M 38.912,00

Afonso Gu 10.633,80

Des. Nésio 58.339,50

SEC. DAS

Benno Hof 27.003,80

SECRETAR

Graciema I 5.592,70

Odila Cace 5.334,80

Alda Salda 8.885,40

Mary da C 6.206,90

Nair M. Pe 6.206,90

Josefina Se 6.360,10

Boris Selig 12.508,60

Eugênio O 9.676,40

U

Jc

D

Jc

RELAÇÃO DOS FUNCIONARIOS QUE, DURANTE O ANO DE 1949, RECEBERAM QUANTIA SUPERIOR A CINCO MIL CRUZEIROS, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO OU CIENTIFICO

NOME	CARGO	TRABALHO EXECUTADO	GRATIFICAÇÃO RECEBIDA
PESSOAL INATIVO			
Augusto M. Carvalho	Diretor Geral da Diretoria de Estatística	1/3 dos respect. proventos, por ter integrado a Comissão do art. 18 do Ato das Disp. Const. Transitórias (período 6-8-47 a 1-9-49).	38 912,00
Afonso Guerreiro Lima	Inativo da Educação	Idem, idem, idem por ter integrado a Comissão do art. 22 do Ato das Disp. Const. Transit. (período 9-8-47 a 14-7-48).	10 633,80
Des. Nésio de Almeida	Inativo da Justiça	Idem, idem, por ter prestado a Comissão do art. 19 do Ato das Disp. Const. Transit. (período 18-7-47 a 11-4-49).	58 339,50
SEC. DAS OBRAS PÚBLICAS			
Benno Hoffmann	Engenheiro	1/3 dos respect. venc. por ter integrado a Comissão do art. 21 do Ato das Disp. Const. Transit. (período 29-7-47 a 5-11-48).	27 003,80
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Graciema Pacheco	Professor Adjunto do Instituto de Educação	1/3 dos respect. venc., nos períodos de 12-4 a 30-6 e 1-8 a 15-12-49, por serviços espec., prestados com fundamento no art. 122 dos Estatutos (Orientação Pedagógica).	5 592,70
Odila Caceres Belmonte	Professor Adjunto do Instituto de Educação	Idem, idem, idem, idem.	5 334,80
Alda Saldanha Teixeira	Professor Adjunto do Instituto de Educação	Idem, idem, idem, idem, nos períodos de 1-5 a 30-6 e 1-8 a 15-12-49.	8 885,40
Mary da Cunha Acauan	Professor Adjunto do Instituto de Educação	Idem, idem, idem, idem, nos períodos de 12-4 a 30-6 e 1-8 a 15-12-49.	6 206,90
Nair M. Pereira de Almeida	Professor Adjunto do Instituto de Educação	Idem, idem, idem, idem, nos períodos de 12-4 a 30-6 e 1-8 a 15-12-49.	6 206,90
Josefina Seijo	Auxiliar Administrativo	Idêntica à anterior.	6 206,90
Roris Seligmann	Delegado Reg. do Ensino	1/3 dos respect. venc., no período de 9-8-47 a 14-7-48, exceto de 5-11 a 4-12-47 e de 10-3 a 8-4-48 em que esteve em férias, por ter integrado a Comissão do art. 122 do Ato das Disp. Const. Transitórias.	6 360,10
Eugênio Oscar de Brito	Professor Catedrático	Idem, idem, idem, no período de 9-8-47 a 13-10-48, por ter integrado a Comissão do art. 18 do Ato das Disposições Const. Transitórias.	12 508,60
UNIVERSIDADE DO R. G. DO SUL			
José Salgado Martins	Professor Catedrático da Faculdade de Direito	Idem, idem, idem, no período de 9-8-47 a 13-10-48.	9 676,40
DEPAR. ESTADUAL DE SAÚDE			
João Fischer	Diretor do Serviço de Biometria Médica	1/3 dos respect. venc., no período de 29-7-47 a 22-6-48, por ter integrado a Comissão de estudos da Lei de Organização Judiciária.	16 245,20
		Idem, idem, idem, no período de 8-8-47 a 1-9-49, por ter integrado a Comissão de estudos dos Estatutos dos Extra-numerários.	46 935,80
		TOTAL	1 052 770,60

RECAPITULAÇÃO:

Total pago a funcionários que receberam gratificações superiores a Cr\$ 5 000,00	1 052 770,60
Idem, idem a funcionários que receberam gratificação igual ou inferior a Cr\$ 5 000,00	73 543,40
TOTAL GERAL DAS GRAT. PAGAS EM 1949	1 126 314,00

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS CINCO MIL CRUZEIROS,

NOME	GRATIFICAÇÃO RECEBIDA
DEP. DO SERVIÇO PÚBLICO	
Ely Costa	38.687,60
Guilherme Moojen	12.780,90
João Petersen Junior	46.179,60
MINISTÉRIO PÚBLICO	
Walter T. Schneider	8.221,60
Eugênio Oscar de Brito	
UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	
Clio Fiori Druck	13.391,90
Ruy Cirne Lima	40.707,20
.....	<u>450.491,70</u>

RELAÇÃO DOS FUNCIONARIOS QUE, DURANTE O ANO DE 1950 RECEBERAM QUANTIA SUPERIOR A CINCO MIL CRUZEIROS, PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO OU CIENTIFICO

NOME	CARGO	TRABALHO EXECUTADO	GRATIFICAÇÃO RECEBIDA
DEP. DO SERVIÇO PÚBLICO			
Ely Costa	Presidente do D S P	1/3 dos respect. venc. por ter integrado a Comissão incumbida de elaborar o Estatuto dos Ferrovários	38 687,60
Guilherme Moojen	Conselheiro	Idem, idem, idem, idem, idem	12 780,90
João Petersen Junior	Conselheiro	Idem, idem, idem, idem	46 179,60
MINISTÉRIO PÚBLICO			
Walter T. Schneider	Consultor	Idem, idem, idem, no período de 8-1-49 a 5-1-50, pela elaboração do Regulamento de Terras Públicas e seus Povoaentos.	11 784,90
DEPART. DAS PREF. MUNICIPAIS			
Oscar Carpes	Oficial Administrativo	Idem, idem, idem, no período de 1947 a 1949 em que serviu como secretário da Comissão de Estudos dos Estatutos dos Func. Públicos	8 921,30
POLÍCIA			
Narciso José da Cunha	Delegado	Idem, idem, idem, no período de 1-1 a 31-12-49, em que funcionou em Comissão de inquérito.	18 722,90
Uiracaba Balesté Salvado	Delegado	Idem, idem, idem, no período de 29-2 a 31-8-44, 15-5 a 17-7-48, 16 a 31-12-48 e de 1º-1 a 15-2-49, em que funcionou em diversas Comissões de inquéritos	9 413,80
João Martins Rangel	Diretor da DISP	Idem, idem, idem, no período de 25-4-47 a 31-12-48, em que funcionou em várias Comissões de inquéritos.	28 009,00
Josino Briasil	Delegado	Idem, idem, idem, no período de 29-4-47 a 14-1-48, em que presidiu várias Comissões de inquéritos.	9 241,80
SECRETARIA DA FAZENDA			
Plínio V. Medaglia	Adjunto do Proc. Fiscal	Idem, idem, idem, idem	5 086,80
Heitor Martins Lopes	Diretor da Rec. do Tesouro	Idem, idem, idem, idem	10 552,00
Rui P. Lucena	Funcionário da Contadoria Geral	Idem, idem, idem, idem	8 089,80
Hieron Ribeiro	Funcionário do Pôrto da Capital	Idem, idem, idem, idem Recebeu uma gratificação fixa de oito mil cruzeiros, por ter sido designado para integrar a comissão encarregada de revisar os processos referentes às disponibilidades feitas com fundamento no art. 157, da Const. de 1937	8 792,90
Ari Delgado	Inspetor da Fazenda	Idem, idem, idem, idem	8 000,00
Anastácio J. de Oliveira	Consultor Jurídico da Insp. do Imp. V/Consignações	Idêntico ao anterior	8 000,00
José C. Krug	Oficial Administrativo do Tesouro	1/3 dos respect. venc. no período de 24-1 a 31-12-50, por serv. de natureza espec. prest. dos pra. exame, ul.imação e pagamento dos proc. referentes a grat. adic. em face da Lei 887	9 818,20
Dorval Rodrigues	Datilógrafo do Tesouro	Idêntico ao anterior.	7 139,80
Augusto Perez	Arquivista do Tesouro	Idêntico ao anterior	5 039,90
Enorio Vilanova	Inspetor de Fazenda	Idêntico ao anterior e mais por serviços prest. os na elaboração do projeto de reestruturação das extermas. Recebeu uma gratif. espec. igual a dois meses de venc. pela reorganização do Fichário do Tesouro e organização de um prontuário do pessoal da Fazenda	22 801,30
Américo Gama	Diretor do Expediente do Tesouro	Recebeu grat. espec. corresp. a 1/3 dos respect. venc. no período de 24-1 a 31-12-50, por serv. prestado para exame, ul.imação e pago. dos proc. referentes à grat. adic. em face da Lei 887, mais em mês de venc. pela organização do Fichário da Insiração Pública e mais 1/3, por serv. noturno para parte dos venc. de 1º-1 e de 2º-9 de funcionalismo	10 869,40
Olávio Tavares	Oficial Administrativo do Tesouro	Recebeu uma grat. fixa de oito mil cruzeiros por ter sido designado para integrar a comissão encarregada de revisar os processos referentes às disponibilidades feitas com fundamento no art. 157, da Const. de 1937.	9 042,40
SEC. DAS OBRAS PÚBLICAS			
Benno Hoffmann	Engenheiro	Idem, idem, idem, idem, idem, idem	8 000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Josefina Seijo	Auxiliar de Ensino	1/3 dos respect. venc., no período de 9-8-47 a 14-10-49, por ter integrado a Comissão do art. 18 do Ato das Disp. Const. Transitorias	19 439,60
Mary da Cunha Acauan	Professora adjunta do Instituto de Educação	Idem, idem, idem, idem, idem, nos períodos de 1-3 a 10-5-25 a 30-6-26 e de 1-8 a 15-12-50, por serviços de Orientação Pedagógica	6 110,30
Nair M. Pereira de Almeida	Professora adjunta do Instituto de Educação	Idem, idem, idem, idem, idem, nos períodos de 1-3 a 30-6 e 1º-8 a 15-12-50	7 398,80
Zaira A. Severo	Professora adjunta do Instituto de Educação	Idem, idem, idem, idem, idem, nos períodos de 1-3 a 30-6 e 1º-8 a 15-12-50	8 406,70
Alda Saldanha Teixeira	Professora adjunta do Instituto de Educação	Idem, idem, idem, idem, idem, nos períodos de 1-3 a 30-6 e 1º-8 a 15-12-50	11 626,30
Odila Caceres Belmonte	Professora adjunta do Instituto de Educação	Idem, idem, idem, idem, idem, idem	7 398,80
Cruzalina do Vale	Professora adjunta do Instituto de Educação	Idem, idem, idem, idem, idem, nos períodos de 1-3 a 30-6 e 1º-8 a 15-12-50	6 433,30
Graciema Pacheco	Professora adjunta do Instituto de Educação	Idem, idem, idem, idem, idem, nos períodos de 1-3 a 30-6 e 1º-8 a 15-12-50	6 668,60
Boris Seligmann	Delegado Reg. do Ensino	1/3 dos respect. venc. no período de 14-10-48 a 14-10-49, em que integrou a Comissão encarregada de elaborar o projeto de Estatuto do Magist. Público	9 716,30
Eugênio Oscar de Brito	Professor Catedrático	Idem, idem, idem, idem, no período de 14-10-48 a 15-10-49	8 221,60
UNIVERSIDADE DO R. G. DO SUL			
Clio Fiori Dreck	Professor Catedrático de Economia Administrativa	1/3 dos respect. venc. no período de 8-4-49 a 5-1-50, em que integrou a Comissão encarregada de elaborar o Regulamento de Terras Públicas e seus Povoaentos	13 391,90
Roy Cirne Luna	Professor Catedrático da Faculdade de Direito	Idem, idem, idem, idem, no período de 9-8-47 a 14-10-49, em que integrou a Comissão encarregada de elaborar o Estatuto do Magistério.	40 707,20
TOTAL			450 491,70

RECAPITULAÇÃO:

Total pago a funcionários que receberam gratificações superiores a Cr\$ 5 000,00	450 491,70
Idem, idem a funcionários que receberam gratificação igual ou inferior a Cr\$ 5 000,00	1 295,80
TOTAL GERAL DAS GRAT. PAGAS EM 1950	451 787,50
TOTAL DAS GRATIFICAÇÕES PAGAS NOS EXERCÍCIOS DE 1947 A 1950	2 051 999,30

Trouxe também para esta augusta Assembléia relações completas dos servidores públicos que perceberam gratificações, da mesma natureza daquelas de que vimos tratando, mas de montante inferior a Cr\$ 5.000,00, embora não hajam sido solicitados tais elementos.

Nestas condições, se o desejarem os nobres deputados, estou pronto a fornecer-lhes êstes dados complementares.

Relativamente ao pagamento de gratificações pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, cumpro o dever de prestar alguns esclarecimentos aos dignos representantes do povo riograndense.

Nos primeiros meses de minha gestão na Pasta da Fazenda, tomei conhecimento de que, em cumprimento ao estatuído em vários artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, diversas comissões haviam sido formadas com a finalidade, via de regra, de procederem a estudos e apresentarem projetos de leis sôbre relevantes problemas da administração estadual.

Fui informado, outrossim, de que o número dessas comissões era bastante elevado e de que não menos expressivo vinha sendo o ônus financeiro decorrente da retribuição pecuniária legalmente deferida aos seus integrantes.

Preocupado com a difícil situação financeira por que atravessava o Estado, naquela ocasião, determinei a realização de estudos visando aliviar os encargos do erário público, na solução de tais casos, sem prejudicar, de qualquer forma, os legítimos direitos dos dignos e abnegados servidores estaduais.

A 22 de maio de 1950, em ofício dirigido ao Presidente do Departamento do Serviço Público, tive oportunidade de manifestar-me favoravelmente ao projeto de decreto executivo, elaborado por êsse órgão de pessoal e encaminhado à Secretaria da Fazenda, para exame e parecer, através do qual se pretendia regulamentar a concessão de gratificação por trabalho técnico ou científico, de utilidade para o serviço público.

Nesse documento disse entender que o referido projeto de decreto executivo não só vinha ao encontro de uma real necessidade da administração pública estadual, mas também objetivava os desejos do titular da Pasta da Fazenda, de disciplinar os casos dessa natureza.

Ao encaminhar à alta consideração de Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, no dia 11 de agôsto p. passado, o processo em que os membros da comissão designada para elaborar um anteprojeto de lei sôbre a criação da Procuradoria Judicial do Estado solicitavam o pagamento da gratificação prevista no art. 119, inciso IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos, o primeiro desta natureza submetido ao meu exame, tive ensejo de tecer algumas considerações em tôrno do assunto, sugerindo mesmo, em vista do grande número de comissões constituídas na forma constitucional, uma revisão do critério que vinha sendo, até então, adotado uniformemente, no tocante ao arbitramento daquela vantagem.

Acolhendo integralmente as razões invocadas pela Secretaria da Fazenda, sôbre o assunto, e bem assim as sugestões oferecidas pelo Departamento do Serviço Público, baixou o Senhor Governador do Estado o Decreto n.º 1.364, de 19 de setembro de 1950, regulamentando a concessão da vantagem prevista pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, nos artigos 102, inciso V, letra d, 119, inciso IV, 122 e 181.

Com a expedição dêsse Decreto, ficou automaticamente modificado o critério que vigorava no arbitramento das gratificações devidas aos servidores públicos, pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico.

Constata-se, assim, que o Poder Executivo cuidou, através da regulamentação da matéria, a que procedeu, de estabelecer um critério que, sem acarretar prejuízo ao funcionário, concilie o interesse dêste com o do Estado.

Já sob a vigência dêsse novo diploma legal, e de conformidade com parecer da Secretaria da Fazenda, deferiu Sua Excelência o Senhor Governador do Estado uma gratificação fixa de Cr\$ 8.000,00 aos membros da comissão designada para dar cumprimento ao disposto nas Leis ns. 294, de 13 de setembro de 1948, e 924, de 27 de dezembro de 1949, a qual esteve reunida de 12 de março a 12 de outubro do ano transato.

No arbitramento da referida vantagem, bastante inferior à que seria devida segundo o critério anterior, não foi levado em consideração o vencimento do funcionário nem o tempo exigido para a conclusão do serviço, mas, tão somente, a natureza do trabalho executado, assim como seu volume e grau de complexidade.

A matéria de que estamos examinando encontra-se, hoje, perfeitamente regulamentada.

Para essa regulamentação, pode-se afirmar, influiu decisivamente o grande número de comissões que o Poder Executivo, em obediência a prescrições constitucionais, teve de constituir, e cujo funcionamento, originando o pagamento de sucessivas gratificações, fez nascer a necessidade de uma completa disciplina da questão.

Examinamos, agora, o ítem terceiro do ofício de convocação, cuja redação é a seguinte:

“Quais os servidores públicos ferroviários que receberam gratificações por serviço especial e o valor da que cada um recebeu”.

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul só pagou gratificações por serviço especial aos membros integrantes da comissão constituída para elaborar o anteprojeto de estatuto dos servidores ferroviários.

Dentre os componentes dessa comissão, são ou eram ferroviários os seguintes servidores, que receberam as vantagens adiante indicadas:

Josué Piccini	Cr\$ 50.020,00
João Corrêa Pires	Cr\$ 66.693,50
Olival Niederauer	Cr\$ 24.971,30
Carlos Northfleet	Cr\$ 7.811,80
João Petersen Júnior	Cr\$ 46.179,60

Os demais funcionários integrantes da referida comissão, não pertencentes ao quadro da Viação Férrea, receberam as gratificações a seguir discriminadas:

Guilherme Moojen	Cr\$ 12.780,90
Ely Costa	Cr\$ 38.687,60
Carlos Eurico Gomes	Cr\$ 66.957,00

Passaremos, finalmente, ao quarto e último ítem do temário, assim redigido:

“Quais os cidadãos estranhos aos quadros do serviço público que receberam, naqueles exercícios, quaisquer gratificações, abonos, indenizações, por serviços prestados, com a discriminação da quantia que cada um recebeu”.

Tal como nos incisos anteriores, os exercícios financeiros, a que se faz menção, são os de 1947, 1948, 1949 e 1950.

Na exaustiva busca realizada na Secretaria da Fazenda, para possi-

bilitar uma resposta exata a êste quesito, chegou-se à conclusão de que nenhum cidadão estranho aos quadros do serviço público recebeu, nos mencionados exercícios, gratificação por serviço especial prestado ao Estado.

Importa referir que os cidadãos Waldemar Cesar, Willy Fuchs e Oswaldo Vergara, que não são servidores públicos, requereram, na qualidade de componentes de comissões, pagamento de gratificações pela elaboração de trabalho técnico ou científico.

As respectivas petições, que tramitam em diversas repartições, estão sendo convenientemente estudadas.

São estas, Senhor Presidente e Senhores Deputados, as informações que me cabia trazer ao conhecimento de Vossas Excelências, atendendo à honrosa convocação desta colenda Assembléia Legislativa.

Aqui permaneço ao inteiro dispor de Vossas Excelências, sempre solícito a prestar-lhes quaisquer novos esclarecimentos que porventura venham a desejar.

(a.) **Luiz Fontoura Júnior** — Secretário da Fazenda.

O SR. BROCHADO DA ROCHA — Senhor Presidente. Eu entenderia que a Assembléia deve julgar como legítima a escusa apresentada pelo senhor Secretário da Fazenda, uma vez que é caso de moléstia. Ainda ontem, conversei eu com S. Excia., que estava com a melhor disposição de vir aqui, e até o seu trabalho está pronto, tendo sido enviado escrito a esta Assembléia. Pediria à Assembléia que desse como legítima a escusa apresentada. E vou mais longe, senhor Presidente. O iniciador da convocação fui eu e, portanto, pediria a V. Excia. que me distribuisse as informações. Se estiverem em forma de satisfazer integralmente às necessidades, que determinaram a sua solicitação, não seria mais necessária a vinda do senhor Secretário a esta Assembléia. Se houver alguma deficiência, algumas dúvidas, ainda terei a oportunidade de, no seio da Comissão Representativa, formular outro requerimento convocando S. Excia. para completar as informações.

O SR. PRESIDENTE — Vou submeter à votação do plenário o requerimento que acaba de formular o nobre deputado, senhor José Diogo Brochado da Rocha, no sentido de considerar como legítima a escusa apresentada pelo senhor Secretário. Os senhores deputados, que o aprovam, queiram ficar sentados. (Pausa). Aprovado.

**RELATÓRIO DA SECRETARIA DA FAZEN-
DA REFERENTE À GESTÃO DO SENHOR
LUIZ FONTOURA JÚNIOR**

31 de janeiro de 1951.

Senhor Governador,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no art. 91, inciso III, da Constituição do Estado, o relatório dos serviços a cargo desta Secretaria de Estado, para ser distribuído aos membros da colenda Assembléia Legislativa.

Ao assumirmos a Pasta da Fazenda, a 13 de março do ano passado, a situação das finanças do Estado era assás delicada.

A fim de poder fixar rumos definidos na política econômico-financeira a seguir, no curto período de nossa gestão determinamos, como primeira providência, fosse procedido o levantamento geral da situação financeira.

As deficiências financeiras acumuladas até 31 de dezembro de 1949, excluída a Viação Férrea, montavam a Cr\$ 190.000.000,00, aproximadamente, segundo se apurou, utilizando, na ocasião, dados extra-contábeis.

Encerrado o Balanço Geral do Estado relativo ao exercício financeiro de 1949, a 31 de maio último, êsse documento contábil veio demonstrar que as insuficiências financeiras atingiam, ao término daquele exercício, Cr\$ 180.875.553,70, exclusive a Viação Férrea, cujo movimento financeiro não vem sendo incorporado ao resultado geral.

O orçamento para o exercício financeiro de 1950 fôra votado com profundo desequilíbrio entre a receita e a despesa, pois previa um deficit de Cr\$ 197.862.389,00.

Além disso, os saldos dos créditos especiais e extraordinários abertos em exercícios anteriores e que passaram com vigência para 1950, totalizando Cr\$ 235.560.599,10, elevaram consideravelmente o montante da despesa autorizada e, conseqüentemente, o desequilíbrio financeiro.

Conforme tivemos ensejo de referir em nossa alocação de posse nesta Secretaria, o Estado teria de recorrer, para desafogar a angustiosa situação de caixa do Tesouro e restaurar o regime de normalidade no atendimento de seus compromissos, não só às medidas clássicas de compressão da despesa e intensificação dos serviços de arrecadação e fiscalização, mas também a operações de crédito a prazos curtos e médios.

O conhecimento detalhado da exata situação que atravessam as finanças riograndenses veio confirmar "in totum" o acerto das providências que idealizáramos como solução para aquêlê intrincado problema.

No decurso de nossa gestão à testa da Pasta das Finanças, tivemos oportunidade de executar tôdas as medidas que planejáramos como remédio essencial ao restabelecimento do combalido organismo financeiro, como é do conhecimento de Vossa Excelência.

No exercício de 1950 foram retidas administrativamente dotações orçamentárias num montante de 55 milhões de cruzeiros.

Essa medida possibilitou a abertura de créditos para atendimento de despesas compulsórias com pessoal, créditos que, não fôra a retenção de verbas posta em prática, não teriam encontrado cobertura legal.

A 10 de abril do ano passado, após axaustivos estudos a que procedêramos, submetíamos à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado de minuciosa exposição financeira o projeto de lei que autorizava o Poder Executivo a emitir, contra suprimento de numerário, Letras do Tesouro, ao prazo de 120 dias.

De conformidade com o disposto na Lei n.º 1090, de 31 de agosto último, que autorizou a emissão de Letras do Tesouro, o Estado passou a utilizar-se desta faculdade, conseguindo, assim, por essa forma, uma antecipação de receita a juro módico, sensivelmente inferior ao vigorante nos empréstimos bancários com idêntica finalidade.

No período de 27 de setembro de 1950 até o dia de hoje foram emitidas Letras do Tesouro num total de cêrca de Cr\$ 20.000.000,00.

Visando assegurar o pontual resgate dessas Letras no vencimento, constituímos no Banco do Rio Grande do Sul um fundo especial, ao qual são atribuídos juros de 3% ao ano.

Registramos neste relatório, com satisfação, que tôdas as Letras emitidas em nossa gestão estão sendo pontualmente resgatadas no vencimento e que há provisão de numerário suficiente para continuar saldando os títulos em circulação, uma vez mantidas as linhas mestras do plano que esboçamos e executamos, o que esperamos venha a acontecer.

Para atendimento das obras e serviços do Plano de Eletrificação do Estado, duas importantes e vultosas operações de crédito foram realizadas no decurso de nossa gestão.

A 26 de junho de 1950 firmamos com o Banco do Brasil, como representante do Estado, o contrato de empréstimo de Cr\$ 60.000.000,00, destinado ao prosseguimento das obras de eletrificação, o qual foi integralmente realizado naquele mesmo ano.

Mais recentemente, a 30 de novembro último, conseguíamos ultimar nova operação de crédito, no montante de Cr\$ 90.000.000,00, com idêntica finalidade.

Esse foi o maior empréstimo que o Estado conseguiu realizar, nos últimos anos.

Graças a essas duas operações de crédito, pôde o Estado dar prosseguimento às importantes obras do grandioso Plano de Eletrificação, assegurando o término de sua primeira etapa.

Com a finalidade de consolidar uma parte da dívida flutuante do Estado, decorrente de compromissos com a exploração dos serviços da Viação Férrea, propôs o Poder Executivo uma emissão de apólices no valor de Cr\$ 120.000.000,00.

A Lei n.º 1.121, de 16 de setembro de 1950, autorizou essa emissão de títulos, cuja colocação, embora ainda não realizada, se encontra em fase de negociação.

Parte da emissão autorizada pela Lei n.º 808, de 17 de dezembro de 1949, num total de Cr\$ 3.000.000,00, foi lançada em circulação; o produto desse empréstimo destina-se ao atendimento de Obras e Investimentos.

O serviço da dívida pública encontrava-se em situação de relativo atraso, como é do conhecimento de Vossa Excelência, quando assumimos a Secretaria da Fazenda.

Nossa primeira preocupação, neste setor, foi regularizar os pagamentos em atraso dos empréstimos em apólices.

Logo após, diligenciamos no sentido de normalizar, de acôrdo com os escassos recursos de caixa, de então, os compromissos decorrentes do

serviço de juros e amortização dos empréstimos realizados com estabelecimentos de crédito.

Encontram-se rigorosamente em dia os compromissos do Estado com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

No tocante às responsabilidades do Estado junto ao Banco do Rio Grande do Sul, conseguimos efetuar uma novação de parte da dívida em atraso, que, pelo seu vulto, não poderia ser integralmente resgatada.

Autorizado pela Lei n.º 1.335, de 22 de dezembro de 1950, o Poder Executivo contratou com aquêlê estabelecimento de crédito, a 30 do mesmo mês e ano, a novação das principais dívidas atrasadas.

Para liquidação dos compromissos do Estado perante a União, decorrentes do atendimento, no estrangeiro, do serviço da dívida externa, propuzemos uma modalidade assás vantajosa, a qual, uma vez acolhida, aliviará sensivelmente os encargos do Tesouro, nos próximos exercícios financeiros.

Sómente com a Caixa Econômica do Rio Grande do Sul não foi possível deixar regularizado o serviço de dívida, já que fracassaram as tentativas, por nós feitas, de efetuar uma consolidação dos compromissos em atraso.

No que respeita ao pagamento de contas, cumpre assinalar que o atraso no seu atendimento, que chegara a atingir oito meses, encontra-se hoje reduzido a três meses, prazo que pode ser considerado como normal, em fornecimentos para a administração pública.

Durante o período de nossa gestão foram efetuados pagamentos de contas num total de Cr\$ 99.190.000,00.

A situação das Prefeituras Municipais perante o Estado foi objeto de especial atenção de nossa parte.

A fim de estabelecer um critério justo na distribuição das quotas devidas aos Municípios, por fôrça de disposição constitucional, determinamos, depois de identificado com o problema, fosse procedido o levantamento geral das contas devedoras e credoras aos mesmos referentes, até o exercício de 1950.

Tal levantamento veio demonstrar que as Prefeituras deviam ao Estado, até o fim daquele exercício, Cr\$ 40.979.832,10 e tinham a haver Cr\$ 30.101.147,20, donde um saldo de Cr\$ 10.878.684,90, favorável ao primeiro.

A contribuição do Estado aos Municípios, no exercício de 1950, montou a Cr\$ 106.718.106,90, dos quais foram pagos, até 31 de dezembro último, Cr\$ 52.559.855,70.

Com o pagamento de Cr\$ 13.048.045,30, feito no mês de janeiro corrente, o saldo a favor dos Municípios, relativo à contribuição de 1950, ficou reduzido a Cr\$ 41.110.205,90.

Somadas as contribuições relativas aos exercícios de 1949 e 1950, foram entregues aos Municípios, no período de nossa gestão, Cr\$. 90.588.000,00.

O pagamento de vencimentos ao funcionalismo público, e bem assim o fornecimento de suprimentos aos diversos departamentos, que se encontravam em atraso quase generalizado nos primeiros meses do exercício de 1950, ficaram integralmente em dia, ao deixarmos à Pasta da Fazenda.

Foram as seguintes as importâncias por nós entregues aos diferentes departamentos, em forma de suprimento:

Brigada Militar	Cr\$ 134.786.000,00
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	" 87.293.256,20
Comissão de Energia Elétrica	" 66.614.000,00
Departamento Autônomo de Carvão Mineral	" 4.960.000,00
Instituto Tecnológico	" 4.011.000,00

Ao Instituto de Previdência do Estado e ao Departamento de Carne Verde foram restituídas, respectivamente, as quantias de Cr\$ 27.233.000,00 e Cr\$ 45.698.000,00, arrecadadas de conta desses órgãos.

Relativamente ao serviço de inspeção fazendária, cabe-nos dizer que encontramos esse setor de trabalho praticamente paralisado.

Determinamos, de imediato, o reinício das inspeções, com a maior amplitude possível, de forma a cobrir tôda a área do Estado.

Conseguimos realizar, em nossa curta passagem por esta Secretaria de Estado, 94 inspeções fazendárias, abrangendo tôdas as exatorias.

Apenas dois destacamentos fiscais existiam antes de assumirmos a Secretaria da Fazenda, a saber, o do Passo do Socorro, em Vacaria, e o de Gravataí, em Canóas.

Apraz-nos proclamar que o número desses destacamentos se eleva hoje a vinte e um, localizados, todos êles, nas mais importantes passagens do território do Estado.

As atividades desenvolvidas pela Inspetoria do Impôsto sôbre Vendas e Consignaçoẽs assumiram proporções nunca antes registradas, graças não só aos ingêntes esforços despendidos por seu competente e selecionado corpo de funcionários, mas também aos novos processos de trabalho postos em prática em nossa gestão.

Os serviços de inspeção a cargo desse órgão fazendário passaram a ser feitos em viaturas.

Conta hoje a Inspetoria do Impôsto sôbre Vendas e Consignaçoẽs com uma flotilha de nove veículos automotores, sendo seis jeeps e três camionetas.

No período de março a dezembro do ano findo foram incentivadas as inspeções aos municípios do interior do Estado, onde a fiscalização logrou penetrar nos mais remotos distritos, com os veículos de que dispunha.

Dessas inspeções e das demais medidas correlatas surgiu, como consequência, uma maior ativação dos levantamentos, do que nos dá uma nítida idéia o total alcançado, que é o seguinte:

Apurações feitas pelos inspetores e fiscais comissionados	5.098.893,10
Apurações feitas pelos fiscais:	
Capital	4.696.034,90
Interior	12.030.070,60
	<hr/>
TOTAL	21.824.998,60
	<hr/>

Duas novas exatorias foram instaladas no decurso de nossa gestão, a saber, a de Casca, no município de Guaporé, e a de Sapiranga, no município de São Leopoldo.

No setor da Contadoria Geral do Estado há a registrar a criação, pelo decreto n.º 1.788, de ontem, de uma nova Contadoria Seccional, a do Pôrto de Rio Grande, que ficou classificada na 3.ª categoria.

Pela Lei n.º 1.405, de 27 do fluente, foi criado, nesta Secretaria

de Estado, o Gabinete de Orçamento e Finanças, como órgão central da administração orçamentária estadual.

As amplas e complexas atribuições dêsse importante órgão técnico encontram-se detalhadamente definidas na lei em aprêço.

Parte dessas atribuições dizem respeito à matéria orçamentária, havendo outras relacionadas com a matéria financeira em geral.

O projeto de regulamento das exatorias estaduais, que determinamos fosse elaborado face às normas e condições de trabalho atualmente em vigor, encontra-se quase concluído.

Deixamos constituído, em nossa gestão, o Conselho de Contribuintes que, como tribunal misto administrativo, deverá julgar, em última instância, as questões entre os contribuintes e o fisco.

Importantes leis tributárias foram promulgadas no período de nossa gestão à testa dos negócios da Fazenda.

Cumpramos ressaltar, dentre estas, a Lei n.º 1.211, de 29 de novembro último, que criou a taxa de eletrificação, assegurando, para o Poder Público, a realização da segunda etapa do majestoso Plano de Eletrificação do Estado.

A taxa rodoviária, instituída pela Lei n.º 1.215, daquela mesma data, trará incontáveis benefícios à continuação das obras de construção e conservação das nossas estradas de rodagem.

Pela Lei n.º 1.225, de 30 de novembro p. passado, foi criada a taxa de turismo, cuja aplicação deverá ser disciplinada, visto tratar-se de um tributo para atendimento de um serviço novo.

A Lei n.º 1.306, de 21 de dezembro último, traçando novo critério a ser seguido no cálculo da quota devida aos Municípios, por força de disposição constitucional, veio permitir que passem a figurar nos orçamentos municipais e estadual as importâncias exatas que o Estado terá de restituir àquêles, com o que serão evitados os azares decorrentes das previsões.

Passemos a examinar, agora, os elementos fornecidos pela Contadoria Geral do Estado e que permitem fazer-se uma sucinta análise da execução orçamentária de 1950.

Assim se resumem os dados que êsse órgão técnico, num supremo esforço, para bem servir, conseguiu levantar, os quais ficam, naturalmente, sujeitos a confirmação:

I — Posição inicial do orçamento

Receita geral prevista			1.757.931.300,00
menos:			
Viação Férrea			
Industrial	374.520.000,00		
Contrib. União	20.000.000,00		
Rec. combustíveis e lubrif.	45.000.000,00	—	439.520.000,00
			<hr/>
			1.318.411.300,00
			<hr/>
Despesa geral autorizada			1.955.793.689,00
menos:			
Viação Férrea	444.520.000,00		
Contrib. DAER, equivalente			
quota combustíveis	45.000.000,00	—	489.520.000,00
			<hr/>
			1.466.273.689,00
			<hr/>

Resultado previsto:	
Despesa autorizada	1.466.273.689,00
Receita prevista	1.318.411.300,00
	<hr/>
Deficit previsto	147.862.389,00

II — Posição final do orçamento

Despesa autorizada:	
Orçamento inicial	1.955.793.689,00
menos: Viação Férrea e DAER	— 489.520.000,00
	<hr/>
	1.466.273.689,00

Créditos suplementares	+ 69.355.664,80
------------------------------	-----------------

Reduções:

a) para créditos suplementares	68.140.364,80	
b) " " especiais	19.841.015,00	— 87.981.379,80
	<hr/>	

Orçamento retificado	1.447.647.974,00
----------------------------	------------------

Créditos especiais e extraordinários transferidos p/1950	237.006.409,40
Créditos especiais abertos em 1950	70.864.598,30
	<hr/>

Despesa autorizada pelos recursos gerais	1.755.518.981,70
--	------------------

menos:

Despesa autorizada com recursos de operações de crédito:

Plano de eletrificação

Dec. Lei 1.465, de 5-7-47	60.691.347,00
Dec. 718. de 16-7-49	120.907.402,80

Plano de saneamento

Dec. Lei 859, de 2-8-45	16.923.326,60
-------------------------	---------------

Plano de obras e investimentos

Dec. 1.174. de 25-1-50	30.000.000,00
------------------------	---------------

Cimensul

Dec. 1.369, de 22-9-50	5.000.000,00	— 233.522.076,40
	<hr/>	

Despesa autorizada com os recursos ordinários	1.521.996.905,30
---	------------------

Resultado previsto:

Despesa autorizada	1.521.996.905,30
Receita prevista	— 1.318.411.300,00
	<hr/>

Deficit de recursos ordinários	203.585.605,30
--------------------------------------	----------------

III — Execução orçamentária

Receita realizada		1.270.686.448,70
<hr/>		
Despesa realizada:		
Orçamento e créditos suplementares	1.363.691.437,60	
Créditos especiais e extraordinário	108.836.848,60	
<hr/>		
SOMA	1.472.528.286,20	
<hr/>		
menos:		
Investimentos com recursos de empréstimos		
Dec. Lei 1.465, de 5-7-47	13.810.955,50	
Dec. 718, de 16-7-49	36.533.645,00	
Dec. Lei 859, de 2-8-45	7.427.321,60	
Dec. 1.174, de 25-1-50	17.534.429,60	
Dec. 1.369, de 22-9-50		75.306.351,70
<hr/>		
Despesa realizada com rec. ordin.	1.397.221.934,50	
<hr/>		
Resultado obtido:		
Despesa realizada	1.397.221.934,50	
Receita realizada	1.270.686.448,70	
<hr/>		
Deficit	126.535.485,80	

A execução orçamentária da Viação Férrea, em 1950, até o mês de outubro, inclusive, assim se espelha:

Despesa realizada	342.501.186,50
Receita arrecadada	290.165.134,00

O quadro abaixo demonstra o movimento dos empréstimos para a execução do Plano de Eletrificação do Estado:

Emissões autorizadas:		
Pelo Decreto n.º 1.175, de 5-9-46	200.000.000,00	
Pela Lei n.º 566, de 17-6-49	300.000.000,00	
<hr/>		
	500.000.000,00	
<hr/>		
Créditos abertos:		
Pelo Decreto-Lei n.º 1.337, de 31-12-46 ..	25.000.000,00	
Pelo Decreto-Lei n.º 1.465, de 5-7-47	175.000.000,00	
Pelo Decreto-Lei n.º 718, de 16-7-49	177.000.000,00	
<hr/>		
	377.000.000,00	
<hr/>		
Redução havida:		
Pelo Decreto n.º 1.122, de 21-12-49	34.000.000,00	
<hr/>		
Líquido	343.000.000,00	
<hr/>		

Operações de crédito contratadas e realizadas,
até 31-12-950:

	Contratadas	Realizadas
Com a Caixa Econ. Federal ..	50.000.000,00	50.000.000,00
Com o Banco do Brasil	50.000.000,00	50.000.000,00
Com o Banco do Brasil	60.000.000,00	60.000.000,00
Com o Banco do Brasil	90.000.000,00	30.000.000,00
	<hr/>	<hr/>
	250.000.000,00	190.000.000,00
	<hr/>	<hr/>

Despesa realizada, até 31-12-50, por conta das
operações realizadas

207.986.758,50

No demonstrativo a seguir apresentado tem-se a posição dos empréstimos realizados para a execução das obras de saneamento do Estado:

SANEAMENTO DO ESTADO — CR\$ 120.000.000,00

Crédito Especial aberto pelo Decreto-Lei n.º 859, de 2-8-1945 — Posição em 31-12-1950

Ano	Receita	Importância	Ano	Despesa	Importância
1945	Empréstimo Saneamento contraído com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro	50.000.000,00		Despesa realizada em 1945	2.094.846,60
				Idem, em 1946	20.250.719,80
				Idem, em 1947	29.595.555,30
				Idem, em 1948	28.269.062,40
				Idem, em 1949	22.866.488,80
				Idem, em 1950	10.385.021,50
				Total realizado ...	113.461.694,90
1946	Empréstimo Saneamento, contraído com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul	60.000.000,00		Saldo revertido para o exercício de 1951 ..	6.538.305,10
		120.000.000,00			120.000.000,00

OBSERVAÇÃO: Os dados referentes à despesa de 1950 estão sujeitos a retificações, em virtude de faltarem os elementos relativos ao mês de dezembro de algumas exatorias.

Pela expressiva significação que têm os impostos na arrecadação geral do Estado, fornecemos, a seguir, um comparativo entre a previsão e a arrecadação de cada um dêles, com indicação das diferenças verificadas.

Eis os dados, que ficam sujeitos, como já frisamos, a confirmação, por ocasião do encerramento do Balanço Geral:

Impostos	Orçado:	Arrecadado:	Para mais:	Para menos:
Territorial	35.000.000,00	33.494.597,60		1.505.402,40
Causa Mortis	15.000.000,00	18.449.289,40	3.449.289,40	
Inter Vivos	56.000.000,00	56.018.375,70	18.375,70	
Vendas e Consignações	850.000.000,00	836.352.504,10		13.647.495,90
Exportação	70.000.000,00	51.976.361,80		18.023.638,20
Sêlo	45.000.000,00	50.543.251,50	5.543.251,50	
Para menos	1.071.000.000,00	1.046.834.380,10	9.010.916,60	33.176.536,50
(líquido)			24.165.619,90	

São estas, Excelentíssimo Senhor Governador, as informações e os esclarecimentos que, como titular da Pasta da Fazenda, temos a grata satisfação de transmitir a Vossa Excelência, na certeza de que refletem, com clareza e honestidade, tudo quanto nos foi possível realizar no curto mas agitado período de nossa gestão, honrado sempre com sua valiosa confiança e inestimável consideração.

Valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência a segurança de nossa mais elevada estima e apresentar-lhe os nossos efusivos votos de felicidade pessoal.

Luiz Fontoura Júnior
Secretário da Fazenda

Í N D I C E

	Págs.
I — PROPOSIÇÃO RELATIVA À EMISSÃO DE LETRAS DO TESOURO	3- 43
1 — Exposição constante do ofício n.º 363, de 10 de abril de 1950, da Secretaria da Fazenda	5
2 — Projeto de Lei	8
3 — Parecer do Gabinete de Estudos Económicos e Financeiros, do Tribunal de Contas	9
4 — Parecer n.º 88, do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas	14
5 — Voto do Ministro "ad-hoc" Raul Silva Gudolle	20
6 — Voto do Ministro A. Brochado da Rocha	26
7 — Ofício n.º 837, de 13 de julho de 1950, da Secretaria da Fazenda	35
8 — Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Assembléia Legislativa	37
9 — Lei n.º 1.090, de 31 de agôsto de 1950	42
 II — EXPOSIÇÃO FEITA À COMISSÃO REPRESENTATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EM 21 DE ABRIL DE 1950, SÔBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO	 45- 78
1 — Introdução	47
2 — Situação financeira	48
3 — Compromissos prontamente exigíveis	52
4 — Compromisso do Estado para com o Departamento de Carne Verde e o seu atendimento ..	54
5 — Medidas já adotadas ou em fase de estudos ..	55
6 — Os debates	57
 III — RELATÓRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA CONSTANTE DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL DE 21 DE ABRIL DE 1950	 79-100
1 — As finanças do Estado	81
2 — O Plano Financeiro	82

3 — A execução do Plano Financeiro	82
4 — A execução orçamentária em 1949	83
5 — O Orçamento para 1950	86
6 — A contribuição do Estado aos Municípios	87
7 — O Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros	87
8 — A Contadoria Geral do Estado	88
9 — O Tesouro do Estado	89
10 — As Exatorias	91
11 — Os Portos de Pôrto Alegre, Rio Grande e Pelotas	91
12 — A Bolsa de Fundos Públicos de Pôrto Alegre	95
13 — O Departamento da Loteria do Estado	98
14 — A fiscalização financeira	99
VI — ANÁLISE DO BALANÇO GERAL DO ESTADO RE- LATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1949 ..	101-132
1 — Ofício de 30 de junho de 1950, do Sr. Governador do Estado ao Sr. Presidente da Assembléia Legislativa	103
2 — Introdução	103
3 — Regime contábil	104
4 — Balanço financeiro	104
5 — Balanço patrimonial	108
6 — Receita do Estado	109
7 — Despesa do Estado	112
8 — Despesa por órgãos administrativos	112
9 — Despesa por elementos em cada serviço	114
10 — Contribuição do Estado aos Municípios	119
11 — Viação Férrea do Rio Grande do Sul	122
12 — Dívida Pública	123
13 — Considerações finais	126
14 — Parecer n.º 87, do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas	128
V — EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA GERAL DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1951	133-152
VI — EXPOSIÇÃO FEITA À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EM 26 DE JANEIRO DE 1951, SÔBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS	153-188
VII — RELATÓRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA REFERENTE A GESTÃO DO SENHOR LUIZ FONTOURA JÚNIOR	189-201

1118-60

353.98165
F491

Rio Grande Sul. Secretaria Fazenda

AUTOR

Finanças do Estado 1950/51

TITULO

Devolver em	NOME DO LEITOR

1118-60

